República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.11.28 13:08:47 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 3216/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0749080), informação da SEAD (0753718) e decisão (0758170), nos autos registrados sob o nº 18.0.000058245-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** com valor unitário de R$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais), totalizando o montante de R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais) à Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível de Teresina, **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, pelo seu deslocamento para participar do VII Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - FONAMEC, que ocorrerá em Brasília-DF, com ida em 26.11.2018 e retorno em 28.11.2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 27/11/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 3199/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de novembro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as solicitações (0751449 e 0755170), informação da SEAD (0756086) e decisão (0756236) nos autos registrados sob o nº 18.0.000060008-0,
RESOLVE:
I - EXONERAR KATZUMY DE HOLANDA MACHADO do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da Vara Única da Comarca de Altos;
II - NOMEAR KATZUMY DE HOLANDA MACHADO para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos;
III - NOMEAR THIAGO BRUNO MENEZES DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 27/11/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 3215/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de novembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias 0749713, informação da SEAD 0753513 e decisão nº 0758130, nos autos registrados sob o nº 18.0.000006512-5,
RESOLVE:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 32/2018, o pagamento de **6,0 (seis) diárias,** com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de **R$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais)** à Juíza de Direito Titular do JECC de Corrente, **Mara Rúbia Costa Soares**, pelo seu deslocamento à Teresina/PI, no período de 22.10.2017 a 01.11.2017, para participação em curso de conciliação e mediação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 27/11/2018, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 4812/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 27 de novembro de 2018

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo MM Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Elesbão Veloso -PI, através de informação0757125de 27 de novembro de 2018;
RESOLVE
Art. 1º **SUSPENDER** os prazos processuais e demais atos jurisdicionais da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, por 05 (cinco) dias úteis, **exclusivamente nos dias 28/11, 29/11, 30/11, 03/12 e 04/12 de 2018**, que voltarão a fluir no primeiro dia útil subsequente ao término do período retro discriminado.
Parágrafo único. A suspensão ora determinada no *caput* não se aplica à apreciação de medidas judiciais de urgência.
Art. 2º Esta **Portaria** entrará em **vigor** na data da sua **publicação**.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/11/2018, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0758304** e o código

CRC **18AC6370**.

1.5. SEI Nº 18.0.000044923-3 SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES

Decisão Nº 7114/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer da SAJ (0758423) para DEFERIR o pedido formulado pela servidora SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES, assegurando-lhe redução de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada regular de trabalho, pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação mediante nova avaliação pela junta médica oficial.
À SEAD para anotações, intimação e demais providências cabíveis.
Publique-se apenas o teor desta decisão.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/11/2018, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. SEI Nº 18.0.000049514-6 FRANCISCO GOMES DA SILVA

Decisão Nº 7097/2018 - PJPI/TJPI/SAJ
A par das informações e documentos apresentados pela SEAD, evidenciando que o servidor FRANCISCO GOMES DA SILVA ainda não preencheu os requisitos exigidos pelo ordenamento constitucional para obtenção do abono de permanência, INDEFIRO o pedido.
À SEAD para intimação e anotações necessárias.
Publique-se.
Desembargador Erivan Lopes
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/11/2018, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. PROC. ADM. 0154488 REQUERENTE RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA- INTERARQ - ADV: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO OAB/(PI 2.209)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0154488
REQUERENTE: RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA. - INTERARQ
ADVOGADO: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
DECISÃO
Perscrutando os autos, observa-se que, conquanto tenha revisado de ofício as penalidades aplicadas à empresa RICARDO DIAS INTERIORES & ARQUITETURA LTDA. - INTERARQ, a Decisão proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos autos do Procedimento nº 137808 (fls. 82/93) rejeitou o processamento do apelo interposto pelo requerente.
Nas razões de decidir, o então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí consignou a ausência de previsão legal de recurso hierárquico contra decisão prolatada pela autoridade máxima desta Corte Estadual em procedimento administrativo disciplinar de natureza contratual.
Devidamente notificado da referida decisão, a recorrente protocolou tão-somente um pedido de encaminhamento do apelo inicial ao Egrégio Tribunal Pleno, deixando até mesmo de impugnar os fundamentos da decisão que rejeitou o processamento do recurso, na forma exigida pelo princípio da dialeticidade.
De todo modo, por restar esgotada a via administrativa, não conheço do pedido formulado à fl. 02.
À Superintendência de Gestão e Contratos para certificar o cumprimento das penalidades impostas à contratada na decisão definitiva proferida no Procedimento nº 137808 (fls. 82/93).
Publique-se e intimem-se.
Teresina, 28 de novembro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 4831/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso IV do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000058539-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 0,5 (meia) diária e 01 (uma) ajuda de custo, equivalente à meia diária, ao magistrado **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, matrícula: 1190, lotado na Comarca de Porto-PI, em razão do deslocamento à cidade de **TERESINA-PI**, com o fito de participar da reunião do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau e Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a ser realizada no dia **26 de Novembro de 2018**, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso IV do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser

restituído, se houver).
Art. 3° **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de novembro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 4839/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 28 de novembro de 2018

Portaria Nº 4839/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 28 de novembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000057961-7,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias aos servidores **JOSÉ MARIA BONFIM JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula 1032127, lotado no Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **MAGNUN RIBEIRO DE ARAÚJO**, Técnico Judicial, matrícula nº 1866, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL**, colaborador eventual, lotado na Vara Única da Comarca de Inhuma, **JOSÉ OALDO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4101707, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, **GILLIARD RIBEIRO DE SOUSA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 1401, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio e **TARCIANA MARIA DOS SANTOS REGO**, colaboradora eventual, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras, em razão do deslocamento à cidade de **CANTO DO BURITI-PI**, com o fito de realizar os trabalhos do CEAS na referida Comarca, durante o período de **09 a 15 de dezembro** do ano em curso, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSÉ MARIA BONFIM JÚNIOR	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
MAGNUN RIBEIRO DE ARAÚJO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
JOSÉ OALDO DE SOUSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
GILLIARD RIBEIRO DE SOUSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
TARCIANA MARIA DOS SANTOS REGO	R$ 200,00 (duzentos reais)	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. Portaria Nº 4800/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000060451-4,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MÁRCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO,** Analista Judicial, matrícula 1014650, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **no dia23 de novembro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76582/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.4. Portaria Nº 4803/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000059111-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARTHA HARY LUZY MARINHO MELO,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 28013, lotada na Vara Única da Comarca de Jaicós-PI, para gozo de **02(dois) dias** de folga nos dias**29 e 30 de novembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04/08/2017 e 01/11/2018, conforme Certidão em anexo (documento 0745742).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 4802/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000059962-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA,** Oficiala Judiciária, matrícula 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal - Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias**de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 22 de novembro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76319/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 4805/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000060172-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS,** Analista Judicial, matrícula 3730, lotada na 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **01(um) dia** de licença para tratamento de saúde, **no dia22 de novembro de 2018,** nos termos dos atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76476/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 4806/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000059314-8,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA,** Oficiala Judiciária, matrícula 4135440, lotada na 2ª Vara Criminal - Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **no dia20de novembrode 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76310/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 4808/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000060815-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS,** Analista Judicial, matrícula 4075951, lotada na 3ª Vara Cível d**a**Comarca de Teresina-PI, **05 (cinco) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de novembro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76997/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 4810/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000059465-9, da lavra do magistrado a que se subordina o requerente,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) do servidor **CLAUDIO COSTA COARACY**, matrícula nº 1132342, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I - Unidade VI - Bela Vista - Sede, previstas para o período de 19 a 28 de novembro de 2018 (Portaria Nº 3957/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 28 de setembro de 2018), serem usufruídas no período de **04 a 13 de fevereiro de 2019.**
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 19 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 4811/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000057859-9, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,

R E S O L V E :
ADIAR o gozo de30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018)da servidora **KEILA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1333, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, previstas para o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de dezembro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 19 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 4813/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000060864-1,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **PAULA CASTELO BRANCO VERAS PAZ**, Analista Judicial, matrícula 28015, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **17 e 18 de dezembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de novembro de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0757751).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 4807/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 27 de novembro de 2018

Retificação de Publicação Nº 56/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR
Republicada por Incorreção
Portaria Nº 4807/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 27 de novembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000059375-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias ao servidor **JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO**, matrícula: 4135369,lotado na Comarca de Marcos Parente, em razão do deslocamento às cidade de **MIGUEL ALVES-PI**, com o fito de cumprir o mandado de reintegração de posse expedido nos autos da ação possessória n. 0000760-60.2015.8.18.0061, além dos vários outros mandados/diligências pendentes de cumprimento nos processos, durante o período de **09 a 15 de dezembro** do ano em curso, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.13. Portaria Nº 4816/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14969/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARCITER e o Despacho Nº 76450/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARCITER constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040912-6,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **NILVAN CÉSAR DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula 4145402, lotado na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **06 (seis) dias** de folga, nos dias **05, 06, 07, 10, 11e 12 de dezembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31/05/2017, 27/11/2017, 29/11/2017, 01/12/2017, 24/05/2018 e 25/05/2018, nos termos da Informação Nº 26922/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/5VARCITER (documento 0634215), suspenso anteriormente pela Portaria Nº 3848/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de setembro de 2018 (documento 0657475).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 4817/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000055025-2,
R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 19 de novembro de 2018**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **TACIELLY FONTENELE CASTRO**, Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição, matrícula 28455, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 4820/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000059835-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, **05(cinco) dias**de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de21 de novembro de 2018,** nos termos dos atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76591/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 4819/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000060741-6
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 05 (cinco) dias, a partir de 23/11/2018, ao servidor **SAINT CLAIR MELO DE HOLANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador,matricula nº 3821, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Piripiri-PI,nos termos do Despacho Nº 76898/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 23 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 4821/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000060614-2, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de15 (quinze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018)da servidora **WILLIANE CARVALHO CARDOSO**, matrícula nº 26898, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, previstas para o período de 27 de novembro a 11 de dezembro de dezembro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas **oportunamente**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 4822/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000060810-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula 28581, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga nos dias **05 e 06 de dezembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 26 de agosto de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0757531).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 4823/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000060770-0,
R E S O L V E
CONCEDER ao servidor **ANTONIO VALDINO LUSTOSA FILHO ,** Analista Judicial, matrícula 4114604, lotado na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes -PI, **05 (cinco) dias**de licença para tratamento de saúde, **a partir do dia26 de novembro de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76946/2018 -- PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 4825/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000060714-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAÚJO**, Diretora de Secretaria, matrícula 28573, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI (Anexo I), para gozo de **05 (cinco)** dias de folga, nos dias **07, 08, 09, 10 e 11 de janeiro de 2019**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02, 28 e 29 de julho; e 15 de novembro, todos do ano de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0756782).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 4826/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000061009-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**,Analista Judicial, matrícula 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **14 e 17 de dezembro de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 de junho e 01 de julho, todos do ano de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0758530).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 4827/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000061021-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**,Analista Judicial, matrícula 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **30 de novembro e 03 de dezembro, todos no ano de 2018**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 12 e 13 de maio de 2018, nos termos da Certidão em anexo (documento 0758572).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.23. Portaria Nº 4828/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000060671-1,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES,** Analista Judicial, matrícula 26610, lotada na 2ª Vara Criminal - Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias**de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 22de novembro de 2018**, nos termos da declaração apresentada e do Despacho Nº 77011/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 22 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.24. Portaria Nº 4824/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDOo que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000060340-2
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 01 (um) dia, no dia 22/11/2018, à servidora **ALINE DOURADO MENESES**, Analista Judiciária/Analista Judicial,matricula nº 3539, com lotação na 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI,nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 76854/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINARque os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 22 de novembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1487/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 18.0.000059980-4, de 22.11.2018.
R E S O L V E
CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia **19.11.2018** e **60 (sessenta)** dias de **prorrogação** a partir do dia subsequente ao término da licença concedida à servidora **JESSYCA ALVES DE SÁ SOUSA**, Coordenadora do Escritório de Projetos, Servidora Comissionada, matrícula 2745-9, lotada na Secretaria de Gestão Estratégica, deste Tribunal de Justiça, tudo em conformidade com o Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (Presidência) Nº 3229/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de novembro de 2018

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
SUSPENDER a **FRUIÇÃO** de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, exercendo o cargo em comissão de Secretária de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula nº 28369, referentes ao exercício 2017/2018, anteriormente marcadas para o período de **26/11/2018 a 05/12/2018**, **para gozo em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 28/11/2018, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1425/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 19 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimento de Diárias Nº 2384/2018, Requerimento de Diárias Nº 2500/2018 e Requerimento de Diárias Nº 2505/2018 no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000056029-0.**
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 990,00 (novecentos e noventa reais),** a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento às Comarcas de**Prata do Piauí e Nazaré do Piauí - PI**, **a fim de realizar a fiscalização dos cartórios,** no período de **03 a 07 de dezembro de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
MARIANA SOLANO NOGUEIRA DO MONTE - Assessora Judiciária	27100	Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí
MARCOS VINICIUS MIRANDA DOS SANTOS - Analista Administrativo	27995	Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí
LAÍS CAMPELO VIEIRA - Assessora Administrativa	26838	Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de novembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 20/11/2018, às 00:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1492/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2606/2018 - PJPI/TJPI/SEAD no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000060458-1.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária

correspondente a **R$ 641,00 (Seiscentos e quarenta e um reais),** totalizando as diárias em **R$ 961,50 (Novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos**), à servidora **MONICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEID**A, Analista Judicial, matrícula nº 3492, lotado na 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública de Teresina, pelo seu deslocamento à cidade de **Brasília - DF**, **a fim de participar do Seminário da Desburocratização do Poder Judiciário,** nos dias **29 e 30 de novembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1491/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2513/2018 - PJPI/COM/RIBGON/FORRIBGON/VARUNIRIBGON no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000057896-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 110,00 (Cento e dez reais),** ao servidor **JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28681, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, pelo seu deslocamento à Comarca de **Floriano - PI**, **a fim de receber o Certificado Digital,** no dia **30 de novembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1493/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2504/2018 - PJPI/TJPI/STIC no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000057670-7.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais),** ao servidor **NATANAEL HENRIQUE CORREA**, Técnico em Informática, matrícula nº 5027, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Nazaré do Piauí, Socorro do Piauí, Paes Landim, Conceição do Canindé, Isaías Coelho e Santa Cruz - PI**, **a fim de realizar a distribuição, instalação e configuração local dos Switches, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática,** no período de **03 a 07 de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1489/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2499/2018 - PJPI/TJPI/STIC no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000057579-4.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais),** ao servidor **NATANAEL HENRIQUE CORREA,** Técnico em Informática, matrícula nº 5027, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento às Comarcas de **Palmeirais, Guadalupe, Cristino Castro, Cristalândia e Corrente - PI**, **a fim de realizar distribuição, instalação e configuração local dos Switches, bem como realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática,** no período de **26 a 30 de novembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1471/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 23 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 14598/2018 e o Despacho Nº 74941/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000058514-5**,

R E S O L V E:
Art. 1º SUSPENDER 2º(segundo) e 3º(terceiro) período de férias do servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3826, anteriormente marcados para fruição entre 02/10/2018 a 11/10/2018 e 05/11/2018 a 14/11/2018, respectivamente, referente ao exercício 2017/2018;
Art. 2º AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** de 10 (dez) dias de férias do servidor **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, referente 2º (segundo) período, exercício 2017/2018, no período de **26/11/2018 a 05/12/2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 23 de novembro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1495/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 14968/2018 e a Decisão nº 7121/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000060313-5**,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** da 2ª (segunda) fração das férias do servidor **NAYRON NEPOMUCENO MARQUES LEANDRO,** ocupante de cargo em comissão, matrícula nº 1162, anteriormente marcada para fruição entre 20/08/2018 a 06/09/2018, referente ao exercício 2017/2018, para ser gozada no período de **04/12/2018 a 19/12/2018**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1494/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Requerimento (0752726) e a Decisão nº 7118/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, protocolizados sob o n° **18.0.000060200-7**,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a **FRUIÇÃO** das férias regulamentares da servidora **ADRIANA HELENA MONTEIRO MOREIRA,** ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3114, cedida para Seção Judiciária do Ceará, referente ao exercício 2018/2019, para serem gozadas no 1º (primeiro) período de 07/01/2019 a 16/01/2019, 2º (segundo) período de 15/07/2019 a 24/07/2019 e 3º (terceiro) período de 21/10/2019 a 30/10/2019.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018**.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1488/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2580/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000057502-6.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **0,5 (meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 110,00 (cento e dez reais)**, à servidora **CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI,** Analista Judiciária, matrícula nº 1055500, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, pelo seu deslocamento à Comarca de **Barras - PI**, **a fim de realizar visita domiciliar à serviço da SUGESQ,** no dia **13 de novembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1490/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2591/2018 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000060116-7.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,0 (duas) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais),** ao servidor **GERSON DE SOUSA**

OLIVEIRA, Oficial de Gabinete, matrícula nº 28561, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento ao Posto Avançado de Atendimento de **Socorro do Piauí - PI**, **a fim de auxiliar magistrado Daniel Gonçalves Gondim na realização das audiências,** no período de **10 a 13 de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 1481/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de novembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 2553/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CER no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000057627-8.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R$ 1.470,00 (Hum mil e quatrocentos e setenta reais),** à servidora **VIRGINIA GAZE FABRIS**, Assistente de Imprensa e Divulgação, matrícula nº 27499, lotada na Assessoria de Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de **Parnaíba - PI**, **a fim de acompanhar o Presidente Desembargador Erivan Lopes para as solenidades de inauguração do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal e do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira" e a implantação do "Projeto Ressocializar Para Não Prender",** no período de **28 de novembro a 1º de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de novembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 27/11/2018, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 18.0.000037251-6 Sujeito Passivo: MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Procedimento Administrativo Fiscal nº 18.0.000037251-6
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Maria Delina Pinheiro do Nascimento
Advogado: Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI Nº 9186
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE UNIÃO-PI . SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RESPONSÁVEL INTERINA POR SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DECLARADA VAGA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. AFRONTA AO ART. 8º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2016. REVELIA.
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a ex-interina pelo do 2º Ofício de Registro Civil e Notas de União-PI, **MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, CPF: 096.139.433-15, em razão da ausência de transmissão da prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, competências abril/2018 a julho/2018.
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através da Termo de Intimação Fiscal Nº 43/2018 (Id: 0604422), o sujeito passivo restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia Nº 63/2018 (Id: 0657107).
A Superintendência do FERMOJUPI, em Manifestação nº 4613/2018 (Id: 0659212), informou que o sujeito passivo transmitiu as prestações de contas intempestivamente, após declarada a revelia.
É o relatório do essencial.
Decido.
O Provimento Conjunto nº 06/2016, em seus artigos 3º e 8º, aduz:
Art. 3º Os responsáveis interinos deverão prestar contas, mensalmente, contrapondo receitas e despesas, devendo repassar ao FERMOJUPI o valor resultante dessa diferença até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de boleto gerado pelo sistema CobJud.
Art. 8º Os titulares interinos prestarão contas por meio eletrônico de cada uma de suas unidades cartorárias, mensalmente, ao FERMOJUPI, até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo:
I - os comprovantes das despesas realizadas, incluindo a folha de pagamento;
II - o preenchimento do balancete mensal no sistema CobJud;
III - o extrato mensal das contas bancárias da serventia, inclusive das não movimentadas;
IV - o documento que autoriza a realização de despesa se for o caso;
Com isso, a ausência da transmissão das informações das receitas e despesas das serventias extrajudiciais declaradas vagas, na forma especificada na legislação vigente, gera inadimplemento por parte dos interinos quanto às suas obrigações. Sem tais informações, não há como o FERMOJUPI em seus procedimentos fiscalizatórios de rotina verificar se as receitas dos cartórios, que são intrinsecamente verbas públicas, estão sendo aplicadas corretamente, bem como se o recolhimento referente a taxas e emolumentos estão sendo processados como exigido pela Lei nº 5.425/04 e Lei nº 6.920/16.
No caso, o objeto do presente procedimento refere-se à ausência de transmissão da prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, competências abril/2018 a julho/2018.
Em manifestação, a Superintendência do FERMOJUPI informa que, após declarada a revelia, verificou-se que a então interina realizou a transmissão das prestações de contas somente em 34 (trinta e quatro) dias do término do prazo.
Ressaltou também, as diversas irregularidades detectadas no breve exame dos documentos transmitidos pelo sujeito passivo.
Constatada a inobservância das obrigações e persistindo as irregularidades, caberia o encaminhamento dos autos à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 18, V, da Lei nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de quebra de confiança.
Quanto a isso, destaca-se a última deliberação do Conselho de Administração do FERMOJUPI:
O Presidente ressaltou ainda, que a interina do 2º Ofício de União-PI, além de não efetuar o pagamento de passivo anterior, não está cumprindo

com o dever de prestar contas desde março do corrente ano, caracterizando infração grave e flagrante quebra de confiança. **Votou pela improcedência do pedido de reconsideração referente ao processo nº 17.0.000038216-7 e pela improcedência do recurso relativo ao processo nº 18.0.000019488-0, pugnando pela notificação, por competência, do Conselheiro Desembargador Vice-Corregedor, para o imediato e definitivo afastamento da interina do 2º Ofício de União-PI, Maria Delina Pinheiro do Nascimento, e remessa de cópia integral dos autos à Delegacia Geral da Polícia do Estado do Piauí acompanhada de requisição para abertura de inquérito pelo crime de peculato**. O Des. Vice-Corregedor e demais membros do Conselho acompanharam o voto do Presidente na íntegra
(Teresina, 10 de outubro de 2018. Conselho de Administração do FERMOJUPI. Ata Nº 111/2018. Publicação DJ Nº 8541 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018 Publicação: Terça-feira, 23 de Outubro de 2018)
Sobre a revogação da interinidade do sujeito passivo, extrai-se da Decisão nº 6800 (Id: 0732527), exarada nos autos SEI nº 18.0.000016070-5, que a Douta Vice-Corregedoria Geral da Justiça já declarou a quebra de confiança do sujeito passivo:
Forte nessas razões, **DECLARO A QUEBRA DE CONFIANÇA DEPOSITADA NA SRA. MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO E DETERMINO A CESSAÇÃO DE SUA INTERINIDADE, COM O SEU AFASTAMENTO IMEDIATO E DEFINITIVO DAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DE UNIÃO/PI.**
(Teresina, 09 de novembro de 2018. DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO Vice-Corregedor Geral da Justiça)
Assim, considerando que já houve a revogação da interinidade da requerida, providência de competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça no âmbito administrativo, resta o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para apuração de responsabilização da ex-interina MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO nas esferas cível e criminal.
Pelo exposto, **DETERMINO** a remessa do presente processo, juntamente com os autos de nº 17.0.000038216-7 e nº 18.0.000019488-0, aos órgãos competentes, Ministério Público e Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, para, no que couber, apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 168 (Apropriação Indébita), 312 (Peculato) e 319 (Prevaricação) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 27/11/2018, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Procedimento Administrativo Fiscal nº 18.0.000036807-1 Sujeito Passivo: MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

Processo SEI nº 18.0.000036807-1
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal. Revelia
Sujeito Passivo: MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO (ex-interina do 2º Ofício de Registro Civil e Notas de União-PI)
Advogado: Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI Nº 9186
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE UNIÃO-PI . SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RESPONSÁVEL À ÉPOCA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina do 2º Ofício de União-PI à época, **MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, CPF: 096.139.433-15, em virtude do lançamento indevido de despesas no valor nominal de R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI e sem autorização de contratação por este Tribunal de Justiça, conforme explicitados em Manifestação N° 2635/2018 (Id: 0602039) e Relatório N° 109/2018 (Id: 0602038).
Consta nos autos, Demonstrativo de Cobrança Nº 128/2018 (Id: 0603935) emitido pela Coordenação de Controle de Receitas, apresentando o valor da dívida corrigido com aplicação de multa e juros na forma da legislação vigente, totalizando o montante de R$ 177.085,90 (cento e setenta e sete mil oitenta e cinco reais e noventa centavos).
Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através do Auto de Infração Nº 16/2018 (Id: 0595821), a então interina restou inerte, conforme consignado no Termo de Revelia Nº 68/2018 (Id: 0657231).
Apresentou intempestivamente petição de suspensão do presente procedimento fiscal.
É o relatório do essencial.
D e c i d o .
Em Manifestação Nº 4659/2018 (Id: 0660707), a Superintendente do FERMOJUPI evidenciou a ocorrência apontada no Relatório nº 109/2018 (Id: 0602037), que constitui o objeto de cobrança do presente processo. Em resumo, corresponde ao lançamento indevido de despesas sem elementos suficientes para determinar se os serviços estão relacionados com a atividade cartorária.
Na competência de agosto/2017, a requerida lançou na conta "2.3.6 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS", o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), apresentando como comprovante contrato de prestação de serviços datado de competência anterior (fevereiro/2015).
Já na competência de setembro/2017, a então interina lançou o valor de R$ 52.070,22 (cinquenta e dois mil setenta reais e vinte e dois centavos), apresentando comprovante apenas um e-mail demonstrando a aceitação de proposta de serviços advocatícios, para patrocínio em ação de interesse pessoal da Sra. Maria Delina Pinheiro do Nascimento.
Nas demais competências apontadas (outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017 e janeiro/2018), o sujeito passivo lançou os valores de R$ 19.131,31 (dezenove mil cento e trinta e um reais e trinta e um centavos), R$ 17.584,87 (dezessete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), R$ 18.213,60 (dezoito mil duzentos e treze reais e sessenta centavos) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) respectivamente, em total desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI e sem autorização de contratação por este Tribunal de Justiça, utilizando-se muitas vezes de igual recibo de pagamento para comprovação do desembolso de várias competências, configurando indícios alarmantes de desvio de verbas pertencentes ao Poder Judiciário.
Através do Auto de Infração nº 16/2018 (Id: 0606592), intimou-se a então interina a manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, que apresentou impugnação **intempestiva** (Id: 0704110), após a declaração de revelia (Id: 0657231).
Na petição supramencionada, o sujeito passivo pugna pela suspensão do presente procedimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que possa, em suas palavras, "regularizar os equívocos" que foram identificados.
Conforme determina o art. 2º, caput, da Portaria nº 2183/2017-PJPI/TJPI/FERMOJUPI, de 15 de maio de 2017, que disciplina os processos administrativos fiscais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí *"os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no que couber, obedecerá o rito e procedimento estabelecidos no Decreto Federal nº 70.235/72*".
Em relação à revelia, o citado decreto assim dispõe:
Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.
Sobre essa questão, vale conferir os ensinamentos de Leandro Paulsen:
Não apresentada impugnação tempestivamente, preclui o direito do contribuinte de se opor administrativamente contra a exigência

tributária. Com isso, considera-se o crédito tributário definitivamente constituído. Passa a correr, então, o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN. Nesse prazo, o Fisco deve proceder à cobrança do crédito, seja amigavelmente através de Aviso de Cobrança, seja judicialmente mediante inscrição em dívida ativa e subsequente ajuizamento de execução judicial pelo rito da Lei n. 6.830/80.
(PAULSEN, Leandro. Curso de direito tributário completo. 8.ed. - São Paulo: Saraiva, 2017, p. 489)
Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art. 21 §3º do Decreto Federal nº 70.235/72:
Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)
§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.
Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, não conheço da impugnação apresentada, pois intempestiva, e **DETERMINO** ao sujeito passivo do Procedimento Fiscal nº 18.0.000036807-1, **MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, CPF: 096.139.433-15, que proceda o recolhimento do valor integral constante no Auto de Infração Nº 16/2018 (Id: 0606592), no montante de R$ 177.085,90 (cento e setenta e sete mil oitenta e cinco reais e noventa centavos), no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:
1. ao FERMOJUPI para a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema *e-PGE;*
2. ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. aos órgãos competentes, Ministério Público e Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, para, no que couber, apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 168 (Apropriação Indébita), 312 (Peculato) e 319 (Prevaricação) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 27/11/2018, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 321/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 321/2018.
Em 27 de Novembro 2018.
PROPONENTE: Dr. DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da Comarca de Caracol - PI.
SUPRIDO: WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA- Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Caracol - PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.39 - Serviços de Terceiros **R$ 300,00 (trezentos reais)**
PROCESSO Nº 18.0.000060749-1
EMPENHO: 2018NE03400 (0759469)
DATA DA CONCESSÃO: 26/11/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/11/2018 a 08/12/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2018
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Extrato Nº 125/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 159/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000048896-4
CONTRATANTE: A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103
CNPJ/MF /CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: G. M. DE MOURA BARROS EPP
CNPJ/CONTRATADA: 04.453.760/0001-05
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Refeições do TIPO: LANCHES AVULSOS, conforme Anexo do Termo de Referência 47/2018 (0445108) a serem servidas aos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e demais participantes dos diversos eventos, sessões, reuniões prolongadas, e projetos realizados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme planejamento apresentado no Memorando Nº 4336/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR (0687189).
DO VALOR: pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais),** referente ao 1º Grau de Jurisdição.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 18.0.000010628-0; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 27/2018/TJ/PI; Ao Termo de Liberação Interna nº 128/2018-SLC/TJ/PI.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA CORREGEDORIA -

FINCGJ, sob a Rubrica Orçamentária: **339030** - Material de Consumo; Unidade Orçamentária **040103**; Fonte **0100;** Programa orçamentário: **02.061.0081.2374,** na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros**, **Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 27/11/2018, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0710428** e o código CRC **B9BDAA7B**.

5.2. Extrato Nº 127/2018 - PJPI/TJPI/SLC

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 160/2018 - PJPI/TJPI/SLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.0.000048896-4
CONTRATANTE: A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103
CNPJ/MF /CONTRATANTE: 07.240.515/0001-08
EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA - ME
CNPJ/CONTRATADA: 69.626.349/0001-30
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Refeições do TIPO: COFFEE BREAK, COQUETEL I e COQUETEL II, conforme Anexo do Termo de Referência 47/2018 (0445108) a serem servidas aos magistrados, servidores, auxiliares da justiça e demais participantes dos diversos eventos, sessões, reuniões prolongadas, e projetos realizados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme planejamento apresentado no Memorando Nº 4336/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR (0687189).
DO VALOR: pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 66.890,00 (Sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais),** sendo este valor referente ao 1º Grau de Jurisdição .
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos**: Do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2018/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 18.0.000010628-0; Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 28/2018/TJ/PI; Ao Termo de Liberação Interna nº 129/2018-SLC/TJ/PI.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA CORREGEDORIA - FINCGJ, sob a Rubrica Orçamentária: **339030** - Material de Consumo; Unidade Orçamentária **040103**; Fonte **0100;**Programa orçamentário: **02.061.0081.2374,** na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DATA DA ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MOURA FE E SILVA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 27/11/2018, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.phpinformando o código verificador **0710434** e o código CRC **FB5F5A61**.

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO D

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), às onze horas (11h00min), em sessão extraordinária de julgamento, reuniu-se as CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, presidida pelo Desembargador **RIAMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes e o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antonio de Pádua Ferreira Linhares. Comigo o Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno, sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Francisco Lopes da Silva e Juarez Chaves, Oficiais de Justiça; Vera Clara de Assis Veras da Silva, operadora de som. Comigo o senhor Marcos da Silva Venancio, Coordenador Judiciário do Pleno. Presentes os estudantes de Direito das faculdades **CESVALE**: Aurino Calland de Sousa Leite, Ayeska Escórcio Dias, Edna Melo Evangelista Bezerra, Ellen Fernanda Vidal Feitosa, Felipe Augusto Bezerra Barbosa, Gustavo Rodrigues Vasconcelos, Ítalo Victor Maciel dos Santos Lima, Júlio César Vieira Torres, Maria de Lourdes Silveira da Silva, Thomaz Negreiros Filho; **PITÁGORAS** IFC: Maria Carolina de Azevedo Parentes; **FAETE**: Julianny Karinne do Nascimento. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** ***Ata da 9ª Sessão Ordinária de Julgamento das Câmaras Reunidas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada no dia 21 de setembro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.253, de 24 de setembro de 2018.*** *Aprovada sem ressalvas.* Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***QUESTÃO DE ORDEM***: QUÓRUM PARA ABERTURA DOS TRABALHOS - *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, por maioria, em declarar a nulidade do art. 177 do Regimento Interno do TJPI, que afirma que as Câmaras Reunidas funcionarão com a presença de, pelo menos, seis desembargadores, vez que a redação não foi atualizada, devendo constar que as sessões ocorrerão com a presença da maioria dos membros, ou seja, sete desembargadores. Vencidos os desembargadores José Ribamar Oliveira e Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votaram pela realização da sessão com seis membros. DECIDIRAM, ainda, agora por unanimidade, pela convocação de um Juiz de Direito para completar o quórum da sessão. Por fim, determinaram o envio de cópia da ata de julgamento para a Presidência, com a sugestão de elaboração de Proposta de Resolução alterando o artigo 177, do RITJPI.* Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa

Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho e Oton Mário José Lustosa Torres. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). ***PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 02. 2015.0001.011405-7 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Embargado: ELÓI BISPO VIANA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume o aresto embargado, nos termos do voto do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***05. 2012.0001.007512-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Autor: JOSÉ DE MORAIS BRITO. Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros. Réu: ANTÔNIO DA LUZ LINHARES AZEVEDO. Advogado: Antônio Marcos Soares de Sousa (OAB/PI nº 2.866). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos veiculados na presente ação cautelar, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***06. 2013.0001.001326-8 - Cautelar Inominada apenso à Ação Rescisória nº 2012.0001.007512-9. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Autor: JOSÉ DE MORAIS BRITO. Advogados: Carlos Henrique Martins Pinto (OAB/PI nº 6.415) e outros. Réu: ANTÔNIO DA LUZ LINHARES AZEVEDO. Advogado: Antônio Marcos Soares de Sousa (OAB/PI nº 2.866). Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos veiculados na presente ação cautelar, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***08. 2017.0001.011197-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno apenso à Ação Rescisória nº 2016.0001.002950-2. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Embargada: TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em NEGAR provimento aos presentes embargos de declaração, nos moldes do voto do Relator.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***12. 2010.0001.000605-6 - Embargos Infringentes. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 3.552). Embargados: LUIZ BARBOSA CARDOSO e outros. Advogados: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (OAB/PI nº 1.128) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos infringentes, e, no mérito, dar-lhes provimento, para modificar o acórdão embargado, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão dos embargos e, por consequência, a manutenção da sentença recorrida, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***13. 2011.0001.005630-1 - Ação Rescisória. Autor: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procurador do Estado: Maurício Cézar Araújo Fortes (OAB/PI nº 16.150). Ré: HYLA BASTOS DUARTE. Advogados: Mônica do Rego Monteiro Melo Nogueira Cardoso (OAB/PI nº 5.027) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em CONHECER da presente Ação Rescisória, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e: (i) JULGAR PROCEDENTE O JUÍZO RESCIDENTE, com fundamento no art. 485, V, do CPC/73 (atual art. 966, V, do CPC/15), tendo em vista que o acórdão rescindendo violou o art. 37, XI, da Constituição Federal, em conformidade com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 606.356, em sede de Repercussão Geral, Tema 257; (ii) no JUÍZO RESCISÓRIO, DERAM PROVIMENTO À AC N 04.001008-2, NO SENTIDO DE REFORMAR A SENTENÇA A QUO E DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA NOS AUTOS DO MS N 001.02.017696-2, dispensando a restituição de valores recebidos em excesso até o trânsito em julgamento da presente ação rescisória e ressalvando que, conforme ocorrer o aumento do teto remuneratório constitucional, deve ser aumentado, também, o valor correspondente às vantagens de natureza pessoal incorporadas, até que seja alcançada a integralidade da verba.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***15. 2015.0001.001182-7 - Ação Rescisória. Autores: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI e NAIR MARIA SOMENZI. Advogados: Rainoldo de Oliveira (OAB/PI nº 3.893-A) e outro. Ré: AGISA - AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer da presente Ação Rescisória, mas no juízo rescindendo, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão de julgamento da Apelação Cível nº 2009.0001.005037-7, por não ter ficado demonstrada a literal violação a dispositivo de lei (art. 485, V, do CPC/73). Com base no artigo 974, parágrafo único, do CPC/15, determino a reversão, em favor da ré, da importância do feito pelos autores. Fixaram, ainda, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Decidiram, ainda, pela revogação integral da decisão monocrática de fls. 1.167/1170, para que seja dado regular prosseguimento ao processo nº 0000172-44.2011.8.18.0077.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores

Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Impedimento/suspeição: não houve. Sustentação oral: Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/PI nº 3.893-A), pelo autor; Dr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), pela ré. // ***16. 2018.0001.004368-4 - Agravo Interno apenso à Ação Rescisória nº 2015.0001.001182-7. Agravante: AGISA - AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros. Agravados: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI e NAIR MARIA SOMENZI. Advogados: Rainoldo de Oliveira (OAB/PI nº 3.893-A) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **DECISÃO:** *Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Interno, por meio do qual se impugnava a decisão ora revogada, na forma do art. 932, II, do CPC/2015.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // * // ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS - 01. 06.000312-0 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI nº 4.249) e outro. Réu: KELSON NOBRE VERAS. Advogados: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.075) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que se encontra com vista dos autos*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***03. 2014.0001.004061-6 - Ação Rescisória. Autora: MARIA DO CARMO LINHARES DE AZEVEDO. Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outro. Réus: GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA e ESPÓLIO DE TÍMARES MARIA DE NORONHA CAMPOS MENDES, representado pelos sucessores JOSÉ GUSTAVO DE NORONHA CAMPOS MENDES e STELLA DE CARVALHO CAMPOS MENDES. Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***04. 2016.0001.010172-9 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Autores: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e outro. Advogados: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844) e outros. Réus: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO e outro. Advogados: Igor Moura Maciel (OAB/PI nº 8.397) e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **SUSPENSO O JULGAMENTO**do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho. **EM VOTAÇÃO:** *O Relator votou pela rejeição da preliminar de intempestiva da ação rescisória. Em seguida, o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho requereu vista dos autos. Os demais membros deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Sustentação oral: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI 4249), pelo autor; Dr. Igor Moura Maciel (OAB/PI 8.397), pelos réus. // ***07. 2014.0001.005651-0 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo Paulwok Maia de Carvalho (OAB/PI nº 13.866). Embargado: ANTÔNIO MEDEIROS MOREIRA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. **SUSPENSO O JULGAMENTO**do processo em epígrafe em razão do pedido de vista formulado pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. **EM VOTAÇÃO:** *O Relator votou pelo conhecimento dos Embargos Declaratórios e acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão embargado por violação dos arts. 942, caput, e §3º, I, do CPC/15 e 266, §2º, do RITJPI, a fim de que, em razão da divergência ocorrida na sessão ordinária das Câmaras Reunidas Cíveis do TJPI de 17.03.2017, seja designado o prosseguimento do julgamento da presente ação rescisória pelo Pleno deste Tribunal, na forma que dispõem os referidos dispositivos legal e regimental. Em seguida, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar requereu vista dos autos. Os demais membros deixaram para se manifestar após o voto vista.* Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***09. 2015.0001.011808-7 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Autor: JARDEL CARLOS SOUSA SANTANA. Advogada: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155). Réus: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradores do Estado: Caio Vinicius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***10. 2012.0001.005599-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Luís Correia / Vara Única. Embargante: ANTÔNIO ARAÚJO ROCHA. Advogado: Bráulio José de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747). Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo a pedido do Relator*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***11. 2016.0001.003375-0 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: RAIMUNDO ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO. Advogado: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI nº 2.840). Embargado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI. Procuradora: Jandira Maria Nunes Martins Mendes (OAB/PI nº 1.904). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo

Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). // ***14. 2014.0001.009282-3 - Ação Rescisória. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Autores: ROSÂNGELA GUALTER DE SOUSA COÊLHO e outro. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Ré: THAMYRES BANDEIRA BONFIM COELHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto***. ***ADIADO O JULGAMENTO*** *do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator*. Presidência: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presentes os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Oton Mário José Lustosa Torres e o Juiz de Direito Aderson Antônio Brito Nogueira (convocado - art. 177, parte final, do RITJPI). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (viagem a trabalho), Haroldo Oliveira Rehem (férias), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), Hilo de Almeida Sousa (férias), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem a trabalho) e Olímpio José Passos Galvão (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às treze horas e trinta e sete minutos (13h37min), com o exaurimento da pauta. Do que para constar, eu, Marcos da Silva Venancio - Coordenador Judiciário do Pleno, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após aprovação no Diário da Justiça Eletrônico, e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

6.2. AVISO

A V I S O
A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lutosa Torres, Presidente da 4ª Câmara de Direito Público, **A V I S A** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que a **Sessão da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada hoje, dia 28 de novembro de 2018, NÃO ACONTECEU, por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Des. Fernando Lopes e Silva Neto.**
Teresina(PI), 28 de novembro de 2018
Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira
Secretária

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0702511-25.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0702511-25.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES, ALEXANDRE BRENDON DE OLIVEIRA ALMADA
APELADO: GENILDA SOUSA MILANES
Advogado(s) do reclamado: ALEXSANDRO LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
APELAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. PROFESSORA. PROVA DO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PELO PERÍODO MÍNIMO E IDADE. DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO.
I. Quanto a preliminar de ilegitimidade passiva, constata-se que o Município Apelante possui legitimidade para figurar no polo passivo do presente feito, eis que tem, na estrutura de cargos da Prefeitura Municipal, agentes públicos com competência para praticar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária local.
II. Constata-se ser fato incontroverso o efetivo laboro no Município Apelante, desde o dia 02/05/1985, perfazendo na data do primeiro requerimento administrativo o período de 26 (vinte e seis) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de contribuição, contando na referida data 60 (sessenta) anos de idade.
III. A divergência, e motivo para a negativa da aposentadoria, ocorreu, como informado pelo Município Apelante, *"por uma única razão: a não comprovação do tempo exclusivo na função do magistério".*
IV. Diante das provas acostadas aos autos, verifico restar demonstrado que a autora sempre exerceu a atividade de professora junto ao Município de Angical do Piauí, desde fevereiro de 1985, fazendo *jus* a concessão da aposentadoria especial conforme determina o art. 40, III, a e §5º da Constituição Federal, aplicando ainda o que dispõe o art. 27 da Lei Municipal nº 496/2006.
V. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701328-19.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701328-19.2018.8.18.0000
APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s) do reclamante: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES
APELADO: JOSE JOAO SEMEAO
Advogado(s) do reclamado: GERALDO ALENCAR BARRETO NETO
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.
I. Constata-se pela documentação que acompanha a inicial, pela contestação e razões de apelação do Município, ser fato incontroverso o efetivo laboro do Autor pelo período apontado na inicial, e o não gozo ou pagamento pecuniário das férias acrescidas do terço, e do último salário, restringindo-se o presente recurso a análise do direito do Apelado em receber tais valores.
II. O entendimento adotado pelo Magistrado de piso, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que servidor público ocupante de cargo comissionado, após a sua exoneração, faz *jus* ao recebimento em pecúnia, acrescido do terço constitucional, das férias não gozadas.

III. Nos termos do entendimento exarado no acórdão de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 570.908, com repercussão geral reconhecida, da relatoria da Ministra Cármen Lúcia, *"o não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. O pagamento do terço constitucional objetiva proporcionar ao trabalhador, nesse período de descanso, melhor condição financeira, para arcar com atividades lúdicas por ele escolhidas."* (RE 570908, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno)
IV. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER da Apelação, para NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702611-77.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702611-77.2018.8.18.0000
APELANTE: AUZENI CARVALHO COSTA SOUSA, ANTONIO DE SOUSA NETO, CELSA MARIA DE SOUSA MARTINS, DALVA FRANCISCA DA CONCEICAO, ELIETE NUNES DA COSTA, JOSIVALDO NUNES DA CUNHA, MESSIFRAN OSORIO SANTOS PEREIRA, RAILON RODRIGUES MORAIS, RAIMUNDO FRANCISCO LUSTOSA FILHO
Advogado(s) do reclamante: CAIO IATAM PADUA DE ALMEIDA SANTOS
APELADO: MUNICIPIO DE TANQUE DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL. PISO SALARIAL. LEI FEDERAL Nº 12.994/14. IMPLEMENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PATAMAR DE 40%. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO TÉCNICO APONTANDO GRAU MÉDIO. ADICIONAL DEVIDOS NO PATAMAR DE 20% JÁ PAGOS PELO APELADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
I. A Lei Federal nº 12.994/14 instituiu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados.
II. Comprovado que o servidor continuou percebendo vencimentos inferiores ao piso salarial nacional, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 12.994/14, é devido o pagamento das diferenças, após a impetração do *mandamus*.
III. Quanto ao pedido de pagamento do adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento), depreende-se da leitura da sentença atacada que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, mediante apreciação da disciplina normativa aplicável à hipótese.
IV. Nos termos consignados na sentença *a quo*: "*buscando no elemento teleológico a ratio essendi da norma jurídica, percebe-se que o Legislador Municipal não quis estabelecer para todos os servidores públicos em contato com atividades perigosas, insalubres, penosas ou de vigilância, o patamar máximo de 40% de adicional, pois referenda a expressão na forma da lei, in fine".*
V. Constata-se que a referida norma, aplicável a todos os servidores públicos do município de Tanque do Piauí/PI, não indica, especificamente, quais as atividades consideradas insalubres, nem estabelece os graus de insalubridade (mínimo, médio e máximo), logo, considerando que a própria lei disciplina que o servidor fará *jus* ao adicional "na forma de lei", conclui-se que trata-se de regra de eficácia condicionada, que exige regulamentação para a produção de seus efeitos.
VI. Compulsando os autos, verifica-se que, diante da produção de laudos técnicos, houve o reconhecimento administrativo da insalubridade da função, no grau médio, fazendo *jus* os Apelantes ao recebimento do adicional no patamar de 20% (vinte por cento), nos termos da conclusão do perito em segurança do trabalho que subscrevem os Laudos Técnicos Pericial de Insalubridade, o que já é cumprido pela Apelada, não merecendo, portanto, reforma da sentença, especificamente quanto a esta matéria.
VII. Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para condenar o Apelado ao pagamento das diferenças salariais, referentes ao recebimento pelos Apelantes de valor inferior ao piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, a partir da data em que a Lei nº 12.944/14 entrou em vigor, mantendo a sentença monocrática em seus demais termos.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER da Apelação, para DAR-LHE PARCIAL provimento, exclusivamente para condenar o Apelado ao pagamento das diferenças salariais, referentes ao recebimento pelos Apelantes de valor inferior ao piso dos agentes comunitários de saúdo e de combate a endemias, partir da data em que a Lei nº 12.944/14 entrou em ao pagamento das diferenças salariais, referentes ao recebimento pelos Apelantes de valor inferior ao piso provimento, confirmando a sentença monocrática em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.4. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701165-39.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701165-39.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: CICELANDIA MARIA LUZ ALVES
Advogado(s) do reclamante: GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGADA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE EM FACE DE CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO A CONTRATAÇÃO APONTADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
I. O Mandado de Segurança pressupõe a existência de prova pré-constituída como condição essencial ao deferimento do pleito.
II. Os documentos colacionados aos autos evidenciam a preterição da Impetrante no preenchimento da vaga existente para o cargo no período de validade do concurso.
III. Existência de prova pré-constituída.
IV. A existência da contratação temporária em cidade da 16ª GRE que sequer possui professor efetivo descaracteriza tal contratação, afrontando a Lei Estadual nº 5.309/03, ante a inexistência de professor titular.
V. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 837.311/PI, da relatoria do Ministro Luiz Fux, sob o rito da repercussão geral, entendeu que os candidatos aprovados além do número de vagas previstas no edital de concurso público possuem mera expectativa de direito à

nomeação, ressalvadas as situações excepcionais em que for demonstrada inequívoca necessidade de provimento dos cargos, sendo esta a hipótese dos autos.
VI. Observa-se que a própria Administração Pública do Estado, ainda dentro do prazo de validade do concurso, reconhece a existência de contratação temporária em cidade onde não há professor efetivo.
VII. Nessa circunstância, a toda evidência, não restam dúvidas de que, dentro do prazo de validade do concurso, a manutenção de contratos temporários para suprir a demanda por profissionais da educação pela Administração Pública, na respectiva localidade, demonstra a necessidade premente de contratação de pessoal, de forma precária, para o desempenho da atividade, o que, diante da orientação da Suprema Corte, faz surgir o direito subjetivo do candidato aprovado no certame ainda válido à nomeação.
VIII. Segurança concedida.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a segurança vindicada, para determinar ao Impetrado que proceda a nomeação e posse da Impetrante no Cargo de Professora de Ensino Religioso - 16ª GRE/PI, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700531-43.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700531-43.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: GONCALA MARIA DA COSTA
Advogado(s) do reclamante: RENATO COELHO DE FARIAS
AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, HANNA LEAL RIBEIRO DIAS, EDINARDO PINHEIRO MARTINS, LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAREM A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.
I. O fato da Agravante ser funcionária pública e estar auxiliada por advogado particular não impede a concessão do beneplácito pleiteado, vez que a presença do causídico privado não é suficiente para descaracterizar a situação financeira desfavorável.
II. O Contra Cheque acostado aos autos dá conta de que a Agravante é Professora e recebe mensalmente o valor líquido de R$ 2.094,74 (Dois mil e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).
III. À Agravante conseguiu demonstrar a impossibilidade de pagar as custas processuais sem comprometer o sustento pessoal, o que lhe dá direto ao benefício postulado.
IV. Agravo de Instrumento conhecido e provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Agravo de Instrumento, para, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a decisão monocrática atacada, para restabelecer o despacho de 23/03/2017 que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700075-93.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0700075-93.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: MARCIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO
AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargadora EULÁLIA MARIA PINHEIRO
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO. ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I. A autonomia didático científica conferida às universidades pelo art. 207 da Constituição Federal, autoriza a mudança da grade curricular no decorrer do curso, sem que se possa falar em direito adquirido do aluno em relação ao currículo de ingresso no curso.
II. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Agravo de Instrumento, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão monocrática atacada em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro (Membro) e Des. Raimundo Nonato da Costa (Convocado)
Impedido(s): não houve.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Dra. Clotilde Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.7. Acórdão

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CÍVEL (1269) No 0703061-20.2018.8.18.0000
IMPETRANTE: GABRIEL ROCHA FURTADO PACIENTE: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: GABRIEL ROCHA FURTADO
IMPETRADO: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONCESSÃO.
1. Violação do princípio do juiz natural comprometendo a impessoalidade e a prévia estipulação do juízo que processar e julgar a hipótese vertente nos autos primitivos, razão pela qual deve seguir-se uma escala sucessiva de encaminhamento aos juízes competentes em numeração crescente, não podendo ser violado tal procedimento.
2. *Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial superior*.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de reconhecer a incompetência da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para julgar a ação originária do presente mandamus e reconhecendo a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina como juízo competente para o feito, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior.
articiparam do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente O Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro- Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de setembro de 2018.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706228-45.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706228-45.2018.8.18.0000
APELANTE: LIANA MARA FERREIRA MARTINS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS, CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO
APELADO: SERASA S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, FREDERICO VALENCA DIAS FILHO
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA EFETIVADA. DANOS MORAIS. INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição (Súmula nº 359 do STJ). A inscrição, entretanto, somente se aperfeiçoa com a disponibilização das informações sobre o consumidor a terceiros.
2. Ademais, a honra dos consumidores somente é potencialmente atingida quando as informações se tornam disponíveis para análise de risco de concessão de crédito.
3. No caso dos autos, constato que o órgão de proteção ao crédito notificou a parte apelante em momento anterior à disponibilização das informações negativas. Portanto, a parte apelada se desincumbiu da obrigação que lhe cabia.
4. Recurso não provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. Em razão da sucumbência recursal e levando em consideração o trabalho adicional realizado nesta jurisdição, majoraram os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa (art.85, §§ 2º e 11º, do CPC/2015) em favor do causídico da parte apelada, com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC, diante da gratuidade da justiça. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2º grau..
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704250-33.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704250-33.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: FRANCISCA VERAS DOURADO
Advogado(s) do reclamante: JAIRON COSTA CARVALHO
AGRAVADO: BANCO GMAC S.A.
Advogado(s) do reclamado: HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO AFASTADA. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. **PEDIDO GENÉRICO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALEGADAMENTE ABUSIVAS. RE**CURSO IMPROVIDO.
1. Estando a instituição financeira agravada regularmente representada, não há falar em vício na sua capacidade processual.
2. Conforme dispõe o art. 3° do Decreto-Lei n° 911/69, o direito de o credor fiduciário reaver o bem que se encontra na posse do devedor está diretamente ligado à caracterização da mora deste último. A Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que é *imprescindível* a comprovação da mora do devedor para fins de busca e apreensão
3. A comprovação da notificação pessoal em processos desta natureza, com a consequente constituição em mora do devedor, se dá tão-somente com a entrega da carta no endereço do eventual devedor, como ocorreu no presente caso, não havendo necessidade de ser pessoal
4. A alegação genérica de abuso na cobrança não autoriza, por si só, a revisão da dívida.
5. A indicação de depositário do bem não é requisito inicial da Ação de Busca e Apreensão.
6. Recurso improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: **não houve.**

Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.10. AI 0703829-43.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703829-43.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: CACILDA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE SEM OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO DO QUE DISCIPLINA O ART. 99 §2º DO CPC/15. INSTRUMENTAL PARCIALMENTE DEFERIDO.
1. Preceitua o art. 99, §2º, do CPC/2015 que o "*juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos***". Compulsando os autos, verifico que os recorrentes tiveram o benefício indeferido de plano, sem que o d. juízo de 1º grau lhes oportunizasse prazo para se manifestarem e comprovarem que merecem a percepção da justiça gratuita (*error in procedendo*).
2. Nessas circunstâncias, imperiosa a reforma da decisão atacada, para que, antes de indeferir o benefício da justiça gratuita, o d. juízo a quo conceda oportunidade para que a parte agravante comprove a sua hipossuficiência.
3. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao instrumental, para determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize à autora/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.11. AI 0703829-43.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703829-43.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: CACILDA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE SEM OPORTUNIZAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO DO QUE DISCIPLINA O ART. 99 §2º DO CPC/15. INSTRUMENTAL PARCIALMENTE DEFERIDO.
1. Preceitua o art. 99, §2º, do CPC/2015 que o "*juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, **devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos***". Compulsando os autos, verifico que os recorrentes tiveram o benefício indeferido de plano, sem que o d. juízo de 1º grau lhes oportunizasse prazo para se manifestarem e comprovarem que merecem a percepção da justiça gratuita (*error in procedendo*).
2. Nessas circunstâncias, imperiosa a reforma da decisão atacada, para que, antes de indeferir o benefício da justiça gratuita, o d. juízo a quo conceda oportunidade para que a parte agravante comprove a sua hipossuficiência.
3. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao instrumental, para determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize à autora/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judiciária antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a respectiva cópia. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.12. AI 0705402-19.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705402-19.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: DELSO RUBEN PEREIRA FILHO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: MARIA DE LOURDES SOARES
Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IRREGULARIDADE NA UNIDADE

CONSUMIDORA. APURAÇÃO UNILATERAL. CORTE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL. IMPROVIMENTO.
1. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que é vedada o corte no fornecimento de serviços públicos essenciais quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de consumo de energia, apurada unilateralmente pela concessionária. Precedentes.
2. O fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, subordinado ao princípio da continuidade da prestação.
3. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente-Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702752-96.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0702752-96.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: CHRISTIAN SCORTT MAXIMO COSTA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCEDIDA. BUSCA E APREENSÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL. NECESSIDADE. AGRAVO PROVIDO.
1. A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial. Para o exercício do direito de crédito, mister a apresentação do título original, haja vista a possibilidade de circulação por endosso.
2. Ausente a via original da cédula de crédito, impõe-se a cassação da decisão que determina a Busca e Apreensão do bem discutido na origem.
3. Recurso provido.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso par cassar a decisão impugnada. Oficie-se ao d. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI para o imediato cumprimento da presente decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto Presidente).
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.
Impedimento/suspeição: **não houve.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

7.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701650-39.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701650-39.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: PARNAIBA SPORT CLUB, JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) do reclamante: JOAO MEDEIROS DA ROCHA JUNIOR, MIGUEL BEZERRA NETO, MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES
AGRAVADO: LEONY VERAS LOPES
Advogado(s) do reclamado: THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES
RELATOR(A): Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CLUBE DESPORTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS PÚBLICAS. AFASTAMENTO DE DIRIGENTE. RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DO CLUBE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
1. Reconhecida a probabilidade do direito alegado na origem apenas em relação ao presidente do clube desportivo, há que se reformar a decisão no que pertine à nomeação de administrador judicial para o Clube.
2. Havendo dirigente responsável pela administração do Clube, não há necessidade de nomeação de administrados judicial.
3. Agravo de instrumento provido, em parte, para cassar a decisão agravada e determinar que a administração do Parnahyba Sport Club permaneça, durante o afastamento de seu presidente, sob a responsabilidade do Vice-presidente, como determina o estatuto social do clube, no aguardo de decisão de mérito do juízo *a quo* quando do julgamento da causa principal.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso para cassar parte da decisão agravada, de modo a permitir que a administração do Parnahyba Sport Club permaneça, durante o afastamento de seu presidente, sob a responsabilidade do Vice-presidente, como determina o estatuto social do clube, no aguardo de decisão de mérito do juízo a quo, quando do julgamento da causa principal. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente em exercício,), Oton Mário José Lustosa Torres e Joaquim Dias de Santana Filho (convocado).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.
Impedimento/suspeição: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**.**
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 2018.

7.15. Decisão Nº 7043/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

REF.: **18.0.000058521-0**
Requerente: **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Porto-PI

Assunto: **Impugnação a pedido de permuta**
DECISÃO
Trata-se de requerimento apresentado pelo Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular da Comarca de Porto-PI, de entrância intermediária, no qual solicita o sobrestamento da tramitação do pedido de permuta formulado pelos magistrados Heliomar Rios Ferreira e Antônio Francisco Gomes de Oliveira (Processo SEI 18.0.000058013-5), ao argumento de que ingressara, junto ao Conselho Nacional de Justiça, com o procedimento de Controle Administrativo nº n°0009965-02.2018.2.00.0000, no bojo do qual se discute a legalidade da promoção do Magistrado Heliomar Rios Ferreira para a 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI.
Despacho 74509 (ID 0741242), determinando a intimação dos requeridos para se manifestarem, no prazo de cinco dias.
Em resposta, os requeridos reiteram que a promoção se deu dentro da estrita legalidade, e preenchem os requisitos necessários à permuta, bem como esclarecem que o ingresso de Procedimento de Controle Administrativo junto ao CNJ pelo impugnante, sem deferimento de liminar, não possui o condão de sobrestar qualquer ato do Tribunal relativo à promoção e à permuta.
É o relatório.
Inicialmente, não vislumbro qualquer condição fática para a concessão do pedido de sobrestamento do pedido de permuta dos Juízes de Direito Heliomar Rios Ferreira e Antônio Francisco Gomes de Oliveira (Processo SEI 18.0.000058013-5).
O fato de o magistrado impugnante ter ingressado com Procedimento de Controle Administrativo junto ao Conselho Nacional de Justiça não conduz, por si só, ao sobrestamento dos demais procedimentos posteriores à sessão de promoção.
Ademais, caso seja deferido o pedido do requerente junto ao CNJ, o ato de permuta pode ser desfeito, voltando-se ao *status quo ante*, não podendo, contudo, a Administração do TJPI antever qualquer decisão do egrégio Conselho Nacional de Justiça.
Como ensina Celso Bandeira de Melo, no procedimento administrativo se canaliza e a final se estampa a vontade administrativa[1]. Desta forma, a não concessão de liminar pelo Relator revela a pretensão de não se suspender os atos antes de ouvido o TJPI.
Assim, se o Relator não vislumbrou os requisitos indispensáveis para a obtenção de providência cautelar (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), não deve o Tribunal de Justiça suspender a eficácia de seus atos, eis que possuem presunção de legitimidade e veracidade.
Isto posto, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, titular da Comarca de Porto-PI, de sobrestamento da tramitação do pedido de permuta formulado pelos magistrados Heliomar Rios Ferreira e Antônio Francisco Gomes de Oliveira (Processo SEI 18.0.000058013-5).
Comunique-se ao requerente e aos requeridos, por meio digital.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina, 23 de novembro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
[1] MELLO, Celso Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 32 ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2014, p. 500.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 23/11/2018, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006619-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006619-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ALEXANDRE FILIPE TUPINAMBA DA SILVA
ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO INDEFERIDO. PRELIMINARES SUSCITADAS PELA PARTE AGRAVADA REJEITADAS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. DA PRELIMINAR SUSCITADA PELOS AGRAVADOS - IMPOSSIBILIDADE DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. No caso, entendi razoável o entendimento de que o teste de aptidão física cercado de ilegalidade acarretaria afronta ao princípio do concurso público e da isonomia, deferindo o pedido para que o Agravante não ficasse alijado de prosseguir no certame, ficando apto para as etapas posteriores. Assim sendo, a continuidade nas etapas posteriores decorre de desempenho e aprovação do ora Agravante, não podendo se falar em aumento de despesa por força de medida liminar, vedado pelo art. 7º, §2º da Lei n. 12.016/2009. 2. DA PRELIMINAR SUSCITADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - DA ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. A efetiva realização da avaliação psicológica fora efetuada por uma comissão designada pelo NUCEPE, entidade responsável pelo certame. O resultado de indicado ou contraindicado, então, deu-se em razão à observância dos critérios anteriormente fixados, entretanto, a avaliação dos candidatos ocorreu pela forma determinada pela então comissão. 3. DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA RECURSAL. Competia ao Agravado trazer os argumentos do Agravante no tocante aos autos n. 2014.0001.004232-7 para que fosse verificada a litispendência. 4. Na demanda acautelatória a cognição é sumária, cabendo ao magistrado realizar uma análise da verossimilhança e probabilidade do direito, correspondente ao caráter provisório exigido pela tutela cautelar, uma vez que a urgência não se compatibiliza com a cognição exauriente. 5. No caso, mostra-se razoável o entendimento de que o teste de aptidão física cercado de ilegalidade acarretaria afronta ao princípio do concurso público e da isonomia. Conforme se verifica, houve o indeferimento do pedido de fornecimento dos dados relativos ao Exame de Aptidão Física, quando o ora Agravante havia levantado questionamento acerca da habilitação dos avaliadores da do teste físico e a imperfeição no comprimento da pista de corrida do Campo da UESPI onde foi realizada a prova de Cooper, que destoa do item 4.1 do Edital. 6. Dessa forma, restou verificada a situação excepcional ensejadora de risco extremado ao candidato, visto que, se este não realizasse as próximas etapas do concurso, ficará alijado de prosseguir no certame, comprometendo o próprio resultado útil do processo principal. 7. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DO RECURSO, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão recorrida, em dissonância parcial com o parecer Ministerial Superior.

7.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005406-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005406-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ELZIMEIRE COELHO DE SÁ - COMERCIAL POPULAR
ADVOGADO(S): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (PI008435) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONTRIBUINTE QUE ALMEJA EVITAR FUTURAS APREENSÕES DE MARCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA EM RELAÇÃO ATO GENÉRICO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A jurisprudência do Pretório Excelso, inclusive sumulada, é no sentido de que é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. 2. Nada obstante, conforme assentado acertadamente na r. sentença de primeiro grau, ora atacada, a pretensão da apelante visa a concessão de medida preventiva para que o apelado se abstenha de realizar futuras apreensões de mercadorias adquiridas, o que revela mandamento demasiadamente genérico, capaz de protege-lo de toda e qualquer situação futura. 3. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DO APELO para, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo - se a in totum a sentença impugnada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000912-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.000912-6
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
PROCURADOR: JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
EMBARGADO: JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DÉBORA NUNES MARTINS (PI005383) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. ARTIGO 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm cabimento quando existente no acórdão, decisão ou sentença, omissão, contradição ou obscuridade, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, e decidir de acordo com o entendimento do embargante, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, para CONHECER DOS EMBARGOS, vistos que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume o acórdão.

7.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002943-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002943-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456)
REQUERIDO: ANGELA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (PI011686)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL REJEITADA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. PORTARIA 092/2017. PERMANÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR DA APELADA QUANTO AS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cabe ao juiz, na condição de presidente do processo e destinatário da prova, decidir sobre a necessidade ou não da produção de prova, não implicando em cerceamento de defesa ou violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa o julgamento com base em prova exclusivamente documental se ela for suficiente à produção de seu convencimento. No caso em questão, estão presentes nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento do julgador, sendo desnecessária a realização de qualquer outro ato instrutório. Preliminar de nulidade da sentença por violação ao Princípio do Devido Processo Legal rejeitada. 2. O apelante alega a ausência do interesse de agir, já que a progressão pleiteada pela autora/apelada já foi reconhecida administrativamente por meio da portaria nº 092/2017, não existindo mais lide a ser resolvida, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 487, IV do CPC. 3. Como devidamente relatado, tal processo tem por escopo não só a progressão da servidora pública da Classe A para a Classe B, mas também o pagamento da diferença remuneratória, desde a data do requerimento administrativo (09/07/2013) até a efetiva implantação da mudança de enquadramento requerida. 4. De fato, o interesse processual ou interesse de agir refere-se à utilidade que o provimento jurisdicional pode trazer ao demandante e, para que haja a sua comprovação é preciso a demonstração de que, sem o exercício da jurisdição, por meio do processo, a pretensão não pode ser satisfeita, surgindo a necessidade concreta da tutela jurisdicional. 5. No presente caso, observa-se que persiste o interesse de agir da Apelada, considerando que com a edição da Portaria 092/2017, foi reconhecida apenas a mudança de sua classe profissional, não havendo nenhuma garantia quanto ao pagamento das diferenças de remuneração retroativas. 6. Assim, ficou devidamente comprovado o interesse processual da Apelada na demanda, devendo a sentença recorrida ser mantida em todos os seus termos. 7. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, posto que preenchidos os requisitos necessários de admissibilidade, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser a sentença mantida em todos os seus termos.

7.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003679-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003679-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: CELIA VANESSA ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DEVIDO E NÃO PAGO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO PAGAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL À PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Cobrança para recebimento do terço constitucional de férias devido pelo Município a servidora pública municipal, devidamente corrigido, e acrescido de juros e correção monetária. 2. Arguição do ente requerido de que foram devidamente pagos, deixando, entretanto, de demonstrar cabalmente a sua realização, conforme rezava o art. 333 do CPC, atual art. 373, II. 3. A percepção de salários por servidor público constitui direito fundamental, insculpido no art. 7º, X e XVII, da CF, razão porque o seu não pagamento constitui flagrante ilegalidade. 4. Apelação Cível conhecida e não provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos da sentença a quo.

7.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001335-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.001335-2
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: LÚCIA MARIA DUARTE DE ARAÚJO
ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (PI 3161) E OUTROS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADOS: MARIA ELVIRA LAGES VERAS BARBOSA (PI 17423) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DOS EMBARGOS para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se in totum o acórdão embargado.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011642-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.011642-3
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ANTÔNIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PI 3.161) E OUTROS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
ADVOGADOS: NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI 2.953) E OUTROS
RELATOR: FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. ARTIGO 994 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Ausência dos pressupostos do art. 1022 do Código de Processo Civil. 2. A embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. 3. Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, Mantendo-se integralmente a decisão de fls. 175\\181.

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007920-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007920-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PORTO/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: GEORGIA ANDREA REGO MOURA
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ)
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE PREFEITO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Da preliminar de prescrição. O Agravado não junta aos autos as publicações dos Acórdãos, com as referidas datas, que evidenciam a incidência da referida prescrição, não sendo, possível, para esta Relatoria, a verificação do alegado. Preliminar rejeitada. 2. O texto constitucional, em seu art. 31, assenta a competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas de prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio. 3. Cabe a fiscalização das contas dos municípios à Câmara Municipal com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. Nesse sentido, não cabe ao Poder Judiciário reexaminar a decisão política da Câmara de Vereadores, ou mesmo, a conclusão técnica do Tribunal de Contas,

sob pena de invadir a competência constitucional atribuída ao Legislativo, infringindo o Princípio da Separação de Poderes estampado na Lei Constitucional. 4. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, posto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer Ministerial.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002053-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002053-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
REQUERIDO: ADELAIDE CLARA REIS
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO - LEI Nº 082/2001. FORNECIMENTO DE EPI\'S. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. APELO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Restando incontroverso nos autos que há Lei Municipal que instituiu o regime estatutário aos Agentes Comunitários de Saúde, a saber, Lei Municipal n. 082/2001, conclui-se pela aplicabilidade do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Parnaguá - PI aos ACS, fazendo jus ao percebimento do Adicional por Tempo de Serviço a partir da referida Lei. 2. Fica claro que há na legislação local uma regulamentação específica da referida gratificação e também que estão presentes os requisitos previstos no art. 57 da Lei 082/2001. 3. A necessidade de fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPIs à Apelada restou presumidamente comprovada, ante a natureza da atividade de agente comunitário de saúde. Além disso, o ente público tem o dever de fornecer de EPI's, pois os servidores públicos têm direito à redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com base no art. 7°, XXII da Constituição Federal. 4. Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DA APELAÇÃO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo - se a sentença hostilizada em todos os seus termos.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000353-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2017.0001.000353-0
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
(PI 9154)
EMBARGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA E OUTROS
ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (PI 3789) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - ART. 1.022 DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. Os argumentos dos embargantes denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 4. Embargos conhecidos e não acolhidos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, para CONHECER DOS EMBARGOS para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão embargada.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006312-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.006312-4
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JULIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO
EMBARGADO: OTACÍLIO BEZERA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. Não se prestam os embargos de declaração para fins de prequestionamento, como pressuposto de cabimento de recurso especial, já que fora esclarecida a omissão, contradição ou obscuridade apontadas, para, tão só, integrar o acórdão embargado. 4. Embargos conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DOS EMBARGOS, vistos que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume o acórdão.

7.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012908-9

MANDADO DE SEGURANÇA N. 2016.0001.012908-9
ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: LUÍS CARLOS VIEIRA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO HUALISSON PEREIRA (OAB/PI 12.126) E OUTROS
AUTORIDADES IMPETRADAS: EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (OAB/PI 12.400)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO MANDAMUS. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. O mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo ameaçado ou violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade, o qual deve ser demonstrado, de plano, pelo impetrante, na petição inicial, por meio da juntada de documentos inequívocos - a chamada prova pré-constituída -, inexistindo, pois, espaço, na via mandamental, para dilação probatória. 2. Na hipótese, é forçoso reconhecer a inexistência de comprovação pelo impetrante do alegado direito líquido e certo. O impetrante não comprovou a ocorrência da alegada preterição, apresentando somente meras suposições de favorecimento de terceiro. 3. Segurança denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em ACOLHER A PRELIMINAR por ausência de prova pré - constituída e denegar a segurança, nos termos do art. 485, VI, do CPC c\\c art. 6°, § 5º, Lei n.12.016\\09, em consonância com o parecer ministerial.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003128-4

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.003128-4
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
PRIMEIRO APELANTE / SEGUNDO APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI
ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI 9210) E OUTROS
PRIMEIRA APELADA / SEGUNDA APELANTE: ANA LINA DE PAIVA LEÃO SILVA
ADVOGADOS: FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (PI 3161) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%). POSSIBILIDADE. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS). RECONHECIMENTO DO DIREITO AO RECEBIMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS REFERENTES AO PASEP. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGUIDA PELO MUNICÍPIO. AFASTADA. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI\'s). FORNECIMENTO NÃO COMPROVADO PELO MUNICÍPIO. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDA E APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA. 1. O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Miguel do Tapuio, a partir da regra (Lei nº 251) em seu art. 188, inciso IV, já prevê implicitamente que o servidor municipal exposto a agentes insalubres faz jus ao adicional de insalubridade. 2. Como bem delineado na sentença, resta incontroverso que, para a fixação do citado adicional, deve ser levado a cabo os critérios colocados pela NR n. 15 (Portaria n. 3.214/78), Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego. Assim, o magistrado acertou quando da aplicação da referida norma. 3. Quanto ao ressarcimento dos valores relativos ao PASEP, não é possível aferir responsabilização ao Município pela não inscrição da apelante no PASEP, dado o caráter irregular do vínculo no período anterior à retrocitada Emenda. 4. No que tange ao prazo prescricional, este se inicia a partir da data em que se inicia a produção dos efeitos da supracitada Emenda, qual seja, a partir de 14 (quatorze) de fevereiro de 2006 (dois mil e seis), e não a partir da data de admissão (ano de 2002), como afirma a municipalidade. Em razão do exposto, considero improcedente o pedido de prescrição do direito de ação. 5. No que diz respeito ao questionamento do município apelante sobre a condenação ao fornecimento de EPI\'s, em momento algum, nos presentes autos, este demonstrou que já cumprira tal obrigação. 6. Recursos conhecidos. Apelação do Município Parcialmente Provida. Apelação da parte autora improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER DAS APELAÇÕES CÍVEIS, para DAR PARCIAL PROVIMENTO àquela INTERPOSTA PELO Município de Campo Maior, a fim de excluir da condenação de primeira instância o pagamento da indenização substitutiva por indenização tardia do PASEP e a condenação da Fazenda Pública Municipal no pagamento das custas processuais, e para NEGAR PROVIMENTO ao segundo recurso, então interposto por ANA LINA DE PAIVA LEÃO SILVA.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA (PI006454)
APELADO: JOSÉ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. LEI FEDERAL N. 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. ADI N. 4167. OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. DIFERENÇA DEVIDA A PARTIR DO DIA 27.04.2011. DATA DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA ADI. TEMPO EM INTERAÇÃO COM EDUCANDOS. LIMITE LEGAL. READEQUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI n. 4167, reconheceu a constitucionalidade dos artigos da Lei n. 11.738/2008, tornando líquido e certo o direito do apelado à implantação do piso salarial previsto pela referida lei. 2. Conforme afirma a Lei n. 11.738/2008, declarada constitucional pelo STF, o piso salarial refere-se ao vencimento inicial, não podendo se considerar o total da remuneração para efeitos de implantação do referido piso. 3. No que se refere ao pagamento dos valores atrasados em decorrência da diferença existente entre o que foi pago aos professores e o que deveria ser recebido de acordo com o piso salarial previsto pela Lei n. 11.738/2008, andou bem o magistrado de primeira instância em considerar que a referida diferença somente é devida a partir de 27 de abril 2011, já que no julgamento dos Embargos de Declaração houve a modulação temporal dos efeitos da referida declaração de constitucionalidade, ficando definido que a Lei n. 11.738/2008 passou a ser aplicável a partir da referida data. 4. No tocante à composição da jornada de trabalho, deve ser observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, reservando-se o terço restante para atividades extraclasse, conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei n. 11.738/2008. 5.

Compulsando-se a Lei de Carreira, cargos e salários do magistério do Município de Monsenhor Gil, verifica-se que o art. 104 dispõe que a jornada de trabalho é composta de 25% (vinte e cinco por cento) para horas-atividade e 75% (setenta e cinco por cento) para o desempenho das atividades de interação com os educandos, o que claramente diverge da legislação federal declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. 6. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER DA APELAÇÃO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos da sentença a quo.

7.30. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2016.0001.002212-0

Embargos à Execução nº 2016.0001.002212-0
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
Embargado: ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA E OUTROS
Advogado: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
Relator: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Relator Designado: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA. PRELIMINAR DE COISA JULGADA REJEITADA. MÉRITO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA. 1 - Questão de ordem, levantada pelo Relator, de conhecer dos Embargos à Execução, a petição e o pedido de reconsideração como Agravos Internos, rejeitada, por entender que os embargos à execução são a peça adequada para a situação específica. 2 - Preliminar de coisa julgada rejeitada, à carência de base jurídica, pois, efetivamente, não ocorreu decisão monocrática transitada em julgado, desfavorável aos Embargados, em sede de cumprimento definitivo do acórdão. 3 - Mérito. Embargos à Execução julgados improcedentes, com a total manutenção da decisão monocrática embargada, porque inexistente ofensa à coisa julgada, mas sim apenas o cumprimento do acórdão transitado em julgado, que concedeu a segurança, efetivando-se o enquadramento dos Embargados nos atuais cargos do PCCS da Procuradoria Geral de Justiça. 4 - Custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação pelo Estado do Piauí. 5 - Multa pessoal ao Procurador Geral de Justiça do Piauí, em caso de descumprimento da decisão. Decisão por maioria.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí: QUESTÃO DE ORDEM: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator, em rejeitar a questão de ordem levantada pelo Relator de conhecer dos Embargos à Execução, a petição e o pedido de reconsideração como Agravos Internos (não votaram na questão de ordem os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e Joaquim Dias de Santana Filho). PRELIMINAR: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator, em rejeitar a preliminar de coisa julgada. MÉRITO: O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, por maioria de votos, vencido o Relator, conheceram dos embargos à execução, mas para lhes negar provimento, mantendo a última decisão monocrática (fls. 1556/1558), nos termos do voto vencedor do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, a quem caberá a lavratura do acórdão. Condenação da embargante nas custas e honorários, estes no valor de 20% sobre o valor da condenação atualizado. Multa pessoal ao gestor no caso de descumprimento.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010683-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010683-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
APELADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-PI(QUARTEL DO COMANDA GERAL) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL AUSÊNCIA DE AÇÃO PENAL POR CRIME DE DESERÇÃO E INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A EXCLUSÃO DO POLICIAL MILITAR. 1. Hipótese em que o apelado/embargante pede seja esclarecido que, ao dar parcial provimento ao recurso apelatório, o apelante/embargado deverá ser reincluído aos quadros da Polícia Militar apenas para se ver processado, não lhe gerando qualquer direito ao pagamento de remuneração retroativa ao período em que ficou indevidamente afastado. 2. Ora, o acórdão embargado reconheceu a nulidade do ato administrativo que culminou na demissão do embargado, razão por que a sua reinclusão e a consequente percepção dos salários referente ao período de afastamento, são medidas que se impõem como consequência lógica do reconhecimento da ilegalidade do ato demissional. 3. De fato, há erro material no dispositivo final do acórdão, posto que onde se lê 'parcial" provimento, deveria constar "total" provimento. Tal erro, a teor do art. 494 do CPC/2015, pode ser corrigido de ofício. 4. Erro material reconhecido de ofício. 5. Embargos conhecidos, mas não providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios, mas negar-lhes provimento. Por oportuno, de ofício, nos termos do art. 494 do novo CPC, reconhecendo o erro material no dispositivo final do acórdão embargado, determinar que passe a constar: "Isto posto, conhecer do recurso para DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença, no sentido de anular o ato administrativo que excluiu o apelante dos quadros da Polícia Militar e determinar sua reinclusão, para se ver processado nos termos do art. 117, § 3°, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí - Lei 3.808/81." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 2842/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013578-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013578-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278) E OUTRO
REQUERIDO: DANIELA CALADO LIMA COSTA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APALEÇÃO CÍVIL REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO. COMPROVADA A COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO. CORRESPODÊNCIA ENVIADA PARA ENDEREÇO ANTIGO. 1. De início, chamo o feito à ordem para retificar os efeitos em que foi recebido o recurso de Apelação Cível na decisão de fls. 196, a fim de recebê-lo apenas no efeito devolutivo, considerando que a hipótese dos autos se enquadra dentre as exceções à regra do caput do art. 1012, CPC/2015, prevista no art. 14, §3° da Lei 12.016/2009. 2. Trata-se de sentença que concedeu a segurança pleiteada, o Juiz a quo, sabendo que o mandado de segurança não admite dilação probatória e através de análise dos documentos que instruíam o mandamus, constatou a presença do direito líquido e certo da impetrante, aprovada em concurso de provas e títulos realizado pela fundação municipal de saúde, sendo, portanto, detentora do direito a sua nomeação e posse. 3. Jurisprudência reconhece o dever do ente de notificar os aprovados, sobretudo frente a demora na nomeação. 4. Impossibilidade de exigir da parte apelante, aprovada em concurso público, o dever de consultar diariamente o diário oficial. 5. Perda do Objeto do AGREG N° 2017.0001.007320-9 ante o julgamento de mérito desta Apelação. 6 Apelação desprovida.7. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação mas para negar-lhe provimento e manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme Parecer Ministerial Superior. Na mesma oportunidade, diante da análise de mérito deste processo principal, julgar prejudicado o Agravo Interno n° 2017.0001.007320-9, ante a perda superveniente do objeto, ora apensado aos autos deste Mandado de Segurança. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Deses. José Ribamar Oliveira e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) n° 2842/2018-PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Ausência justificada: Exmo Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 08 de novembro de 2018. i

7.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002716-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002716-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108)
REQUERIDO: MARIA CARMELITA PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. VICIO DE OMISSÃO. PARCIALMENTE RECONHECIDO. PERFECTIBILIZAÇÃO DO JULGADO. MANUTENÇÃO DO IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. Em parte procede o argumento do recorrente quanto a manifestação referente a aplicação/análise da súmula n°219, não obstante, no que se refere ao art. 37, II da CRFB e a súmula n° 382 do TST, tenho que não procede o argumento, posto que o primeiro não foi alvo de argumentação nas razões recursais, no entanto, o acórdão combatido deixa claro a não subsunção da insígnia constitucional no caso concreto. Quanto a súmula, tenho que a posição da Suprema Corte, não colide com a jurisprudência do TST, mas aperfeiçoa quanto ao fundamento do FGTS, o qual foi tratado no decisum.2. A súmula n°219/TST advêm da Res. n°204/2016, divulgada no DEJT em 17, 18 e 21.03.2016, portanto posterior a data da sentença recorrida, prolatada em 25/06/2012. O Superior Tribunal de Justiça em julgamento do AgInt no REsp 1481917/RS, publicado em 11/11/2016, realizado pela 48 Turma, apresentou o entendimento de que a norma de honorários possui natureza híbrida, portanto, deve-se aplicar o entendimento do direito intertemporal, uma vez que a norma que rege a matéria deve ser determinada pela norma vigente ao tempo sentença. 3. Recurso Conhecido e Parcialmente provido.
DECISÃO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Especializada Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos aclaratórios, apenas para perfectibilizar o julgando, não obstante, mantendo-se o improvimento do Recurso de Apelação. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira ? Relator. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 27 de Setembro de 2018.

7.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000587-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000587-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
APELADO: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PERECIMENTO DO BEM C/C EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IPVA. 1. Comprovado o perecimento do bem nos autos. Veiculo destruido em incêndio. Perecimento total do bem. Desconstituição da propriedade do veiculo automotor, descaracterização do fato gerador do IPVA. 2. Fato Gerador do IPVA é a propriedade de veiculo automotor. Com o perecimento desse bem, resta desqualificado o fato gerador da obrigação tributária. 3. Sentença mantida. Apelos improvidos.
DECISÃO
Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, á unanimidade, conheço dos recursos de apelação, para negar-lhes provimento mantendo a sentença monocrática no sentido de reconhecer o perecimento total do veículo VW Kombi, Placas LVG 6840 e, consequentemente, declarar a exoneração da obrigação tributária referente ao IPVA e taxas de licenciamento do bem desde o dia 30.09.2002, ante a ausência de fato gerador do tributo desde a ocorrência do sinistro, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 27 de Setembro de 2018.

7.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005739-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005739-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: ANTONIO MARTINS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA ILÍQUIDA. DESACOLHIDA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO. SERVIDOR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1. As sentenças ilíquidas sobre pedido " certo", não sofrem quaisquer nulidades, posto o principio da aproveitabilidade, não se anula atos que podem ser aproveitados. Neste caso, a sentença sob exame atende os requisitos legais, pois a condenação foi certa, bastando tal decisão ser liquidada. Preliminar desacolhida. 2. Ausência de ato administrativo de inclusão em folha de pagamento da verba salarial devida como restos a pagar na Lei Orçamentária, não pode obstar o adimplemento das vebas devidas pelo ente público, eis que comprovado o débito e a prestação do serviço, sob pena de violação do art. 7°, X "da CRFB. Outrossim, a LRF serve de norma orientadora para o administrador público, para não violação ao princípio da legalidade, dessa forma, as orientações normativas não devem servir de pretexto para fundamentar a postergação do pagamento dos salários dos servidores e escamotear atos de ilegalidade do administrador Na hipótese, restando incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes, bem como a efetiva prestação de serviços, está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito do autor Ainda,o município não cumpriu com a regra processual do art.373, II do CPC. 3. Referente os honorários fixados, imperiosa a manutenção destes no quantum arbitrado, vez que aplicado à espécie os vetores normativos constantes do artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar e, em votar pelo Conhecimento e lmprovimento dos aclaratórios, mantendo-se o v. acórdão em todos os seus termos. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira ? Relator. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 27 de Setembro de 2018.

7.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005862-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005862-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSA LINDA COSTA PAULO
ADVOGADO(S): JOÃO DIAS DA SILVEIRA FILHO (PI010612)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. O caso concreto não traduz na impossibilidade conferia pela Lei n°9.494/97 em seu art. 2°B, por não se tratar de caso de liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores do Município, mas apenas a regularização da carga horária laborai, vez que não se traduz em aumento pecuniário. 2. Recuso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Improvimento do vertente recurso, mantendo-se a decisão de fls.131-132v. em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des.. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 2842/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 25 de outubro de 2018.

7.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009400-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009400-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: VIVIANE CHAIB GOMES STEGUN
ADVOGADO(S): STEPHANIE CHAIB G. RIBEIRO (PI010025) E OUTRO
APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA POSSE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1. A regra contida no Edital n° 01/2011 não foi clara ao exigir o requisito "especialidade médica" para o cargo de clínico geral, posto que deveria ter mencionado de forma a não deixar nenhuma margem de dúvida, que somente pretendia contratar médicos clínicos gerais com residência em clinica médica. 2. A nomeação e posse da apelante atinge a finalidade do ato jurídico que se preordena com a realização do concurso público, qual seja, a contratação de profissional gabaritada para as atividades a serem desempenhadas 3. O edital não pode criar especialização que inexiste dentro das normas do Conselho Federal de Medicina - CFM. 4. Sentença reformada. 5.Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia r Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, a fim de reformar a sentença guerreada em todos os seus termos, consoante o entendimento pacificado na jurisprudência dominante, e, contrariamente ao parecer Ministerial Superior. O Ministério Publico Superior, em

parecer de fls. 122/128, opina pelo conhecimento e improvimento do recurso em apreço, mantendo-se integralmente a sentença combatida. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira ? Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

7.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013488-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013488-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
APELADO: M. H. A. O. E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.. PROCESSUAL CIVIL.. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE PÚBLICA. TRATAMENTO MÉDICO. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASURE. DEMANDA CONTRA O ESTADO. TRATAMENTO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. 1 Responsabilidade solidária. Cumpre tanto à União, quanto ao Estado e ao Município, modo solidário, à luz do disposto nos artigos 196 e 23, II, da CF/88, o fornecimento de medicamentos a quem deles necessita, mas não pode arcar com os pesados custos. 2. A ação poderá ser proposta contra um ou contra outro, ou, ainda, contra estado e município, pois todos os entes federativos têm responsabilidade acerca da saúde pública. 3. Autoaplicabilidade do art. 196 da Constituição Federal de 1988. Postulado constitucional da dignidade da pessoa humana. 4. O direito à saúde é garantia fundamental, prevista no art. 6º, caput, da Carta, com aplicação imediata - leia-se § 1º do art. 5º da mesma Constituição -, e não um direito meramente programático. 5. Princípio da tripartição dos poderes. Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Da proibição de retrocesso. 6. A violação de direitos fundamentais, sobretudo a uma existência digna, legitima o controle judicial, haja vista a inércia do Poder Executivo. 7. Princípio da reserva do possível. 8. Não se aplica quando se está diante de direitos fundamentais, em que se busca preservar a dignidade da vida humana, consagrado na CF/88 como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático e Social de Direito (art. 1º, inc. III, da Carta Magna). 9. Princípio da proteção do núcleo essencial. Princípio da vinculação. 10. É de preservação dos direitos fundamentais que se trata, evitando-se o seu esvaziamento em decorrência de restrições descabidas, desnecessárias ou desproporcionais. 11. Direito ao tratamento. 12. Sendo dever do ente público a garantia da saúde física e mental dos indivíduos, e restando comprovada nos autos a necessidade da parte requerente de submeter-se ao tratamento descrito na inicial, imperiosa a procedência do pedido para que o ente público o custeie. Exegese que se faz do disposto nos artigos 196 e 198, incisos, da Constituição Federal de 1988. 14. Conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos.15. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos e fundamentos, em consonância com o parecer Ministerial Superior.

7.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003688-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003688-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: GLAUDEVAN NOBRE VITURIANO
ADVOGADO(S): MILTON LIMA NETO (PI001725) E OUTROS
APELADO: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (STRANS) E OUTRO
ADVOGADO(S): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (PI001904)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MULTAS. BAIXA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. DECADÊNCIA- PRESCRIÇÃO - AUSÊNCIA. FALHA ADMINISTRATIVA. ANULAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. POSSIBILIDADE. 1. O Recorrente em 07/02/2013 impetrou Mandado de Segurança contra ato coator do Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS) e outros. 2. Portanto, a ação mandamental visa a concessão da segurança, para o fim de liminarmente, o Impetrante, ora Recorrente, receber o licenciamento do veículo apreendido para o devido pagamento, bem como, a baixa das Multas e dos pontos de sua CNH, pois, aplicados pelo agente de trânsito de forma irregular, tendo em vista não haver registro de subtração ilícita do mesmo. 3. A decadência do direito da Recorrente à impetração de Mandado de Segurança, pois o Impetrante tomou conhecimento das Multas, quando adquiriu o Veiculo. 4. Pela análise do prazo decadencial de 120 dias para a impetração do Mandado de Segurança, conforme disposição contida na Lei n°. 12.016 de 07 de agosto de 2009. 6. Conforme se extrai da inaugural do presente Mandado de Segurança adormecido às fls. 02/21, a impetração se deu em face do ato coator do Superintende da STRANS, que aplicou indevidamente Multas, que ocasionou na apreensão do veículo em janeiro de 2013, portanto, somente se concretizou o ato coator em 13/01/2013. 7. A presente ação mandamental, foi distribuída em 07/02/2013 portanto, dentro do prazo de 120 dias contido no art. 23 da Lei n°. 12.016/2009. 8. O fato gerador que, por conseguinte, gerou o ato coator (apreensão do veículo), foi justamente as Multas aplicadas indevidamente pelo agente de trânsito (autoridade coatora), portanto, o fato do Impetrante, ora Recorrente, ter tomado ciência em abril de 2012 da existência das sanções administrativas, que recaiam sobre o Veículo por ele adquirido de boa-fé, não é o marco inicial para a impetração da segurança aqui requestada, pois, reprisa-se, o Veiculo foi apreendido em 13/01/2013 porque, até essa data, o veículo encontrava-se em poder do Recorrente e nenhum registro de ilícito recaia ou recai sobre o veículo adquirido de boa-fé. 10. A Sentença que acolheu a tese da decadência, bem como, a Decisão que julgou improcedente os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente, incorreram em ERRO MATERIAL, pois a contagem do prazo decadencial de 120 dias, começou a fluir a partir da concretização do ato coator que apreendeu o Veículo em 13/01/2013 pois, antes dessa data, nenhuma coação infligia o Recorrente. 9. Portanto, restando, inequivocamente comprovado, que o presente Mandado de Segurança, foi impetrado dentro do prazo de 120 dias, pertinente é o seu conhecimento. 10. No mérito, restou provado pelas provas pré-constituídas coligidas à impetração, que as Multas que ocasionaram a apreensão do Veículo, foram aplicadas de forma indevida, bem como, que o Recorrente tem o direito líquido e certo de ver liberado o licenciamento do mesmo para o devido pagamento e ter de volta o seu único transporte adquirido em inteira boa-fé. 11. A teor do § 3° do art. Art. 1.013 do NCPC, a aplicação da teoria da causa madura, conheço diretamente o pedido, por via de consequência, concedendo a segurança requestada, para o fim de determinar a baixa nas Multas e a liberação do licenciamento para o devido pagamento pelo Recorrente liberando-se o veículo em favor do Impetrante, já que nenhuma Ação de Busca ou Reintegração de Posse recai sobre o Veículo, conforme atesta a documentação anexa. 12. Ademais, consta às fl. 27, prova-se a tradição do Veiculo pelo fato do mesmo está na posse do coagido quando da apreensão realizada pela PRF (fls. 25/26), somado ao fato de não haver registro de subtração ilícita do mesmo. 13. Conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento, para, afastar a decadência do direito à

impetração do mandamus, e, no mérito, aplico a teoria da causa madura, a teor do § 30 do art. 515 do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA requestada, determinando à autoridade coatora (DETRAN), que libere o licenciamento do Veículo para o imediato pagamento, pois nenhuma Ação de Busca e Reintegração de Posse recai sobre o mesmo, bem como, seja determinada a BAIXA das Multas junto ao STRANS, aplicadas de forma indevida pelo citado agente transito, liberando-se, consequentemente, o Veículo em favor do Apelante, para que, tome posse do mesmo. 14. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Publico, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, para dar-lhe provimento, para, afastar a decadência do direito à impetração do mandamus, e, no mérito, aplicar a teoria da causa madura, a teor do § 30 do art. 515 do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA requestada, determinando à autoridade coatora (DETRAN), que libere o licenciamento do Veículo para o imediato pagamento, pois nenhuma Ação de Busca e Reintegração de Posse recai sobre o mesmo, bem como, seja determinada a BAIXA das Multas junto ao STRANS, aplicadas de forma indevida pelo citado agente transito, liberando-se, consequentemente, o veículo em favor do Apelante, para que, tome posse do mesmo. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010891-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010891-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: ROSA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES DE ANDRADE FILHO (PI010613) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Responsabilidade Civil do Estado. Teoria do Risco Administrativo. Incêndio no Complexo de Custódia. Morte. Filho Menor Sob a Custódia do Estado. Indenização. Pensão. Sentença Mantida. 1. A responsabilidade civil do Estado pelos danos causados aos particulares no exercício da atividade pública é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, respondendo aquele pelos danos a que os seus agentes derem causa, seja por ação, seja por omissão, em razão da adoção da teoria do risco administrativo pelo ordenamento jurídico, assegurando, contudo, o direito de regresso. 2. Por meio da instrução processual ficou demonstrado: a) o ato ilícito - o incêndio; b) o dano - a morte de filho menor; c) o nexo de causalidade - uma vez que resta demonstrado nos autos que o incêndio foi ocasionado por ausência de preservação da integridade física dos internos. 3. Quanto à pensão mensal, no caso em comento, entendo pela aplicação da Súmula nº 491 do STJ, que dispõe o seguinte: \"É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado\". 4. Considerando que o dever de indenizar assenta-se no trinômio ato ilícito, nexo causal e dano, vislumbra-se o referido no presente caso, conforme a sentença do juízo primevo. Isso, pela inquestionável dor causada aos familiares diante da perda do ente querido. 5. Isto posto, ante as razões acima consignadas, conheço do presente recurso, pois presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas nego provimento ao apelo, para manter a sentença recorrida nos demais termos. O órgão Ministerial Superior às fls. 350/351, devolve os autos sem emitir parecer meritório, ante ausência de interesse público que justifique sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois presente os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida nos demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006905-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006905-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIANA CAVALCANTE MOURA (PI006806) E OUTROS
AGRAVADO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Agravo de Instrumento. Decisão que determinou a Proibição de Divulgação que Incita Negativamente o Nome do Agravado. A divulgação de imagem sem prévia autorização, sobretudo quando utilizada para fins políticos, exige prévio consentimento do seu titular. Assim, por entender presentes os requisitos para a concessão da tutela, o juízo a quo concedeu a medida, pois acaso indeferida, acarretaria sérios prejuízos ao agravado. Isto posto, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de exarar parecer por não vislumbrar interesse público.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007645-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007645-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DE ATO JURÍDICO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NULIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANTIDA. 1. O caso em tela tem por objeto a suspensão de decisões administrativas tomada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, que julgou irregulares as contas do Agravante relativa aos exercícios de 2009 a 2012, quando exercia o gestor o cargo de Prefeito do Município de Milton Brandão-PI. 2. Referido pressuposto tem seu lustro fincado no registro de candidatura ao cargo eletivo no pleito eleitoral, do ano de 2016.

Verifico, pois, que há indícios de violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, de outra parte, não se verifica a existência de irregularidade passiva de se evidenciar o desvio de recursos públicos, nem tampouco houvera a demonstração de má fé da ex-gestora ou prejuízo ao erário, como apontado pelo TCE/PI. É de se destacar que a reprovação das contas da Agravante não acarreta de per si, a pena de inelegibilidade. 3. Recurso Conhecido e provido, para manter a decisão de fls. 265/267.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara ade Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão, concessiva da antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006876-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006876-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PIAUÍ
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: GLAUCIA RUTH MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO(S): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (PI006824)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Embargos Declaratórios - Apelação Cível - Vícios Inexistentes - Prequestionamento - Reexame da Causa - Impossibilidade. 1. O embargante não logrou demonstrar a existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no interior do julgado. Todos os pontos em que o recorrente alega haver necessidade de esclarecimento, já foram discutidos no aresto embargado. Os embargos de declaração interpostos, na realidade, pretendem impugnar e rediscutir o mérito do v. acórdão já decidido, hipótese que refoge ao cabimento do apelo de esclarecimento. 2. Ex positis, conheço dos presentes embargos, mas voto pelo seu improvimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas votar pelo seu improvimento, mantendo o acórdão em todos os seus termos

7.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013524-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013524-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: RAIMUNDO FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS (PI013357) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONFIGURAÇÃO. MILITAR. GRATIFICAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. DIRETOR DE HOSPITAL MILITAR. RESOLUÇÃO 01/2011. 1. O impetrante logrou demonstrar que o ato da autoridade coatora fere direito líquido e certo do impetrante, haja vista que a Resolução n. 01 de 18 de março de 2011 que disciplina acerca da gratificação por condições especiais de trabalho, dispõe que os militares ocupantes de cargo de Diretor de Hospital Militar não se incluem na vedação a concessão da gratificação por condições especiais de trabalho. 2. Diante da natureza alimentar das verbas salariais, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser incabível o desconto quando o equívoco resulta de erro administrativo e/ou a quantia é recebida de boa-fé pelo servidor. Por essa razão o ente público não poderia ter procedido descontos sobre os vencimentos do autor sem a observância do princípio do devido processo legal, o que torna o ato combatido abusivo, ilegal e arbitrário. 3. Isto posto, ante o acima consignado, voto pela concessão definitiva da segurança, de acordo com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão definitiva da segurança, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008512-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008512-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUSA LIRA
ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (PI005445)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
Apelação Cível. Direito Administrativo. Ação Anulatória De Ato Administrativo do Poder Legislativo. Prestação de Contas. Presidente da Câmara Municipal. Julgamento pelo TCE/PI. Rejeição das Contas. Violação Do Contraditório e da Ampla Defesa. 1. Conforme consta nos autos ao agravante não lhe fora assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, visto que não o intimaram para apresentar defesa perante o Tribunal de Contas. In casu, foram violados os requisitos imprescindíveis para tornar o julgamento daquela Corte de Contas em legais, podendo, assim, ser revisto pelo Poder Judiciário. Isso porque o controle político e consequente julgamento de contas do de gestor municipal pelo TCE/PI deve submeter-se aos postulados do contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade do julgado final e definitivo da regularidade da referida atividade financeira. 2. Frise-se, ademais, que o agravante poderia ter se tornado inelegível. Imaginem, Eminentes Pares, o alcance desse prejuízo. Os efeitos deletérios que a inclusão do nome do Agravante, pessoa pública que é, no rol dos "Fichas Sujas\", além de lhe restar impossibilitado o exercício da capacidade eleitoral ativa, ante a inelegibilidade, lhe causaria danos de outras montas. 3. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do presente recurso, em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Provimento do presente recurso, em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

7.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006333-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006333-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
APELADO: VITALINA DE MELO SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SALÁRIOS ATRASADOS - SENTENÇA PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Demonstrado o não pagamento das verbas remuneratórias reclamadas, impõe-se a procedência dos pedidos formulados. 2. A produção de prova documental que extingue o direito das Apeladas não foi comprovado pelo Município. 3. Não prospera a alegação do Apelante com base no artigo 333,I, CPC. 4. A prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, consoante artigo 333, II, do Código de Processo Civil, o que não foi comprovado. 5- A expedição de RPV até 30 (trinta) salários-mínimos, em obediência ao artigo 97, § 12, II, do ADCT, caso contrário violará os artigos 1º, inciso III, 5º, inciso LXXVIII, e 22, inciso I, da Constituição Federal. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012723-8

Apelação Cível nº 2016.0001.012723-8
Origem: Teresina- PI
Apelante: Estado do Piauí
Procurador: Gabriel Marques Oliveira **(**OAB/PI- n º 13.845)
Apelado: Raimundo Azevedo
Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI- nº 3.063)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO IM PROVIDO.1- A alegação de incompetência do juízo não merece prosperar, pois, o art. 24 da Lei 12.153/2009, afirma que não serão remetidas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no art. 23. Verifica-se nos presentes autos que a Justiça Federal Trabalhista enviou os presentes autos para Justiça Comum Estadual (uma das varas da Fazenda Pública) em 05/05/2011, fl.160 dos autos. Ocorre que nessa data ainda não havia sido implantado o Juizado Especial da Fazenda Pública na Comarca de Teresina, que apenas foi criado pela Lei Complementar Nº 189 de 24/07/2012. 2- Também não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de citação, pois, o processo já veio da justiça trabalhista devidamente instruído, não havendo nenhum motivo com o condão de provocar uma nova citação. É certo que em se verificando que o feito tramitou perante juízo incompetente, somente os atos decisórios serão nulos. Logo, as alegações da parte apelante não merecem prosperar, pois, conforme preceitua o art. 113,§ 2º do Código de Processo Civil, somente os atos decisórios praticados por juiz incompetente serão nulos. 3- A cobrança do FGTS no presente caso, sujeita-se à prescrição trintenária, conforme entendimento da súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho. 4- Os Tribunais Superiores firmaram entendimento reconhecendo como devidas as verbas de FGTS às pessoas que prestaram serviço a órgão público, ainda que a contratação tenha sido realizada sob regime estatutário e considerada nula em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público, conforme preceitua o art. 37, inciso II da Constituição Federal. 5- O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que o julgamento dos Temas 191 e 308 aplica-se aos servidores contratados por tempo determinado, quando nulo o vínculo com o poder público. Garantindo-lhes apenas a percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, ainda, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 19-A da Lei nº 8.036/1990. 6- Conforme Súmula 363 do TST, é indevida a anotação na CTPS do servidor público. RECURSO IM PROVIDO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer da Apelação de fls.192/208 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.48. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003503-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003503-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: MARIA DO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO SALES
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (PI001638)
REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - ATO ADMINISTRATIVO IMOTIVADO - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A remoção do servidor público deve obediência ao princípio da motivação, aspecto contido no requisito de forma do ato, exigido pela Constituição Federal, ex vi o seu art. 93 que trata da obrigatoriedade da motivação das decisões administrativas dos Tribunais. 2. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal Estadual são pacíficas no sentido de que, embora a remoção de servidor público possa ser realizada de ofício, em atendimento ao interesse público, o ato administrativo de remoção deve ser motivado, sob pena de nulidade. 3. Sentença mantida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, para manter a sentença em sua integralidade, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005706-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005706-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ESPÓLIO DE HOMERO BENTES LOPES

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: LUIZ ALVES PINHEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO PAULO NOGUEIRA FILHO (PI002837)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1. Razões de convicção contidas no acórdão embargado contemplaram a tese arguida em sede de embargos de declaração. Diante da ausência de omissão ou contradição a ser suprida, é de se negar provimento aos embargos de declaração. 2. Os Aclaratórios visam esclarecer, complementar e perfectibilizar as decisões judiciais, não se prestando para rejulgamento e reanálise da causa. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão guerreado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira -Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 2842/2018 -PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. DEs. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 06 de novembro de 2018.

7.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001611-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001611-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO(S): RICARDO ABDALA CURY (PI001947) E OUTROS
APELADO: EUROPA INCORPORADORA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c IMISSÂO DE POSSE E PEDIDO DE PERDAS E DANOS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PEDIDO REVISIONAL EMBUTIDO NA CONTESTAÇÃO, DESCABIMENTQ. AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃQ. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS E DANOS. 1. Hipótese em que o autor ingressou com pedido de rescisão contratual c/c imissão de posse e perdas e danos, sob a alegativa de que o requerido não estava pagando as prestações pactuadas na promessa de compra e venda. 2 Instado a se manifestar, a requerida, ern contestação, alega que as cláusulas contratuais são abusivas. Incabível a revisão do contrato celebrado entre as partes, sem que ocorra reconvenção ou acão própria de revisão contratual. 3. Ademais, não sendo rebatida a inadimplência pelo requerido, o remédio resolutório é medida que se impõe. 4. A cláusula penal prevista no contrato é forma de pre-fixação das perdas e danos. Sua finalidade é recompor a parte pelos prejuízos que eventualmente decorram do inadimplemento total ou parcial da obrigação, deduzidas, da índenização, os valores efetivamente pagos pelos requeridos. 5. Diante de tal situação, conheço de ambos recursos apelação, rnas dou provimento tão somente ao recurso interposto pela autora, no sentido de reformar a decisão de primeiro grau, acrescendo à condenação dos requeridos o pagamento da cláusula penal prevista no item 5.3 do contrato, compensando-se tal valor com as quantias efetivamente pagas pelos requeridos, nos termos do item 5.4 do instrumento contratual. Sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambas apelações para negar provimento ao primeiro recurso apelatório e, em relação à segunda apelação, dar-lhe provimento com vistas a reformar a decisão de primeiro grau, acrescendo à condenação dos requeridos o pagamento da cláusula penal prevista no item 5.3 do contrato, compensando-se tal valor com as quantias efetivamente pagas pelos requeridos, nos termos do item 5.4 do instrumento contratual. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 2842/2018 PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

7.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000282-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000282-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JULIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): GLAUBER EDUARDO NEVES TAVARES (PI15130)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONTRATOS BANCÁRIOS. LIMINAR DEFERIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ACOLHIDO. 1. Pode ser interposto recurso de Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que versam sobre exibição ou posse de documento ou coisa, art. 1.015, VI. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6°, inciso VIII, do CDC). Há a exigência da presença da presunção de verossimilhança E/OU a constatação da hipossuficiência. 3. A inversão do ônus da prova deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que as operações foram realizadas pelo correntista, ou sob as ordens deste. 4. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes do Egrégia 2a Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada. O Ministério Público Superior não opinou no feito, pois não resta verificado o interesse público com relação ao objeto da lide que justifique a atuação do Parquet. Participaram do julgamento sob a Presidência do Exmo Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz convocado). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção ? Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 13 de novembro de 2018. Bel. Godofredo C. E de Carvalho Neto ? Secretário.

7.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002141-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002141-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A
ADVOGADO(S): FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (SP244458) E OUTROS
APELADO: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - FECEPI
ADVOGADO(S): KARLA ANDREA MAGALHAES TAJRA (PI004436) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. DESACOLHIDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEVO. 1. Não procede o argumento de intempestividade da proposição da Ação de Execução, em vista a nulidade da intimação do causídico do exequente. 2. Preliminar desacolhida. 3. A jurisprudência é uníssona quanto a qualificação do crédito junto ao juízo universal, vez que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeita ao plano de recuperação judicial, conforme art. 6°, § 2° e §3° da Lei n°11.101/2005. Portanto, deveria a recorrida qualificar-se junto ao juízo de recuperação para o recebimento de créditos. 4. É de se reconhecer a incompetência do juízo a quo para processar a execução e determino a habilitação do crédito do exequente no Processo de Recuperação judicial, conforme determina a Lei n°11.101/2005. Recurso conhecido e Provido.
DECISÃO
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia r Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em votar pelo conhecimento e provimento do Recurso de apelação Cível, para reconhecer a incompetência do juízo a quo para processar a execução e determino a habilitação do crédito do exequente no Processo de Recuperação judicial, conforme determina a Lei n°11.101/2005. O Ministério Público Superior opina pelo não acolhimento da incompetência do juízo para processar a ação de execução e, no mérito, deixou de opinar no feito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira ? Relator e e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz de Direito convocado através da Portaria (Presidência) N° 2842/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de outubro de 2018). Ausência justificada: José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões g.Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 13 de novembro de 2018.

7.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008996-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008996-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: UBALDO DE HOLONDA BARBOSA
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONCESSÃO -POSSIBILIDADE. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Os atos que impedem ou dificultam a concessão da assistência judiciária constituem, em tese, ofensa ao princípio constitucional do direito de ação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO CASO CONCRETO. - Caso concreto que o conjunto probatório permite concluir pela hipossuficiência do agravante, motivo pelo qual deve ser concedido o benefício da AJG. 2. Conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 183/185). 3. Votação Unânime
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 183/185). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção

7.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005131-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: ANTONIA VALDIRENE BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO MEDIDOR - ATOS DA CONCESSIONÁRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA - COBRANÇA INDEVIDA - DÉBITO INEXISTENTE - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATO ILÍCITO - DÉBITO DECORRENTE DE ERRO NA AFERIÇÃO DO CONSUMO PELO MEDIDOR - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA CONFIRMADA - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. 1- Tratando-se de concessionária de serviço público de energia elétrica, a responsabilidade civil pelo evento danoso deve ser analisada à luz da teoria do risco administrativo, fundamento para a responsabilidade objetiva, preceituada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 2- Embora os atos da Concessionária de Serviço de Energia Elétrica são presumíveis como verdadeiros, porquanto equiparam-se aos atos da Administração Pública, admite-se prova em contrário, máxime porque a presunção não é absoluta. 3. I. Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses

jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. II. Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. III. Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. IV. O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. V. Embargos de declaração rejeitados. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. VI. 4.Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos. 5. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos

7.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008185-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008185-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: CRISTIANO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO
APELADO: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(S): JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (RJ134307) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRESCRIÇÃO - CONFIGURADA - CONTAGEM DO PRAZO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ PERMANENTE - SÚMULA 278/STJ. 1. \"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral\" (Súmula 278 do STJ). 2. A prescrição caracteriza-se em prejudicial de mérito e ocasiona a extinção do processo com resolução de mérito. 3. O prazo para o requerente propor Ação de cobrança de Seguro DPVAT prescreve em 3(três) anos, à teor do art. 206, §3°, IX do Código Civil, in verbis: Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: (...) IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. O STJ já firmou entendimento quanto o prazo prescricional nas ações de cobrança de seguro DPVAT com a Súmula n° 405, conforme segue: STJ Súmula n° 405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. Ocorre que o termo inicial para contagem do prazo prescricional não inicia-se na data do fatos, mas tem início na data em que o segurado tem ciência inequívoca de sua invalidez, conforme estabelece a Súmula 278 do STJ, in verbis: STJ Súmula n° 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. No caso dos autos a pretensão do direito de ação encontra-se prescrito, pois levando em consideração que o prazo de três anos deve ter como termo inicial para sua contagem a data da ciência inequívoca do autor de sua invalidez, conforme estatuído na Sumula 278 do STJ, e, nos autos, o IML datado em 03 de abril de 2009, faz prova da ciência inequívoca do autor de sua invalidez verifica-se a ocorrência da prescrição do direito de ação do autor. 4. Conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 5. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006693-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006693-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: SOLANGE DA COSTA BORBA BRITO
ADVOGADO(S): FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA (PE011218) E OUTRO
APELADO: BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. TARIFAS BANCÁRIAS. DÉBITO DE TARIFAS NÃO AUTORIZADAS. AUSÊNCIA DE CONTRATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC E DO PRINCÍPIO REBUS SIC STAMTIBUS. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DO ANATOCISMO. SENTENÇA ANULADA. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. As relações de consumo que envolvem as instituições bancárias encontram-se sob o regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11.09.90), por força do disposto no seu art. 3º, § 2º, que considera serviço da atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Esse também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, traduzido no enunciado da Súmula nº 297, verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 2. Necessária se faz a realização de perícia a fim de que seja demonstrada ou não a autenticidade do contrato, através de planilha de cálculos justificando a cobrança excessiva de juros ou não através dos cálculos realizados pela contadoria Judicial deste Tribunal. 3. Conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão recorrida, determinando a remessa dos presentes autos à Vara de origem, para que seja realizada a devida instrução probatória, a fim de esclarecer os pontos controversos dos autos, indispensáveis ao julgamento da lide. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002031-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002031-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA

APELANTE: LINDALVA MARIA DE MACÊDO
ADVOGADO(S): VALTANIA SOARES COSTA (PI002676)
APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTE BRAGA (PA013034) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT MORTE. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO A QUO. DATA DO ÓBITO DO SEGURADO. SÚMULA Nº 405 /STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. REJEIÇÃO. PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. SÚMULA Nº 229 /STJ. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 /STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. DECISÃO MANTIDA. 1. É cediço que o instituto da prescrição foi criado \"para proporcionar segurança às relações jurídicas, que seriam comprometidas diante da instabilidade oriunda do fato de se possibilitar o exercício da ação por prazo indeterminado. 2. Destarte, para os sinistros ocorridos depois da entrada em vigor do Novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, os prazos prescricionais serão contados a partir da data do fato, a teor do artigo 206, § 3°, IX, do Código Civil: Neste sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça, já pacificou a dúvida existente acerca da aplicabilidade do prazo prescricional estabelecido pelo artigo acima mencionado, na Súmula 405 que diz: A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos\"(grifo nosso). Com efeito, a aludida ação somente foi proposta em Fevereiro de 2011, ou seja, quando decorrido mais de 04 (quatro) anos da data em que ocorreu o sinistro (28/03/2006), razão pela qual, com fulcro no artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil mencionado, o direito de ação do Segurado encontra-se PRESCRITO. 3. Sabe-se que o pagamento efetuado pela esfera administrativa interrompe a prescrição, todavia, o pagamento pela via administrativa se deu no dia 03/10/2006, e a presente demanda foi ajuizada somente no dia 28/02/2011, quando decorridos mais de 04 (quatro) anos do pagamento administrativo, restando, portanto, a ação prescrita. 4. É de três anos o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro obrigatório, contados, no caso, da data do óbito do segurado" (Súmulas nº 405 e 278 do STJ). 5. O pedido de pagamento do seguro na via administrativa suspende o prazo prescricional (Súmula nº 229 /STJ). 6. No julgamento do recurso especial, é inviável alterar as conclusões do Tribunal de origem em relação ao termo a quo do prazo prescricional, bem como acerca da ocorrência da suspensão deste ante a existência de pedido de pagamento na via administrativa (Súmula nº 7 /STJ). 7. Conhecimento do apelo mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 8. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001162-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001162-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: PEDRO MELO DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): GEORGE LOIOLA OLIMPIO MELO (PI005742) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGO DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ENERGIA ELÉTRICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES. QUEDA DE CABO DE ALTA TENSÃO DE ENERGIA, PROVOCANDO A MORTE POR ELETROCUSSÃO ANIMAIS DE RAÇA. OVINOS E CAPRINOS. ANIMAIS DE ALTO NÍVEL. CRIAÇÃO PARA REPRODUÇÃO E AUXÍLIO DE ATIVIDADES NA PROPRIEDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. POSTES EM ESTADO PRECÁRIO. PREJUÍZOS CLARAMENTE EVIDENCIADOS. DANOS MATERIAIS CONFIGURADOS. FICOU COMPROVADO QUE A MORTE DOS ANIMAIS, PEQUENO PRODUTOR RURAL, DECORREU DE DESCARGA ELÉTRICA DIANTE DO FIO QUE SE DESPRENDEU DO POSTE NA LOCALIDADE RURAL. PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL QUE CORROBORAM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA RÉ, DECORRENTE DE OMISSÃO ESPECÍFICA, UMA VEZ QUE A DEMANDADA TINHA O DEVER DE GARANTIR A SEGURANÇA AOS PEDESTRES E ANIMAIS QUE ALI CIRCULAM, CONSERVANDO OS POSTES DE ENERGIA. ART. 37, § 6º, DA CF. DANO MATERIAL, VALOR DOS ANIMAIS, E LUCROS CESSANTES CONSISTENTES NOS NÚMEROS DOS ANIMAIS E CRIAS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O recorrente/Embargante (adesivo) manejou Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Lucros Cessantes decorrentes da má prestação de serviços por parte da Recorrida/Eletrobras, resultando na morte de diversos caprinos e ovinos, causando danos diretos (material) como indiretos (lucros cessantes), ocasionado pela perda de qualidade em seu plantei. 2. Quanto ao dano material esse é indiscutível, posto inclusive ter sido concedido em primeira instância, diante das provas apresentadas nos autos, que incluiu diversas fotos dos animais mortos (fl. 42), cópias de Boletins de Ocorrências da Delegacia de Polícia de Piracuruca, registrados pelo Autor/embargante e pelo funcionário da Ré/embargada (fls. 35/36), parecer técnico realizado pela empresa Eletrobras apontando a ocorrência do dano (morte dos animais), e laudos emitidos por veterinários que atuam no ramo de caprinos e ovinos de raça, determinado o valor venal de cada animal falecido no acidente (fls. 37/41). 3. Referente aos Lucros Cessantes, objeto do recurso adesivo interposto pelo Autor/embargante, fez o recorrente provas suficientes de seu direito, rebatendo todos os pontos da sentença a quo, justificando, por meio das provas constantes nos autos e por documentos legítimos, devendo referido pleito ser julgado procedente, reformando-se a sentença a quo nesse ponto. 4. Percebe-se que foi devidamente fornecido dados suficientes para arbitramento dos lucros cessantes, quais sejam, laudos avaliativos e todos os registros dos animais falecidos no acidente, determinando-se o sexo e idade de cada um. 5. Poderia, ainda, o Juiz a quo ter se utilizado de informações fornecidas por especialistas, como bem apontado pelo Autor/embargante em sua petição inicial e na réplica, onde requereu, para melhor deslinde da questão, a intimação da Associação Piauiense de Criadores de Caprinos e Ovinos - APICCOVI, para a indicação de um profissional devidamente habilitado para a realização da avaliação dos animais mortos, bem como para indicar uma estimativa dos lucros cessante decorrente do dano. 6. Importante frisar que a empresa Eletrobras em sua contestação não impugnou os lucros cessantes, resumindo-se a alegar a inexistência de lucros cessantes diante da ausência de prova do dano, ocorre que o dano foi devidamente comprovado e reconhecido pelo Juízo a quo. 7. O segundo fundamento para negativa dos lucros cessantes foi a impossibilidade do juízo em ter a certeza sobre a quantidade de frutos que os mesmos dariam, inclusive inexistindo nos autos a comprovação da capacidade reprodutiva dos animais. Mais uma vez é falho o presente fundamento, a capacidade reprodutiva está devidamente comprovada nos autos, se não de todos, mas da maioria. 8. Resta assim comprovado a fertilidade das fêmeas. 9. Fica claro, que se pode facilmente calcular pelos dados e provas constantes no processo os lucros cessantes sofridos pelo recorrente, chegando-se a um valor estimado, dentro da proporcionalidade. 10. Observa-se que o cálculo apresentado não leva em conta a progressão do rebanho, com sua consequente evolução, uma vez que cada novo produto viria a ter uma vida reprodutiva. 11. O ponto principal do presente recurso é o arbitramento do valor a título de lucros cessantes. 13. Não tem como o recorrente apontar, com certeza, quantos frutos as mesmas dariam, isso é impossível de saber, bem como quantos títulos e prêmios financeiros os semoventes envolvidos no acidente conquistariam, e é nessas situações que se aplica os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 14. Importante frisar que a empresa Eletrobras em nenhum momento processual impugnou especificamente o pleito de lucro cessante. E como já

mencionado o embargante/recorrente informou o período de vida reprodutiva de um ovino e a quantidade de produtos (em regra dois produtos/ animais ao ano por cada fêmea, com ciclo de vida reprodutivo de 8 a 10 anos). Assim é plenamente possível se chegar a uma estimativa dos lucros cessantes. 15. Em relação ao pedido opostos pelo embargante/Pedro Melo de Araújo, majoração dos honorários de sucumbência para 20%. 16. O art. 85. § 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. 17. Honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho. 18. Conhecimento e provimento dos embargos de declaração, opostos pelo embargante/Pedro Melo de Araújo, de modo a reformar a Decisão que concluiu pela condenação imposta à Empresa Eletrobras, no que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo estes serem majorados, para o patamar de 20%, nos termos do art. 85, do CPC, sobre o valor da condenação atribuído no acórdão embargado, mantendo-se o decisum nos seus demais termos. No mais, voto pelo conhecimento e improvimento dos embargos declaratórios opostos pela Eletrobras. 19. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, opostos pelo embargante/Pedro Melo de Araújo, de modo a reformar a Decisão que concluiu pela condenação imposta à Empresa Eletrobras, no que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo estes serem majorados, para o patamar de 20%, nos termos do art. 85, do CPC, sobre o valor da condenação atribuído no acórdão embargado, mantendo-se o decisum nos seus demais termos. No mais, voto pelo conhecimento e improvimento dos embargos declaratórios opostos pela Eletrobras.

7.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007420-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007420-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (PI010203) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL E CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE VALOR DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO - COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT - PRELIMINAR REJEITADA - VALOR INDENIZATÓRIO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FIXAÇÃO - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. 1. O ressarcimento advindo do seguro obrigatório pode ser exigido de qualquer seguradora integrante do consórcio das sociedades seguradoras. Logo, mesmo que o pagamento parcial tenha sido realizado por uma seguradora específica, o pedido de complementação pode ser dirigido a qualquer das seguradoras integrantes. 2. Não há que se indeferir a inicial pela ausência de laudo médico complementar, eis que a Lei 6.194/74 exige apenas a prova do acidente e do dano decorrente, não sendo imprescindível a apresentação de laudo médico e nem sequer do dossiê administrativo. 3. Conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012593-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012593-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA E OUTRO
APELADO: MARIA CLEIDE MENDES ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA (PI008026)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REGISTRO DE IMÓVEIS. PROVA DE DOMÍNIO. INSTRUMENTO HÁBIL A ENSEJAR A DEMANDA REIVINDICATÓRIA. DEFESA FUNDADA NA MATRÍCULA Nº 20. 160, REGISTRO Nº R- 120.160, FLS. 147, LIVRO DE REGISTRO Nº A-A-U. CONTRATO Nº 8.1989.0000381-3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSE INJUSTA. DIREITO DE RETENÇÃO. BENFEITORIAS NÃO COMPROVADAS. ÔNUS PROCESSUAL DO DEMANDADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Inexistindo justo título que legalize o exercício legítimo do poder de fato sobre o bem litigioso, a posse exercida pelos réus há de ser considerada injusta. Dessa forma, presentes os requisitos da ação reivindicatória - titularidade do domínio dos autores e a posse injusta dos requeridos - a pretensão recuperatória de natureza real merece acolhimento. 2. O ônus da prova sobre a realização de benfeitorias indenizáveis, para fins de exercício do direito de retenção incumbe aos réus, sob pena de rejeição do pleito, sem prejuízo, contudo, de vir a obter futuramente, em ação própria, o ressarcimento pretendido. 3. Destaca-se que as benfeitorias devem ser pagas pelo valor atualizado das notas de compra de material de construção e de serviços correlatos juntadas pelos requeridos às fls.193/254, excluindo-se a nota juntada na fls. 255 por se referir a compra de peças de vestuário, não relacionada com a reforma do imóvel. 4. Sentença mantida. 5. Conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. 6. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004598-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004598-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS
APELADO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO
ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (PI006966)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que os fundamentos alegados pela recorrente na inicial e no seu recurso não encontram sustentáculo no STJ, pois é possível a incidência de capitalização de juros, e que os juros não excedem a taxa média de mercado, mantém-se a sentença. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida julgando improcedente o pedido inicial, bem como inverter o ônus sucumbencial. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000941-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000941-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELISEU MARTINS/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: CAMILO NETO ALVES
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DA FRAUDE. PROVA INSUBSISTENTE. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. 1. A concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica responde objetivamente pelos danos que eventualmente ocasione a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa em sua conduta. Art. 37, § 6º, CF/88. 2. Para caracterizar o dever de indenizar, basta a prova do dano material ou moral sofrido, uma ação ou omissão imputada à empresa e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta. 3. I. Cabe ressaltar que a alegada omissão é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes. Mesmo porque, as teses jurídicas podem ser rechaçadas implicitamente pelo julgador. II. Outrossim, a contradição que autoriza os declaratórios é a verificada entre trechos da própria decisão, seja entre os vários fundamentos ou entre estes e a parte dispositiva. Não é contraditória a decisão que firma entendimento contrário a jurisprudência ou a decisões anteriores no próprio feito. III. Obscura é a decisão que se encontre ininteligível ou que apresente trechos destituídos de encadeamento lógico ou que se refira a elementos não pertinentes à demanda. IV. O real objetivo dos Embargantes é conferir efeitos modificativos aos presentes embargos, visando à revisão do julgamento, pretensão que não se coaduna com a via eleita, que tem a finalidade de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, inexistentes na espécie. V. Embargos de declaração rejeitados. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria. VI. 4.Conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos. 5. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos, mas negar-lhes provimento, para manter os acórdãos embargados em todos os seus termos.

7.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001431-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001431-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: FAUSTO FURTUNATO DA ROCHA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SFH. SEGURO HABITACIONAL. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULAS 5/STJ E 7/STJ. 1. O custo do processo e a miserabilidade das pessoas são óbices à universalidade da tutela jurisdicional. Como adverte Cândido Dinamarco, \"a justiça é cara e da brasileira pode-se dizer o que, com sarcástico humor britânico, lá fora dito: \"is open to all, like the Ritz Hotel." A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFORÇOU E NÃO REVOGOU A PRESUNÇÃO DE POBREZA DA LEI DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a regra do art. 5°, LXXIV da CF - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou, antes reforçou, a norma da LAJ de que basta a declaração pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família, para obter o benefício. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E ACESSO À JUSTIÇA. A facilitação do acesso do necessitado à justiça é manifestação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Os atos que impedem ou dificultam a concessão da assistência judiciária constituem, em tese, ofensa ao princípio constitucional do direito de ação. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO CASO CONCRETO. - Caso concreto que o conjunto probatório permite concluir pela hipossuficiência do agravante, motivo pelo qual deve ser concedido o benefício da AJG. 2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nas ações envolvendo seguros de mútuo no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, a Caixa Econômica Federal poderá ingressar na lide como assistente simples, In casu, ainda que em cognição meramente sumária, é possível antever que inexiste interesse da União e ainda da Caixa Econômica Federal (empresa pública) capaz de deslocar a competência para a sede federal. Esse entendimento advém da observância do objeto tratado na ação originária, uma vez que o possível recebimento de verba indenizatória, devido a partir da constatação da responsabilidade da seguradora, demandará a condenação desta enquanto pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer participação de recursos públicos. Daí porque não se justifica a remessa dos autos à Justiça Federal, em evidente prejuízo ao trâmite processual. 3. Recurso conhecido e Provido. 4. Votação Unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento, para confirmar, em definitivo a liminar concedida (fls. 217/222) dos autos. O

Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000694-4

Apelação Cível nº 2017.0001.000694-4
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogados: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB/BA nº 16.780) e outros
Apelado/Apelante: VENANCIO DA SILVA TORRES
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. art. 20, §3º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso do Réu, Banco Itaú BMG Consignado S.A e negar-lhe provimento e quanto ao recurso manejado pela parte autora Venancio Da Silva Torres, conhecer e dar-lhe parcial para reformar em parte a sentença para condenar o Banco recorrido ao pagamento em danos morais, com ressarcimento à autora da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a correção do valor do dano moral devido pelo IGP-M, computada a partir da data do arbitramento, conforme disciplina a Súmula 362 do STJ; quanto aos juros de mora deverão ser calculados sobre 1,0% ao mês da data do evento danoso, nos moldes do artigo 219 do Código de Processo Civil. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

7.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008506-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008506-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
AGRAVANTE: ARAÚJO & MENDES LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO CAJUBA DE BRITTO NETO (PI000357)
AGRAVADO: MÓVEIS BELO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): JOSELIO DA SILVA LIMA (PI002619)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
FALÊNCIA. DUPLICATA. AUSÊNCIA DE ACEITE. PROTESTO ACOMPANHADO DE NOTA FISCAL DE ENTREGA DE MERCADORIA. 1. Constitui título executivo, hábil a instruir o pedido de falência, a triplicata protestada e acompanhada da prova de entrega da mercadoria, sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite. 2. Isto posto, ante o acima consignado, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a decisão monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não ter configurado o interesse público que justifique sua intervenção.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003030-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003030-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: M. B. P.
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: A. S. M. P. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANA TELES VERAS (PI006073)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS - OBEDIÊNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Tendo o alimentante remuneração fixa a pensão alimentícia deve ser estabelecida em percentual dos ganhos dele, de forma a atender as necessidades do filho menor, mas sem sobrecarregar em demasia o genitor, tendo em mira os seus demais encargos de família. 2. Verba alimentar fixado em 01 (um) do salário-mínimo, o que levou em consideração o binômio necessidade/possibilidade. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão apelada em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.67. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005862-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005862-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797B) E OUTROS
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE. ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELEFONIA. CONCLUSÃO DO JULGAMENTO APÓS INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSEQUÊNCIAS DA INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NO CASO CONCRETO. QUESTÕES REMANESCENTES. AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA INCONSTITUCIONAL E COMPENSAÇÃO DO CORRESPONDENTE INDÉBITO. 1. Já tendo sido iniciado o julgamento da espécie, suspenso em razão da suscitação de Incidente de Inconstitucionalidade, havendo superveniente manifestação do Tribunal Pleno sobre a mesma questão, ainda que formalmente em outros autos, resta superada a causa da suspensão, cumprindo ao Órgão Fracionário retomar o julgamento a partir do ponto em que se deu a sua interrupção, aplicando ao caso concreto o precedente vinculante a respeito da prejudicial de inconstitucionalidade e apreciando eventuais questões remanescentes. 2. Tendo sido reconhecido a inconstitucionalidade das alíquotas majoradas de ICMS previstas para a energia elétrica e serviços de telefonia, deve, logicamente, ser afastada a sua cobrança, devendo a exigência do imposto dar-se à base da alíquota genérica. 3. Também se impõe a certificação do indébito correspondente, respeitado o prazo prescricional quinquenal, com a declaração do direito à sua compensação, na forma da Súmula 213 do STJ. Existência, na legislação estadual, de disciplina a respeito da compensação tributária, tanto na própria Lei Estadual 4.257/1989 (Lei Geral do ICMS) quanto no Decreto 13.500/2008 (atual Regulamento do ICMS), sendo suficiente para atender à exigência do art. 170 do CTN, não havendo falar em óbice à referida modalidade de satisfação do indébito tributário no âmbito do Estado do Piauí. 4. Provimento parcial da Apelação e da Remessa Necessária, apenas para decretar a prescrição do indébito referente a pagamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos antes da demanda.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a. Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em, dando continuidade ao julgamento e aplicando à espécie a decisão do Incidente de Inconstitucionalidade Nº 2010.0001.005102-5, dar parcial provimento à apelação e à remessa necessária para reformar parcialmente a sentença apelada, apenas para negar o direito à compensação relativo ao possível indébito anterior a 16/01/2001, decretando a respectiva prescrição.

7.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003652-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003652-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO MANTIDO - VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - SENTENÇA MANTIDA 1. O fato da autora ser analfabeta não invalida o contrato, sobretudo porque não houve comprovação de que houve vício de consentimento na formação. 2. Como consequência da regularidade da contratação, tem-se a improcedência dos pedidos da ação e o consequente improvimento do recurso da autora. 3. Não existindo comprovação de qualquer ilicitude no negócio jurídico firmado entre as partes que vicie sua existência válida, não há falar em sua rescisão. 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da apelação interposta, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em seu inteiro teor. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003578-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003578-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: AGRIPINO BARBOSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO POR PESSOA IDOSA E ANALFABETA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato do autor ser analfabeto não invalida o contrato, sobretudo porque não houve comprovação de que houve vício de consentimento na formação e, também, porque assinou o documento juntamente à pessoa de sua confiança. 2. Comprovada a existência de vínculo contratual, não há que se falar em inversão do ônus da prova, que só pode ser admitida e portanto deferida, quando o consumidor não tiver qualquer possibilidade de produzir a prova determinada, o que, por evidente, não constitui o caso em tela. 3. Como consequência da regularidade da contratação, tem-se a improcedência dos pedidos da ação e o consequente improvimento do recurso da autora. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002941-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002941-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
REQUERIDO: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. art. 20, §3º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar, em parte, a sentença para determinar o ressarcimento do autor os valores lançados em folha de pagamento de benefício previdenciário de forma simples, bem como para minorar o valor do dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.71. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011625-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011625-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DAMIÃO NERIS DE SOUSA
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1.Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há quaisquer omissão e/ou contradição no acórdão embargado a serem sanadas e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação. 2.Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2' Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP, determinando-se ainda a expedição do competente mandado de prisão em desfavor do embargante Damião Neris de Sousa.

7.72. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005407-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005407-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
REQUERIDO: VANESSA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. PRELIMIAR DE INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEITADA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REEXAME E APELO IMPROVIDOS. 1 - Quanto à competência para processar e julgar o mandado de segurança, temos que ela se define, em regra, em função da autoridade coatora. Dessa forma, como o Diretor do Colégio exerce atividade delegada do Poder Público Estadual, resta claro que a competência é da Justiça Comum Estadual. Além disso, o Superior Tribunal Federal dispõe, na Sumula nº 510, que \"praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial\". Preliminar rejeitada. 2. O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão. Ao compulsar os autos, constato que a Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Direito, na UFPI, conforme documento de fls. 12 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar. 3. Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado. 4. A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante. 5. Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Recursos, negar provimento, mantendo integralmente a decisão a quo incólume. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator), Dr. Dioclécio Sousa da Silva (juiz convocado), Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente a Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

7.73. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004807-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004807-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA PARANAGUA NETO
ADVOGADO(S): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ (DF017636) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA POR DESAPROPRIAÇÃO. NATUREZA MERAMENTE INDIVIDUAL. AUSENTE INTERESSE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. REUNIÃO DAS AÇÕES NO MESMO JUÍZO. PRESENÇA DE INTERESSE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA VARA AGRÁRIA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL E, POR CONSEQUÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESSE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1.Do disposto na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/09), infere-se que a Vara Agrária, da Comarca de Bom Jesus-PI, é competente para processar e julgar matérias relacionadas aos conflitos coletivos pela posse da terra na zona rural, às ações referentes à propriedade de terra na zona rural e aos processos relativos a registro imobiliário de terras, correlacionadas com as comarcas supracitadas, consoante o art.43-C, da referida lei, inclusive, concernente à comarca de Corrente-PI, que é o caso dos autos. 2.O caso em espécie, na ação de indenização prévia por desapropriação, processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027 (fls.23/45), o agravante alega que sua propriedade, Fazenda Curitiba, localizada no município de Corrente-PI, foi uma das propriedades rurais atingidas, com a inundação total do referido imóvel rural, em razão da construção da Barragem Atalaia, pelo Estado do Piauí (causa de pedir), razão pela qual requereu, por meio da citada ação judicial, a condenação do Estado do Piauí ao pagamento de indenização, no que se refere ao valor do imóvel desapropriado, bem como pleiteou o pagamento de indenização por danos morais, em virtude da perda da propriedade, dos infortúnios e incômodos decorrentes da desapropriação sem devida indenização prévia (pedido). 3.Assim, não há dúvida de que o autor, da referida ação de indenização, ora agravante, requer, tão somente, a reparação de danos morais sofridos por ele, bem como a indenização referente ao valor do imóvel desapropriado. 4.Observa-se que o pleito do autor, ora agravante, na ação de indenização, processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027, é de responsabilidade civil, com natureza meramente individual, sem retratar qualquer conflito fundiário ou de razões de interesse público. Trata-se de litígio que se dá em razão da ocorrência de dano material e moral, decorrente de uma desapropriação de imóvel rural, realizada sem prévia indenização, pelo Estado do Piauí, assim, não se verifica, in casu, por meio da natureza da lide, interesse público na demanda judicial, tampouco indica a existência de litígio coletivo pela posse ou propriedade de terras. 5.Este Egrégio Tribunal de Justiça já sedimentou, em situações semelhantes, que a competência da Vara Agrária, da Comarca de Bom Jesus-PI, somente, resta configurada quando: a) se discute posse com enfoque na reforma agrária; b) se retrata existência de conflitos fundiários; c) versar sobre litígios coletivos rurais; d) há presença de interesse público. 6.No entanto, cabe salientar que a decisão agravada (fls.60/61), que declinou da competência para o Juízo da Vara Agrária, da comarca de Bom Jesus-PI, foi proferida, com base na existência de outra ação judicial, processo Nº 0000698-93.2013.8.18.0027, movida pelo Estado do Piauí, contra o agravante, com o fim de promover a desapropriação por utilidade pública do imóvel do agravante, tendo em vista a ocorrência de conexão entre a ação de desapropriação por utilidade pública e a de indenização prévia por desapropriação. 7.Em outras palavras, o magistrado de primeiro grau, juízo da Vara Única, da comarca de Corrente-PI, declinou de sua competência, em favor do Juízo da Vara Agrária, da comarca de Bom Jesus-PI, para processar e julgar a ação de indenização prévia por desapropriação, proc. nº 0000591-83.2012.8.18.0027, por entender que esta é conexa com a de desapropriação por utilidade pública, proc. nº 0000698-93.2013.8.18.0027, tendo em vista que possuem a mesma causa de pedir, qual seja, a existência da desapropriação do imóvel denominado \" Fazenda Curitiba\", sem a prévia indenização, nos termos do art. 55, caput, do CPC/15. 8.Com efeito, resta acertada a decisão agravada, tendo em vista que, embora a ação de indenização prévia por desapropriação, não detenha a natureza judicial exigida para tramitar na Vara Agrária, da comarca de Bom Jesus-PI, como já demonstrado, a ação de desapropriação por utilidade pública, que, também, era processada na Vara Única, da comarca de Corrente-PI, revela discussão referente à função social da propriedade, bem como de interesse público, haja vista que a desapropriação do imóvel rural tem como finalidade a construção da Barragem Atalaia, na zona rural do município de São Sebastião-PI, município vizinho de Corrente-PI, a fim de alcançar toda a população da região, com o armazenamento de água para o abastecimento humano da região. 9.Desse modo, em consonância com a jurisprudência consolidada deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ação de desapropriação por utilidade pública, proc. Nº 0000698-93.2013.8.18.0027, por revelar a presença do interesse público na discussão da lide, referir-se à função social da propriedade rural do imóvel questionado, bem como tratar-se do instituto da desapropriação, deve ser processada e julgada na Vara Agrária, da comarca de Bom Jesus-PI. 10.Assim sendo, em observância ao art.55, § 1º, do CPC/15, que estabelece que \"os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado\", o processo nº 0000591-83.2012.8.18.0027, referente à ação de indenização prévia por desapropriação, também, deve ser remetido, juntamente, com o processo nº 0000698-93.2013.8.18.0027, ação de desapropriação por utilidade pública, para serem processados e julgados na Vara Agrária, da comarca de Bom Jesus-PI, que é o juízo competente para o trâmite processual das duas ações judiciais, aqui mencionadas, razão pela qual não deve ser reformada a decisão agravada. 11.Agravo de Instrumento conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.74. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004580-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004580-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
REQUERIDO: ALBERTO MAGNO CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO(S): ANA KARLA CARVALHO DE ARAUJO COSTA MOURA (PI003771)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO. PLEITO DE NULIDADE DO PAD. REINTEGRAÇÃO NO CARGO. PLEITO ACOLHIDO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA

PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. Desse modo, por se tratar de fatos sujeitos à punição de demissão do servidor, a ação disciplinar prescreve em 05 (cinco) anos, nos termos do art.163, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, no entanto, o Estado do Piauí alega que a instauração de sindicância, em 02.05.2002, para realizar investigações preliminares, interrompeu o prazo prescricional, de forma que este apenas se iniciou novamente em 17.04.2004, com o fim da sindicância. 2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que \"a sindicância somente interrompe a prescrição quando a mesma tiver por finalidade a apuração de infrações disciplinares que dispensem a instauração do procedimento administrativo disciplinar\" (STJ. Resp nº 1.476.347 - RN. Ministro Sérgio Kukina. Julgado em 28.11.2016). 3. Quando a sindicância constituir-se em mero procedimento preparatório do processo administrativo disciplinar, não ostenta a condição de causa interruptiva da prescrição, que é o caso dos autos, uma vez que a sindicância, no presente processo, foi, somente, um procedimento preparatório, com investigações preliminares, do processo administrativo disciplinar. 4. Nas hipóteses em que a sindicância servir de base apenas para colher indícios sobre a existência de infração funcional e sua respectiva autoria, que até então era desconhecida, não havendo, neste procedimento, acusação sobre qualquer servidor, a abertura da sindicância não interrompe o prazo prescricional, iniciado na data do conhecimento do fato pela Administração Pública. 5.Portanto, apenas com a instauração do processo administrativo disciplinar, o qual é obrigatório nas infrações que ensejarem suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão (art. 167 da Lei Complementar Estadual 13/1994), é que será interrompido o prazo prescricional. 6. Em tese, o prazo prescricional para a falta funcional, também, prevista em lei penal, é o previsto no Código Penal, conforme dispõe o 163, da Lei Complementar Estadual nº 13/94. 7.Dessa forma, in casu, deveriam ser observados os prazos prescricionais previstos no art.109, do Código Penal, que possuem como parâmetros as penas máximas previstas abstratamente nos tipos penais. 8.Ocorre que, embora a comissão de sindicância tenha deliberado pela ocorrência de crimes contra ordem tributária, cometidos pelo apelado, não resta comprovado, nos autos, a existência de Ação Penal, em face do apelado, que tenha o intuito de apurar esses fatos, supostamente, criminosos. 9. O que, de fato, em consonância com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, impede a aplicação do prazo prescricional, prevista no Código Penal, ao referido fato punível no âmbito administrativo, de modo que deve ser observado o prazo prescricional estabelecido na legislação administrativa local. 10.Com efeito, devido à ausência de Ação Penal, contra o apelado, que apure os mesmos fatos investigados pelo Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria GSF/ADM nº 482/2007, aplica-se o prazo prescricional, estabelecido na Lei Complementar nº 13/94, em detrimento da Lei Penal. 11.Dessa forma, resta demonstrado que o Estado do Piauí tomou conhecimento dos fatos imputados ao apelado, objeto do referido processo administrativo disciplinar, em 04.04.2002, conforme contestação de fls.128/152, bem como que o processo administrativo disciplinar foi instaurado em 29.06.2007, de acordo com a cópia da portaria GSF nº 482/2007 (fl.153), assim sendo, torna-se evidente o transcurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para o Estado do Piauí punir administrativamente o apelado, com pena de demissão. 12.Assim, entende-se pela nulidade do processo administrativo disciplinar nº SEFAZ 040/2007-LT, instaurado pela portaria GSF nº 482/2007, que resultou na aplicação de pena de demissão ao servidor público (fl.361), ora apelado, pelo motivo da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar do apelante, em relação aos fatos cometidos pelo apelado, razão pela qual se faz imperioso a reintegração do apelado no cargo de auxiliar de tributos, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. 13.Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixam de condenar o Apelante em honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

7.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003473-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003473-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: VALTER MARQUES DAMASCENO
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. AGENTE DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR EM SEGURANÇA PÚBLICA, PELA UESPI. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFORMATIO IN PEJUS, RESTAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO, NA VIGÊNCIA DO ANTIGO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS (LC Nº01/90).REVOGAÇÃO DA LC Nº01/90. VIGÊNCIA DA LC Nº37/04 (NOVO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS). NÃO SERÁ DEVIDA A GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, QUANDO O CURSO CONSTITUIR REQUISITO PARA INVESTIDURA NO CARGO (§3 º DO ART.43 DA LC Nº 37/04). EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DO VALORES REFENTES AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31.01.2002 E 09.03.2004. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ART. 1º DECRETO 20.910/32. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1.In casu, observa-se que o apelante, que ocupa o cargo de agente de polícia civil no Estado do Piauí, concluiu o curso superior de bacharelado em Segurança Pública, em 31 de janeiro de 2002, conforme certificado de conclusão de curso de fl.16, quando o seu cargo, ainda, era denominado investigador de polícia civil, haja vista que o cargo de investigador de polícia foi transformado, pela Lei Complementar Estadual nº 37/04, em agente de polícia, com exigência de formação em nível superior, em qualquer área, para quem o ocupar, conforme art.25, da Lei Complementar nº 37//04. 2.O apelante pleiteia a implantação, em seu vencimento, da gratificação por curso de aperfeiçoamento, em razão da conclusão do seu curso superior em Segurança Pública, em 31.01.2002, pela UESPI, baseado no art. 43, caput, da Lei Complementar Estadual nº 37/04, que estabelece que \"o policial civil terá direito a uma gratificação por curso de aperfeiçoamento, atualização e especialização na respectiva área, ministrada por academia de polícia ou instituição de ensino reconhecida, com carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas-aula.\" 3.Esclarece-se que, no momento da conclusão do curso de bacharelado em Segurança Pública, pelo apelante, encontrava-se em vigência o antigo estatuto dos policiais civis (LC nº 01/90), que estabelecia, em seu art. 100, que \" o policial fará jus a uma gratificação por curso de formação, reciclagem, especialização e outros afins, desde que ministrados pela Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí, ou em outra Academia Polícia Nacional ou Estrangeira, com duração mínima de 240 horas-aula\". 4.No entanto, com a vigência da LC nº 37/04, novo estatuto dos policiais civis do Estado do Piauí, a LC nº 01/90, antigo estatuto, foi inteiramente revogada, de modo que \"não será devida esta gratificação quando o curso constituir requisito para investidura no cargo\", nos termos do § 3º do art. 43 da LC nº 37/04, que é o caso dos autos, uma vez que para o exercício do cargo de agente de polícia civil se faz necessário a formação de nível superior, em qualquer área, e o curso concluído pelo apelante é o de bacharelado em segurança público, ou seja, trata-se, exatamente, de um curso de nível superior, que é requisito indispensável para o exercício do referido cargo público. 5.Em atença ao princípio da reformatio in pejus, a sentença recorrida não merece reparos, tendo em vista que, com a entrada em vigor da LC nº 37/04, como já demonstrado, o curso que é requisito para o exercício do cargo de agente de polícia não pode ensejar o direito à gratificação (§ 3º do art.43 da LC nº 37/04), assim, o apelante, somente, faria jus ao pagamento dos valores referentes à gratificação, no que tange ao período compreendido entre a conclusão do curso, 31.01.2002, e a entrada em vigor da referida lei, 09.03.04, no entanto, a pretensão do pagamento dos referidos valores se encontra prescrita, nos termos do art. 1º, do Decreto Nº20.910/32. 6.De fato, qualquer pretensão que seja formulada contra a fazenda pública está sujeita a prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32. 7. No caso em debate, o autor, ora apelante,

pleiteia o pagamento dos valores relacionados à gratificação por curso de aperfeiçoamento, compreendidos entre o dia 31.01.2002 e 09.03.2004, que foram reconhecidos judicialmente em primeira instância, no entanto, cabe esclarecer que, embora o direito à gratificação, no que se refere a este período, tenha sido reconhecido, não se faz cabível a condenação do Estado do Piauí ao pagamento dos referidos valores, haja vista que o apelante propôs a ação judicial em 14.04.2010 (fl.01), ou seja, as citadas parcelas pecuniárias se encontram vencidas há mais de 5 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação, razão pela qual resta configurada a prescrição da cobrança dos valores pleiteados. 8.Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixam de condenar o Apelante em honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

7.76. AGRAVO Nº 2018.0001.000613-4

AGRAVO Nº 2018.0001.000613-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA FUNDADA A RESPEITO DO RECURSO CABÍVEL. EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VERDADEIRAMENTE CABÍVEL. 1. A decisão recorrida anulou, expressamente, a sentença anteriormente proferida, daí porque, diante da inexistência de sentença, não há falar em cabimento de apelação, em conformidade com o art. 513 do CPC/73. O recurso cabível no caso descrito seria, indubitavelmente, o recurso de agravo, nos termos do art. 522 do CPC/73, uma vez que interposto em face de decisão interlocutória. 2. Resta clara a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista o não preenchimento de seus requisitos, quais sejam: (i) a existência da dúvida fundada a respeito do recurso cabível, (ii) a inexistência de erro grosseiro e a (iii) tempestividade do recurso verdadeiramente cabível. 3. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002306-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002306-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
APELADO: EDILSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITÓRIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. TEMPUS REGIT ACTUM. ART. 935 DO CPC/73. EXTRAPOLAMENTO DO PRAZO DE TRÊS DIAS. CESSA EFEITOS DO EMBARGOS EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os requisitos de admissibilidade de uma ação devem ser analisados conforme a lei vigente à época de seu ajuizamento, em decorrência da aplicação do princípio tempus regit actum. Daí porque, ao analisar a tempestividade (ou não) da ação originária, deve-se fazê-lo com base na lei que vigorava quando do seu ajuizamento, que era o CPC/73, e não com base no CPC/2015, que se encontra atualmente em vigor. Por essa razão, não há falar em aplicabilidade do CPC/2015 quanto à análise dos requisitos de admissibilidade da ação originária. 2. Também não há falar em violação ao disposto no art. 935 do CPC/73 por parte do acórdão embargado, posto que este não negou vigência ao art. 935 do CPC/73, mas, tão somente, entendeu que o prazo de 03 (três) dias nele previsto não impede o ajuizamento da Ação de Nunciação de Obra Nova, mas, tão somente, faz cessar os efeitos do embargo extrajudicial realizado. 3. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhes provimento, em virtude de inexistir no acórdão embargado qualquer obscuridade, na forma do voto do Relator.

7.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009202-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009202-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSE REINALDO LEAO COELHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTRO
IMPETRADO: SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO POR INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA REJEITADA. ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA DECADÊNCIA. CONTROLE JUDICIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VERBAS PERCEBIDAS ILEGALMENTE QUANDO HOUVER MÁ-FÉ. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Inexiste prova pré-constituída necessária à análise do argumento de existência de violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com a remansosa jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça. E, em consequência, decoto da inicial deste mandamus a referida causa de pedir. Todavia, como os Impetrantes sustentam, ainda, a (i) configuração da decadência, a (ii) violação ao princípio da presunção de inocência; e a (iii) impossibilidade de devolução de valores percebidos de boa fé, argumentos para os quais foram juntadas provas pré-constituídas suficientes, entendo pelo conhecimento e prosseguimento da análise deste mandado de segurança sobre as referidas causas de pedir. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PARCIALMENTE ACOLHIDA. 2. O pagamento da Gratificação de Desempenho teve início em janeiro de 2006 e somente se encerrou no ano de 2008, ao passo que o Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000165/2010-61, instaurado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, primeiro ato administrativo destinado a impugnar a validade do percebimento da referida gratificação, e que deu origem ao Procedimento Administrativo n. 388/2011, foi instaurado em 2010, ou seja, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99. Por essa razão, não restou configurada a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei n. 9.784/99. 3. A jurisprudência da Corte Superior se firmou no sentido de que \"atuação do Poder Judiciário circunscreve-se, nessas hipóteses, ao campo da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo, o que inviabiliza a análise e a valoração das provas constantes do processo administrativo\". Ademais, \"o mandado de segurança não é a via adequada para se reexaminar o conteúdo fático-probatório constante do processo administrativo\" (STJ, RMS 24.606/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 03/11/2014). 4. In casu, a conclusão adotada pelo Ministério Público Estadual quanto à configuração da má-fé se deu após todo o trâmite do processo administrativo, de acordo com as provas nele obtidas, e se encontra devidamente fundamentada. Daí porque não houve qualquer violação ao princípio da legalidade, da razoabilidade e/ou da proporcionalidade, de modo que divergir da conclusão adotada pelo Ministério Público Estadual, no julgamento do PA n. 388/2011, significaria adentrar no mérito administrativo e necessitaria da prévia análise do conteúdo fático-probatório do processo administrativo, o que não se faz possível no presente caso, posto tratar-se de um mandado de segurança, no qual não é cabível dilação probatória, não tendo sido sequer juntada a cópia integral do processo administrativo. 5. E, tendo em vista que a decisão proferida no PA n. 388/2011 entendeu pela má-fé dos Impetrantes, cabível a determinação da restituição dos valores ilegalmente percebidos, ainda que se trate de verba natureza alimentar, a fim de impedir o enriquecimento ilícito dos beneficiados em detrimento do interesse público, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6. SEGURANÇA DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para (i) rejeitar a preliminar de indicação errônea da coatora; (ii) acolher parcialmente a preliminar de ausência de prova pré-constituída, reconhecendo a inexistência de prova préconstituída tão somente quanto à causa de pedir referente à violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; (iii) conhecer do Mandado de Segurança quanto às demais causas de pedir; e, no mérito, (iv) denegar a segurança pleiteada, por entender pela ausência de configuração da decadência e pela inexistência de direito líquido e certo à decretação de nulidade do PA n. 388/2011. Sem condenação em honorários advocatícios, na forma do voto do Relator.

7.79. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2009.0001.004452-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
JUÍZO: YURI GOMES
ADVOGADO(S): ROSEANA MONTEIRO SOUZA (PI005496) E OUTRO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 291 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELA ADI ESTADUAL Nº 94.00026-1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REMESSA PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça já declarou a inconstitucionalidade do art. 291 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba - PI quando do julgamento da ADI Estadual nº 94.00026-1. 2. O suposto direito do Impetrante fundamenta-se em artigo declarado inconstitucional, o que afasta a existência de direito líquido e certo. 3. REMESSA PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. SEGURANÇA DENEGADA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença a quo, no sentido de denegar a segurança pretendida, em razão da inconstitucionalidade do art. 291 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba-PI, na forma do voto do Relator.

7.80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007671-1

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007671-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS EULÁLIO
ADVOGADO(S): EDUARDO MENESES DE ALENCAR (PI011992) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009, E 1º, § 3º, DA LEI N. 8.437/92. APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.166/2012 C/C LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/1994. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A liminar concedida através da decisão monocrática agravada não implica em violação ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009, que veda a concessão de liminar que tenha por objeto \"pagamento de qualquer natureza\", uma vez que a presente causa possui natureza previdenciária, não se enquadrando nas hipóteses de vedação previstas no referido dispositivo, que deve ser interpretado restritivamente. Precedentes do STJ. 2. Não há falar em violação ao artigo 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92, uma vez que a liminar concedida não consiste em liminar satisfativa irreversível, posto que não produz resultado prático inviabilizador do retorno das partes ao status quo ante. Precedentes do STJ. 3. A própria administração pública, através do Decreto n. 8.864/1993, transportou o servidor instituidor da pensão para o regime estatutário, na forma da Lei n. 4.546/92, momento a partir do qual ele ganhou status de \"servidor efetivo\" por ato expresso da própria administração pública. 4. As pensões por morte concedidas aos dependentes dos servidores que ocupavam os cargos de engenheiro, arquiteto e geólogo devem ser atualizadas em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 6.166/2012 c/c Lei Complementar Estadual nº 13/1994. 5. O Agravante não trouxe aos autos qualquer prova de que o cumprimento da liminar efetivamente violaria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. 6. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos

os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.81. AGRAVO Nº 2017.0001.011993-3

AGRAVO Nº 2017.0001.011993-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: IRLENY LOPES DA COSTA
ADVOGADO(S): MIRELLE MONTE SOARES (PI008088)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. NOMEAÇÃO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FORA DO NÚMERO DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS CANDIDATOS MELHORES CLASSIFICADOS COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPI. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar que \"é dispensável a formação de litisconsórcio passivo necessário entre candidatos participantes de concurso público, tendo em vista que estes têm apenas expectativa de direito à nomeação\" (STJ, AgInt na PET no RMS 45.477/AP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018). No mesmo sentido é a jurisprudência deste TJPI. 2. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.82. AGRAVO Nº 2017.0001.011473-0

AGRAVO Nº 2017.0001.011473-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
REQUERIDO: FRANCISCA ERINALDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. SÚMULAS 02 E 06 DO TJPI. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO EM LISTA FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SÚMULA 01 DO TJPI. SEGURANÇA CONCEDIDA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Não há falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, tampouco em ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, tendo em vista o disposto nas Súmulas nº 02 e 06 deste Egrégio Tribunal de Justiça. 2. O presente mandado de segurança encontra-se devidamente instruído com prova pré-constituída apta a demonstrar o direito líquido e certo alegado, razão pela qual não há necessidade de dilação probatória. 3. O direito constitucional à saúde, que se concretiza com o fornecimento de medicamentos pelo Estado, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, de necessidade de inclusão do medicamento/tratamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que é direito de todos e dever do Estado promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios. 4. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que a omissão do Estado em fornecer o medicamento/tratamento vindicado se afigura como um abuso do Poder Executivo suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, consiste em direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo sua concretização ficar ao bel-prazer do administrador. 5. Nos termos da Súmula nº 01 deste Tribunal de Justiça, o princípio da reserva do possível não se apresenta como óbice ao Poder Executivo para concretizar as ações de saúde, tendo em vista que o direito à saúde possui caráter integrador do mínimo existencial. 6. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007438-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007438-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GUADALUPE/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (PR008123) E OUTROS
APELADO: ERINALDO HOLANDA MONTEIRO
ADVOGADO(S): DENNILLE TEIXEIRA BALDOÍNO (PI006896)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. CONTRATO DE SEGURO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES. NÃO VERIFICADA. AUMENTO DO RISCO. NÃO VERIFICADO. COBERTURA DEVIDA. INDENIZAÇÃO. VALOR DE MERCADO DO AUTOMÓVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1.Consoante os arts. 766, 768 e 769 do Código Civil de 2002, a perda da garantia do seguro, em razão do comportamento do segurado, dá-se em duas situações: a um, se, na conclusão do contrato, houve a omissão de informações relevantes, o que deve ter sido feito de má-fé, pois, caso contrário, a Seguradora terá direito apenas a resolver o contrato ou a cobrar a diferença do prêmio; a dois, se houve o agravamento do risco, seja intencionalmente ou não pretendido, sendo que, neste último caso, o segurado deverá informar ao segurador a ocorrência gravosa, perdendo a garantia se silenciar de má-fé. 2. In casu, não houve omissão de informação relevante na formação do contrato, posto que a circunstância alegada pela Seguradora, qual seja, a mudança do condutor principal, somente ocorreu após a finalização da avença. 3. Somente as informações inexatas que influírem na \"aceitação da proposta ou na taxa do

prêmio\" é que têm o condão de afastar a garantia securitária, e não restou demonstrado, in casu, que a mudança do condutor principal, o qual já era segurado, alteraria substancialmente a proposta ou o prêmio. 4. A exclusão da cobertura securitária pressupõe a demonstração da má-fé do segurado, seja quanto à prestação das informações ou quanto ao aumento do risco, o que, na hipótese, não se verificou. 5. Com efeito, há prova, nos autos, da boa-fé do Autor, ora Recorrido, consistente no fato deste ter confessado a mudança do condutor principal e ter informado à Seguradora Ré tal circunstância, quando do requerimento administrativo de pagamento do prêmio, mostrando que não tinha a intenção de omitir a informação ou fraudar o seguro. 6. Não havendo prova da omissão relevante, do agravamento do risco e da má-fé do segurado, não é possível excluir a cobertura securitária. 7. Diante da omissão do contrato e da ausência de outro parâmetro mais seguro para a fixação da indenização, deve-se adotar o valor de mercado, estipulado conforme a tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE). Valor da indenização reduzido de R$ 29.381,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais) para R$ 25.129,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais). 8. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 9. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Especializado Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar parcial provimento, para: i) manter a sentença, quanto ao reconhecimento da responsabilidade da Seguradora Apelante pelo pagamento da indenização securitária; ii) reduzir o quantum indenizatório fixado na sentença, de R$ R$ 29.381,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais) para R$ 25.129,00 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove reais); iii) fixar a data da citação como termo inicial dos juros moratórios; iv) fixar a data do sinistro (07-05-2012) como termo inicial da correção monetária, nos termos da súmula nº 43 do STJ; v) manter a sentença quanto aos honorários advocatícios, fixados no percentual de 15%, em favor do causídico do Autor, ora Apelado. Deixar de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ).

7.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006299-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006299-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841)
APELADO: DROGARIA ROMA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): ABDON PORTO MOUSINHO (PI000832) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
DIREITO ECONÔMICO. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO APRECIAÇÃO DE PRELIMINARES PELO JUÍZO DE PISO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. SENTENÇA COM FUNDAMENTAÇÃO CONCISA, MAS SUFICIENTE. NULIDADE AFASTADA. INTIMAÇÃO DO CADE. OBRIGATORIEDADE. NÃO FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INTERVENÇÃO DO CADE COMO AMICUS CURIAE. OFERTA DE DESCONTOS POR REDE DE DROGARIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VENDA DE MERCADORIAS ABAIXO DO PREÇO DE CUSTO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE LIMITE AOS DESCONTOS OFERTADOS. RISCO DE UNIFORMIZAÇÃO DE PREÇOS. LIVRE CONCORRÊNCIA. DEFESA DO CONSUMIDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESNECESSIDADE. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não há nulidade, por ausência de prejuízo, na sentença que deixou de apreciar preliminares processuais, se estas, uma vez analisadas, seriam afastadas. 2. O julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mormente quando os argumentos trazidos não forem capazes de modificar a conclusão do julgamento. Precedentes do STJ. 3. A decisão fundamentada de forma concisa, mas suficiente, não deve ser anulada por vício de fundamentação. Precedentes do STJ. 4. O art. 89 da Lei nº 8.884/1994, que determina a intimação do CADE em processos que discutam a aplicação desta lei, não torna a referida autarquia federal litisconsorte passiva necessária do presente processo, posto que a sua intervenção não é obrigatória, mas sim discricionária, ficando a seu inteiro critério intervir, ou não, no feito. 5. É possível deferir o pedido de intervenção do CADE, na qualidade de amicus curiae, mesmo após este ter se manifestado pelo desinteresse em atuar como parte. 6. A oferta de descontos superiores a 10% (dez por cento), pela rede de drogarias Ré, não implica, por si só, em infração à ordem econômica, posto que deve ficar demonstrado, nos autos, que tal prática implica em venda de produtos a valores inferiores ao preço de custo, o que não se verificou. 7. A imposição de um limite à concessão de descontos, ao contrário de reforçar o princípio da livre concorrência, fragiliza-o, tendo em vista que acaba por promover uma espécie de uniformização dos preços, criando um cartel institucionalizado. 8. A oferta de medicamentos a preços acessíveis à população constitui interesse a ser protegido pelo sistema econômico nacional, que, inclusive, prevê a defesa do consumidor como um de seus princípios (art. 170, IV, da CF/1988). 9. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 10. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Especializado Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, preliminarmente: i) não reconhecer a nulidade da sentença por não apreciação de preliminares; ii) afastar a alegação de nulidade da sentença por ausência de fundamentação; iii) não acolher a alegação de nulidade da sentença por ausência de citação de litisconsorte passivo necessário; iv) acolher o pedido do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para figurar como amicus curiae no feito. E, no mérito, dar provimento e reformar a sentença, para: i) excluir a condenação e obrigação de fazer da Ré, ora Apelante; ii) inverter os ônus sucumbenciais, condenando os Autores, ora Apelados, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Deixar de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ).

7.85. EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2010.0001.000605-6

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2010.0001.000605-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS
EMBARGADO: LUIZ BARBOSA CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (PI001128) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO DE VALORES REFERENTES AOS REAJUSTES SALARIAIS, CONCEDIDOS PELOS PLANOS CRUZADO, BRESSER, VERÃO E COLLOR. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO ATINGE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS INFRINGENTES CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. No julgamento da apelação, este Tribunal de Justiça, por meio da 2ª Câmara Especializada Cível, reformou a sentença recorrida, por entender pela inexistência

da prescrição quinquenal ao caso concreto, tendo em vista se tratar de prestações de tratos sucessivos, renovadas mês a mês, dessa forma, entendeu pela ausência de prescrição do fundo do direito, com a determinação de retorno dos autos para o juízo da primeira instância, a fim de dar regular processamento do feito, o que fez por maioria de votos, tendo divergido dos demais julgadores o Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, relator da mencionada apelação. 2.No presente caso, o embargante, Estado do Piauí, pleiteia a modificação do acórdão proferido, nos autos da Apelação Cível n° 20090001001943, ao fundamento de que a pretensão exercida por meio da demanda inicial, qual seja, ação ordinária nº 147592006, na qual os apelantes requereram o pagamento dos valores pecuniários, referentes aos reajustes salarias não pagos aos apelantes, decorrentes dos planos governamentais, concedidos pelo Plano Cruzado I e II, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II, foi alcançada pela prescrição de fundo de direito, nos termos do arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 2º do Decreto-lei 4.597/42. 3.Decerto, qualquer pretensão que seja formulada contra a fazenda pública está sujeita a prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 2º do Decreto-lei 4.597/42. 4.No caso em debate, os apelantes pleiteiam os reajustes salarias, concedidos pelos referidos Planos Governamentais, quais sejam, Plano Cruzado, Bresser, Verão e Collor, desde a implantação do Plano Cruzado, com o Decreto-Lei nº 2.2284/86, que estabeleceu que \"os salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos e aposentadoria e remunerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste.\" (art.21, do Decreto-lei nº 2.284/86). 5.Assim, observa-se, in casu, que a Administração Pública se omitiu de realizar o pagamento dos reajustes salarias, concedidos pelos planos governamentais, aos apelantes, de modo que frustrou as relações jurídicas existentes entre o Estado e os servidores, que se configuram como de trato sucessivo, uma vez que a fazenda pública, ora embargante, figura como devedora dos servidores públicos, ora embargados, assim sendo, em observância a súmula 85, do STJ, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. 6.Dessa forma, em consonância com a jusrisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão dos embargados se encontra, de fato, prescrita, tendo em vista que a propositura da ação se deu em 03.07.2006 (fl.01), assim sendo, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação, ou seja, as prestações vencidas antes do dia 03.07.2001 (quinquênio anterior a propositura da ação) estão prescritas. 7.Desse modo, entende-se que a pretensão dos embargados, encontra-se prescritas, haja vista que a última prestação devida aos apelantes, no que toca aos reajustes salariais pleiteados, é a referente ao mês de fevereiro de 1994, visto que, em 27.02.1994, foi implantado o Plano Collor, que, inclusive, segundo os próprios embargados, em petição inicial (fl.06), \"não contempla uma política salarial global como todos os outros planos anteriores\". 8.Vale dizer, não fixou índices de reajustes salarias para os servidores públicos, bem como não se relaciona com o pleito dos apelantes, ora embargados, que, somente, requereram o pagamento dos reajustes salarias, concedidos pelos Planos Cruzados, Bresser, Verão e Collor. 9.Pelo exposto, resta evidente a ocorrência da prescrição da pretensão dos embargados, já que todas as prestações devidas, pelo Estado do Piauí, aos referidos servidores públicos, são anteriores a 03.07.2001, que correspondente ao fim dos 05 (cinco) anos da propositura da ação judicial, que se deu em 03.07.2006. 10. Assim, em total conformidade com o estabelecido pela súmula 85, do STJ, \"nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.\", razão pela qual merece reforma o acórdão embargado, para manter a sentença recorrida, em todos os seus termos. 11. Embargos infringentes conhecidos e providos.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos infringentes, e, no mérito, dar-lhes provimento, para modificar o acórdão embargado, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão dos embargos e, por consequência, a manutenção da sentença recorrida, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973.

7.86. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.001182-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI E OUTRO
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
REU: AGISA-AGROPASTORIL E INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. DECADÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. JUÍZO RESCINDENDO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, DO CPC/73). OFENSA AO ART. 5º, XXXV, da CF/88 E AO ART. 267, § 3º, do CPC/73. INOCORRÊNCIA. COISA JULGADA FORMADA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS ACERCA DA CAPACIDADE PROCESSUAL E POSTULATÓRIA DA SOCIEDADE RÉ. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA LIMINAR. AGRAVO INTERNO. PREJUDICADO. ART. 932, II, DO CPC/15. 1. No caso, os autores da ação rescisória juntaram aos autos as certidões de trânsito do acórdão apontado como rescindendo e, com base neles é possível constatar que a propositura da demanda ocorreu dentro do prazo decadencial de 02 (dois) anos, previsto no art. 495 do CPC/73. 2. Não há que se falar em inépcia da inicial da ação rescisória, ajuizada com base no art. 485, V, do CPC/73, quando há expressa indicação dos dispositivos legais supostamente violados pela decisão rescindenda. 3. A Ação Rescisória não é sucedânea de recurso não interposto no momento apropriado, nem se destina a corrigir eventual injustiça de decisão. Constitui demanda de natureza excepcional, de sorte que seus pressupostos devem ser observados com rigor, sob pena de ser transformada em espécie de recurso ordinário para rever decisão já ao abrigo da coisa julgada (STJ - REsp 1764655/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2018, DJe 16/11/2018). 4. A capacidade processual ou capacidade para estar em juízo, \"concerne à possibilidade de praticar e recepcionar por si, válida e eficazmente, atos processuais (...)\" (Luiz Guilherme Marinoni. Sérgio Cruz Arenhart. Daniel Mitidiero. Novo Código de Processo Civil Comentado. 2ª ed. 2016. p. 208), de maneira que têm capacidade processual (para estar em juízo) não só os entes personalizados (pessoas naturais e jurídicas), como também alguns entes despersonalizados (a exemplo das sociedades irregulares e sem personalidade jurídica), em conformidade com a norma do art. 12, VI e VII, do CPC/73 (com correspondente no art. 75, VII e IX, do CPC/15). 5. Muito embora os Códigos processuais de 1973 e de 2015 disponham que as sociedades (regulares ou não), devem ser \"representadas\" por tais pessoas, o certo é que não se trata propriamente de representação, mas sim de presentação, pois cabe aos órgão diretivos da sociedade a emissão de vontade nos atos jurídicos lato sensu que participa, na linha do que inclusive já se manifestou o STJ (REsp 237.583/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009) e também esta 3ª Câmara do TJPI (Apelação Cível Nº 07.001990-8 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 22/02/2017). 6. A extinção da personalidade jurídica da sociedade, no curso do processo, como ocorreu no caso dos autos, não tem, por si só, como consequência a automática perda da capacidade processual da parte, afinal de contas, desde a vigência do CPC/73, o ordenamento processual pátrio reconhece a capacidade processual a entes despersonalizados, notadamente às sociedades irregulares, que, embora organizadas, não estejam regularmente registrados no CNPJ. 7. Não macula a capacidade processual da pessoa jurídica, nem gera a inépcia da inicial, a mera ausência, nos autos, de seus atos constitutivos, pois este não é documento imprescindível à comprovação da regular representação (ou melhor, presentação) dela, e nem é essencial ao regular desenvolvimento do processo, salvo em caso de fundada dúvida, o que não ficou evidenciado nos autos. Precedentes do STJ e do TJPI. 8. Ainda que não tenha ficado demonstrado documentalmente, desde o início do processo originário, que a \"vontade\" da pessoa jurídica de propor ação de reintegração de posse foi

manifestada por seus Diretores Presidentes, em conformidade com o previsto em seu estatuto social, isso ficou confirmado pelo ato processual de inclusão destes no polo ativo da ação de reintegração de posse originária, como assistentes processuais da sociedade, o que afasta a existência de \"fundada dúvida\" acerca da representação processual da sociedade e representa um ato inequívoco e definitivo da integração da capacidade processual para estar em juízo. 9. Os atos praticados por advogado sem mandato regular não são inexistentes, nem, muito menos, nulos, mas se sujeitam à condição suspensão, de maneira que poderão ser posteriormente ratificados por quem represente validamente a pessoa jurídica, na forma do art. 662 do CC/02, pelo qual a ratificação ser expressa ou decorrer de \"ato inequívoco\", que retroagirá à data de sua prática. 10. Embora o Estatuto Social da sociedade ré, que ajuizou a demanda reintegratória de posse originária, previsse que a constituição de mandado em nome da pessoa jurídica deveria ocorrer por ato conjunto de seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo, mas isso não tenha sido cumprido inicialmente - já que a procuração pública constante nos autos tenha sido passada exclusivamente pela então Diretora Administrativa -, o certo é que a outorga dos poderes foi ratificada por ato inequívoco daqueles que exerceram sucessivamente a direção presidencial da sociedade. 11. Inexistência de ofensa aos dispositivos de lei apontados na inicial da ação rescisória. Pedido rescindendo julgado improcedente. Revogação expressa da decisão monocrática de suspensão liminar do processo de cumprimento do acórdão rescindendo. Agravo interno prejudicado (art. 932, II, do CPC/15).
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, em conhecer da presente Ação Rescisória, mas no juízo rescindendo, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão de julgamento da Apelação Cível nº 2009.0001.005037-7, por não ter ficado demonstrada a literal violação a dispositivo de lei (art. 485, V, do CPC/73). Com base no artigo 974, parágrafo único, do CPC/15, determino a reversão, em favor da ré, da importância do feito pelos autores. Fixaram, ainda, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Decidiram, ainda, pela revogação integral da decisão monocrática de fls. 1.167/1170, para que seja dado regular prosseguimento ao processo nº 0000172-44.2011.8.18.0077. Ademais, acordam também, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente Agravo Interno, por meio do qual se impugnava a decisão ora revogada, na forma do art. 932, II, do CPC/2015.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705136-32.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: HOSPITAIS E CLINICAS DO PIAUI S/S LTDA
Advogado(s) do reclamante: VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA
AGRAVADO: IRIS VICTORIA DE ARAUJO ALVES
Advogado(s) do reclamado: MARCELO RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE - TUTELA ANTECIPADA - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - MANUTENÇÃO.
1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (*caput*), do Código de Processo Civil em vigor; ou seja: se leva em conta, porque sem dúvida presentes, os chamados pressupostos genéricos e pelo menos um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.
2. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, VOTO, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

8.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705948-74.2018.8.18.0000
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
AGRAVADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - *ação declaratória de nulidade de negócio jurídico c/c repetição de indébito c/c danos morais* - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.
1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado, no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O juiz da causa, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
EX POSITIS e ao tempo em que reitero o conhecimento do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, a decisão agravada.

8.3. APELAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705628-24.2018.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS ROCHA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA, MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO SOUSA, AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR
APELADO: BANCO ITAU VEICULOS S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA, LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, no termo do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.
2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
***EX POSITIS* e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, VOTO, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.**

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002820-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 2018.0001.002820-8
ORIGEM: PARNAÍBA/ 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
EMBARGADO: RAIMUNDA NONATA DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (PI014933)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração (protocolo de petição eletrônico de N° 100014910365569) no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI
ADVOGADO(S): DANIELLA SALES E SILVA (PI011197)
APELADO:SENATEPI-SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA (PI003778)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002275-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002275-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RODRIGO PINHEIRO NOBRE (PI011840)
AGRAVADO: FABIANA ALEXANDRE ROCHA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 93/96, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

8.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001390-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001390-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MANOEL ALBINO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
REQUERIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO- DECISÃO AGRAVADA APÓCRIFA - INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SANAR O VÍCIO NOS TERMOS DO ART. 932, DO CPC/15 - VÍCIO NÃO SANADO - PROCESSO FÍSICO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA ELETRÔNICA - VIOLAÇÃO EXPRESSA AO ART. 1.017, DO CPC/15 - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 932, III, do NCPC c/c o art. 91, VI, do RITJ/PI, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento.

8.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008247-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008247-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOAO PEDRO DE MACEDO (PI001174) E OUTROS
AGRAVADO: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, não conheço do recurso, eis que manifestamente inadmissível, ex vi do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI c/c o art. 932, III, IV, \"a\" do CPC. Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

8.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005443-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005443-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE:SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS
PROCURADOR:JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (PI002516)
REQUERIDO: LISY MARIA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO:NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Município de Teresina.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004701-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004701-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)
APELADO: TELEPISA CELULAR S.A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos eletronicamente, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

8.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNÍCIPIO DE TERESINA
PROCURADOR: TIAGO LIRA PONTES (PI 0011942)
AGRAVADO: W. DELFINO GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS (PI 3559) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário

8.13. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003068-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003068-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
PROCURADOR: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA: ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, dou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001727-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001727-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: AIRTON DA COSTA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI
PROCURADOR :HENRY MARINHO NERY (PI0017764)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao recurso Especial.

8.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009075-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009075-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTROS
REQUERIDO: LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA
ADVOGADO(S): SANDRO MAURICIO AMORIM MARTINS FILHO (PE041522)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Remessa à PGJ

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000438-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000438-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: MARIA LUISA CARREIRO BEMVINDO FALCÃO
ADVOGADO(S): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (PI001802)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONTRARIEDADE A SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO TRIBUNAL LOCAL. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC/73- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Assim não merece seguimento o presente recurso, haja vista ser manifestadamente contrario a súmula e jurisprudência dominante do Tribunal do Estado do Piauí. Do exposto e o mais que dos autos consta, NEGO seguimento ao recurso, o que faço com arrimo no art. 557 do CPC/73 (Art.932, IV,a, CPC/2015)

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007742-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007742-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO ()
APELADO: ANTONIO AMERICO FONSECA NEVES
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Em certidão de fls. 55, a Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunias/SEJU informa da impossibilidade de certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 47/51, em razão de não ter sido intimada a parte apelada, vez que não encontrado o endereço indicado na peça vestibular. Nesse sentido, INTIME-SE o apelante para apresentar endereço atualizado do apelado no prazo de 05 dias, nos termos do art. 218, § 3° do CPC/2015. Cite-se. Publique-se e cumpra-se. Teresina, 28 de novembro de 2018.

8.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001379-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001379-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): HIRAN LEÃO DUARTE (CE010422) E OUTROS
REQUERIDO: ROSALINA SANTOS DE ANCHIETA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao presente feito nos termos do artigo 1019 do CPC.

8.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003621-5

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003621-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA:LUCIMEIRE SOUSA ANJOS MEDEIROS
REQUERIDO: JORNAL O DIA- EMPRESA O DIA LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
.

RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, III, do CPC, determino o sobrestamento do Recurso Extraordinário.

8.20. AGRAVO Nº 2018.0001.004534-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004534-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
REQUERIDO: ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009047-4

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009047-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI4640) E OUTROS
APELADO: EMILIANO MOURA DE FREITAS
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001125-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001125-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (PI006917)
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204-A)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e na Súmula 284 do STF.

8.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007056-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007056-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
AGRAVADO: CENTRAL VEÍCULOS LTDA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 34/42, na forma do artigo 1023, §2º do CPC.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005189-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.005189-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUAN LUCAS BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO(S): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO (PI9295)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.25. AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.004992-6

AÇÃO PENAL Nº 2016.0001.004992-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SÁ E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

DISPOSITIVO
Considerando o Procedimento de Uniformização de Jurisprudência previsto no Capítulo XII-A do RITJPI, determino que seja o referido incidente autuado e apensado nos termos do artigo 347-F, §5°, do RITJPI. Cumpra-se, após voltem os autos conclusos. Teresina, 27 de novembro de 2017. DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004841-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004841-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LINA TERESA COSTA BRANDAO
REQUERIDO: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LINA TERESA COSTA BRANDAO (PI010618)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, constatado a carência de ação pela perda do objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição. Teresina, 27 de setembro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro Desembargadora - Relatora

8.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001388-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001388-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: EDNALDO DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S):MARCELO AUGUSTO (PI0016161)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13.845)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com o fulcro no art. 105, II, "b", da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009615-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009615-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PI
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS
APELADO: JOSÉ FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000062-2

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000062-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MANOEL ERIAGNO ROSA DE MOURA
ADVOGADO(S): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (PI002559), HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI 003208) E RONYEL LEAL DE ARAÚJO (PI 10912)
APELADO:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (PI15479)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000632-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000632-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: HUGO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO (PI8343)
REQUERIDO: NAOR TRINDADE FOLHA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. ASSISTÊNCIA SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE DO DIREITO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo os efeitos da decisão hostilizada até o pronunciamento definitivo do mérito. Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão. Após, voltem-me conclusos os autos.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006664-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006664-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335)
APELADO: : ALDALEIA DA SILVA FARIAS E OUTROS
ADVOGADO(S):JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA (PI 001613)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, diante da superveniente ausência de interesse recursal, nego seguimento ao Recurso Especial e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências de sua competência.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002230-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.002230-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: MARIA ELSA VALETIM DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): JUSCELINO LOPES BEZERRA (PI002488) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o Acórdão de fls. 198/216, provocando, consequentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC.

8.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004959-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004959-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS
AGRAVADO: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
ADVOGADO(S): WELLINGTON TAYLOR GIOVANUCI (GO018485) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. POSSIBILIDADE. ART. 1.026, § 1°, DO CPC/2015. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE GRAVE DANO. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO CONCEDIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nessas razões, com fulcro no art. 1.026, § 1°, do CPC/2015, recebo os presentes Embargos de Declaração no efeito suspensivo e determino que: i) seja oficiado o juízo de origem, para que se abstenha de cumprir, de imediato, as decisões prolatadas nos Acórdãos dos primeiros Embargos de Declaração e do Agravo de Instrumento n° 2010.0001.004959-6, até o julgamento final destes segundos Embargos de Declaração.

8.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001979-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001979-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ANTONIO AGUSTINHO SOARES E OUTRO
ADVOGADO(S): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (PI007649) E OUTRO
APELADO: ANTONIA SOARES VIANA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO (PI005795)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. APELANTE INTIMADO A PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Apelante. À vista disso, determino a intimação do Apelante para que proceda a complementação do preparo recursal, nos termos assentados nas certidões de fls. 253/254, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 99, §7º do CPC.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011414-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011414-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ABDORAL INACIO DE ABREU FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI005175) E OUTRO
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 1.018, §3º DO CPC. APRESENTAÇÃO DE

CONTRAFÉ DE COMUNICAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL. PEDIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
À vista disso, presumindo-se recebida a comunicação de interposição de Agravo de Instrumento dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 1.018, §1º do CPC, nego o pedido de não conhecimento do recurso formulado pelo Agravado, devendo o feito ser processado regularmente.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010217-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010217-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): PEDRO ROBERTO ROMÃO (SP209551) E OUTROS
REQUERIDO: M C MARQUES SOARES
ADVOGADO(S): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (PI5142) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REGULARIDADE DO DOCUMENTO QUE COMPROVA A NOTIFICAÇÃO DE MORA PELO APELANTE, ORA EMBARGADO. SEGUIMENTO NEGADO AOS EMBARGOS.
RESUMO DA DECISÃO
À vista disso, não conheço dos Embargos Declaratórios, eis que ausente qualquer omissão na decisão embargada, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso.

8.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (PI9436)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM INGRESSAR NO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, I, DA CF E SÚMULA Nº 150 DO STJ. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 932, V, \"A\" DO CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, firme nas razões expostas, concedo monocraticamente provimento parcial ao recurso, com fulcro no art. 932, IV do CPC, mantendo a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar somente em relação aos segurados vinculados a apólices do ramo 66, reconhecendo a competência da Justiça Estadual para o julgamento dos demais casos.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002741-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002741-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. À fl. 746 a Defensoria Pública peticionou nos autos requerendo a intimação da Defensora Pública Geral para manifestar interesse em comparecer à audiência de conciliação na ação em epígrafe, visto que o presente litígio versa sobre direitos difusos que são de competência da chefia da requerente. Portanto, atendo ao pedido supracitado, determino a intimação da Defensora Pública Geral do Estado do Piauí, por meio de remessa dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar interesse na realização de audiência de conciliação na ação em comento. Por fim, torno sem efeito a decisão de fl. 748 e determino seu desentranhamento dos autos.

8.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004006-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004006-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
PRCURADOR : GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13.845)
IMPETRADO:LAERTH DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004006-6

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004006-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13845)
IMPETRADO: LAERTH DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário>

8.41. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000924-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000924-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI 13866)
IMPETRADO:SARAH NILKECE MESQUITA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000924-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000924-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI 13866)
IMPETRADO: SARAH NILKECE MESQUITA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

8.43. AGRAVO Nº 2017.0001.004103-8

AGRAVO Nº 2017.0001.004103-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S):MATEUS GONÇALVES DA ROCHA LIMA (PI0015669) E OUTROS
REQUERIDO: EVARINTA FONTENELE DE MENEZES
ADVOGADO(S): VICTOR DE AGUIAR PIRES (PI008931) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao Recurso Especial, interposto pelo Estado do Piauí, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009956-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009956-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FELINTO LURA DE SÁ NETO E OUTROS
ADVOGADO(S):MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):PAULO FERDINAND LOPES JÚNIOR
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e , com fulcro no art. 101,§ 2º, do CPC/15, determino a intimação da recorrente para, no prazo de 05 (cinco) proceder o recolhimento do preparo, sob pena de deserção.

8.45. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004430-5

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004430-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
REQUERIDO: L. H. OLIVEIRA PETROLEO LTDA
ADVOGADO : MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (PI 2209) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NA SÚMULA E NA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA SUSCITAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CABIMENTO. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ERRO GROSSEIRO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJPI. AGRAVO INTERNO NÃO

CONHECIDO
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1042 do Código de processo civIl, não conheço do Agravo interno.

8.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013057-2

Embargos Declaração no MS nº 2016.0001.013057-2
Embargante : Estado do Piauí
Proc.Estado : Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI 9.395)
Embargado : Manoel Camelo Sobrinho Filho
Defensoria Publica
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
DISPOSITIVO
Considerando que os Embargos de Declaração opostos (petição eletrônica - fl. 111) objetivam imprimir efeito modificativo e prequestionador ao julgado, intime-se o embargado, por sua defesa constituída, para apresentar contrarrazões. Cumpra-se.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002588-8

Apelação Cível nº2018.0001.002588-8 (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública)
Proc. Origem n° **0010529-20.2013.8.18.0140**
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí - DETRAN
Advogado: José Francisco Benício Macedo
Apelado: Josifrank Lopes Nogueira
Advogado: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI 3.521) e outros
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO - NEGADO SEGUIMENTO (ART.932, III, DO CPC C/C O ART.91, VI, DO RITJ/PI).
RESUMO DA DECISÃO
Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Departamento Estadual de Trânsito Do Piauí - DETRAN (fls.76/83) em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública (fls.69/71), nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico C/C Pedido de Liminar (proc.nº 0010529-20.2013.8.18.0140) movida por Josifrank Lopes Nogueira, que a julgou procedente, determinado que o apelante anule, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a pontuação aplicada, desde 06/06/2011, na carteira nacional de habilitação (CNH) do apelado, bem como o condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatício, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) O Apelante alega a ausência de responsabilidade civil quanto às inúmeras infrações de trânsito e as várias pontuações que o apelado recebeu na sua CNH, tendo em vista que atuou dentro dos limites de suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Ao final, requer seja o recurso conhecido e provido (fls.76/83). A Apelada apresenta contrarrazões (fls.88/95) suscitando a preliminar de intempestividade do presente recurso, tendo em vista que a sentença, ora guerreada, foi publicada no Diário Oficial em 21 de Fevereiro de 2017, ao passo que o recurso foi interposto somente em 17 de Julho de 2017, ou seja, 95 (Noventa e Cinco) dias uteis após a publicação da sentença. No mérito, requer seja negado-lhe seguimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer, por entender desnecessária sua intervenção na matéria de mérito (fl.101). É o que interessa relatar. Passo a decidir. 1. Do juízo de admissibilidade do recurso. Antes de determinar o processamento do recurso, cumpre verificar os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, quais sejam: (i) tempestividade, segundo a qual o recurso deve ser interposto dentro do prazo previsto em lei, (ii) preparo, ou pagamento das taxas judiciais fixadas pelo Tribunal, e (iii) regularidade formal, consistente na apresentação de peças obrigatórias. 1.1.Da intempestividade do presente recurso. Segundo o art.1.003, §5º, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Apelação é de 15 (quinze) dias, de modo que o termo inicial se inicia a partir da intimação da decisão, in verbis: Art.1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. § 1oOs sujeitos previstos no caput considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão. § 2oAplica-se o disposto no art. 231, incisos I a VI, ao prazo de interposição de recurso pelo réu contra decisão proferida anteriormente à citação. § 3oNo prazo para interposição de recurso, a petição será protocolada em cartório ou conforme as normas de organização judiciária, ressalvado o disposto em regra especial. § 4o Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem. § 5o Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. § 6ºO recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso. Por outro lado, dispõe o artigo 219 que \"na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis\". In casu, a sentença, ora guerreada, fora disponibilizada no Diário Oficial no dia 20 de Fevereiro de 2017, computando-se a publicação no dia 21 de Fevereiro de 2017 (certidão de fl.72). No entanto, por se tratar de procurador autárquico, a contagem do prazo recursal, além de ser em dobro, inicia-se da remessa dos autos, que conforme fl. 74, deu-se no dia 24 de Maio de 2017. Logo, o prazo para interposição do recurso findou no dia 07.07.2017 (Sexta-feira). Nesse sentido, dispõe o art. 183 do CPC, in verbis: Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal. § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico. (...) Todavia, considerando que a petição foi protocolizada somente no dia 17.07.2017 (Segunda-feira) (fl.75), imperioso reconhecer a intempestividade recursal (certidão fl 84), nos termos do art. 1.003, § 5°, c/c o art.219, ambos do CPC. A propósito, dispõe o art.932, III, do CPC: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III ? não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". De igual modo, compete ao Relator, nos termos do art. 91, VI, do RITJPI,\"não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida\". Ressalte-se, por oportuno, que a tempestividade constitui requisito indispensável para a admissibilidade do recurso, sendo certo que a sua interposição fora do prazo legal implica em preclusão temporal. Nesse sentido, tem decidido esta Egrégia Corte de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O EXPEDIENTE FORENSE. ART. 212, § 3°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRECEDENTES DOSTJ. 1- Protocolado o recurso após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, ou seja, no plantão judicial, é intempestivo o recurso. Precedentes do STJ e do TJ/PI. 2-Agravo de Instrumento não conhecido. (TJPI/AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2017.0001.007711-2 Dec.Mon.30.07.18 - RELATOR . DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO). AGRAVO INTERNO - DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Constatando-se que o interessado extrapolou o prazo de quinze dias de que dispõe para agravar internamente, ex vi do disposto no "artigo 1.070, do Código de Processo Civil em vigor, deve-se negar conhecimento ao recurso. Preliminar acolhida. (TJPI/Agravo de Instrumento N° 2016.0001.002525-9 1 Relator: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR 1 4a Câmara Especializada Cível 1 Data de Julgamento: 07/02/2017) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTE SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE CONTAGEM DO PRAZO EM DOBRO. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO. INEXISTÊNCIA. CASSAÇÃO DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE DECLAROU CONEXOS AS RESPECTIVAS AÇÕES ORIGINÁRIAS DOS AGRAVANTES E O INTERPI. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. (TJPI | Agravo de Instrumento Nº 2016.0001.006185-9 | Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves

Filho | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 26/06/2018). Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, face à sua intempestividade, e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 485, IV, c/c o art. 932, III, ambos do CPC e o art.91, VI, do RITJ/PI. Publique-se e intimem-se. Transcorrido in albis o prazo recursal e procedida à baixa na Distribuição Judicial, arquive-se o feito.

8.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007660-0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007660-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13845)
REQUERIDO: JULIÃO FERREIRA MACIEL NETO
ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

8.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010973-3

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010973-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES
REQUERIDO: EDILBERTO ROCHA PORTELA BARBOSA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal /88, dou seguimento ao Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

8.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010973-3

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010973-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES
REQUERIDO:EDILBERTO ROCHA PORTELA BARBOSA
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 102, III, \"a\", da Constituição Federal/88, dou seguimento ao Recurso Extraordinário, determinando sua remessa ao Superior Tribunal Federal

8.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001798-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.001798-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: IVAN MENDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
DISPOSITIVO
Diante do exposto, JULGO, por sentença, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 57 do Código de Processo Civil. Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento. Cumpra-se. Teresina, 27 de novembro de 2018. Desa. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO Relatora

8.52. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007965-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007965-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR:JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (PI 15479)
IMPETRADO: MAROLY SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S): RUAN MAYKO GOMES VILARINHO (PI011396)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002253-2

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002253-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR:LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
IMPETRADO:ANA CLAÚDIA FERREIRA ROCHA LIMA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

8.54. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002253-2

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002253-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
IMPETRADO: ANA CLAÚDIA FERREIRA ROCHA LIMA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

8.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000682-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000682-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (PI 12400)
IMPETRADO:THIAGO AYRES HOLANDA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

8.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000682-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000682-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : CAIO VINÍCIUS SOUSA E SOUZA (PI 12400)
IMPETRADO: THIAGO AYRES HOLANDA
ADVOGADO(S) ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

8.57. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000300-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000300-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
ALVARÁ. MEDICAMENTO.DEFERIDO
RESUMO DA DECISÃO
Determino o encaminhamento dos autos à Sescar-Cível para a expedição do Alvará Judicial em favor BRENDA DE SOUSA RODRIGUES, representada por sua genitora IVANI DE SOUSA BARRO RODRIGUES, para levantamento dos valores depositados, sem a incidência de descontos decorrentes de impostos, apenas no que se refere ao Depositado Judicial.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. Pauta de Julgamento nº 41/2018 - 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais do Estado do Piauí

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **07 de dezembro de 2018**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito**

horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010242-15.2017.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010242-15.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANA LUCIA PEREIRA MACHADO DOS REIS (OAB/PI Nº 13314)

02. RECURSO Nº 0010836-89.2017.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010836-89.2017.818.0024 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)
RECORRIDO(A): ANTONIO LUIS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): TIAGO TEIXEIRA IBIAPINA (OAB/PI Nº 4306)

03. RECURSO Nº 0010880-23.2015.818.0075- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010880-23.2015.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C\C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: J EXPEDITO V DOS SANTOS(COMPRA PREMIADA PLANO FACIL)
ADVOGADO(A): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 6060)
RECORRIDO(A): CELIA JULIA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO(A): KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9217)

04. RECURSO Nº 0010894-81.2017.818.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010894-81.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

05. RECURSO Nº 0010919-77.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010919-77.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489), SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278) E OUTROS
RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
ADVOGADO(A): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 6486)
RECORRIDO(A): MARCLEIDE BEZERRA LEAL BRITO
ADVOGADO(A): BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR (OAB/PI Nº 6603)

06. RECURSO Nº 0010922-34.2014.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010922-34.2014.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CRUZ MOTA
ADVOGADO(A): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 6833)

07. RECURSO Nº 0010936-47.2016.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010936-47.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE PEREIRA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

08. RECURSO Nº 0010942-74.2016.818.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010942-74.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: HILDA DA ROCHA PORTELA ALVES
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

09. RECURSO Nº 0010987-55.2017.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010987-55.2017.818.0024 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)
RECORRIDO(A): JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104)

10. RECURSO Nº 0011026-62.2014.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011026-62.2014.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 11217)

11. RECURSO Nº 0011069-75.2017.818.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011069-75.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: JOSE JURANDY RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
12. RECURSO Nº 0011076-86.2015.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011076-86.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/SP Nº 166349)
RECORRIDO(A): MAIARA TAIZE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): MIRELA SANTOS NADLER (OAB/PI Nº 3578)
13. RECURSO Nº 0011097-19.2013.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011097-19.2013.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: JOSE CARDOSO FONTENELE
ADVOGADO(A): FRANCISCO VERAS FONTENELE (OAB/PI Nº 7584)
RECORRIDO(A): ANTONIO PAULO RAMOS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JULISELMO MONTEIRO GALVAO ARAUJO (OAB/PI Nº 6643) E FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13999)
14. RECURSO Nº 0011098-08.2017.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759)
15. RECURSO Nº 0011098-13.2016.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011098-13.2016.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
16. RECURSO Nº 0011099-95.2016.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011099-95.2016.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
17. RECURSO Nº 0011124-42.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011124-42.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
18. RECURSO Nº 0011172-44.2016.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011172-44.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: LUIZ ALTINO DE LIMA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCOFIN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
19. RECURSO Nº 0011248-30.2014.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011248-30.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): AGOSTINHO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271)
20. RECURSO Nº 0011253-47.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011253-47.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: LAIDE DE BRITO AGUIAR COSTA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859)
21. RECURSO Nº 0011339-86.2015.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011339-86.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA

COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): ANISIA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10271)

22. RECURSO Nº 0011344-83.2016.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011344-83.2016.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: NEMISIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

23. RECURSO Nº 0011471-98.2014.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011471-98.2014.818.0081 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): FRANCISCA CARVALHO DE LIMA FONTENELE
ADVOGADO(A): ALINE VERAS FONSECA (OAB/PI Nº 5493)

24. RECURSO Nº 0011587-52.2015.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011587-52.2015.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)
RECORRIDO(A): FRANCISCO FELIPE RODRIGUES
ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

25. RECURSO Nº 0011678-83.2017.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011678-83.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO / PICOS
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): ANTONIETA PAZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

26. RECURSO Nº 0011760-08.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011760-08.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: ANTONIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

27. RECURSO Nº 0011788-10.2016.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011788-10.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): FRANCISCO FELIX CARDOSO
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

28. RECURSO Nº 0011809-58.2017.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011809-58.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RITA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

29. RECURSO Nº 0011823-33.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011823-33.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: MARIA VIEIRA DE SOUSA DA GRACA
ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

30. RECURSO Nº 0011938-54.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011938-54.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): CASSIANA FONTENELE DE BRITO
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

31. RECURSO Nº 0011989-07.2013.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011989-07.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): CARLA JOYCE CARVALHO LOPES
ADVOGADO(A): ANA LUIZA FERNANDES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9245)

32. RECURSO Nº 0012152-46.2012.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012152-46.2012.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: ALMIR RIBEIRO DE SA
ADVOGADO(A): JAMES ARAUJO AMORIM (OAB/PI Nº 8050)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)

33. RECURSO Nº 0013097-30.2016.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013097-30.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

34. RECURSO Nº 0013121-94.2016.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013121-94.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

35. RECURSO Nº 0013150-47.2016.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013150-47.2016.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO FONTENELE
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056)

36. RECURSO Nº 0013529-49.2016.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013529-49.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: ALZIRA MARIA DA CONCEICAO PAULINO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026)

37. RECURSO Nº 0013653-69.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013653-69.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: CAROLINE NEWMAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): RANIE CARBONARI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA (OAB/PI Nº 8649) E MALU FLAVIA PORTO AMORIM (OAB/PI Nº 9474)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)

38. RECURSO Nº 0014900-51.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014900-51.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I E FATTOR RECUPERACAO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA ? EPP
ADVOGADO(A): ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB/SP Nº 68273) E ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE
CAÑAL (OAB/SP Nº 167974)
RECORRIDO(A): LUCAS FERNANDES FALCAO
ADVOGADO(A): JOSE DA PENHA FERNANDES SOBRINHO (OAB/PI Nº 11021)

39. RECURSO Nº 0014932-22.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014932-22.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): EDILENE DE SENA ROSA DO CARMO
ADVOGADO(A): ANA LUCIA CESAR DA COSTA (OAB/PI Nº 7668) E ADAILZA DA SILVA ABREU (OAB/PI Nº 11639)

40. RECURSO Nº 0017519-51.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017519-51.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTE PARA SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM PENSÃO, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)
RECORRIDO(A): LILIAN SOUSA
ADVOGADO(A): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU (OAB/PI Nº 8611)

41. RECURSO Nº 0019042-35.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019042-35.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: ADAILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914)
42. RECURSO Nº 0019227-73.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019227-73.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS GONCALVES
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) E RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914)
43. RECURSO Nº 0002460-51.2014.8.18.9003 -MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0000170-34.2013.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL EMIDIO
LITISCONSORTE PASSIVO: MADALENA LOPES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
44. RECURSO Nº 0019137-65.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019137-65.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): FRANCISCA LUCIA RODRIGUES SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO (OAB/PI Nº 9704)
45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011371-91.2015.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011371-91.2015.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COBRANÇA DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL I - FIDC NPL I
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/SP Nº 166349)
EMBARGADO(A): FRANCISCO CARDOSO CLEMENTE
ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682)
46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027901-06.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027901-06.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MATERIAL E MORAL, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
EMBARGADO(A): DONIVAL DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI Nº 8471)
47. RECURSO Nº 0023915-10.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023915-10.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO E SUSPENSÃO DOS DESCONTOS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)
RECORRIDO(A): REGINO FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): JULIO CESAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6443)
48. RECURSO Nº 0011956-47.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011956-47.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DA SILVA FERRAZ E HEBERSON MATIAS DUARTE MIRANDA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
RECORRIDO(A): GEONIFA LEONEL OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485)
49. RECURSO Nº 0012623-37.2012.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012623-37.2012.818.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956)
RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE ALVES JUNIOR
ADVOGADO(A): FAUSTO FERNANDES BASTO (OAB/PI Nº 7159)
50. RECURSO Nº 0013797-65.2013.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013797-65.2013.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): HAMILTON FRANCISCO MARQUES LIMA
ADVOGADO(A): BRUNO CARVALHO NEVES (OAB/PI Nº 5481)

51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020857-33.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020857-33.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO MORAL POR NEGATIVAÇÃO E COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCARD S.A E C&A MODAS LTDA
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
EMBARGADO(A): JOSE RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E LAZARO ARAUJO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14006)

52. RECURSO Nº 0028014-91.2015.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028014-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)
RECORRIDO(A): EMPORIO CAES E GATOS
ADVOGADO(A): LIVIA MARQUES PIRES SOARES (OAB/PI Nº 10554)

53. RECURSO Nº 0011155-31.2016.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011155-31.2016.818.0044 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA, DO JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: INACIO JOSE DE MACEDO
ADVOGADO(A): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR (OAB/PI Nº 10523)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017591-43.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017591-43.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: MERCIA NELMA CASTRO ALBUQUERQUE AMORIM
ADVOGADO(A): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 2075)
EMBARGADO(A): BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY (OAB/PI Nº 5914)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021624-37.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021624-37.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

56. RECURSO Nº 0014795-40.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014795-40.2017.818.0001 - EMBARGOS DE TERCEIRO, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: JOSE WILSON DE SOUSA ODORICO
ADVOGADO(A): SIGIFROI MORENO FILHO (OAB/PI Nº 2425)
RECORRIDO(A): CRISTOVAM COLOMBO MATOS DE AREIA LEAO
ADVOGADO(A): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2634) E ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PI Nº 3635)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024627-34.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024627-34.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: SARAH MARIA DE ARAUJO SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029130-98.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029130-98.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: DALVA RAQUEL SOARES NUNES FARIAS
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

59. RECURSO Nº 0010781-71.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010781-71.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
RECORRIDO(A): HILARIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): JOAQUIM PEDRO GONCALVES BASTOS (OAB/PI Nº 11332) E EDSON PEREIRA CORREA FILHO (OAB/PI Nº 13185)

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021017-58.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021017-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ROSANE MARIA DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

61. RECURSO Nº 0013896-76.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013896-76.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386)
RECORRIDO(A): ANDRE LUCAS PEREIRA FRAZAO
ADVOGADO(A): FLAVIO SOARES DA SILVA (OAB/PI Nº 12642)

62. RECURSO Nº 0011036-29.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011036-29.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): JOSE RIBAMAR SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)

63. RECURSO Nº 0013510-45.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013510-45.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BENEDITO ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

64. RECURSO Nº 0013627-36.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013627-36.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FRANCISCO ASSIS DE CASTRO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859)

65. RECURSO Nº 0011756-93.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011756-93.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DE NAZARE RIBEIRO
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

66. RECURSO Nº 0017687-19.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017687-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOELSON SIQUEIRA FROTA (OAB/PI Nº 15109) E FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347)
RECORRIDO(A): DETRAN - PI
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144), NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº 1445), JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº 1904), FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB/PI Nº 2051) E ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871)

67. RECURSO Nº 0010434-77.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010434-77.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE ÔNUS C/C DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): CELIA MARIA VELOSO LIMA E TERESINHA OSTERNES DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615)

68. RECURSO Nº 0010608-85.2018.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010608-85.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

69. RECURSO Nº 0010877-66.2014.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010877-66.2014.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732)

70. RECURSO Nº 0011409-98.2018.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011409-98.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

71. RECURSO Nº 0010703-27.2018.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010703-27.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A - PICOS
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): JOSEFA DO NASCIMENTO SA
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)
72. RECURSO Nº 0011603-24.2015.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011603-24.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
73. RECURSO Nº 0011963-34.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011963-34.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): HILDENE SAMPAIO SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877)
74. RECURSO Nº 0010018-45.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010018-45.2017.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)
75. RECURSO Nº 0012074-18.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012074-18.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): VICENTE NILO ARNALDO DA SILVA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
76. RECURSO Nº 0012134-54.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012134-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)
77. RECURSO Nº 0012201-48.2016.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012201-48.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: LUIZ GONZAGA FERREIRA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S.A
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
78. RECURSO Nº 0012796-18.2014.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012796-18.2014.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CELESTINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BMB
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
79. RECURSO Nº 0012565-20.2016.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012565-20.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
80. RECURSO Nº 0012834-97.2017.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012834-97.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): CICERA DE BRITO SOUSA

ADVOGADO(A): FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379)
81. RECURSO Nº 0014258-68.2018.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014258-68.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): LUIZ CONRRADO DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161)
82. RECURSO Nº 0015794-95.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015794-95.2014.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
RECORRIDO(A): ISAIAS PEREIRA DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
83. RECURSO Nº 0024461-65.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024461-65.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)
RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS LIMA ARAUJO
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)
84. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012968-91.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012968-91.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO JECC ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
EMBARGANTE: ALLAN WELCKSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(A): KARIELL LEITAO CARDOSO BENVINDO (OAB/PI Nº 15196)
EMBARGADO(A): CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)
85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027831-52.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027831-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
EMBARGANTE: RAQUEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)
EMBARGADO(A): RAQUEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
86. RECURSO Nº 0010742-22.2016.818.0075- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010742-22.2016.818.0075 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO JECC DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: LUCIA DE FATIMA BARROSO MOURA ABREU SA
ADVOGADO(A): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 2981)
RECORRIDO(A): JOSE GONZAGA CARNEIRO
ADVOGADO(A): JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1349), VANIA COIMBRA SOARES (OAB/PI Nº 5054) E MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES (OAB/PI Nº 5320)
87. RECURSO Nº 0000350-65.2015.8.18.0040- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000350-65.2015.8.18.0040 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187)
RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROSA (OAB/PI Nº 2821)
88. RECURSO Nº 0000016-31.2017.8.18.0082- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000016-31.2017.8.18.0082 - AÇÃO CAUTELAR AUTÔNOMA, DA COMARCA DE AROAZES/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751)
RECORRIDO(A): BANCO INTER S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033) E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008)
89. RECURSO Nº 0000373-59.2011.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000373-59.2011.8.18.0037 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP C/C OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA JURISDICIONAL, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE MORAIS PACHECO MIRANDA
ADVOGADO(A): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI Nº 3161) E PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS (OAB/PI Nº 6344)
RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI
ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5446)
90. RECURSO Nº 0001666-88.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001666-88.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

RECORRENTE: MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): BENTA MARIA PÁE REIS LIMA (OAB/PI Nº 2507)
91. RECURSO Nº 0000339-59.2016.8.18.0118- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000339-59.2016.8.18.0118 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): PEDRO NONATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479) E AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA (OAB/PI Nº 9830)
Visto: / / 2018.
Dr. Francisco João Damasceno
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

9.2. Acordãos 23.11.18 - Juiz José Vidal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
49. RECURSO Nº 0005572-86.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0030713-89.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
IMPETRANTE: MARIA DO CARMO S. DRUMMOND NUNES
ADVOGADO(A): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9186)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO RELATOR DA 3ª TURMA RECURSAL
LITISCONSORTE PASSIVO: JM ARAUJO MERCEARIA ME E JADSON LEAL ARAUJO
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NÃO CABIMMENTO DO *MANDAMUS*. CARÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer emitido pelo representante do Ministério Publico, pela extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.
José Vidal De Freitas Filho
***J**uiz Relator*
50. RECURSO Nº 0000150-13.2014.8.18.0034 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000150-13.2014.8.18.0034 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FRANCISCO GUTEMBERG FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
51. RECURSO Nº 0000691-15.2017.8.18.0075- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000691-15.2017.8.18.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: INOCÊNCIA GOMES
ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)
RECORRIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. SENTENÇA EXTINGUIU SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMOS. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator."*

José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

52. RECURSO Nº 0000252-30.2014.8.18.0068- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000252-30.2014.8.18.0068 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PORTO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORTO/PI
ADVOGADO(A): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2040)
RECORRIDO(A): JOANA MARQUES SILVA
ADVOGADO(A): MARIO REGINO SANTIAGO LAGES (OAB/PI Nº 6178) E ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4382)
EMENTA
PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. REJEITADA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. REJEITADO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. SALÁRIO A SER PAGO VIGENTE À ÉPOCA DO ATRASO. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

53. RECURSO Nº 0000170-08.2017.8.18.031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000170-08.2017.8.18.031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E DANOS MATERIAL E MORAL, DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE SANTANA (OAB/PI Nº 16149)
RECORRIDO(A): ANTÔNIO CARLOS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI Nº 8471) E ANNAÍZE ALLÉDIO VILAR ATAIDE (OAB/PI Nº 8906)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. JUIZADO DE FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. MILITAR. PROMOÇÃO. DIREITO ÀS VERBAS SALARIAIS DECORRENTES DA NOVA PATENTE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NO ART. 169, §3º, CF/88. HÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM SER TOMADAS PELO ENTE FEDERATIVO PARA REVERTER A SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA, NÃO PODENDO O REQUERIDO SIMPLESMENTE ALEGAR TAL SITUAÇÃO PARA JUSTIFICAR A NÃO IMPLANTAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA PROMOÇÃO CONCEDIDA, UMA VEZ QUE SEQUER FEZ A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE FOSSEM CAPAZES DE DEMONSTRAR EFETIVAMENTE A ADOÇÃO DE TAIS MEDIDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO
- Manutenção da sentença nos demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
- Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Publico, em consonância com disposto dos arts. 27 da Lei n. 12.153/2009 e 46 da Lei nº 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado.
José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

54. RECURSO Nº 0001043-96.2017.8.18.0034 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001043-96.2017.8.18.0034 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO PACTUADO COM CONSUMIDORA ANALFABETA. AUSÊNCIA DE CONTRATO. DECRETAÇÃO DE NULIDADE QUE SE IMPÕE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS. FORMA SIMPLES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
***SúmuladoJulgamento:** "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos moldes do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência".*
José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

55. RECURSO Nº 0000519-27.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000519-27.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570) E LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

56. RECURSO Nº 0000680-37.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000680-37.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: TERESINHA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

***Súmula do Julgamento**: "Acordam os Juízes de Direito desta 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, suscito de ofício, matéria de ordem pública, qual seja, a incompetência absoluta do Juizado Especial, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*

José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

57. RECURSO Nº 0000354-77.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000354-77.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ANALFABETO. DIGITAL. EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por maioria de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a matéria sub examine como complexa e em razão disto julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Dr. José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

58. RECURSO Nº 0000705-50.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000705-50.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ALFREDO FELICIANO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. RELAÇÃO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. DANO MATERIAL. DANO MORAL CONFIGURADO.**

Trata- se de Recurso Inominado contra sentença que Julgou *parcialmente procedente o pedido autoral, julgando o feito com resolução de mérito, e por conseguinte:*1 - Declarar a Nulidade da relação jurídica citada na inicial; 2 - Condenar a requerida a devolução simples dos valores efetivamente descontados. 3 - Condenar a Requerida à indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).
Em suas razões o banco recorrente sustenta regularidade do contrato, ausência do dever de indenizar e ausência da devolução.
Contrarrazões refutando as razões do recurso e pedindo a manutenção da sentença.
È o relatório.
Ainda que a instituição financeira, no momento da contratação, cerque-se de todas as cautelas necessárias, a fim de certificar-se sobre quem está contratando e a documentação pessoal respectiva, assume os riscos da atividade e responde objetivamente por prejuízos decorrentes de eventual fraude.
Diante da hipossuficiência do consumidor, cabia ao réu demonstrar que durante o empréstimo contratado pelo autor, este recebeu os valores do empréstimo ou autorizou a transferência de valores para conta de terceira pessoa; que a Recorrente não ter praticou conduta iníqua e abusiva, se foi observado os regramentos impostos pela legislação pertinente, e normas extravagantes editadas para a efetivação do contrato, o que efetivamente vejo que ele não se desincumbiu.
O recorrente não trouxe aos autos qualquer documento apto a comprovação da legalidade da relação contratual, e por consequência, das

cobranças efetuadas, ou até mesmo que fora vítima de fraude de terceiro.
Trata-se de uma relação de consumo lato sensu, ficando caracterizado o defeito do serviço e o dano decorrente disso, cuidando-se, portanto, de responsabilidade objetiva pelo fato do serviço, tal como previsto no art. 14 do CDC, respondendo a toda evidência o fornecedor do serviço.
Restou sobejamente comprovado nos autos o ato ilícito justificador de indenização por danos morais ao autor, vez que o empréstimo consignado foi realizado de maneira abusiva, posto que ausente o consentimento por parte do autor, bem como o não recebimento da quantia por este. Assim, tal situação por si só já caracterizou o dano moral passível de justa indenização.
Caberia à recorrente a juntada de todos os documentos comprobatórios das relações que mantenham ou tenham mantido com o cliente, mas disso não se desincumbiu a requerida, não trazendo aos autos, no momento oportuno, nenhuma prova de que a Autora tenha assinado contrato ou autorizado que terceiro o fizesse, não logrando êxito em demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
O prejuízo moral experimentado pelo recorrido deve ser ressarcido numa soma que não apenas compense a ele todo o aborrecimento injustamente suportado, mas especialmente atenda ás circunstâncias do caso concreto, tendo em vista, especialmente a relação ofensa-ofensor-ofendido, exigindo ao mesmo tempo prudência e severidade do órgão julgador.
A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
ACORDÃO
Sumula de julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial em sessão,pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado.
José Vidal De Freitas Filho
Juiz Relator

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA OAB/ PI Nº 10806) AGRAVADO ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO INTERNO Nº 0710489-53 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, §2º do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.*
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO DE ASSIS MACEDO JUNIOR (Adv. GUMERCINO OLIVEIRA DA SILVA OAB/ PI Nº 6251) AGRAVADO ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO INTERNO Nº 0710492-08 .20 18 .8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
"*Nesse sentido, em atenção ao artigo 1.021, §2º do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.*
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018 .
Dyego José Sampaio da Silva
Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.3. INTIMAÇÃO (Pje)

PROCESSO Nº: 0704405-36.2018.8.18.0000
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Interpretação / Revisão de Contrato, Indenização por Dano Moral, Seguro, Assistência Judiciária Gratuita]
APELADO: BEFCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
ADVOGADO: HELTON PABLO DA SILVA COSTA (OAB/PI 8499)
DECISÃO MONOCRÁTICA
Recebo esta apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso.
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça a fim de, se assim o desejar, neles intervir na qualidade de custos legis, no prazo de trinta (30) dias, conforme art. 178, do Código de Processo Civil.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina(PI), 07 de novembro de 2018
DES. HAROLDO REHEM
RELATOR

10.4. INTIMAÇÃO (Pje)

PROCESSO Nº: 0703869-25.2018.8.18.0000
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
APELANTE: PAG CONTAS LTDA - ME
ADVOGADO: FABRÍCIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI 2933/97)
DECISÃO MONOCRÁTICA

Recebo esta apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 1012, do CPC, não se encontram contidas na sentença, que é objeto do recurso.
Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça a fim de, se assim o desejar, neles intervir na qualidade de custos legis, no prazo de trinta (30) dias, conforme art. 178, do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 22 de outubro de 2018.
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
RELATOR

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006444-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELADO: ANTONIO ADOLFO ALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO ADOLFO ALVES FERREIRA E OUTROS - CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003991-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE:ANA CELIA FREIRE BARBOSA
ADVOGADO(S): CLEANE SARAIVA DE SOUSA OAB PI Nº 5101
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANA CELIA FREIRE BARBOSA- CLEANE SARAIVA DE SOUSA OAB PI Nº 5101**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002686-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI
ADVOGADO(S): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO (PI006741)
REQUERIDO: MARIA DO CARMO ARAUJO
ADVOGADO(S): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO CARMO ARAUJO -** Adv. MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (PI002646). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007870-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** - Adv. WILSON SALES BELCHIOR (PI009016). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005500-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
APELADO: NILMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI007419)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NILMAR ALVES PEREIRA -** Adv. ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA (PI007419). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009136-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JACKELINE LOPES VIANA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JACKELINE LOPES VIANA** - Adv. ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002534-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: MARIA ISABEL SOARES CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO(S): ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO (PI005816) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ISABEL SOARES CAVALCANTE E OUTROS- ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO (PI005816) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012480-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
JUÍZO: MARIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DE PAULA LIMA - FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003759-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS
APELADO: MARIA IRANEIDE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA IRANEIDE RODRIGUES LIMA** (Adv. ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES OAB/PI 004115). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002337-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELADO: MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO(S): MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES (PI002903)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES - MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES (PI002903)E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010901-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMMANUEL PACHECO LOPES
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS OAB PI Nº3047
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **EMMANUEL PACHECO LOPES - RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS OAB PI Nº3047**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001560-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERIDO: CARLA FONTENELE BORIS FROTA
ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

AVISA, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLA FONTENELE BORIS FROTA - ALICE POMPEU VIANA (PI006263)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012970-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA (SP098124) E OUTROS
REQUERIDO: ALCENIA MARIA MENDES RIBEIRO - EPP
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Ante o exposto, em razão da matéria a ser apreciada, determino a suspensão do feito até o deslinde da controvérsia suscitada no REsp 1.578.526, pelo Superior Tribunal de Justiça.
Teresina/PI, 25 de setembro de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2018.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011771-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA DOS REMÉDIOS DIAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA -** Adv. BENTA MARIA PAE REIS LIMA (PI002507). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007977-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... De acordo com o parecer do Ministério Público Superior, determino a intimação da empresa Apelante, no prazo de 15 (quinze) dias, para querendo, se manifestar sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões de fls.325/330 dos autos. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de novembro de 2018.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002699-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: ALZENIRA CARDOSO SOUSA

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE LIMA (PI012402)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALZENIRA CARDOSO SOUSA -** Adv. ANTONIO JOSE LIMA (PI012402). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. PUBLICAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002699-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)
REQUERIDO: ALZENIRA CARDOSO SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE LIMA (PI012402)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALZENIRA CARDOSO SOUSA -** Adv. ANTONIO JOSE LIMA (PI012402). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000578-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
APELADO: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO** - Adv. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005484-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
JUÍZO: JOSÉ BEZERRA NETO
ADVOGADO(S): MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA (PI000211B)
REQUERIDO: PLAMTA -PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ BEZERRA NETO -** Adv. MARIA VANDILENE BEZERRA NOGUEIRA (PI000211B). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008494-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ISAÍAS COELHO/VARA ÚNICA

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI
ADVOGADO(S): MOESIO DA ROCHA E SILVA (PI010405)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO - PI - MOESIO DA ROCHA E SILVA (PI010405)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004727-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
APELADO: SILVIA SAMARA MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SILVIA SAMARA MARQUES CAVALCANTE - LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003126-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERIDO: MARIA LIDIANE SOUSA MENESES
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA LIDIANE SOUSA MENESES - JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012399-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176) E OUTRO
APELADO: ANTONIA ILDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (PI011084)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIA ILDA DE CARVALHO -** Adv. FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (PI011084). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009595-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERIDO: ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS

ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS- ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357)E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010491-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: POSTO J. N. NUNES LTDA.
ADVOGADO(S): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **POSTO J. N. NUNES LTDA. -** Adv. AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA (PI001794). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000550-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONSTRUTORA ESTRELA DA MANHA LTDA
ADVOGADO(S): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA DO CARMO BARROS MOTA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (PI001927) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DO CARMO BARROS MOTA E OUTROS -** MARCOS ANTONIO PEREIRA LIMA (PI001927). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012811-9
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARIA LARISSA COSME SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY (DF022270) E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se, então, a parte embargada para, querendo, oferecer contrarrazões, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.
Teresina/PI, 21 de novembro de 2018.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008002-0
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS E OUTRO -** Adv. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006130-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ALLYCY SAMARA LEITE FERREIRA
ADVOGADO(S): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALLYCY SAMARA LEITE FERREIRA -** Adv. CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (PI004526). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009318-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI1628)
REQUERIDO: PAULO AFONSO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **PAULO AFONSO RIBEIRO COSTA -** Adv. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013263-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERIDO: IRISNEIDE MATOS DA PAZ
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **IRISNEIDE MATOS DA PAZ - LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011335-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HELITON CARLOS PEREIRA BRITO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido: **HELITON CARLOS PEREIRA BRITO - FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004134-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: F.SANTOS & FILHOS LTDA
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"...Intime-se o Agravado (F SANTOS & FILHOS LTDA - ME) para se manifestar sobre o Agravo Interno de fls.02/08, nos termos do artigo 1.021, §2°, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de novembro de 2018.
Desa. Eulália Maria Pinheiro
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 28 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (PI011164) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA -JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (PI011164) E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013804-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARILENE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU (PI008611) E ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (PI008261)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 287/295 no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC
Teresina/PI, 17 de outubro de 2018.
Des. Fernando Carvalho Mendes
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2018.
Bela. WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL
Coordenadora Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

10.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004342-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SALATIEL DA VERA RODRIGUES
ADVOGADO(S): ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA (PI010350)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO**

EXTRAORDINÁRIO, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SALATIEL DA VERA RODRIGUES -** Adv. ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA (PI010350). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005379-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RENNER BELEZA DA SILVA
ADVOGADO(S): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (PI009673) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RENNER BELEZA DA SILVA - THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL (PI009673) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de novembro de 2018.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000057-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES -** Adv. RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 28 de novembro de 2018.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

11.1. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS-8ª VARA CÍVEL

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS - 8ª VARA CÍVEL
Intima-se os advogados/procuradores abaixo relacionados para, no prazo de 03 (três) dias, devolverem os autos retirados desta Secretaria que excedem o prazo legal, sob pena de Busca e Apreensão e ainda sob as penas do art. 234 §§ 2º e 3º do novo CPC - "se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 03(três) dias, perderá o direito à vista fora de Cartório e incorrerá e multa correspondente à metade do salário-mínimo, § 3º verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da ordem dos advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa".

Nº DO PROCESSO	ADVOGADO	OAB
0007191-09.2011.8.18.0140	Gustavo Gonçalves Leitão	OAB/PI-12591
0012180-24.2012.8.18.0140	Paulo Víctor de Lima Santos	OAB/PI-16582
0026558-19.2011.8.18.0140	Andréia Pereira Galvão Nunes	OAB/PI-8464
0029034-88.2015.8.18.0140	Danilo Ribeiro Carvalho	OAB/PI-8697
0012361-54.2014.8.18.0140	Lucimar Mendes Pereira	OAB/PI 3501/02

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO A(O) ADVOGADO(A) PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 0002126-86.2018.8.18.0140

A Secretária da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito Titular da Vara, Dr. Carlos Hamilton Bezerra Lima, INTIMA o(a) advogado(a) **DR.(a) RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO DE LIMA JÚNIOR OAB Nº 10780**, para devolução dos autos processuais Nº**0002126-86.2018.8.18.0140,** para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de notificação, busca e apreensão, perda de vista e representação. Eu, Eva Soares Tôrres, Secretaria da 1ª Vara Criminal, digitei. Teresina, 27 de novembro de 2018.

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Intimo o advogado Simony Carvalho Gonçalves Advogada OAB/Pi 130/94-B para que proceda a devida juntada da petição protocolada sob nº 0006384-76.2017.8.18.0140.5001 perante o juízo da Comarca de Amarante/PI, vez que o processo 0006384-76.2017.8.18.0140 trata-se de uma carta precatória a qual não pode mais ser movimentada em razão de baixa e arquivamento.

11.4. INTIMAÇÃO 15 DIAS

AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700427-87.2016.8.18.0140
Classe: Execução da Pena
Executado(a): VERONICA PEREIRA DE SOUSA (genitora: ISABEL SOUSA)
DECISÃO: "CONVERTO a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com duração de 1 ano e 6 meses de reclusão, imposta à apenada VERONICA PEREIRA DE SOUSA, fazendo constar o regime aberto. Designo audiência admonitória para o dia 18/12/2018 às 10 horas, devendo a reeducanda ser intimada via edital, com prazo de 15 (quinze dias), bem como advertido que sua ausência, na audiência designada, poderá implicar em regressão de regime.

11.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015743-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HILDA PEREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora e Ré, via advogados, para comparecerem a Perícia Judicial a ser realizada no dia 13/12/2018, às 10 horas, na Sede do Instituto de Criminalística/PI, Setor de documentoscopia, situado na Rua Francisca de Melo Lobo, s/n, Bairro Saci ao lado do prédio do IML em Teresina/PI.

11.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029475-69.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: DAVID TEOTONIO DA LUZ
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: ASA BRANCA LTDA, LUIS ALVES DE ARAUJO, ANA CORDEIRO DE ARAUJO
Advogado(s):
01 - Retifique-se o polo passivo da presente demanda para incluir como parte demandada o ESPÓLIO DE LUIS ALVES DE ARAUJO, representado por ANA CORDEIRO DE ARUJO, nos termos do provimento judicial das fls. 168-169.
02 - Determino a citação do ESPÓLIO DE LUIS ALVES DE ARAUJO, por meio da administradora da herança, ANA CORDEIRO DE ARAUJO, a ser materializada por meio de Oficial de Justiça no endereço constante à fl. 172, a considerar que a citação pelo correio restou infrutífera, pois recebida por terceira pessoa, que não a reresentante do Espólio (fl. 179), nos termos do art. 249 do CPC.

11.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028753-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO QUEIROZ DE SOUSA
Advogado(s): VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 16028), ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865), FRANCISCO DE ASSIS PIRES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16074)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUÍ Nº 15172)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025395-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: BRUNO PINHEIRO DE MOURA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028569-50.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODISIMO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015723-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARIONICE RODRIGUES DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022640-65.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PERCILIO SILVA DE CAMPOS GONCALVES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: MARIA DE FATIMA COELHO DIAS, RAIMUNDO PIRES DE MOURA, DEMERVAL MENDES DE OLIVEIRA, MADALENA SOFIA E. FALCÃO OLIVEIRA
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), ÁLVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152-B)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019089-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL ROSENDO SOARES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006817-90.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CERES- FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14376), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Executado(a): MIGUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014476-19.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: LIA RAQUEL DOS SANTOS ALVES
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030274-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004290-97.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MANOEL SABINO VIEIRA
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021960-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JANIO FELIPE DE ARAUJO
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011444-06.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU INIBANCO S. A.
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): SARAIVA CAMINHOES E FINANCIAMENTOS LTDA ME, ANDERSON DA SILVA SARAIVA, JOSE RIBEIRO SOARES NETO
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029625-16.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDA MARIA E SILVA LIMA
Advogado(s): HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)
Requerido: BENEDITO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001048-28.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S. A.
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: FRANCINALDO SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015346-98.2011.8.18.0140
Classe: Embargos de Retenção por Benfeitorias
Requerente: MARINEIDE SANTOS RODRIGUES ALVES
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: MARIA DE ARAUJO MELO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Recolha a Parte AUTORA as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto acostado aos autos nesta data.

11.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000952-76.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: LELIA MARIA DE NEIVA MENDES - ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença pela autora acostado aos autos em 12.01.2018.

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025451-95.2015.8.18.0140
Classe: Revisional de Aluguel
Revisionante: JOSÉ DE RIBAMAR MATOS DA COSTA
Advogado(s): GABRIEL FRANCO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11476), JAIRON BARBOSA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 316186)
Revisionado: CLARO - S/A
Advogado(s): ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
Manifeste-se, querendo, em 5 (cinco) dias, às partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo corretor/avaliador, acostada aos autos, no importe de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

11.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025516-90.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)

Na forma do art. 156, §5, CPC, NOMEIO ADILSON LIMA FORTES, CRM 3289, endereço profissional sito à Rua Des. MANOEL C. BRANCO, 1540, AP 1400, Joquei, Teresina-PI, para atuar como perito psiquiatra na causa. NOMEIO IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI CRM 4841, com endereço na Rua Farmacêutico João Carvalho, 4344, Santa Isabel, CEP 64.053-150, Teresina- Piauí, ou no telefone (86) 9 9954-5514 para atuar como perito ortopedista. Oficiem-se os peritos ora nomeado a fim de que diga em juízo se aceitam o encargo e, em caso positivo, que façam proposta de remuneração do trabalho, ficando este magistrado à disposição para eventuais esclarecimentos. Para tal, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC.

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004844-90.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JOAO BATISTA COELHO DE SA
Advogado(s): CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8603)
Executado(a): RIVERSIDE CELULAR LTDA, MIROCLES JOSE VERAS NEVES, FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e se manifestar sobre certidões do oficial de justiça.

11.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017895-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE GUTEMBERG DE OLIVEIRA LEITE
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO BV FIANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Defiro pleito contido no teor do petitório acostado aos autos à fl.228. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados em juízo no importe de R$ 23.452,70 com os devidos acréscimos em favor do autor JOSÉ GUTEMBERT DE OLIVEIRA LEITE. Após, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017230-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para se manifestar sobre a petição eletrônica recebida sob o número de protocolo 0017230-26.2015.8.18.0140.5005.

11.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017230-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO DA COSTA E SILVA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/.A
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Recolha a Parte Autora e Requerida as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Parte autora: R$ 57,18 (Boleto anexado no sistema) Parte Requerida: R$ 57,18 (Boleto anexado no sistema)

11.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023274-08.2008.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: THE CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): JOÃO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4092)
Réu: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte apelada para responder ao recurso.

11.30. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004020-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FABIANA DE ASSUNÇÃO BORGES
Advogado(s):
IV- DA EMENDA À INICIAL Dessa forma, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanas TODOS os vícios apontados, sob pena de indeferimento da petição inicial e julgamento sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c 485, I, CPC.

11.31. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025516-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO FL.200.: Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias agir em conformidade com o art. 465, §1, CPC.

11.32. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013130-62.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE AMAURI ALVES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Custas remanescentes recolhidas à fl. 175. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL dos valores eventualmente depositados pelo autor em favor do banco demandado, na forma acordada à fl. 123. Havendo saldo restante expeça alvará em favor do autor tão somente da diferença entre o valor de R$ 5.745,60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

11.33. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024067-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ VELOSO MACHADO ALENCAR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EMGERPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
3. DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro no art. 1023, §2, do CPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes efeito modificativo, passando a fazer parte da sentença a fundamentação contida no tópico 2.1 DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO e na parte dispositiva deve ser acrescentada o seguinte conteúdo: Indefiro o pedido da autora quanto à restituição dos valores pagos pela a autora, vez que a cobrança não foi considerada indevida e sim suficiente para a quitação do contrato.

11.34. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026067-46.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARCELO DO EGITO COELHO
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: NUTRIALL LTDA, FRANCISCO ALVERNE MACEDO BARBOSA, CESAR ALEXANDRE MOURA CORREIA
Advogado(s): FLÁVIO MACHADO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11755)
Na forma do Art. 876. determino a intimação da empresa executada do pedido de adjudicação formulado pela empresa IMOBILIÁRIA HALCA LTDA em relação aos bens penhorados conforme auto de penhora de fl. 182. Assim, intime-se a empresa executada do pedido formulado I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos (se houver) ou II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos. Ato contínuo, intime-se o proprietário do imóvel pessoalmente, por via postal, MARCELO DO EGITO COELHO, para, no prazo de 5(cinco) dias, se manifestar sobre a concordância ou não do pedido formulado pela empresa IMOBILIÁRIA HALCA LTDA afirmando ser ela a real detentora do crédito exequendo neste feito no valor de R$ 119.895,84. Ressalte-se que a referida empresa deve comprovar que realizou o pagamento dos valores ao proprietário para que possa sub-rogar-se nos direitos deste, não constando nos autos prova do referido fato.

11.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009595-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: CHARLES REIS DE JESUS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Desentranhe-se a petição retro destes autos vez que diz respeito a feito diverso, ato contínuo, intime-se o advogado subescritor da referida petição. Intime-se a parte exequente, através de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias indicar novo endereço para cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem, tendo em vista que o último restou infrutífero.

11.36. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007776-42.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GENILSON LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
3. DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro na jurisprudência do STJ e na forma do art. 487, I, CPC, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Sem custas judiciais e sem honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.

11.37. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004039-79.2013.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA MARLINDA DE FATIMA

Advogado(s): ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B)
Usucapido: ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS, DEILDES SILVA MOURA, FRANCISCO BEZERRA DE MELO
Advogado(s): LUCAS DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8242), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 1.238 do CC/2002, julgo procedente em parte o pedido da autora, para declarar a usucapião em favor da autora do terreno descrito na exordial relativamente ao seu domínio útil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro imobiliário.

11.38. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012777-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: JOSE DELFINO CARVALHO SÁ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias informar novo endereço onde possa ser localizado o bem para que seja efetivada a liminar de busca e apreensão e citação.

11.39. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028741-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAELA CORREIA CHIMENES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 5(cinco) dias requerer as provas e diligências cabíveis com o fim de comprovar o alegado para fins do art. 373, I, do CPC.

11.40. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029001-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO(OAB/PIAUÍ Nº 11016), ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8606)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO PARNAÍBA LTDA
Advogado(s):
A título de esclarecimento à parte exequente, a consulta ao renajud restou infrutífera, conforme relatório de fl 80. A informação "não retornou resultado" significa que não há bens registrados em nome da executada. Intime-se a exequente, através de seu advogado, para requerer o que lhe aprouver no prazo de 5(cinco) dias.

11.41. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010961-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JAMES MARCELO MENDES
Advogado(s):
Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço retro. Defiro o pedido de REFORÇO POLICIAL ao tempo em que determino ordem de arrombamento na forma do que prevê o art. 139, VI do CPC a ser requisitado caso o Oficial de Justiça entenda necessário para o fiel cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão do bem, devendo o mesmo certificar no mandado se o réu criou algum óbice ao cumprimento da medida para que seja avaliado a necessidade de aplicação de multa por ato atentatório a dignidade da justiça. Serve a presente decisão como requisição para REFORÇO POLICIAL.

11.42. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028380-72.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DIANA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Diversamente do narrado na petição retro a sentença constante nos autos às fls. 53/54 extinguiu o feito sem resolução de mérito. Mencionada decisão fora anulada pelo TJPI, que determinou o regresso do feito para o seu regular processamento. À fl. 106 a parte autora requereu a expedição de novo mandado de busca e apreensão na forma da liminar proferida à fl. 22, porém, referida diligência restou infrutífera. Diante disso, fora novamente intimada para apresentar novo endereço para que se procedesse nova busca e apreensão do bem. Assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta, para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço onde possa ser localizado o bem objeto da busca e apreensão, ou para exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Advirta-se que caso não suprida a falta no prazo assinalado supra, o feito será extinto com fulcro no art.485, II e III do CPC.

11.43. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009732-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRO VIEIRA ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

3. DISPOSITIVO
Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º do CPC, ficando a mencionada verba sucumbencial sob condição suspensiva na forma do art. 98, § 3º do CPC, em razão da concessão da benesse da gratuidade da justiça.

11.44. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022547-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELA MARIA ALVES LIMA
Advogado(s): GEORGE LEHILDO SAID SKEFF(OAB/PIAUÍ Nº 15281), LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
3. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 487, I CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor nos seguintes termos:
I- Declaro NULO o débito das faturas em que foram apurados os valores pela média de consumo e/ou por suposta diferença de faturamento conforme demonstrativo de fls. 94/101, devendo a autora comprovar o efetivo pagamento para que possa ser restituída.
II- Determino que a concessionária se abstenha em definitivo de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora quanto ao inadimplemento do débito discutido nesta demanda, bem como de efetuar sua cobrança.
III- Condeno a ré ao pagamento de indenização por danos morais a autora no importe de R$ 5.000(cinco mil reais) incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (responsabilidade contratual) e correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362, STJ)
IV- Condeno a ré a restituir, de forma simples, os valores das faturas efetivamente pagas pela autora cuja apuração tiver se dado pela média do consumo ou por diferença de faturamento conforme informações acostadas às fls. 94/101, devendo a autora apresentar em fase de liquidação de sentença o respectivo comprovante de pagamento.
Sobre o valor a ser restituído deve incidir juros de mora de 1% a partir da citação neste feito e correção monetária a partir de cada desembolso (Súmula 43 STJ).
V- Custas judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa em desfavor do réu. Ratifico a liminar de fl. 246

11.45. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021389-12.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PALMEIRAS E PARQUE BUMERANG
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Requerido: DESCONHECIDOS E INCERTOS
Advogado(s):
Tendo o Estado do Piauí manifestado o desinteresse no feito com o consequente declínio da comopetência para este Juízo, passo ao saneamento do feito na forma do art. 357 do CPC. DA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO REILEVANTE PARA O DESLINDE DA DEMANDA As Ações Possessórias têm como objeto a Tutela Jurídica da Posse (V. Art. 1.196 e seguintes do CC).
Sendo assim, nelas não se discutem a propriedade do bem e sim a defesa da posse pelo possuidor por meio de ação de sua manutenção ou reintegração, não podendo sob nenhuma hipótese ser confundida com as Ações Petitórias, que tratam da propriedade e do domínio.
As Ações de Reintegração de Posse, decorrem de esbulho, que se dá quando o possuidor perde a posse do bem por ato de terceiro que à toma de maneira forçada. Assim no presente deve ser elucidado se a parte autora detinha a posse ainda que indireta e se efetivamente sofreu turbação por parte dos réus.
DO ÔNUS PROBATÓRIO O Código de Processo Civil estabelece em seu art. 561 os requisitos para concessão de tutela judicial de reintegração de posse, in verbis: Art. 561. Incumbe ao autor provar:
I - a sua posse;
II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
III - a data da turbação ou do esbulho;
IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Diante disso, cumpre ao autor comprovar que detinha a posse da área em questão e que fora esbulhado, na forma como determina o art. 373, I, do CPC.
Até o presente momento a parte autora não se desincumbiu de seu ônus, apenas apresentado documentos relativos ao domínio. De outra parte, incumbe a parte ré demonstrar que os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, que no caso, dizem respeito exclusivamente ao exercício da posse e por quanto tempo. (art. 373, II, do CPC) DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE Não deve prosperar a tese de ilegitimidade ativa vez que como delineado supra não está discutindo a propriedade do bem, sendo a priori, irrelevante o título de propriedade.
Diante disso, afasto a presente preliminar suscitada em contestação. DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA Assiste razão em parte a ré quanto a nulidade da citação em relação aos invasores não qualificados às fl. 86.
Ressalte-se que estes tomaram conhecimento inequívoco do presente litígio.
Vale lembrar que o Oficial de Justiça ao certificar o mandado nº 0021389-12.2015.8.18.0140.0001, informou que não obteve êxito em qualificar os réus por não os ter localizado na área descrita na inicial.
Diante da presunção de veracidade das certidões dos servidores públicos, dentre eles os Oficiais de Justiça, subentende-se que somente aqueles presentes à audiência de justificação prévia (fls.86) seriam os invasores do local.
Porém, com o fim de evitar nulidade da citação de eventuais invasores ainda não qualificados e por ser grande o número pessoa que figuram no polo passivo, determino a citação por edital dos eventuais invasores não qualificados, na forma do que prevê o art. 554, §§ 1º e 2º do CPC. Diante disso, determino a publicação no Diário da Justiça Eletrônico de edital de citação de eventuais invasores da localidade que não foram qualificados à fl. 86, com prazo de 30 dias.
Não apresentando contestação, encaminhem-se os autos à Defensoria para apresentação de contestação pelo curador especial. (Art. 72, II, parágrafo único, do CPC). DAS PROVAS Cumpridas as diligências supra em sua integralidade, intimem-se as partes para dizerem quais as provas ainda pretendem produzir para comprovar a matéria de fato e de direito relevantes para o deslinde da demanda no prazo comum de 5(cinco) dias. Intimem-se.

11.46. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001079-58.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: GLORIA KATRYNNE BRITO SOARES
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Trata-se de feito em fase de cumprimento de sentença em que o bem fora apreendido. Execução de sentença às fls. 188 relativo aos honorários, bloqueio parcialmente frutífero à fl. 197 com liberação do alvará à fl. 200. Mandado de penhora infrutífero. A parte exequente, devidamente intimada para requerer o que lhe aprouver, apresentou pedido incompatível de conversão da ação de busca em executiva, portanto, completamente ilógico, vez que o bem fora apreendido na fase de conhecimento. Diante disso, adote a serventia o procedimento necessário para cobrança de custas confrome a sentença, após arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

11.47. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009882-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CORREIA DA COSTA VELOSO, RAIMUNDA MORENO DE ARAÚJO VELOSO, JOSE DE NICODEMOS DA COSTA VELOSO
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), CAYO VINICIUS LEAL SOBRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9529)
Réu: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
3. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos presentes embargos, para negar-lhes provimento, devendo se fazer constar na parte dispositiva da sentença o seguinte conteúdo:

11.48. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016372-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: ANTARES VEICULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Tendo em vista a recusa do perito nomeado, para realização da prova pericial já deferida por este Juízo, nomeio o engenheiro mecânico RONALDO MONTE SANTOS (CREA 906 D/PI, residente na Rua Vicente Pestana, 291, Centro, Altos - PI, CEP 64290-000, e-mail: ronaldsantoseng@bol.com.br) para funcionar como perito neste feito.
O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. As partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão indicar assistentes técnicos (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e formular quesitos ou arguir impedimento/suspeição.
A parte que formular quesito cuja resposta implique trabalho excessivamente oneroso deverá se responsabilizar pelo pagamento dos honorários correspondentes ao quesito, sob a pena de indeferimento.
Oficie-se o perito ora nomeado a fim de que diga em juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, que faça proposta de remuneração do trabalho, ficando este magistrado à disposição para eventuais esclarecimentos Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:
I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Fixo os seguintes quesitos que devem ser respondidos pelo expert:
a)o veículo automotor fora adquirido impróprio para o uso do consumidor?
b)em caso negativo, eventuais vícios encontrados no mesmo foram reparados adequadamente pelas rés?
c)se existentes os vícios, qual a proporção dos mesmos e estes comprometem o inteiro funcionamento do veículo em caso de não serem sanados?
Ato contínuo, intimem-se as rés FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e ANTARES VEÍCULOS LTDA se manifestarem acerca dos honorários. Após retornem os autos conclusos para que sejam arbitrados os honorários periciais. Intimem-se as partes, através de seus advogados para ciência.

11.49. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016214-81.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CASA DO CAMARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B)
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO - EMBRATEL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para regularizar o requerimento de cumprimento de sentença adequando-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016. Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE. Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.

11.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016214-81.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CASA DO CAMARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO - EMBRATEL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO FLS. 203:
Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para regularizar o requerimento de cumprimento de sentença adequando-o ao prescrito no art. 4º, §1º, do Provimento Conjunto nº11 devidamente publicado no DJ nº8070, de 27 de setembro de 2016.
Assim, deve o referido requerimento ser formulado através do PJE.Mantenha-se o feito disponível em cartório pelo prazo de 30 dias para que a parte possa proceder às cópias dos documentos que considerar essenciais.Após, arquivem-se os autos.

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015060-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENORA LIMA DE FREITAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme boleto acostado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002544-58.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a perícia no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do art. 477, §1, CPC.

11.53. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000990-79.2015.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: DELVAY ALVES LEAL REIS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859), JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Requerido: ADRIANA GALVAO, ALEXANDRE MIRANDA PIRES DOS ANJOS
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM- OAB/PI 8.315
DESPACHO: Intime-se a parte Requerida, através de Advogado Dr. Thiago Ramon Soares Brandin, OAB- 2179-PI, para que apresente alegações finais na forma de Memoriais, no prazo de 15 dias, conforme art. 364, § 4º do CPC.

11.54. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000198-91.2016.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: DELVAY ALVES LEAL REIS
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859), JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Requerido: ADRIANA GALVÃO e ALEXANDRE MIRANDA PIRES DOS ANJOS
Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM- OAB-PI 8315
DESPACHO: Certificada a tempestividade, recebo a apelação, em seu efeito devolutivo, de conformidade com o disposto no art.198, inc. I, II e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimem-se as parte Apeladas, através dos respectivos advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta. Após, retornem-me conclusos.

11.55. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016208-64.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
AVISO DE INTIMAÇÃODE ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, o douto Advogado MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO, brasileiro, OAB-PI 1560, para audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº0016208-64.2014.8.18.0140 ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO, figurando como vítima MARIA INÊS RODRIGUES TRINDADE DE ALMEIDA em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 28/JANEIRO/2019, às 10:30horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgard Nogueira, Centro Cívico, 5º Andar, Bairro Cabral, nesta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito(27.11.2018). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.56. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0017037-21.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Réu: NATAL COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
"A Defesa do acusado NATAL COSTA OLIVEIRA, via petição eletrônica Protocolo n.º 0017037-21.2009.8.18.0140.5005, insistiu na oitiva da testemunha Francisco Pereira da Silva e pleiteou a concessão de prazo de 20 (vinte) dias, para a apresentação do seu endereço. Assim, considerando que o denunciado não se encontra recolhido à prisão, DEFIRO o pedido da Defesa. Em seguida, tem-se pedido da assistência da acusação, de substituição das testemunhas Antônio Carlos de Almeida Sousa e Caroline Gomes Neves arroladas pelo Promotor de Justiça, quando do oferecimento da denúncia. Contudo, compulsados os autos, observou-se que o Ministério Público, titular da ação penal, dispensou a oitiva de Antônio Carlos e apresentou novo endereço de Caroline. Dessa forma, INDEFIRO o pedido do assistente de acusação. Após o cumprimento da diligência pela Defesa, retornem os autos para marcação de audiência instrutória. Cumpra-se.".

11.57. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007861-47.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JHONAS DO NASCIMENTO ROCHA
Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13255)
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, a douta Advogada EVA MARA DA MOTA LOPES, brasileira, inscrita na OAB/PI sob nº 13255, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal nº 0007861-47.2011.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra Antônio Jhonas do Nascimento Rocha, figurando como vítimas Leonardo Soares do Nascimento, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 30/JANEIRO/2019, às 11:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (28.11.2018). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.58. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007461-28.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOAO NATO FARIAS DA SILVA, LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO, OAB5205/PI, os Assistentes do Ministério Público Dr. EMANUEL XIMENES CAVALCANTE, OAB/PI 10994 e ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES, OAB/PI 6180 sob nº 13255, para Audiência de Instrução e Julgamento na Ação Penal Nº0007461-28.2014.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra João Nato Farias da Silva e Luiz Gonzaga da Silva Melo, figurando como vítimas Gilson Barbosa Lopes, em trâmite neste Juízo, cuja referida audiência realizar-se-á no dia 30/JANEIRO/2019, às 08:00 horas, na Sala das Audiências do Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina ? Piauí. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (28.11.2018). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

11.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029234-66.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENILDES MACHADO SOUSA CASTRO
Advogado(s): RODOLFO MOREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7782), ADRIANO LIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7732)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgo improcedente a ação, por reconhecer a nulidade do contrato, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal. Condeno ainda a Requerente ERENILDES MACHADO SOUSA CASTRO nas custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 2 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004008-30.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): DENISE COSTA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2661)
Impetrado: PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Intimem-se as partes para que informem se já foi cumprida a decisão de antecipação de tutela. Sem custas, e sem honorários advocatícios. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P. R. I. TERESINA, 1 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012626-56.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NINA NEIVA VELOSO
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

11.62. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004453-39.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DE DESENV.COMUNIT.DE STA.ROSA DO PIAUI, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, JULGO procedente a execução proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ correspondente a importância de R$ 348.856,49 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos) em face do MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, via de consequência, determino que após o trânsito em julgado desta decisão seja expedido o competente PRECATÓRIO. Custas na forma da lei e pela parte Executada. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.63. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005568-70.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRACEMA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, VI, VII do CPC. P. R. I. TERESINA, 27 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.64. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016071-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIRILO MOURA MARTINS
Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1635-E)
Réu: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI - DENTRAN
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim sendo, torno sem efeito a parte final da Sentença no que tange à condenação do requerente ao pagamento de custas processuais, vez que o mesmo é beneficiário de justiça gratuita e determino à Secretaria desta Vara que a arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa em todos os seus assentamentos, inclusive na movimentação processual eletrônica. Cumpra-se. TERESINA, 26 de setembro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.65. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003568-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - FUESPI
Advogado(s): ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VILA NOVA(OAB/PIAUÍ Nº 2163)
Réu: MIGUEL ARCANJO FERREIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, julgo procedente o pedido do autor, com fulcro no art. 487, I, do CPC, e condeno o requerido, a pagar a importância de R$ 3.980,20 (três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), acrescida de juros desde a citação, correção monetária desde a data do ingresso neste juízo. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme art. 85, § 2º do CPC. P. R. I. TERESINA, 4 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.66. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0029631-23.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAREN RAFAELA MARIA DA SILVA
Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6985), CINTYA VALERIA ANDRADE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14552), THIAGO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14388)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, ERICA NAZARÉ PINTO MELO, LARA BONA DA PAZ
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim nomeio outro perito, a DRA. ALINE DE ALMEIDA XAVIER AGUIAR, neurologista, com endereço na RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1535 AP.501, bairro de Fátima, Teresina-PI, 64049-522, para na qualidade de perito deste juízo, caso aceite o encargo, realize perícia para verificar possível existência de negligência, imperícia ou imprudência médica no caso dos autos, bem como avaliar se o tratamento do Home Care deferido através de decisão deste juízo (fls.433/435) foi devidamente implantado pelo requerido, Município de Teresina. Ademais, responder aos quesitos elaborados pelas partes. Determino que: 1) Intime-se pessoalmente o perito nomeado, para, caso aceite o encargo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias. 2) Intime-se também as partes, requerente e requerido, para, no prazo de 15 dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, bem como indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 465, do CPC. CUMPRA-SE TERESINA, 23 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.67. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027457-80.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNANDES HORLANDO LIMA SEGUNDO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PAIUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido da Requerente. Confirmo a liminar em todos os seus termos e por seus fundamentos. Condeno os Requeridos no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para fins de reexame necessário (art.496, I, CPC). P. R. I. TERESINA, 1 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.68. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001810-49.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO GOMES FERREIRA
Advogado(s): MARIA WILLANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
JULGO extinto presente feito, de forma concisa, sem resolução do mérito, ante a total negligência da parte Impetrante, estando o processo parado há mais de três (03) anos, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III do CPC. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Sem custas, haja vista à parte Impetrante estar sendo assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.69. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015678-02.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: WILLIANY CARVALHO MOURA-MENOR
Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155)
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO LEROTE
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO extinto presente feito, de forma concisa, sem resolução do mérito, ante a total negligência da parte Impetrante, estando o processo parado há mais de sete (07) anos, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e III do CPC. Transitada em julgado, e pagas as custas processuais ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 1 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.70. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010235-94.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALBERTO DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISCO PORTELA BARBOSA FILHO, JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, RAIMUNDO AMORIM REIS, TOMAZ NETO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094), ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7368)
Réu: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos dos autores, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC. Condeno os autores nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da causa. P. R. I. TERESINA, 1 de outubro de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021322-47.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO LUSTOSA DE ALENCAR
Advogado(s): JOSE MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778)
Réu: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

11.72. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001900-18.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4920)
Réu: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
DECISÃO:
ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 30/32, no valor de R$ 287.380,28 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), destes

autos. P.R.I. TERESINA, 15 de maio de 2018. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024247-79.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
Advogado(s): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8728)
Réu: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Assim, como os presentes Embargos à Execução alegam, exclusivamente, excesso de execução, mas deixaram de apresentar a memória de calculo e o valor que entender correto, requisitos essenciais, não devem ser processados. PELO EXPOSTO, REJEITO preliminarmente os presentes Embargos à Execução apresentados pela fundação Municipal de Saúde. INTIME-SE. Teresina, 28 de novembro de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003001-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH (SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias recolher as custas do preparo .

11.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009797-05.2014.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 10446)
Réu: MIGUEL DE MENESES COSTA
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
DESPACHO:
Tendo em vista a petição juntada nos presentes autos, na qual o advogado do requerido veio renunciar ao mandado, determino seja intimado o requerido para constituir novo advogado no prazo legal. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003829-38.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s): BRUNO SANTOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6318), BRUNO CORDEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7123)
Réu: PLASCAPL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o AR juntado aos autos. TERESINA, 27 de novembro de 2018

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012683-31.2001.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1410)
Requerido: JOAO PEREIRA DA SILVA, TERESINHA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de honorários periciais apresentada, e em caso de concordância, apresentem de logo quesitos. TERESINA, 27 de novembro de 2018

11.78. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017507-08.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS
Advogado(s): JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 17133)
Requerido: RAIMUNDA DE LIMA NOBRE MARTINS, FRANCISCA MAGNOLIA DOS SANTOS PAULA
Advogado(s): ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
SENTENÇA: CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS ingressou com a presente ação em desfavor de RAIMUNDA DE LIMA NOBRE MARTINS, FRANCISCA MAGNOLIA DOS SANTOS PAULA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da requerida RAIMUNDA DE LIMA NOBRE MARTINS. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência relação a requerida RAIMUNDA DE LIMA NOBRE MARTINS, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. O feito deve prosseguir em relação a demandada FRANCISCA MAGNÓLIA DOS

SANTOS PAULA. Assim, **designo audiência de conciliação para o dia 07 de fevereiro de 2019 às 08h30min na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Teresina. Intimem-se**.

11.79. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006451-41.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MAGNOLIA DOS SANTOS PAULA
Advogado(s): ITALO PARAGUASSU DE SA E FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9422), ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4698)
Réu: CHRISTIAN CASTRO MASCARENHAS, LEONARDO CASTRO MASCARENHAS
Advogado(s): JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS(OAB/PIAUÍ Nº 17133)
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 07 / 02 / 2019 às 08:30 horas realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006600-42.2014.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: FRANCISCO SOARES CARDOSO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: PIAUÍ ESPORTE CLUBE
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a APELAÇÃO.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025445-59.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.82. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024230-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUGUSTO CESAR SALES LUSTOSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
DESPACHO: Defiro o pedido de carga processual formulado pela parte ré, pelo prazo legal.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018111-71.2013.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARIA NASCIMENTO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967), MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
Consignado: BANCO SANTANDER
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011715-44.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ROBERIO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023391-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSELITO DE AQUINO DA SILVA, MARCELA DA SILVA RIBEIRO, JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Requerido: SERASA, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004618-56.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSE WILSON COELHO, ANA ANGELICA COELHO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA, CONDOMINIO DO RESIDENCIAL VILA TROPICAL
Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 104-B)
Requerido: ROMULO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013915-10.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IRMAOS GOMES LTDA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161), LARISSA BARBOSA NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3456)
Executado(a): LUCIANA CUNHA CAVALCANTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para requerer o que lhe for de direito.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003976-20.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JOSE NILTON PEREIRA SANTIAGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007761-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: CORPO MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA
Advogado(s): ANA VALÉRIA SOUSA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3423), MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029), KARINA SIQUEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5125), DEIVID NEPOMUCENO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6586)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022693-12.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: ANA CELIA ROCHA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora sobre a certidão do oficial de justiça.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024320-03.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.92. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024088-49.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEX SANDRO GONÇALVES DE ALECAR
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
SENTENÇA: ISTO POSTO, SIGO O MESMO ENTENDIMENTO EXPLANADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT E, DESTA FORMA, CONSIDERANDO VÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO E OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR E RENOVO A LIMINAR EVENTUALMENTE CONCEDIDA.

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015580-07.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): DELGAN INDUSTRIA E COMÉRCO DE PLASTICOS LTDA ME, ELIANE FURTADO RODRIGUES SILVVA, GIVANILDO DE SOUSA SILVA, BERNARDO LIMA MIRANDA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre as certidões do Oficial de Justiça juntadas às fls. 54,55,57, fornecendo novo endereço dos réus: DELGAN INDUSTRIA E COMÉRCO DE PLASTICOS LTDA ME, ELIANE FURTADO RODRIGUES SILVA, BERNARDO LIMA MIRANDA.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007589-05.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COUROS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Requerido: JORNAL O DIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021929-07.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503)
Requerido: LUZINALDO TEIXEIRA MINEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) A parte autora, atraves de sua advogada para se manifestar sobre o despacho de fls. 117. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.96. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004925-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE DE RIBAMAR LEITE ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: intime-se o autor para apresentar o demonstrativo de débito, prosseguindo-se o feito no rito do Cumprimento de Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020628-93.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: JUSTINA MARIA FREITAS MARQUES MIRANDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012690-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES COSTA ROCHA
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), MARIA HELANE ALENCAR TRIGO(OAB/PIAUÍ Nº 9885)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7822), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

Obs. o boleto para pagamento foi enviado via email, conforme requerido em petição de fls. 128, para o endereço eletrônico fornecido, qual seja, elisa@melomartini.com.br, marcelo@melomartini.com.br e patrícia.antero@melomartini.com.br. Bem como, se encontra disponível no sistema Themis Web, em movimentação nos próprios autos do processo realizada em 28/11/2018 às 10:54.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006750-62.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMOBILIARIA ROCHA,ROCHA & CIA LTDA
Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 4263), CARLOS WENDERSON REGO VASCONCELOS SINIMBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 4715), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: EDIFICIO ANTURIOS
Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5024)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016000-51.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006400-06.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANGELA CRISTINA CARVALHO DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005660-82.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 87192)
Executado(a): F. S RIBEIRO PEÇAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016666-91.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUISA NUNES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE C ARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA, SERASA - SERVIÇO DE CADASTROS DE INADIMPLENTES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003589-73.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 3648), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Réu: BMS NEGOCIOS EM TELECOMUNICAÇOES LTDA - ME, WLISSES JORGE SOARES DE PAIVA, DILMA DE OLIVEIRA SOUSA PAIVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029736-73.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, FRANCISO PEREIRA NETO
Advogado(s): DENIELA FRANCATTI NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.106. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007867-20.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): RAQUEL SILVERIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4597)
Réu: FRANCISCO CASSIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Á parte autora para se manifestar sobre acertidão do oficial de justiça.

11.107. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016000-51.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ALEXANDRE OLIVEIRA COSTA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Determino a revogação de eventual mandado de busca e apreensão expedido, ou baixa em restrições determinadas nestes autos. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028832-24.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTÔNIO VENERAVEL AMORIM
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: RUBINHO CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979), MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6731)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19. TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.109. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028832-24.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ANTÔNIO VENERAVEL AMORIM
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Requerido: RUBINHO CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1979), MARCOS AURELIO OLIVEIRA TOURINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6731)
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.110. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0001601-92.2016.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: GUILHERME JÚLIO FERREIRA ROSA DE SOUSA
Advogado(s): SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 6431)
ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIENTE DE SENTENÇA.

11.111. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0026702-90.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335/92)

DESPACHO: PRONUNCIO O ACUSADO ANDRÉ LUIZ DA SILVA, COMO PARTÍCIPE DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121, CAPUT, C/C 29 TODOS DO CPB CONTRA A VÍTIMA WLLLAME LIMA FERREIRA DA SILVA

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0016718-77.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSE DE FREITAS
Réu: ESTADO DO PIAUI - POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI-, INSTITUTO DE ASSISTEÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora para as contrarrazões
TERESINA, 27 de novembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.113. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000865-67.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: P S SOUSA & CIA LTDA, B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA, COMERCIAL SALES LTDA., MARIA LUCIVANDA GOMES DO NASCIMENTO ME, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): DAVID ROCHA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6113)
Impetrado: PREGOEIRO DA CCEL/PI, COORDENADOR GERAL DA CCEL/PI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento de preparo dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 27 de novembro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.114. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019457-96.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GUILHERME RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do óbito da parte impetrante e por ser a ação intransmissível aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários conforme art. 25 da Lei 12.016/09. P. R. I. TERESINA, 27 de novembro de 2018."

11.115. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006895-89.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Réu: SOCORRO ARAGAO
Advogado(s): ARMANDO LAGES (OAB/PI Nº 1954)
DESPACHO: "Considerando a procedência da ação, determino à Secretaria a expedição de mandado demolitório da obra irregular, conforme requerido às fls. 241. Cumpra-se. TERESINA, 27 de novembro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.116. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010220-91.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCRRO OLIVEIRA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA- HUT
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Pelo princípio da causalidade, fixo os honorários de sucumbência em favor da parte autora, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I do CPC. Sem condenação em custas, ante a imunidade dos entes públicos. P. R. I. TERESINA, 27 de novembro de 2018 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028673-37.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
Autor: IAN LUCAS SANTANA MENDES LIRA
Réu: DIRETORA DO COLÉGIO SANTA MARCELINA, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de PREPARO DOS AUTOS,no prazo de 05(cinco)dias.
TERESINA, 28 de novembro de 2018

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

11.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000654-21.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: JOSE IZALTINO AMADOR
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que em fl. 100 a parte requerente pugnou pela suspensão do processo nos termos do Art. 313, I do CPC/15. O pedido foi deferido, tendo o processo sido suspenso por 30 (trinta) dias. Após, foi intimada a parte para manifestar se possuía interesse no prosseguimento no feito, o que respondeu afirmativamente. INTIME-SE a parte requerente para apresentar o resultado das diligências que providenciou durante a suspensão do feito, para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-me conclusos os autos. Int. Cumpra-se.

11.119. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002486-75.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: MICROSIGA ASSESSORIA SOFTWARE E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: O interesse processual se caracteriza pela eficácia no mundo jurídico que teria a prestação jurisdicional. No caso em tela vislumbro que não haveria qualquer efeito jurídico que não pudesse ser obtido através do processo principal. Assim, não havendo interesse processual, não há como constituir ou desenvolver o processo. Portanto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no Art. 485, IV do CPC. Transitado em julgado, arquive-se com as formalidades legais. P.R.I.C.

11.120. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013742-15.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INDÚSTRIAS DUREINO S/A
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: MICROSIGA ASSESSORIA SOFTWARE E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, BANCO ITAÚ S A
Advogado(s): MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), SERGIO MIRISOLA SODA(OAB/SÃO PAULO Nº 257750)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para apresentar Réplica à Contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se

11.121. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029219-92.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MIRIAN DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo 0029219-92.2016.8.18.0140.5001, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, com fulcro no art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.122. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005094-60.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de fl. 116/117, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

11.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019562-10.2008.8.18.0140

Classe: Monitória
Autor: LABORATÓRIO ALVARO S/A
Advogado(s): FLÁVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 21851)
Réu: CENTRO DE DIAGNOSTICO CHICO XAVIER
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
SENTENÇA: Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000580-64.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: BERNARDA VIEIRA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca dos embargos monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 702, § 5º, do CPC.

11.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009380-33.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: CIRINO NERES DA SILVA FILHO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Conforme a Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2012.0001.005262-2, NOMEIO o Defensor Público Dr. Valtemberg de Brito Firmeza como curador especial na presente demanda. REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se

11.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008495-82.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: B. SOUSA E CIA LTDA
Advogado(s): ADEMAR BASTOS GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1456)
Réu: JOÃO RODRIGUES FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Inicialmente, deixo de deferir o pedido de atualização pela contadoria da parte autora. Entendo que tal diligência somente será devida quando houver divergência entre as partes quanto ao valor apresentado. INTIME-SE a parte autora para apresentar seus cálculos de atualização do valor no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, CUMPRA-SE decisão de fl. 30, com a atualização apresentada, e AGUARDE-SE em cartório o resultado da diligência. Por fim, façam-me conclusos. Cumpra-se.

11.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024767-15.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINACEAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CONCEIÇAO DE MARIA GRAÇA FIGUEIREDO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
SENTENÇA: ISTO POSTO, com fundamento arts. 487, I c/c 355, II, do CPC c/c o art. 3° do Dec. Lei n° 911/69, JULGO PROCEDENTE, tornando definitiva a liminar de fls. 28, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Custas já recolhidas (fls. 25). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.128. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022370-56.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EXPEDITO CANAVERDE DA ROCHA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação interposta. Int. Cumpra-se

11.129. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019176-48.2006.8.18.0140
Classe: Exceção de Suspeição
Excipiente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Excepto: OTAVIO TEIXEIRA NUNES FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando o pedido de extinção juntado ao sistema, bem como o não oferecimento de contestação pela parte requerida, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. P. R. I

11.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000452-88.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: FABIO CARLOS LEAL CORTEZ
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
DESPACHO: V i s t o s , e t c . Sobre os embargos de declaração interpostos ID 3036991825001, diga a parte adversa no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

11.131. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018517-39.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PIAUI PALACE HOTEL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos por meio de petição juntada eletronicamente sob ID 3036694145002. Após, façam-me conclusos para decisão. Int. Cumpra-se

11.132. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013051-40.2001.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FORD S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649)
Requerido: MARCIO RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se

11.133. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006517-80.2001.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA LEAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Considerando que não existe mais débito a ser discutido ou bem que deve ser apreendido pela extinção da obrigação entre as partes, verifico ausência do interesse processual, pois não há utilidade na prestação jurisdicional. Considerando o pedido de extinção juntado ao sistema, com fundamento no artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. P. R. I. C

11.134. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013165-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 94, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais.

11.135. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012833-55.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de fls. 208/209, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em

cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

11.136. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016456-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: IARA MARTA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de fls. 56/57, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

11.137. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000423-57.2017.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RAIMUNDO TERCIO RESENDE SANTANA
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: MICHAEL WILLKER ALVES DE RESENDE, WALTER RAMOS DE RESENDE NETO
Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 53/55, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.138. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015619-43.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA)
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JEIFERSON DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE, tornando definitiva a liminar de fls. 33/34, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas já recolhidas (fls. 31 e 57/58). Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.139. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018081-07.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Requerido: ISAAC B DE CARVALHO, ABRAHAO BORGES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que trata-se de matéria declinada da competência por motivo de foro íntimo em fl.56, REMETAM-SE ao Cartório para que façam-se conclusos os autos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Dr. Francisco João Damasceno, para despacho, conforme determinado pelo MM. Juiz em despacho de fl. 65. Int. Cumpra-se

11.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028414-76.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RICARDO DA SILVA BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de fl. 81, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

11.141. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005105-89.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DOS ANJOS ALVES BORGES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, etc. Postula a parte autora, em petição de fl. 108, em síntese, que se proceda à pesquisa do endereço do requerido a fim de que forneçam informações constantes em bancos de dados, acerca do endereço do demandado. De fato, é possível tal diligência, visando à localização da parte ré, contudo, é assente na jurisprudência que a utilização desse expediente tem caráter subsidiário, devendo a parte comprovar que diligenciou nesse sentido e não obteve sucesso na localização. A jurisprudência dominante nos Tribunais é no sentido de que é possível a expedição de ofício a órgãos públicos e privados, com o intuito de se localizar o endereço da parte demandada para fins de diligência. É sabido que está em jogo o interesse público na solução da lide, no entanto, deve haver comprovação da negativa ou pedido apresentado. Ocorre que, na presente demanda não há demonstração do esgotamento das diligências pela via extrajudicial por parte da autora. Diante do exposto, denego o pleito, porquanto manifestamente improcedente. Determino, outrossim, a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, promover os atos e diligências de sua alçada para o regular prosseguimento do feito, ou juntar documentos que comprovem que diligenciou no sentido de localizar o endereço do requerido. Intimem-se e Cumpra-se.

11.142. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019056-58.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA EUNICE DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no art. 487, I c/c art. 701, § 2º, ambos do CPC, reconhecendo ao autor, credor do réu da importância de R$ R$ 22.959,81 (vinte e dois mil, novecentos e ciquenta e nove reais e oitenta e um centavos), acrescido das faturas vencidas durante o transcorrer da demanda e constituindo este valor em título executivo, corrigidos com juros e correção monetária segundo índices oficiais, conforme utilizado pela contadoria do juízo, acrescido das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do art. 85, §2º, inciso IV, do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.143. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011046-54.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARCOS VINICIUS VASCONCELOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Assim, sendo incabível ao juízo de primeiro grau o recurso para a rediscussão do mérito, que seria a via recursal adequada para a presente discussão, tendo em vista não ter o autor suscitado obscuridade, contradição ou omissão na referida decisão, CONHEÇO do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 39 in totum. INTIMEM-SE partes da presente decisão. Int. Cumpra-se.

11.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010377-11.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LILIA MARIA DA COSTA LUZ
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO DIBENS LEASING S.A
Advogado(s):
SENTENÇA. Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 26 de outubro de 2018

11.145. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010680-54.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CLAUDETE DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA. A autora requer os benefícios da Justiça Gratuita. Ao apreciar o pedido, este juízo determinou que o autor emendasse a inicial, complementando as custas e indeferindo o pedido de gratuidade. Intimada, a parte não sem manifestou. Assim, entendo que o processo deve prosseguir, já que não obstáculo legal. Sobre a gratuidade, há elementos que indicam que a parte possui condições de arcar com as custas processuais, não sendo possível presumir a sua pobreza na forma da lei. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA, 26 de outubro de 2018

11.146. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004804-11.2017.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ROSA RAIMUNDA PASSOS
Réu: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS AUXILIADORES DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUI - AAFATEPI, BANCO DO BRASIL S/A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 22/10/2018. Dado e passado nesta TERESINA, em 28 de novembro de 2018. Dou fé. Ficando INTIMADA a parte autora por seus advogado para pagar as custas de preparo e baixa, sob pena de seu nome ser enviado ao FERMOJUPI para inscrição na Divida Ativa do Estado.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

11.147. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029884-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUND DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s):
SENTENÇA. A autora requer os benefícios da Justiça Gratuita. Ao apreciar o pedido, este juízo determinou que o autor emendasse a inicial, apresentando documentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do pedido. Intimada, a parte não sem manifestou. Assim, entendo que o processo deve prosseguir, já que não obstáculo legal. Sobre a gratuidade, há elementos que indicam que a parte possui condições de arcar com as custas processuais, não sendo possível presumir a sua pobreza na forma da lei. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.148. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019975-13.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: VICENTE JOSE DO NASCIMENTO
Réu: BANCO ITAULEASING S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 22/10/2018. Dado e passado nesta TERESINA, em 28 de novembro de 2018. Dou fé. Ficando INTIMADA a parte autora por seus advogado para pagar as custas de preparo e baixa, sob pena de seu nome ser enviado ao FERMOJUPI para inscrição na Divida Ativa do Estado.
BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

11.149. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004927-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILMA CORDEIRO MENDES DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
SENTENÇA. Vistos, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

11.150. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023857-56.2009.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: DIOMAR SOUSA DE AZEVEDO
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A
certidão DE TRÂNSITO EM JULGADO
Certifico que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 22/10/2018. Dado e passado nesta TERESINA, em 28 de novembro de 2018. Dou fé. Ficando INTIMADA a parte autora por seus advogado para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas de preparo e baixa, sob pena

de seu nome ser enviado ao FERMOJUPI para inscrição na Divida Ativa do Estado.
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - Mat. nº 4151135

11.151. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006493-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA. A autora requer os benefícios da Justiça Gratuita. Ao apreciar o pedido, este juízo determinou que o autor emendasse a inicial, apresentando documentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do pedido. Intimada, a parte não sem manifestou. Assim, entendo que o processo deve prosseguir, já que não obstáculo legal. Sobre a gratuidade, há elementos que indicam que a parte possui condições de arcar com as custas processuais, não sendo possível presumir a sua pobreza na forma da lei. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.152. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023186-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINA GAS LTDA.
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA. A autora requer os benefícios da Justiça Gratuita. Ao apreciar o pedido, este juízo determinou que o autor emendasse a inicial, apresentando documentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do pedido. Intimada, a parte não sem manifestou. Assim, entendo que o processo deve prosseguir, já que não obstáculo legal. Sobre a gratuidade, há elementos que indicam que a parte possui condições de arcar com as custas processuais, não sendo possível presumir a sua pobreza na forma da lei. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.153. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012021-18.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora, por seu advogado, acerca da Sentença de ID. 22865906, a qual JULGOU EXTINTO O PROCESSO, determinando seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam, e CONDENOU a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

11.154. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010913-17.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSE ACÉLIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053)
Réu: JOSE HILMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s): ALBERTO DO MONTE MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6420)
Ficam INTIMADAS as partes para dizerem se possuem outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC, conforme despacho de ID. 22865863.

11.155. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001432-59.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO TEIXEIRA DE ALCANTARA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)

Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA. A autora requer os benefícios da Justiça Gratuita. Ao apreciar o pedido, este juízo determinou que o autor emendasse a inicial, apresentando documentos que demonstrassem o preenchimento dos pressupostos para o deferimento do pedido. Intimada, a parte não sem manifestou. Assim, entendo que o processo deve prosseguir, já que não obstáculo legal. Sobre a gratuidade, há elementos que indicam que a parte possui condições de arcar com as custas processuais, não sendo possível presumir a sua pobreza na forma da lei. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.156. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011567-72.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 894-B)
Requerido: DOMINGOS FORTES SILVA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.157. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026077-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALENCAR
Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6055), DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11124), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando as petições de termos 3043679475015 e 3043679475019, REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial, para que proceda à atualização do valor da condenação conforme a sentença de fls. 90/92, a qual transitou em julgado conforme a certidão de trânsito/baixa/remessa de fl. 167, portanto, DEFIRO os itens "a" e "b" das referidas petições. Acerca dos pedidos de itens "c" e "d" das mesmas petições, não há que se falar e sobrestamento do feito, tampouco em limitação do valor da condenação, considerando-se que o recurso da apelação teve seu trânsito em julgado certificado à fl. 167, bem como que, em consulta ao sistema do Processo Judicial eletrônico, verifica-se que o mandado de segurança de número 0705531-24.2018.8.18.0000 não fora recebido, em decisão proferida no dia 27.09.2018, assim, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença outrora proferida, motivo pelo qual também indefiro o pleito do item "e" de ambas as petições. Após o retorno dos Cálculos Judiciais, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

11.158. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029602-46.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CARDOSO, PALOMA VICTORIA SILVA CARDOSO (MENOR), PABLO VITOR DA SILVA CARDOSO (MENOR)
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), FREDERICO FERRAZ DAMASCENO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 15913), ANTONIO DE PÁDUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235)
Requerido: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/MINAS GERAIS Nº 56543), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A), DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
DESPACHO: "Vistos, etc. DEFIRO o pedido da petição retro, dessa forma, CONCEDO vistas dos autos fora da Serventia Judicial, pelo prazo legal, na forma do art. 107, II, do CPC, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

11.159. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004042-44.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3296), RICARDO LIMA PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3296), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos, etc. DEFIRO o pedido da petição retro, dessa forma, CONCEDO vistas dos autos fora da Serventia Judicial, pelo prazo legal, na forma do art. 107, II, do CPC, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se."

11.160. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026077-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DA COSTA ALENCAR

Advogado(s): GETULIO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6055), DIMITRI SA E CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3195), FATIMA NATHALY GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 11124), WELDER DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6580)
Réu: BEP CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Ficam INTIMADAS as partes acerca do DESPACHO de Id. 22921271**:** "Considerando as petições de termos 3043679475015 e 3043679475019, **REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial**, para que proceda à atualização do valor da condenação conforme a sentença de fls. 90/92, a qual transitou em julgado conforme a certidão de trânsito/baixa/remessa de fl. 167, portanto, **DEFIRO os itens "a" e "b" das referidas petições**. Acerca dos pedidos de itens "c" e "d" das mesmas petições, **não há que se falar e sobrestamento do feito, tampouco em limitação do valor da condenação**, considerando-se que o recurso da apelação teve seu trânsito em julgado certificado à fl. 167, bem como que, em consulta ao sistema do Processo Judicial eletrônico, verifica-se que o mandado de segurança de número 0705531-24.2018.8.18.0000 não fora recebido, em decisão proferida no dia 27.09.2018, assim, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença outrora proferida, motivo pelo qual também indefiro o pleito do item "e" de ambas as petições. Após o retorno dos Cálculos Judiciais, **INTIMEM-SE** as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as formalidades legais."

11.161. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016064-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE AGAMENON MENDES SOARES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019722-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Fica INTIMADA a parte requerida, por seu advogado, para se manifestar acerca do pedido de julgamento antecipado da lide, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de ID. 22900395.

11.163. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020354-22.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOUISE LUDSTEMILA COSTA LIRA
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)

Ficam INTIMADAS as partes da Sentença de ID. 22866314 que homologou a transação celebrada nos autos e JULGOU EXTINTO o processo com resolução de mérito.

11.164. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028855-33.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HEVERTON RILDOM MELO ALMEIDA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

11.165. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008418-92.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: METALURGICA FERRONORTE LTDA
Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274)
Réu: METALURGICA FORTE FERRO LTDA
Advogado(s): DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
Ficam INTIMADAS as partes da Sentença de ID. 22866639, de seguinte teor: "**SENTENÇA** Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 107/108, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente

qualificadas e representadas. 2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição."

11.166. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009250-14.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4023)
Réu: MECASON INDÚSTRIA DE APARELHO HIDRÁULICOS LTDA
Advogado(s): MARCIAL BARRETO CASABONA(OAB/SÃO PAULO Nº 26364), JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 29443)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.167. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008437-40.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICARDO SEBASTIAO PAZ TORRES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.168. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026601-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VITORIA REPRESENTAÇOES DE FERRAGENS LTDA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
SENTENÇA. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após apresentada contestação, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.169. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023939-82.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JURACY CHAVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de fls. 48/50, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas.

11.170. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011705-05.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDIMAR SOUSA SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA. O Código de Processo Civil em seu artigo 290 assim dispõe: Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias. Assim, verifico que a Autora, intimada por advogado, deixou decorrer o prazo sem efetuar o pagamento das custas iniciais. Prevê o art. 321 do NCPC: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Assim, não cumprindo o autor com a emenda determinada, um dos requisitos da petição inicial, o seu indeferimento é medida que se impõe. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 330, IV c/c art. 321, todos do NCPC, haja vista que a parte autora deixou de emendar o valor da causa, não complementando as custas devidas. Determino o cancelamento da distribuição. Sem condenação em honorários. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.171. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010249-54.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARISBEL GOMES DE FREITAS E SILVA FILLHO
Advogado(s): MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 2566)
Réu: UNIMED -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - TERESINA - PI
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem pagos pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.172. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026601-53.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VITORIA REPRESENTAÇOES DE FERRAGENS LTDA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Fica INTIMADA, o representante da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias para a taxa do preparo e baixa. O não pagamento da condenação em custas, encejará que o nome da parte autora seja encaminhado ao FERMOJUPI, para inscrição na Dívida Ativa do Estado/Cadastro de Inadimplentes.

11.173. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012561-61.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOAO BATISTA VERAS
Advogado(s): JOESIA SAIBROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5926)
Usucapido: AMELIA MARIA DOS REIS E SILVA
Advogado(s):
"**SENTENÇA** Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente foi devidamente intimada para complementar o pagamento das custas judiciais, conforme atesta certidão de fl. 43, deixando seu prazo transcorrer in albis.
O Art. 485 do CPC diz que:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. P.R.I.C."

11.174. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000910-27.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GELDENIR DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
"**SENTENÇA** Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente foi devidamente intimada para complementar o pagamento das custas judiciais, conforme despacho de fl. 82, deixando transcorrer o prazo conforme atesta certidão de fl. 83. O Art. 485 do CPC diz que:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. P.R.I.C."

11.175. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005167-76.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: EDUARDO FRANCA DO VALE CHAVES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

11.176. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005141-97.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: HENRIQUE GUSTAVO DA SILVA MOREIRA RAMOS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s):
"**SENTENÇA** Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente foi devidamente intimada para complementar o pagamento das custas judiciais, conforme despacho de fl. 48, deixando transcorrer o prazo conforme atesta certidão de fl. 49.
O Art. 485 do CPC diz que:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. P.R.I.C."

11.177. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003877-45.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILBERTO ELOI DE OLIVEIRA
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
"SENTENÇA Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerente foi devidamente intimada para complementar o pagamento das custas judiciais, conforme despacho de fl. 47, deixando transcorrer o prazo conforme atesta certidão de fl. 48. O Art. 485 do CPC diz que:
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;
Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. P.R.I.C"

11.178. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019349-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Fica **INTIMADA** a parte autora para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, quando deverá diligenciar no sentido de impulsionar o processo, tudo conforme decisão de ID. 22866074.

11.179. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023905-10.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO BARBOSA NETO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Considerando a decisão do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.006406-0, fica **INTIMADA** a parte autora, por seu advogado, para realizar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito."

11.180. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006466-93.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANKLIN SOUSA FILHO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: UNIBANCO-UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
SENTENÇA: Diante da sentença proferida nos autos do processo nº 0005792-52.2005.8.18.0140 3ª Vara Cível, JULGO EXTINTO o presente processo por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC, determinando o seu arquivamento na forma da lei.

11.181. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029602-46.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CARDOSO, PALOMA VICTORIA SILVA CARDOSO (MENOR), PABLO VITOR DA SILVA CARDOSO (MENOR)
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), FREDERICO FERRAZ DAMASCENO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 15913), ANTONIO DE PÁDUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235)
Requerido: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)
Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, do Despacho de ID. 22921809, de seguinte teor: "**DEFIRO** o pedido da petição retro, dessa forma, CONCEDO vistas dos autos fora da Serventia Judicial, pelo prazo legal, na forma do art. 107, II, do CPC, observadas as formalidades legais."

11.182. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006513-33.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MAICON MEDEIROS DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: [...] Assim, sendo incabível ao juízo de primeiro grau o recurso para a rediscussão do mérito, que seria a via recursal adequada para a presente discussão, tendo em vista não ter o autor suscitado obscuridade, contradição ou omissão na referida decisão, CONHEÇO do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de fls. 86 in totum. INTIMEM-SE partes da presente decisão.

11.183. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030911-97.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO IGOR MENESES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

11.184. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002646-80.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DENIS HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s): WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 16137) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 13.12.2018 ÀS 11H.

11.185. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008903-63.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CICERO ALVES JUSTINO, FRANCISCO ANTONIO ALVES JUSTINO, CICERO DA SILVA PINHEIRO, ODAIR ALVES JUSTINO
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
DECISÃO: Intimo o advogado para conhecer da decisão de fls. 256/257, de teor final: "(...) Portanto, considerando que o comportamento do advogado caracteriza-se como abandono ao processo, vez que, devidamente intimado parta apresentar alegações finais por duas vezes manteve-se inerte injustificadamente, tenho como caracterizado o previsto no art. 265 do Código de Processo Penal, razão pela qual aplico multa de 10 (dez) salários-mínimos ao causídico. Oficie-se à OAB ? PI. Intime-se o advogado faltoso para ciência da decisão."

11.186. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005152-29.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VINÍCIUS MACIEL NUNES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE VIEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9871)
DECISÃO: (...) Ademais, ressalta-se que há audiência de instrução e julgamento designada para 29/11/2018, às 11:30. Não havendo, pois, mais tempo para adoção das providencias legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual o advogado deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme art. 5º, § 3º do Estatuo da Advocacia e OAB.Situação que mentém o advogado na condição de advogado do acusado pelo menos até a audiência aprazada. Isto posto, indefiro o pedido de renúncia, requerido pela advogada do acusado, devendo o advogado JOSÉ VIEIRA SILVA, querendo renunciar o mandado, proceder conforme os ditames legais, sob pena de ser considerado abandono da causa.

11.187. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012034-07.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERIVAN HENRIQUE PEREIRA LOPES, RAFAEL FERREIRA DA SILVA MORAIS, VICENTE ROCHA NETO
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) , para comparecer(em) à sala de audiência às 11:30h do dia 17 (dezessete) de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

11.188. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013108-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: ANTONIO JESSIVAL PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
DESPACHO: (...) intime-se o réu, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o descumprimento do monitoramento eletrônico.

11.189. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005032-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu: SALIM FREIRE SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Certifique a Secretaria sobre o cumprimento da Carta Precatória.Reitere-se, ainda, o Ofício de fl. 244.

11.190. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012350-54.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ADILENE DE AZEVEDO DANTAS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista que o INSS já foi cientificado por duas vezes por seu Superintendente, que permaneceu inerte, intime-se o INSS, por sua Procuradoria, para ciência da Sentença de fls. 49/50 e Ofício de fl. 51.

11.191. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029818-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRÉA CARMEN BARBOSA LOPES, JOANA MARIA BARBOSA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ROGERIO BARBOSA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6037)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7326)
DESPACHO-MANDADO:Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as informações sobre o órgão pagador do requerido.Decorrido in albis o prazo, arquive-se os autos, com baixa na distribuição.

11.192. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018312-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMILLY SATUBAL DA CUNHA E SILVA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: MARIO ROBERTO MARTYNES AMORIM JUNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre os documentos de fls. 143/147.

11.193. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002464-46.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: PEDRO IMANOL DAMI RAMALHO, IVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Inventariado: CECILIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, BIANOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DAISE VIANA CASTELO BRANCO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3505), VINICIUS EDUARDO TEIXEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14801)
DESPACHO: Considerando a remoção do inventariante herdeiro IVAN PEREIRA DA SILVA do encargo, considerando ainda que os herdeiros PAULO ROBERTO RAMALHO SILVA (fl.271) e PEDRO IMANOL DAMI RAMALHO (fl. 276) nomeados como inventariantes recursaram o encargo, tenho, antes de nomear inventariante judicial, por determinar a intimação dos demais herdeiros, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem sobre eventual interesse de exercerem o encargo de inventariante.

11.194. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018138-59.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARCIA BEATRIZ LUSTOSA QUEIROZ JALES DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: ZENAIDE BATISTA LUSTOSA(FALECIDA)
Advogado(s): ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877)
DESPACHO:Considerando a juntada aos autos do pagamento do ITCMD, remetam-se os autos à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL para manifestação.

11.195. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022672-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YAGO DAVI ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416)
Réu: DEUSIMAR SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2073)
DESPACHO:Intime-se o requerido, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre o teor da petição eletrônica n° 0022672-36.2016..8.18.0140.

11.196. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013056-76.2012.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: LUIZ CORDEIRO MARTINS
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Suplicado: JUDITH ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:DEFIRO o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº0013056-76.2012.8.18.0140.5001.Proceda-se pesquisa, via RENAJUD, sobre eventuais veículos em nome da requerida JUDITH ALVES DE SOUSA, CPF n° 340.312.513-00.

11.197. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006056-54.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CIPRIANA SOARES DE OLIVEIRA ALENCAR, MARIA ARACELIA SOARES DE ALENCAR SILVA, MIGUEL GOMES DE ALENCAR
Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9723)
Inventariado: FRANCISCO SOARES DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: Antes de decidir pela exclusão/inclusão de alguns dos bens imóveis descritos nos autos, tenho, por cautela, por determinar a intimação de J.W.MACHADO ARAUJO CIA LTDA, no endereço de fl. 59 e da Construtora Jurema LTDA no endereço de fl. 70 para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar anuência quanto ao requerimento dos herdeiros para inclusão dos seguintes bens imóveis no espólio de FRANCISCO SOARES DE ALENCAR...

11.198. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012502-73.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L. L DE M
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: R DE C V DE S M
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO:Em atendimento ao requerimento ministerial, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Ministério Público na Petição Eletrônica Nº 0012502-73.2014.8.18.0140.5001, sob pena de em não fazendo no prazo assinado, ser o processo extinto sem resolução do mérito.

11.199. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010326-73.2004.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: WAGNER MARQUES DE SOUSA GUEDES DA SILVA, VITORIA GUEDES SOARES LOPES (MENOR), MARDONIO SOARES LOPES
Advogado(s): MOACIR CESAR PENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7859-B), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317), MOACIR CESAR PENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7859)
Inventariado: IVONETE MARQUES DE SOUSA GUEDES (FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o herdeiro MARDÔNIO SOARES LOPES, apesar de devidamente intimado, não cumpriu nenhum dos comandos contidos no despacho de fl. 526, tendo em sua manifestação contida na Petição Eletrônica Nº 0010326-73.2004.8.18.0140.5004 se limitado a dizer que os bens já foram partilhados.

11.200. DESPACHO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011113-15.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)
Executado(a): CASA MARC JACOB S/A
Advogado(s): SILVIA PAULA ALENCAR DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 189-A)
Isto posto, e tendo em vista que o executado, em sua defesa, arguiu matéria referente à prescrição, ou seja, matéria que versa sobre direito material, intime-se a parte executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela Fazenda exequente, ficando ciente de que a ausência de manifestação no prazo, será reputada como aceitação tácita do pedido de desistência da execução.
Teresina, 27 de novembro de 2018.

11.201. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022924-20.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): DINAH RESENDE CORREIA
Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil.
Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

11.202. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025797-27.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: EDILZA MARIA LIMA LOPES BUENOS AIRES
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO BARRETO (OAB/PIAUÍ Nº 3687), ARTHUR ALVES DIAS (OAB/PIAUÍ Nº 15017), FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 5087)
Reivindicado: JOSÉ FRANCISCO LIMA SILVA,
Advogado: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO (CARTORIO NAYLA BUCAR)
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067), RICARDO ABDALA CURY (OAB/PIAUÍ Nº 1947)
Sentença fls.604 e verso a 605 e verso:"Vistos, etc.[....]... Assim, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhe provimento, por não ver qualquer omisão, contradição, obscuridade ou erro material a ser suprido/corrigido, mantendo a sentença em comento. Deixo de arbitrar a multa prevista no art.1.026, § 2º, do CPC, por não averiguar, em princípio, o caráter protelatório."

11.203. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005776-44.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ARONALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ELISERGIO NUNES CARDOSO(OAB/MARANHÃO Nº 18691)
Pelo presente, **INTIMO** o Advogado acima mencionado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada por este juízo para o dia **14/12/2018**, **às 09:00 hs**, na sala de audiências desta 4ª vara criminal, tudo em conformidade ao despacho proferido às fls. 75.

11.204. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016677-47.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RODRIGO DA COSTA BERNARDES, WESLEY DOS SANTOS MENEZES
Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8003), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
Em cumprimento ao despacho da MM. Juíza Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina, considerando que houve intimação anterior, via Diário da Justiça, onde manteve-se inerte quanto ao seu ônus processual, INTIMO O ADVOGADO RENAN CARLOS TELES DA SILVA, OAB PI N°8.003-PI, para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS do acusado RODRIGO DA COSTA BERNARDES, ficando advertido que, caso não apresente ALEGAÇÕES FINAIS, fica sujeito à multa estatuída no art.265 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando do ato, visto não ter apresentado motivo imperioso a este juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí. Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.205. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001835-86.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDILBERTO MENDES FARIAS, JOSE AVELINO DE SOUSA NETO, JULIO CESAR COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos e etc.O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra JOSÉAVELINO DE SOUSA NETO, JÚLIO CÉSAR COSTA OLIVEIRA, EDILBERTO MENDESFARIAS, pelo crime do art. 157, §2º, I, II e do CP.(...) Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383, do CPP, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados, JOSÉ AVELINO DE SOUSA NETO, JÚLIO CÉSAR COSTA OLIVEIRA e EDILBERTOMENDES FARIAS já qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 157, §2º,I, II do Código Penal.(...) Assim, fixo a pena definitiva do réu, JOSÉ AVELINO DE SOUSA NETO,em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.(...) Nego ao réu JOSÉ AVELINO DE SOUSA NETO, o direito de recorrer em liberdade, eis que as circunstâncias em que se deu a consecução do delito, roubo majorado com concurso de agentes e uso de armas, somadas ao fundado receio de reiteração delitiva, demonstrando que a prisão cautelar é devida para fins de acautelar-se o meio social, evitando-se, inclusive, com a medida, a reprodução de fatos criminosos de igual natureza e gravidade, risco que se pode afirmar concreto diante do modus operandi empregado.(...) Assim, fixo a pena definitiva do réu JÚLIO CÉSAR COSTA OLIVEIRA, em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.(...) Nego ao réu JÚLIO CÉSAR COSTA OLIVEIRA, o direito de recorrer em liberdade, eis que as circunstâncias em que se deu a consecução do delito, roubo majorado com concurso de agentes e uso de armas, somadas ao fundado receio de reiteração delitiva, demonstrando que a prisão cautelar é devida para fins de acautelar-se o meio social, evitando-se, inclusive, com a medida, a reprodução de fatos criminosos de igual natureza e gravidade, risco que se pode afirmar concreto diante do modus operandi empregado.(...) Assim, fixo a pena definitiva do réu EDILBERTO

MENDES FARIAS, em 05(cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na razão unitária de 1/30 do valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigida monetariamente, observado o disposto no art. 60 do CP, devendo ser paga no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50 do CP.(...) Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que as circunstâncias em que se deu a consecução do delito, roubo majorado com concurso de agentes e uso de armas, somadas ao fundado receio de reiteração delitiva, considerando que a prisão cautelar é devida para fins de acautelar-se o meio social, evitando-se, inclusive, com a medida, a reprodução de fatos criminosos de igual natureza e gravidade, risco que se pode afirmar concreto diante do modus operandi empregado. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se os réus, seus defensores, a vítima e o Ministério Público, todos na forma da lei. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P.R.I.TERESINA, 27 de novembro de 2018JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO.Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.206. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010134-91.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO COSTA SANTOS, VALDIK CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6568), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
DESPACHO: Intime-se as Defesas do réus supra citados para , no prazo de 05 dias, apresentarem Alegações Finais.

11.207. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005166-76.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WELLINGTON DE SOUSA MACEDO, WESLEY JONH PEREIRA ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PI N° 2337)
Pelo presente, **INTIMO** o Advogado acima mencionado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada por este juízo para o dia **14/12/2018**, **às 11:30 hs**, na sala de audiências desta 4ª vara criminal, tudo em conformidade ao despacho proferido às fls. 76.

11.208. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020755-84.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6960), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)

DESPACHO: Intime-se a Defesa da ré **MARIA FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO** para apresentar,no prazo de 05 dias, as Alegações Finais.

11.209. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026193-23.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
DESPACHO: Intime-se a Defesa do réu **AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA** para , no prazo de 10 dias, apresentar Defesa Escrita.

11.210. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024625-16.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA LIMA OU JEFESON CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4288), CESAR RONEY GONCALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13321), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Intime-se a Defesa do réu **JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA LIMA** para,no prazo de 05 dias, apresentar Alegações Finais.

11.211. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009555-90.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):
Réu: DJANE JOSE MARCIANO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Intime-se a Defesa de **DJANE JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA** para , no prazo de legal, apresentar Defesa Escrita, ficando advertido da incidência da multa do art.265 do CPP, em caso de inércia.

11.212. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013514-40.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223)
Réu: FRANCISCO MARCOS DE SOUSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521),FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS,OABNº1223-OAB/PI;HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS,OAB/PI Nº3077
DESPACHO: Intime-se a Defesa para comprovarem a comunicação ao réu **FRANCISCO MARCOS DE SOUSA DA CONCEIÇÃO** da renúncia do mandado, seja pessoalmente, com ciente do acusado, ou via postal, com aviso de recebimento, ou, caso não apresente prova da comunicação, apresentar Resposta à Acusação, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de multa, nos termos do art.265, do Código de Processo Civil, além de comunicação à OAB/PI.

11.213. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003101-45.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA os advogados acima mencionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem memoriais do réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE.

11.214. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007622-58.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS PERES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JUCILEIDE TORRES AMARAL BURITY,OAB/PI,Nº935-76
DESPACHO: Intime-se a Defesa do réu **MARCOS PERES DA SILVA JÚNIOR** para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 dias, ficando advertido que, caso não apresente alegações, ficará sujeita à multa estatuída no art.365 do CPP, bem como expedição de ofício à OAB, informando o fato.

11.215. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001051-51.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO ÍCARO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
DESPACHO: Intime-se a Defesa do réu **MARCELO ÍCARO RODRIGUES DA SILVA** para , no prazo de 05 dias, apresentar as Alegações Finais.

11.216. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017082-49.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: L F C M
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: F DAS C A M
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto Posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado , sendo preenchidos os requisitos legais , JULGO , PROCEDENTE a ação e decreto o DIVÓRCIO de L F C M e F DAS C A M, declarando a dissolução do vínculo conjugal , nos termos do artigo 266, § 6º da CF com a nova redação da EC 66/2010. Fica resguardado o direito de meação do requerido, quanto a eventual patrimônio adquirido pelo casal na constância da união e não declarado na petição inicial . A guarda dos filhos menores permanecerá com a genitora e o genitor poderá exercer o direito de visitas preferencialmente nos finais de semana, com prévia comunicação, ficando resguardada, em todo caso, a vontade dos menores em relação às visitas paternas . Fica facultado ao cônjuge feminino retornar a usar o nome de solteira. Decisão com suporte na lei 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40 caput e EC 66/2010. Após o trânsito desta em julgado, servirá cópia desta sentença como mandado de averbação junto ao cartório de registro civil competente , desde que devidamente autenticada com selo do TJPI e acompanhada dos documentos necessários . Se for caso (casamento realizado em outra circunscrição), expedir

Carta Precatória para a devida averbação junto ao Registro Civil competente . Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado , arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Defiro o pedido da parte autora, de gratuidade processual . Deixo de condenar a parte vencida ao ônus sucumbencial , com respaldo no Princípio da Causalidade, por não haver resistência ao pedido. Sem custas. P.R.I.C. Teresina-PI , 15 de maio de 2017. TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

11.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001053-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P R R V
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039)
Réu: E A T
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 111/v.

11.218. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001006-13.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): L K DE CARVALHO AGUIAR
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos, etc. A exequente, por peticionamento eletrônico à fl. 24, requereu a suspensão da execução em face do parcelamento do débito, acordado em sede administrativa. Nestas condições, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos requeridos, pagando diretamente ao credor/exequente as prestações do débito, ou até o momento em que o executado deixar de adimplir as referidas parcelas, situação em que a exequente deverá solicitar o prosseguimento do processo. Anote-se a suspensão. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2018 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.219. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015497-59.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANGELINA ROSA SOUSA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: BEM ESTAR INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTAÇAO DE COSMETICOS LTDA
Advogado(s): MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO(OAB/SÃO PAULO Nº 182522), ANTONIO ANDRADE NOGUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 176610)
DESPACHO
Defiro o pleito da autora, no que diz respeto a alteração no sistema de tramitação preferencial no feito, pelos argumentos ali expostos. Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) suas razões finais escritas.
Expedientes necessários.
TERESINA, 26 de novembro de 2018.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.220. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017319-83.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CONSTRUTORA CIDADE LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
Réu: RICARDO GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s): GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3646)
SENTENÇA: Portanto, o requerimento da embargante é desprovido de amparo legal, vez que não foram detectadas as hipóteses do art. 1.022, do CPC. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 21 de novembro de 2018.

11.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013331-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): POLIFIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME, MANOEL DA COSTA FILHO
Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 79 verso."

11.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012731-48.2005.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: JOSE EMILIO CASTRO SILVA
Advogado(s): LEONARDO BORGES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4091/04)
Impetrado: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL- CASSI

Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LIBANIA DE CARVALHO LEMOS(OAB/PIAUÍ Nº 5071), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 4998)
ATO ORDINATÓRIO: " Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de (05) cinco dias."

11.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001010-17.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): NORTEFERRO- FERRAGENS DO NORDESTE LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se o executado sobre a avaliação de fls.45/47, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifetação, apresente o exequente planilha com a atualização do valor exequendo, voltando-me conclusos os autos ."

11.224. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025051-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: MARCOS AURELIO SILVA VIANNA
Advogado(s): SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11301)
DESPACHO: "... Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se."

11.225. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016894-85.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ANTONIO FRANCISCO PETILLO JUNIOR
Vítima: VANESSA DE FATIMA MAGALHAES SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima VANESSA DE FATIMA MAGALHÃES SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de novembro de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.226. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025524-09.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MARIA DE JESUS BARROZO SILVA
Requerido: EDIMILSON DA CUNHA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima MARIA DE JESUS BARROZO SILVA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de novembro de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.227. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018530-62.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Indiciado: CHRISTIANO CESAR DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30)
DESPACHO: (Finalmente, foi determinado que seja dada vistas dos autos a acusação, a Defensoria Pública que atua na defesa da vitima e após a defesa para oferecer alegações finais no prazo legal de forma sucessiva)

11.228. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019982-05.2014.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ANTONIO JOSE NORBERTO DE MOURA
Vítima: IRISDALVA MELQUIADES DOS SANTOS MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima IRISDALVA MELQUIADES DOS SANTOS MOURA, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legaiscabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.229. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003070-25.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ROMILDO GARRIDO DE ANDRADE
Vítima: MAYANA MENESES MAIA DE ANDRADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima MAYANA MENESES MAIA DE ANDRADE, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.230. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003070-25.2017.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Réu: ROMILDO GARRIDO DE ANDRADE
Vítima: MAYANA MENESES MAIA DE ANDRADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ROMILDO GARRIDO DE ANDRADE, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2018.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

11.231. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021277-43.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: POLIANA DE LIMA ROCHA FRANCO

Advogado(s): JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10464), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
Réu: ANDRÉ RODRIGO FRANCO CRISPIM
Advogado(s):
SENTENÇA:
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, partes epigrafadas, já qualificados nos autos . Considerando que o objeto da presente ação já foi apreciado e decidido na Semana Nacional da Conciliação 2015, como faz prova documentos às fls. 44, não há motivo para a tramitação deste feito neste juízo, visto se tratar de coisa julgada.Portanto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito pelos fundamentos do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos. Custas de Lei.

11.232. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022217-08.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO CARMO VIEIRA DAMASCENO SANTOS, DANIELA PEREIRA DAMASCENO SANTOS, RAPHAEL PEREIRA DAMASCENO SANTOS, AECIO RAVEL PEREIRA DAMASCENO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO WENEY NECO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14805), BRUNA COSTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12932), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Inventariado: HERMES PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Desse modo, a atribuição de competência para processamento de inventários e ações correlatas depende de regulação local, pelas leis de Organização Judiciária. Observada a regra processual da competência de foro pelo último domicílio do autor da herança, faz-se a distribuição entre as varas próprias, onde houver especialização. In casu, mesmo que a ação tivesse que ser processada e julgada no foro do juízo do inventário, deveria ter seu curso na Vara específica. Assim, falecendo a este Juízo competência para processar e julgar a presente ação, a teor do artigo 951 do CPC/2015, suscito o conflito negativo de competência. Na forma do artigo 953, inciso I do CPC/2015, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça remetendo cópias dos documentos necessários à prova do conflito.

11.233. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012939-71.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO FERNANDES CALDAS
Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971), LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 7248)
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s): JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144)
Intimada para pagar voluntariamente a dívida, a executada quedou-se inerte. Aplico-lhe, pois, a multa e também fixo honorários advocatícios da fase de execução, cada um no percentual de 10% sobre o valor da condenação (art. 523, § 1.°, do CPC). Por simples cálculo aritmético o valor da condenação (R$ 29.287,87), acrescido das verbas acima mencionadas, totaliza o valor de R$ 35.145,44 (trinta e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Realizo penhora on-line.

11.234. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005272-14.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): LILIANA PEREIRA DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 33911), KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: WELLIA TEIXEIRA E SILVA DE SA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.235. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007939-70.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ADAILSON DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 520,13.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.236. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012088-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS PAZ DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 373,24.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.237. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006730-76.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A, WALTER LUSTOSA DE CARVALHO ME
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD..
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.238. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016138-18.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4482-A)
Requerido: JOSE MARQUES TORRES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.239. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000247-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRENNO DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: FACID - FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Analista Judicial - Mat. nº 1861

11.240. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014202-84.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ALCIONE MIRANDA SOUZA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)

Executado(a): ANTARES VEÍCULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13650)
Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.

11.241. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028452-30.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARIA CONSUELO MOURAO BRANDÃO
Advogado(s): JOSE ALISIO DAMASCENO (OAB/PIAUÍ Nº 1034)
Requerido: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
Tendo em conta que o réu não pagou voluntariamente a dívida, acresço ao débito a multa e os honorários advocatícios da fase de execução, cada um no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação, nos termos do art. 523, § 1.º, do CPC.
Assim, dando prosseguimento à execução, realizo tentativa de penhora on-line pelo sistema BACEN-JUD, observada a planilha de protocolo 5002.

11.242. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014251-96.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO PIMENTEL CUNHA
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Baixem-se os autos em Secretaria para expedição de alvará em favor da advogada Yhorrana Mayrla da Silva Coimbra, OAB-PI 13.817, CPF 048.338.513-18 referente ao pagamento dos honorários subumbenciais, conforme petição de fls. 243/244.
Cumpra-se.

11.243. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008022-43.2000.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GERARDO JURACI CAMPELO LEITE
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Executado(a): KAZAN VEICULOS LTDA, SUZUKI DO BRASIL AUTOMOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 132-v .

11.244. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026667-04.2009.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: AUTO PEÇAS GASDIESEL
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO - PI
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Intime-se o Município de Demerval Lobão/PI na pessoa de seu representante judicial, por remessa dos autos, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

11.245. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004166-90.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HALLEY S/A.-GRAFICA E EDITORA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MARIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1529)
Requerido: NORDESTE DIGITAL LINE S/A
Advogado(s):
Tendo em conta o decurso do prazo do primeiro BACEN-JUD infrutífero, defiro o pedido de petição de protocolo 5001.
Proceda-se nova tentativa de penhora on-line.
Mas fica esclarecido que não haverá nova tentativa, caso esta reste infrutífera.
A exequente terá de requerer o prosseguimento da execução por outros meios, sob pena de arquivamento dos autos para aguardar o decurso do tempo de prescrição.

11.246. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022161-38.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: SERGIO HENRIQUE MARTINS DO VALE BATISTA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: PEDRO JORGE ABID GALDINO DE CARVALHO, SILVIA REGINA SARTORI G DE CARVALHO, RAIMUNDO LUNA NETO
Advogado(s):
Intime-se as partes pessoalmente para dizerem se o acordo foi cumprido ou não.
Cumpra-se.

11.247. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018437-70.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): HUGO DANIEL DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), PABLO RUBEM REGO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7535)
Compulsando os autos, verifico que fora juntada petição de embargos à execução de fls. 89/97. Ocorre que, segundo dispõe o art. 914, § 1.º, do CPC, os embargos à execução são uma ação de conhecimento autônoma e como tal, deve ser processada em apenso aos autos principais da execução, recebendo numeração independente e processamento próprio.
Intime-se, pois, o advogado da parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e receber a petição de fls. 89/97, de modo que possa providenciar o pagamento das custas referentes, bem como a distribuição por dependência dos embargos.
Ressalto que a inércia do causídico acarretará o não conhecimento dos embargos.
Intime-se.

11.248. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002329-82.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIRON PEREIRA PAIVA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo procedente a ação penal condenando:O réu JAIRON PEREIRA PAIVA, pelo delito do crime de receptação (art. 180, caput CP), à pena de 1 (um) ano de reclusão, e 10 (dez) dias de multa, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca. O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Custas pelo apenado, que fica isento do pagamento em face de ser usuário da justiça gratuita.P.R.I.C.Teresina, 27 de novembro de 2018.Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz.Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

11.249. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016963-93.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO PROBO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO LAECIO DA COSTA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 10188)
DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

11.250. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028269-83.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JUAN VICTOR OLIVEIRA BELMIRO
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 187988)
DESPACHO: Ao advogado de defesa, a fim de apresentar as alegações finais nos autos do processo acima referenciado.

11.251. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017698-24.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FABILANI PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850)
Requerido: FABIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Debalde as tentativas de efetivação da prisão civil a cargo da autoridade policial, que fez ouvidos moucos às solicitações que lhe foram feitas, determino seja a prisão em comento efetivada por Oficial de Justiça, via Central de Mandados, a teor daregra disposta no art. 158, I, da Lei de Organização Judiciária, c/c art. 523, I, do Código de Normas do TJPI.
2. Oficie-se a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí solicitando informações sobre o cumprimento do mandado de prisão acima referido, bem como, para as providências necessárias.
Cumpra-se com urgência.
Expedientes necessários

11.252. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005720-84.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOD LUIS DANTAS BARROS
Advogado(s): MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 2438), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Inventariado: ARISTIDES LUIS DE BARROS
Advogado(s):
Vistos,
1. Face a equívoco na conclusão do processo, devolvo à Secretaria Judicial para cumprimento do despacho/decisão/sentença proferida nos presentes autos.
Cumpra-se imediatamente.

11.253. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012180-87.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ASSUNÇAÕ DE MARIA VALADARES CARVALHO, MARCIONILIO CARVALHO FILHO, PEDRO DE ALCANTARA VALADARES, JOSÉ MARCÍLIO VALADARES CARVALHO, PAULO CESAR VALADARES CARVALHO
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Inventariado: TERESINHA DE JESUS VALADARES CARVALHO(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos,
1. Face a equívoco na conclusão do processo, devolvo à Secretaria Judicial para cumprimento do despacho/decisão/sentença proferida nos presentes autos.
Cumpra-se imediatamente.

11.254. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004052-06.1998.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: HESTIA ALCOBACA CASTELO BRANCO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Arrolado: JOÃO BORGES ALCOBAÇA
Advogado(s):
Vistos,
1. Face a equívoco na conclusão do processo, devolvo à Secretaria Judicial para cumprimento do despacho/decisão/sentença proferida nos presentes autos.
Cumpra-se imediatamente.

11.255. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015968-17.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA, ELEXANDRO FONTES RIBAMAR
Advogado(s): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8040), MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475), JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6983), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), GLAUBER SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6131)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO
Analisando os autos, verificou-se petição (protocolo eletrônico nº 5001 à fl.133) referente a execução dos termos do acordo homologado judicialmente.
Considerando o Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, especialmente o teor do artigo 4º, §1º, II, bem como a Certidão da Secretaria Judicial de fl. 134, indefiro o pedido contido na petição supra, tendo em vista que tal pleito teria que ser realizado em meio eletrônico, via sistema Pje em autos apartados e não nos próprios autos, conforme fora requerido.
Desta forma, intime-se a parte autora, por seu advogado, para ciência desta decisão a fim de providenciar pelo regular processamento da ação.
Diligências necessárias.
Cumpra-se

11.256. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006812-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEBORA LETICIA FERNANDES CARVALHO
Advogado(s): MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662)
Réu: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
DESPACHO-MANDADO
Vistos,
1. Intimem-se pessoalmente os autores para manifestarem-se sobre o teor do ofício da Defensoria Pública do Estado do Piauí de fl. 257, bem como requerer o que entenderem necessário.

11.257. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009768-86.2013.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: CIRO NOGUEIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Posto que não houve nenhuma manifestação dos interessados, devidamente intimados, como certificou-se à fl. 227, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cumpra-se

11.258. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005178-66.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA CLARA ESTRÊLA OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Inventariado: MARIA EUGÊNIA ESTRÊLA OLIVEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
ESPACHO-MANDADO
Visto,
1.Intime-se pessoalmente a INVENTARIANTE para, em 5 dias, manifestar-se sobre o inteiro teor da Petição Eletrônica apresentada no protocolo 5001 (fls. 111) subscrita pelo representante da Procuradoria do Estado do Piauí.

11.259. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004990-68.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: TOMAZ AQUINO PAIVA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MARIA DOS REMEDIOS DE ARAUJO FILHA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
DESPACHO-MANDADO
Vistos,
1.Face a alegação do óbito da demandada, petição eletrônica
0004990-68.2016.8.18.0140.5001 de fl.158, intime-se pessoalmente o requerente, para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos certidão de óbito da Sra.Maria dos Remédios de Araújo Filha, bem como requerer o que entender de direito, informando sobre a venda do imóvel objeto da lide.
2. Após, à conclusão.
Cumpra-se.

11.260. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023856-61.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA DOURADO RODRIGUES
Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 12779), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
Em petição nº 5001 (fl. 94), a parte autora, informa que o valor objeto deste Alvará fora devolvido à União nos termos de Lei Federal, conforme documento anexo. Todavia, não consta dos autos o referido documento, apenas a petição.
Desta forma, intime-se a parte autora, por seu patrono, para juntar aos autos o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a apreciação do pleito.
Certifique-se.
Após, conclusos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

11.261. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010318-76.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE JESUS E SILVA BARRADAS
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Réu: EDIMILSON MENDES BARRADAS
Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 84-B)
Vistos,
1. Uma vez que findo o objeto da presente ação com o cumprimento das formalidades legais, tendo sido o processo sentenciado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

11.262. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002174-26.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: IVONETE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO, POLLYANNA PEREIRA DE CARVALHO MENDES
Advogado(s): RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168)
Inventariado: FRANCISCO DE CARVALHO GOMES-FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos,
1. Considerando que não existe nos autos nenhuma comprovação de que a intimação da inventariante foi devidamente cumprida, oficie-se, a Central de Mandados para que informe a respeito do cumprimento do referido mandado de intimação do mandado nº003 no processo nº0002174-26.2010.8.18.0140.
2. Caso a referida INTIMAÇÃO tenha sido realizada, juntem-se a mesma aos autos de forma IMEDIATA para a decretação da revelia do demandado. Caso não tenha sido realizada, justifique-se o oficial de justiça responsável pela diligência e venham-me os autos IMEDIATAMENTE conclusos para designação de audiência.
3.Cumpra-se com urgência nos termos do art. 153, §2º, I, CPC-2015.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.263. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004524-11.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO PRADO DE OLIVEIRA, GERALDO FELIPE PRADO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA PRADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): SABRINA DA SILVA SOARES MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 9407), RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8853), GERALDO FELIPE PRADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8495)
Inventariado: GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Face a apresentação do termo de quitação de ITCMD, bem como a manifestação da Fazenda Estadual , remetam-se os autos as Fazendas Públicas Federal e Municipal, pois, ausentes tais pareceres.
3. Após, à conclusão, para sentença, se for o caso.
Cumpra-se

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010955-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: YARA TALITA ANDRADE COSTA, RUBENS SILVA BERNARDO, WAGNER SILVA COSTA
Intime-se o advogado da parte autora da **audiência de conciliação designada para o dia 16/04/2019, às 16h,** na Sala de Audiências da 6ª Vara de Família da Comarca de Teresina.

11.265. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003806-48.2014.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Requerente: LARISSA MENDES MARTINS MAIA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675)
Requerido: LEONARDO RIO LIMA SILVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Vistos,
1. Uma vez que findo o objeto da presente ação com o cumprimento das formalidades legais, tendo sido o processo sentenciado, dê-se baixa e arquivem-se os
autos.
Cumpra-se.

11.266. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028710-06.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: LEONARDO RIO LIMA SILVEIRA, LARISSA MENDES MARTINS MAIA
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Uma vez que findo o objeto da presente ação com o cumprimento das formalidades legais, tendo sido o processo sentenciado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

11.267. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010810-68.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: EDINALVA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Réu: EDÉLIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a requerente, por seu advogado, para informar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 485, §1º, CPC/2015, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo e à conclusão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

11.268. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015729-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERNESTINA GOMES DA COSTA
Advogado(s): ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
Réu: RENILDO COSTA DO CARMO, RICARDO COSTA DO CARMO, SÉRGIO EVANDRO LOIOLA DO CARMO
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420)
Ante a impossibilidade do Juiz que preside este feito realizar a audiência designada na certidão de fl. 156, por ter sido convocado para sessão extraordinária do TRE-PI, fica a mesma diferida para o **dia 23/04/2019, às 13h, nesta 6ª VFS,** com escusas às partes pelo contratempo.

11.269. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005486-68.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: EUDINAR ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Interditando: MIGUEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1.Diante da apelação interposta, abra-se vistas à parte apelada para que apresente suas contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC/2015,arts.1010,§1º).
2. Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões.(art.1.010,§2º).
3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, conforme art.1010,§3º.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

11.270. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028112-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO DA CRUZ SOARES
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11448), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618), STANLEY DOS SANTOS CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 13217)
Réu: IRENALDO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Chamo o processo à ordem para adotar as seguintes medidas:
1.1 Determino a exclusão da requerente da peça de fls. 89, bem como dos requerentes da peça de fls. 117/118, vez que, como é cediço, a habilitação no processo deve ser feita pelo espólio do Sr. João da Cruz Soares, sendo representado por seu inventariante.
1.2 Objetivando evitar o tumulto processual, determino o desentranhamento da peça de fls. 117/118, bem como dos documentos que a instruem de fls. 119/197, retituindo-a ao advogado dela signatário.
2. Determino a intimação do espólio do Sr. João da Cruz Soares, por seu inventariante, para, no prazo de 15 dias, habilitar-se no presente feito, a fim de regularizar sua representação processual.
3. Cumprido o item acima, voltem-me os autos conclusos para nomeação de inventariante e demais deliberações.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.

11.271. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030518-75.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SAMIRA JACIARA RAMOS DE ANDRADE
Advogado(s): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6179)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Intime-se a requerente, por seu advogado, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 485, §1º, CPC/2015, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Decorrido o prazo, não havendo manifestação, certifique-se à conclusão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

11.272. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025005-58.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: ENZO PEREIRA DE MACEDO, SAULLO PEREIRA DE MACEDO, AGNA PEREIRA DE MACEDO
Advogado(s): ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Executado(a): SAULLO SOARES PALHA DIAS
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Vistos,
Acolho o parecer Ministerial de protocolo eletrônico nº 5001 à fl. 74. Intime-se pessoalmente os requerentes menores, por sua representante legal, ora genitora, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §1º, CPC/2015, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Certifique-se.
Decorrido o prazo, não havendo manifestação, imediatamente conclusos para sentença.

Expedientes necessários.
Cumpra-se.

11.273. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000006-67.1981.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: AMALIA FERRAZ DE CASTRO
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 405)
Inventariado: FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Tendo em vista que fora expedido 2ª Via do Formal de Partilha e não havendo manifestação da parte autora conforme a certidão de decurso de prazo (fl.392), determino a baixa e arquivamento dos autos.
Cumpra-se

11.274. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003066-32.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIANA CRISTINA MARINHO CARMO, JOAO CEZAR MARINHO CARMO, JEOVANA CRISTINA MARINHO CARMO
Advogado(s): EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4838)
Requerido: FREDERICO AUGUSTO MEIRA CARMO
Advogado(s): CARLOS BRITO(OAB/BAHIA Nº 7817)
DESPACHO
Vistos,
1. Uma vez que findo o objeto da presente ação com o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

11.275. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007528-22.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: AURORA FACUNDES SILVA
Advogado(s): WILLANS TTERMAK RAMON RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 6650)
Inventariado: MARIA DA CONCEIÇÃO FACUNDES SILVA
Advogado(s):
Vistos,
Face ao requerimento da parte autora de protocolo eletrônico nº 5003 (fl. 82), bem como o teor da petição nº 5007, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo hábil para que a inventariante proceda ao cálculo e o respectivo pagamento do ITCMD.
Aguardem os autos em secretaria até o fim do decurso do prazo acima concedido, de tudo certificando.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

11.276. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021097-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
(...) Isto posto, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC. Face a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Após o trânsito em julgado e não tendo o réu pago espontaneamente as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo e, em seguida, providencie-se a inclusão de seu nome na Dívida Ativa do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades, arquivem-se

11.277. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010017-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661)
Vistos, etc. Certifique-se acerca do recolhimento dos honorários periciais pela parte autora. Em caso positivo intime-se o perito nomeado às fls. 197 para que informe a data de início dos trabalhos, advertindo-o de que deverá concluir em até trinta dias do início, ficando autorizado a fazer carga dos autos. Caso não tenha sido efetuado o depósito do valor apresentado pelo perito nomeado, intime-se a parte autora para fazê-lo, sob pena de perda da prova pericial e encerramento da fase de instrução processual. Intimem-se.

11.278. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026778-51.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21099)

Executado(a): REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s):
Do exposto, reconhecendo a litispendência de ofício, por ser matéria de ordem pública, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, V, do CPC. Condeno, a parte embargante ao pagamento de honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas remanescentes pelo autor, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo a ré pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

11.279. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026778-51.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21099)
Executado(a): REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Cuidam os autos de ação de execução de título, o qual pende de apreciação de ação revisional em trâmite sob o nº 0010017-42.2010.8.18.0140. Destarte, a teor do art. 313, V, a do CPC, suspendo a presente demanda até pronunciamento de mérito na referida ação. Intimem-se.

11.280. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024628-97.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5661), LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13203-B), MILLA CERQUEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21099)
Executado(a): REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
Vistos, etc. Cuidam os autos de ação de execução de título, o qual pende de apreciação de ação revisional em trâmite sob o nº 0010017-42.2010.8.18.0140. Destarte, a teor do art. 313, V, a do CPC, suspendo a presente demanda até pronunciamento de mérito na referida ação. Intimem-se

11.281. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001444-34.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
. III - DISPOSITIVO - Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver a ré Maria do Socorro Rodrigues Lima, qualificada às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas a acusada, sobretudo a monitoração eletronica. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Comunique-se ao NAPP. Envie-se copia da midia do interrogatorio da ré para a Corregedoria Geral da PM-PI e ao MP fiscalizador das atividades policiais para apuração da conduta dos policiais. A acusada requer por meio da defensoria que tais policiais parem de lhe perseguir. A Defensora não postulou a restituição da quantia apreendida com a ré. Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Dou a presente sentença por publicada e as partes por intimadas. Intimações necessárias. Sai a acusada intimada pessoalmente nesta audiência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

11.282. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021166-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FÁBIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico capitulado no art. 33 em face do acusado Fábio dos Santos Sousa para o crime de posse de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06. Desta forma, em atenção ao teor do art. 48, § 1º, da Lei Antitóxicos, declino da competência e determino o envio dos autos ao Juizado Especial Criminal competente para propor a aplicação imediata da sanção prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, a ser especificada na proposta, conforme prescreve o art. 48, § 5º, da Lei de Drogas. Determino a Incineração da droga apreendida. PRESCRIÇÂO - No entanto, considerando parecer ministerial o qual postula o reconhecimento da prescrição, assim como a defesa, por ser matéria de ordem publica, passo analisar. O oferecimento da denúncia ocorreu em 10/05/2011, cujo recebimento ocorreu no dia 24/04/2015, marco interruptivo do lapso prescricional. Após o recebimento da denuncia até a presente data já decorreu mais de dois anos, fato este que denota a incidencia do lapso temporal prescricional da pretensão punitiva estatal. Portanto, já incidiu tempo suficiente para a prescrição. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Fábio dos Santos Sousa, qualificado às fls. 02, quanto ao delito previsto no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006, com fundamento do artigo 30 desta referida lei. Determino eventual liberação de bens apreendidos que não tenham sido restituídos. Determino seja incineradas as substâncias que ainda estejam cauteladas provenientes destes autos conforme preve a lei anti-droga art. 72, devendo ser certificado nos autos. Sem custas. Após as formalidades legais, ocorrido o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se os autos, com as cautelas legais e baixas devidas. Dou a presente sentença por publicada em audiência e as partes por

intimadas. Demais intimações sejam realizadas, na forma da lei. Cumpra-se.

11.283. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006381-87.2018.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA IVANI GOMES SANTOS
Advogado(s): ALINE SOARES BACELAR(OAB/PIAUÍ Nº 12792)
Réu:
Advogado(s):
Ex positis, consoante o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO.

11.284. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021573-41.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: PATRICIA MENDES ARAUJO, BRUNO CRISTOVÃO DE SOUSA, MANOEL FABRICIO DE LIMA, LIVIANE GUIMARAES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063)
ATO ORDINATÓRIO:Intimo advogados :DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063) para audiencia de instrução e julgamento dia 13/02/2019,às 09:00horas.

11.285. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008187-94.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Réu: PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ªVara Criminal da Comarca de Teresina/PI,INTIMA o advogado JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PI Nº 11157) para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, na forma de Memoriais escritos,no prazo legal.

11.286. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017934-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: OTAVIO AUGUSTO MELO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III - DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado OTÁVIO AUGUSTO MELO DA SILVA, qualificado às fls. 02, o que o faço com arrimo no art. 386, V, do CPP.
Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.
Defiro a restituição dos bens apreendidos.
Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.
De acordo com o art. 25, da lei 10.826/2003, determino à Secretaria deste Juízo que também expeça Ofício encaminhando 01 (um) arma de fogo, calibre .38 special, marca Taurus número de série 1837610, cano curto, 01 (uma) arma de fogo tipo espingarda, calibre 32, marca CBC, número de Série 414659 oxidada e 01 (uma) arma de fogo tipo pistola, marca Veritable "express", calibre 7.65 mm, para o Comando do Exército no Estado do Piauí, em que conste a determinação a destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da citada Lei Federal, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas. Oficie-se. (do artigo 25,ED).
Determino, por fim, a destruição da droga apreendida bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

11.287. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025130-36.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J F LOPES ME - MERCEARIA LOPES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: NORSA REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, requerendo o que entender de direito.

11.288. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022894-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): M V C MACIEL ME, HELBERT MACIEL
Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça.

11.289. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004430-92.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)
Executado(a): JORGE JOSE DA SILVA MERCADORIAS - EIRELI, JORGE JOSE DA SILVA, GEOSELIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões negativas do oficial de justiça, fornecendo novo endereço e recolhendo as custas relativas às novas diligências, se for o caso.

11.290. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024278-70.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO ALMEIDA HIDD
Advogado(s): BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 5098)
Réu: SUL AMÉRICA - CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação requerendo o que entederem de direito.

11.291. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030630-10.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA ROSANGELA VAZ DA SILVA MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à manifestação da Defensoria, na condição de curador especial.

11.292. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021333-86.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DANIELE SARAIVA DO REGO VILANOVA E SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: JESUS BOANERGES VILANOVA E SILVA, SILVIA MARIA MENDES VILANOVA
Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1094)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração.

11.293. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004787-53.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se o advogado ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PE 23.255, para regularizar a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando procuração ou substabelecimento nos autos.

11.294. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021952-74.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DANIEL LOPES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas referentes à nova diligência do oficial de justiça.

11.295. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029685-86.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: SANDRA RAIMUNDA MONTEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada às fls. 173, informando novo endereço, bem como recolhendo as custas relativas à nova diligência (se for o caso).

11.296. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028991-54.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): ANA MARIA MARTINS CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.105.

11.297. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008672-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRE FELIPE BARRETTO ANTUNES CORREIA, MARIA TERESA DE ALBUQUERQUE SOARES ANTUNES CORREIA, CARLOS CARDOSO NUNES, ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5520), PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7362)
Réu: SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida, ID nº 0008672-31.2016.8.18.0140.5001.

11.298. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003741-48.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Executado(a): ANTONIO MATIAS ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada às fls. 122, tendo em vista que foi certificado que o Executado já faleceu.

11.299. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015305-58.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: A V ANDRADE TEIXEIRA -ME, ANA VERUSCA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, juntada às fls. 197.

11.300. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013987-79.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: MARIA SILVA BARRETO
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI 6881)
SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEM S/A em face de MARIA SILVA BARRETO, ambos qualificados no bojo dos autos em epígrafe. Nos autos da Ação Revisional, processo conexo de nº 0003177-45.2012.8.18.0140, as partes informaram a quitação do contrato objeto da presente lide e requereram a homologação do acordo (protocolo eletrônico nº 0003177-45.2012.8.18.0140.5001) - fl.224, com a consequente extinção dos feitos de Revisional e Busca e Apreensão com resolução do mérito. Na oportunidade, pugnaram pela baixa das restrições, revogação dos ofícios de bloqueio e mandado de apreensão do bem, porventura expedidos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, b, do Novo Código de Processo Civil, homologo o acordo constante do protocolo eletrônico nº 0003177-45.2012.8.18.0140.5001) - fl.224 do processo nº 0003177-45.2012.8.18.0140 (Ação Revisional) e, em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, e, em consequência, determino o recolhimento de mandado de busca e apreensão eventualmente expedido. Após, arquivem-se os autos, com a baixa na distribuição e anotações necessárias. Dispensadas eventuais custas remanescentes (art.90, § 3º, NCPC). Honorários advocatícios, na forma do acordo. P.R.I. e Cumpra-se.

11.301. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003177-45.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA SILVA BARRETO
Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
DECISÃO: Vistos. Proferida a sentença que julgou procedente em parte os pedidos da Revisional e após o julgamento de embargos de declaração, as partes peticionaram comunicando a celebração de acordo e requerendo a sua homologação (petições eletrônicas nº 0003177-45.2012.8.18.0140.5001 e 0003177-45.2012.8.18.0140.5002 - fls.224 e 228). Registre-se que embora o feito já tenha sido julgado, viável se verifica a transação entre as partes e a homologação do acordo, pois tal medida condiz com o real interesse manifestado pelas partes, bem como preserva o princípio da economia processual, mesmo porque admissível às partes transacionarem de forma diversa da imposta no dispositivo sentencial. Ademais, é própria do devido processo substancial a entrega de uma prestação jurisdicional eficaz, o que é plenamente alcançado

quando as partes convergem sobre o objeto da demanda, destacando-se que compete ao Juiz velar pela rápida solução do litígio e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes (art. 139, inciso V, CPC/15). Observa-se que não se está a modificar a sentença de mérito, mas sim a proferir outra, homologatória de acordo, para que o ajuste se revista da eficácia da coisa julgada. No caso em tela, a apresentação do pedido de homologação da transação, implica na desistência tácita do recurso interposto pela parte autora, operando-se a preclusão lógica, pois falta-lhe o interesse recursal. Ante o exposto, homologo o acordo de petição eletrônica nº 0003177-45.2012.8.18.0140.5001, para julgar extinto o vertente processo, com resolução de mérito, nos termos do art.487, inciso III, b, do CPC/15, e, em consequência, determino a revogação de eventual medida de bloqueio/restrição judicial incidente sobre o bem. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Em sequência, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se os autos, com a devida baixa e cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.302. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018138-88.2012.8.18.0140
Classe: Depósito
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530)
Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

11.303. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026488-02.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PI Nº 2335)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO (OAB/PI Nº 2335) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **07/02/2019, às 12h30min,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

11.304. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003082-20.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA
Vítima: FABIO BEZERRA FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA, vulgo(a) "FAVELA", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de JOSILDA ELIAS DA SILVA , residente e domiciliado(a) em QD. 67, LOTE 24, CASA A, PROMORAR, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " II - DECISÃO 3.1. Assim, na sentença de f. 280/286, no subitem 3.12, onde consta: Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 20/09/2018, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 3.12. Não concedo ao condenado RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, após o cometimento deste delito, o acusado praticou outros crimes, estando, inclusive, cumprindo pena na Vara Execuções de Teresina, condenado por 2 (dois) processos criminais constantes de sua longa ficha criminal, sendo necessária sua custódia cautelar em nome da garantia da ordem pública ou para assegurar a aplicação da Lei Penal. 3.2. Leia-se: 3.12. Não concedo ao condenado RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, após o cometimento deste delito, o acusado praticou outros crimes, estando, inclusive, cumprindo pena na Vara Execuções de Teresina, condenado por 2 (dois) processos criminais constantes de sua longa ficha criminal, sendo necessária sua custódia cautelar em nome da garantia da ordem pública ou para assegurar a aplicação da Lei Penal. Expeça-se MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do condenado RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA. 3.3. No mais, permanece inalterada a sentença. 3.4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de novembro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

11.305. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028270-10.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Réu: GABRIELA SANTOS SANTIAGO NEVES, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, ADELMO NEVES SILVEIRA FILHO, BARBARA SALES NOGUEIRA TAPETY
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **, FRANCISCO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo

prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.306. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001178-47.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANDRE FELIPE LIMA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANDRE FELIPE LIMA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.307. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000818-15.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GESSYEL ANTONIO RODRIGUES SAMPAIO, WELLINGTON RODRIGUES FONTES GOMES, **JOSELITO BATISTA ALVES**
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 6.334), **JAIRO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9.916)**
De ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Dr. Washington Luiz Gonçalves Correia, de acordo com o Provimento Nº 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA o Advogado Dr. JAIRO BRAZ DA SILVA - OAB/PI n° 9.916**, para, no prazo de 10 (dez) dias, **apresentar Resposta à Acusação do acusado JOSELITO BATISTA ALVES** nos autos da Ação Penal em epígrafe. E para constar, eu, Luís Batista do Nascimento Júnior, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. 28 de novembro de 2018.

11.308. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012144-50.2010.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: ADERVAL RODRIGUES NOBRE
Advogado(s):
Vistos estes autos.
I RELATÓRIO
1.1. Trata-se de procedimento policial instaurado para apurar o crime de RECEPTAÇÃO QUALIFICADA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ocorrido em 05 de agosto de 2010 ,em que figura como indiciado ADERVAL RODRIGUES NOBRE.
1.2. O Ministério Público via peticionamento eletrônico retro requereu que fosse extinta a punibilidade do acusado ADERVAL RODRIGUES NOBRE, vez que este falecera, conforme Certidão de Óbito de f. 184.
II FUNDAMENTAÇÃO
2.1. A Certidão de Óbito é documento hábil para atestar a morte do acusado. O aludido documento foi juntado aos autos conforme f. 184.
2.2. Diante do exposto, faz-se necessário a declaração de extinção da punibilidade do acusado em razão de sua morte, nos moldes do art. 107, inciso I do Código Penal.
III DISPOSITIVO
3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ADERVAL RODRIGUES NOBRE, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, face a Certidão de Óbito apresentada.
3.2. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em secretaria.
3.3. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
3.4. Após o trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa na distribuição.

11.309. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008282-66.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):

Réu: RAMON ARAUJO SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos estes autos.
I - RELATÓRIO
1.1. Trata-se de Ação Penal Pública ajuizada pelo Ministério Público em face de RAMON ARAÚJO SILVA, atribuindo-lhe a prática dos crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal.
1.2. O Ministério Público, via peticionamento eletrônico retro, requereu a extinção da punibilidade em relação ao aludido acusado, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal.
1.3. Eis o sucinto relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
2.1. Compulsando os autos, observo que se encontra extinta a pretensão penal punitiva estatal em relação ao crime do art. 180, caput, do Código Penal em relação a RAMON ARAÚJO SILVA.
2.2. No caso em análise, a pena máxima prevista ao delito é igual a 4 (quatro) anos de reclusão, de tal sorte que a prescrição ocorrerá, em tese, transcorrido o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece o art. 109, inciso IV, do Código Penal. Ocorre que o referido acusado era menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, reduzindo então a contagem da prescrição pela metade, consoante o art. 115 do Código Penal.
2.3. Deste modo, considerando que o recebimento da denúncia ocorreu em 19/08/2013 a prescrição ocorreu após transcorridos 4 (quatro) anos, ou seja, em
2.3. Deste modo, resta extinta a punibilidade de RAMON ARAÚJO SILVA, na medida que decorreu um lapso temporal superior a 4 (quatro) anos entre o recebimento da denúncia (19/08/2013) até a presente data, não havendo no caso em comento qualquer outra causa interruptiva da prescrição prevista no art. 117 do Código Penal.
III DISPOSITIVO
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito do art. 180, caput, do Código Penal, imputado a RAMON ARAÚJO SILVA, extinguindo sua punibilidade.
3.2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se
3.3. Arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

11.310. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014552-48.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANIEL LIRA DOS SANTOS, JOSE DA CRUZ CUNHA, RONALD PETERSON LIRA DE SOUSA, FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
0014552-48.2009.8.18.0140
PROCESSO Nº:
Ação Penal - Procedimento Ordinário
CLASSE:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Autor:
DANIEL LIRA DOS SANTOS, JOSE DA CRUZ CUNHA, RONALD PETERSON LIRA DE SOUSA,
Réu:
FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SILVA
ADIBIO RONIELLE ROCHA DE OLIVEIRA
Vítima:
DECISÃO
Vistos estes autos.
1. Em conformidade com o parecer Ministerial de f. 194, REVOGO o benefício da suspensão condicional do processo aos acusados DANIEL LIRA DOS SANTOS e FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SILVA, tendo em vista que os mesmos não cumpriram integralmente as condições impostas na decisão de f. 98/100, que lhes concederam o dito benefício, conforme a Certidão de f. 159.
2. Ademais, os acusados em questão foram devidamente intimados para apresentar justificativa quanto ao não cumprimento das condições impostas de f. 181 e 183, porém, se mantiveram inertes.
3. Caso os acusados ainda não tenham sido citados, expeçam-se Mandados de Citações.
4. Designo nova audiência de instrução, a ser realizada no dia 01/10/2019, às 8h30min, na Sala de Audiências.
5. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.311. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003135-98.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: KLEBERT DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
III DISPOSITIVO
3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e de acordo com parecer ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, imputado a KLEBERT DOS SANTOS SILVA, extinguindo sua punibilidade.
3.2. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
3.3. Arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição

11.312. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030503-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JERONIMO DE SOUSA FILHO, SANDRA MARIA ALVES DE SA SOUSA
Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8003)
Réu: AERO CLUBE DO CEARA, CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA - CET
Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040)
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM.Juiz, a Secretaria desta 9ª Vara Cível, nesta data, intima os Procuradores das partes requeridas do despacho de fl. 266 proferido nos autos.
TERESINA, 27 de novembro de 2018

11.313. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003019-14.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO CESAR MOREIRA PASSOS
Advogado(s): JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13761), MICHELLE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15463)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Vistos em despacho,
Compulsando os presentes autos, verifica-se que até a presente data a parte requerida não foi intimada dos cálculos de fls. 69, razão pela qual chamo o presente feito à ordem para determinar a intimação da parte requerida de aludidos cálculos.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de novembro de 2018
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

11.314. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0028459-80.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-PI
Réu: MARIA ROSA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc?
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, sociedade de economia mista, CNPJ n° 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, n°759, Bairro Centro, Teresina-PI, em face de **MARIA ROSA RODRIGUES**, brasileira, CPF n° 326.241.498-05, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, **para efetuar o pagamento da obrigação exigida no valor de R$ 10.392,50 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias**, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art.701, CPC). O réu será isento do pagamento de custas processuais se pagar a obrigação no prazo. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima previsto, embargos à ação monitória (art.702). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão (§4°, art.702). Constituir-se à de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (§2, art.701). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de novembro de 2018 (08/11/2018). Eu, Marta Michela Teixeira Araujo, Matrícula 3540 _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 8 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.315. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0028862-49.2015.8.18.0140
CLASSE: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA
Réu: MARIA DOS SANTOS MOURA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc?
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, sociedade de economia mista, CNPJ n° 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, n°759, Bairro Centro, Teresina-PI, em face de

MARIA DOS SANTOS MOURA, brasileira, CPF n° 200.888.093-15, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada, **para efetuar o pagamento da obrigação exigida no valor de R$ 2.931,50 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art.701, CPC). O réu será isento do pagamento de custas processuais se pagar a obrigação no prazo. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima previsto, embargos à ação monitória (art.702). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão (§4°, art.702). Constituir-se à de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (§2, art.701). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 08 de novembro de 2018 (08/11/2018). Eu, Marta Michela Teixeira Araujo Matrícula n° 3540, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 8 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.316. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019475-73.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOSE LOPES RIBEIRO
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Vistos em despacho.
Face o pedido de substituição processual de fl. 124, determino, nos termos do art. 109, § 1º do Código de Processo Civil, que intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.
Em analise ao pedido constante à fl. 126, defiro-o em parte, para determinar que sejam realizadas buscas no sistema INFOJUD, para a obtenção de informações do endereço do requerido.
Após, apresentação do resultado, intime-se o autor.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.317. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006492-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8990), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: CECILIO SOUSA RICARTE NETO
Advogado(s):
Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.318. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017528-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FAENA GUIMARAES COUTO
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2198)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s): ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)
Vistos em despacho.
Face certidão de fl.105 e considerando o estágio em que se encontra o processo com Contestação, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Fevereiro de 2019 às 14:00 horas na Sala de Audiências desta Vara.
Face o protesto por depoimento pessoal pela parte requerida, intimem-se, pessoalmente, a depoente para aludida audiência com fundamento no art.385, §1º do Código de Processo Civil.
Devendo as partes comparecerem à audiência designada trazendo suas testemunhas, conforme disposto no art.455 do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.319. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002297-14.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
"...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 330, IV, 321, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora.
Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de aludidas custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Cumpra-se".
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.320. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024800-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA PAIVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Vistos em despacho.
Face petição eletrônica de fl. 310, intime-se a parte requerida para, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.321. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006127-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: TRANSPORTADORA FORTES LTDA
Advogado(s):
"...Assim, ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Transitada em julgado, após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
TERESINA, 26 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.322. DESPACHO CARTA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030117-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALBIA SANTOS LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A, ALEMANHA VEÍCULOS
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Vistos em despacho.
Face a realização de audiência de conciliação de fls.81,e, considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, ao tempo que, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2019 às 15:00 na Sala de Audiências desta Vara.
Face o protesto por depoimento pessoal pela parte autora, intime-se, pessoalmente, os depoentes para aludida audiência com fundamento no art.385, §1º do Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.323. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024540-83.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FRANCINELIO RIBEIRO
Advogado(s): BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149), RENATA RIBEIRO NOLETO(OAB/PIAUÍ Nº 7718)
Vistos em despacho.
Considerando que a documentação juntada aos autos pela requerida, eletronicamente sob o nº 0024540-83.2015.8.18.0140.5001, não comprova a titularidade da unidade consumidora, informação esta confirmada pela parte autora em petição eletrônica, indefiro o pedido de substituição processual de fl. 118.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.324. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015735-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSIANE MORAIS DE LIMA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, e assim o faço com resolução do mérito,nos termos do art 487, inc I do CPC, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA ENTRE AS PARTES REFERENTE AO SEGURO DÍVIDA FAMILIAR FARMÁCIA, determinando a suspensão de sua cobrança nas faturas da autora e CONDENANDO AS RÉS DE FORMA SOLIDÁRIA a restituir à parte autora de forma simples todos os valores pagos a título do referido seguro, incidindo sobre os valores juros de mora de 1% contados da citação inicial e correção monetária a partir de cada desembolso
Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que este último fixo em 10% do valor da causa.
Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de novembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

11.325. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026174-80.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): D&C COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CAROLINE SILVA DAMASCENO, DANIS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 80 e 82.
TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.326. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008443-08.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO MOURA
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Soares dos Santos, e em cumprimento ao despacho de fls. 174 proferido nos autos, intima as partes, por seus procuradores, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judical (fls.177).
TERESINA, 28 de novembro de 2018

11.327. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014967-68.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: EDILSON COSTA OLIVEIRA, ALEXANDRE DANIEL FERREIRA DE SAMPAIO, FRANCISCO DE ASIZ ARAÚJO, MÁRCIO PLÁCIDO DA SILVA, NATAL COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Advogada de Defesa**: Dra. TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12631),**para apresentar os **MEMORIAIS,** nos termos do **art. 403, do CPP** no prazo de **5(cinco) dias** em favor de **EDILSON COSTA OLIVEIRA e NATAL COSTA OLIVEIRA**.Quartel do Comando Geral da PMPI?QCG**,** situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de novembro de 2018. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário digitei e conferi.

11.328. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021709-62.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOEL RODRIGUES DE ARAUJO, FRANCISCO WELSON VIEIRA GALENO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)**, na Ação Penal acima epigrafada em que figuram como denunciados **JOEL RODRIGUES DE ARAUJO, FRANCISCO WELSON VIEIRA GALENO** para conhecimento da CARTA PRECATÓRIA juntada aos autos no prazo de **48(quarenta e oito) horas**. Quartel do Comando Geral da PMPI-QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 28 dias do mês de novembro de 2018. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

11.329. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020607-68.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.330. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0024163-15.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.331. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010645-55.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.332. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008144-31.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.333. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019219-33.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.334. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0019408-11.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, da razoável duração do processo e dignidade da pessoa humana, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

11.335. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0005447-32.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO MONTEIRO MESQUITA
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
DESPACHO: A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal, cumpra-se a cota Ministerial, intimando o investigado e seu defensor para justificar, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o descumprimento das medidas cautelares impostas. TERESINA, 20 de novembro de 2018 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO PJE Nº 0801215-74-2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0801215-74.2018.8.18.0032
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JUCIE DE MOURA VELOSO
REQUERIDO: LUISA LIBERATA DE MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **LUIZA LIBERATA DE MOURA,** brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Marcos Parente, nº 66, Centro, Bocaina(PI), CEP 64.630-000, portadora do CPF nº 432.718.393-87 e do RG nº 1.050.466 SSP/PI, nos autos do Processo nº 0801215-74.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador **JUCIÊ DE MOURA VELOSO,** brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 66, Centro, Bocaina(PI), CEP 64.630-000, telefone 89 9 8809 4577, portador do CPF nº 011.613.363-54 e do RG nº 2.599.333 SSP/PI**,** o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça,** fixando-o em lugar de costume**.**
Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
PICOS-PI, 27 de novembro de 2018.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito Titular da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos

12.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO PJE Nº 0800188-56.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800188-56.2018.8.18.0032
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ERILENE DE SOUSA BESERRA
INTERESSADO: GUILHERMY HENRIQUE BEZERRA E SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **GUILHERMY HENRIQUE BEZERRA E SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.055.992, e do CPF. nº 035.604.203-00, nos autos do Processo nº 0800188-56.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ERILENE DE SOUSA BEZERRA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 1.705.610, e do CPF sob nº 815.162.663-15, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**, fixando-o no lugar de costume.
Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
PICOS-PI, 27 de novembro de 2018.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos

12.3. Portaria Permuta Plantão

Portaria Nº 4815/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 27 de novembro de 2018
A Drª Uismeire Ferreira Coelho, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI e Direção do Fórum Salmon Lustosa, no uso de suas atribuições legais. Etc.
Resolve:
Alterar a Portaria Nº 145/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 16 de janeiro de 2018 para designar o **Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA** como juiz plantonista, juntamente com a Servidora: **Zuleide Silva Bacelar de Andrade**, Endereço: R. Francisco Severiano, 1355 Contato: 3322-1883, **nos dias 30 e 31 de dezembro de 2018.**
Alterar a Portaria Nº 145/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR, de 16 de janeiro de 2018 que regula a escala de plantão no ano de 2018 para designar a **Drª. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS** como juíza plantonista, juntamente com a Servidora: **Aala Castelo Branco Magalhães Quirino**, Endereço: Av. BR 343, 4228, bairro: Reis Veloso, Contato: 99432-9002, **nos dias 01 a 02 de janeiro de 2019.**
A presente portaria entra em vigor a partir da presente data. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da 3ª Vara Cível e Direção do Fórum, Comarca de Parnaíba-PI, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.
Drª. Uismeire Ferreira Coelho
Juíza de Direito

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0802704-49.2018.8.18.0032

Intimar o Dr. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO ARAÚJO - OAB/PI Nº 15.606, para, comparecer na audiência designada nos autos.

12.5. Intimação de advogado -Devolução de autos

A Secretaria da 3º Vara de Picos, de ordem do MM juiz de Direito Dr. José Airton Medeiros de Sousa, intima o advogado Thomázio Rocha Oliveira Lima, OAB PI 13948, para devolver os autos de Processo 0002342-22.2014.818.0032, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão;

12.6. EDITAL DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS ALISTADOS PARA O ANO DE 2019

RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Parnaguá/PI., no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, a todos o quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51, da Lei n° 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), a LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS que comporão ao Tribunal Popular do Júri da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, durante o ano de 2019, faz-se composta dos seguintes jurados:
N° DE ORDEM EM JURADOS
01 ADEILDO RODRIGUES MASCARENHAS Comerciante
02 ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA Professora
03 ADENALTON LUSTOSA CÉSAR Professor
04 AECIO PEREIRA DE SOUSA Autônomo
05 ALOISIO NICOLAU COSTA Autônomo
06 ALTAIR MOTAALVES Professora
07 ANA JOAQUINA MARQUES DE MELO Professora
08 ANE CAROLINE PEREIRA LOBATO FÉ Estudante
09 ÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA Funcionário Pública Municipal
10 ANIEL FERREIRA LIMA Funcionário Pública Municipal
11 ANÍSIO ALVES PEREIRA Funcionário Pública Municipal
12 ANTONIO MARQUES DE CARVALHO FILHO Professor
13 ARGEMIRO SOBRAL AGUIAR Autônomo
14 ARIADNE BEZERRA CAMPELO Funcionária Pública Estadual
15 ARNON BATISTA RAMOS Professor
16 BENEDITA DA CUNHA LIMA Professora
17 BENEDITO PEREIRA DE SOUZA Professor
18 CARLOS SOBRAL AGUIAR Autônomo
19 CELEZIDIO ROCHA RODRIGUES Funcionário Público Municipal
20 CLARICE DO LAGO E SILVA DIAS Professora
21 CLARINDA VALADARES DO NASCIMENTO Servidora Municipal
22 CLARIS SERPA NOGUEIRA Professora
23 CLÁUDIA DIAS LOURENÇO Estudante
24 CLÁUDIO ROCHA LUSTOSA Comerciante
25 DILIANA LAGO ARAÚJO Estudante
26 DONIZETE GUIMARÃES Autônomo
27 EDIVALDINA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS Professora
28 ELQUE SÔNIA DE ARAÚJO PEREIRA Estudante
29 ERIDAN COELHO DE MACEDO FE Autônoma
30 ERNESTO BEMBÉM SERPA NETO Professor
31 ESTÊVÃO MORENO Autônomo
32 FERNANDO ALVES DE ALMEIDA Professor
33 FILOMENA RIBEIRO DE LIMA NETA Comerciante
34 FLORIZA RIBEIRO DE CASTELO Professora
35 FRANCYJUNHO SILVA NOGUEIRA Professor
36 GABRIEL ARRAIS NETO Comerciante
37 GABRIEL MACIEL CIRQUEIRA Autônomo
38 GETÚLIO SOARES PEREIRA Professor
39 GILVAN RIBEIRO DAMASCENO Autônomo
40 GLESANIA NOGUEIRA DE CARVALHO Estudante
41 GREICE ANE SILVA COSTA Professora
42 IAGO BEZERRA CAMPELO Autônomo
43 IANA MAIARA BEZERRA CAMPELO DE MELO Enfermeira
44 IANA REGI XAVIER DE CASTRO Servidora Municipal
45 IDILA ROCHA MACIEL Professora
46 IRACIELENE BEZERRA CAMPELO DE SANTANA Técnica em enfermagem
47 ISANEIDE RODRIGUES MARQUES Professora
48 ISLAETE DE FREITAS FÉ Bacharel em Direito
49 JOÃO GUARINO NETO Professor
50 JOÃO MACIEL RAMOS Autônomo
51 JOÃO MÁRIO BARBOS DA SILVA Professor
52 JOÃO ROMÃO DA SILVA NETO Professor
53] JOSÉ CARLOS LUSTOSA MUCKE Servidor Municipal
54 JOSÉ RIBEIRO SENA FILHO Professo
55 JOSELICE COSTA PEREIRA Autônoma
56 JOSIMAR DE ARAÚJO Professor
57 JÚLIO GAMA LIMA Autônomo
58 LAIANE ALVES MACIEL Autônoma
59 LAUCIMAR CASTRO FERNANDES Servidor Municipal
60 LIRISVÂNIA CASTRO FERNANDES REIS Professora
61 LUCIANO LOPES FREITAS Professor
62 LUCIENE DE JESUS LUSTOSA Professora
63 LUIS CARLOS BATISTA LUSTOSA Professor
64 MARA RÚBIA LIMA REGO Professora
65 MÁRCIA REJANE CÉSAR FLORESTA Professora
66 MARIA DA PAZ MENEZES DA SILVA Professora
67 MARIA LICE CÉSAR FLORESTA Professora
68 MARIA REJANE CÉSAR Professora
69 MARLENE BARBADO Professora
70 MARLI DOS SANTOS RIBEIRO Autônoma
71 MARTA VERÔNICA SOUSA NERY Professora
72 MILTON DA SILVA VIEIRA Autônomo

73 MIRIAN REBECA BARREIRA NOGUEIRA Enfermeira
74 MIRIAN SILVA LIMA Professora
75 NÉLIO PEREIRA DE OLIVEIRA Professor
76 NOCLECI NUNES DA SILVA Professor
77 OSMAR MODESTO NOGUEIRA JÚNIOR Autônomo
78 OTACÍLIO PEREIRA ROCHA Fazendeiro
79 PATRÍCIA GUARINO RIBEIRO Autônoma
80 PAULO KLEISON PEREIRA DOS SANTOS Autônomo
81 PRISCILA FERREIRA LIMA Professora
82 RAFAEL DA CUNHA VIEIRA Autônomo
83 RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA Professora
84 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO Autônomo
85 RAUL NONATO DA SILVA NETO Professor
86 RICARDO PLATÉSIO DOS SANTOS SILVA Autônomo
87 ROMARIA MARTINS DIAS Professora
88 ROSEMEIRE FERNANDES CAVALCANTE Professora
89 ROSENICE MAIA CARVALHO Autônoma
90 ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA Professora
91 SAMANTHA ALVES ARRAIS Enfermeira
92 ULIANA MAIARA RIBEIRO DO REGO Enfermeira
93 VALDIMIRO ALVES DE SOUSA Autônomo
94 VALTERAN DIAS LOPES Agente de Saúde
95 VALTERLIN CASTRO BEZERRA Autônomo
96 VANDELCI MARIA CUNHA AMORIM Autônoma
97 VANDERISIA PEREIRA DOS REIS Professora
98 VÂNIA CRISTINA PEREIRA GUIMARÃES VOGADO Professora
99 WASHINGTON TRINDADE DA SILVA Agente de Saúde
100 ZILNARA GUERRA DE ARAÚJO FERNANDES Professora
E para que chegue ao conhecimento de todos para que no futuro não possam alegar ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça, em Teresina-PI e afixado no átrio do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade de Comarca de Parnaguá-PI, aos 22 dias do mês de novembro de 2018, eu, Dourimar Alexandre de Carvalho Romão, Analista Judicial, digitei-o e subscrevi. Dra. Rita de Cássia da Silva ? Juiza de Direito Substituta.

12.7. DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENçA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000
PROCESSO Nº: 0802659-91.2018.8.18.0049
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO(S): [Citação]
DEPRECANTE: SAO MARTINHO S/A
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DEPRECADO: DOMINGOS BORGES MOURA
REQUERIDO: USINA BOA VISTA S/A, COMERCIAL E CONSTRUTORA ENGETRAD LTDA
ADVOGADO: GUSTAVO SAMPAIO VILHENA, OAB/SP Nº 165.462
ADVOGADO: AMANDA PIRES DE ANDRADE MARTINS OLIVEIRA, OAB/SP Nº 290.739
DESPACHO
Cuida-se de Carta Precatória do Juízo da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, solicitando que seja realizada perícia em DOMINGOS BORGES MOURA.
Nestes termos, nomeio como médico perito para realizar perícia destes autos, o Dr. **NALDO DANTAS FILHO, CRM-PI 4952, CPF 880.102.873-74, cuja perícia custará o importe de R$200,00 (duzentos reais), a cargo da USINA BOA VISTA, requerida no processo de origem.**
Designo o dia **31 de Janeiro de 2019, as 11h 30min, na sala de audiência do Fórum local,** para ocorrência da perícia neste processo, juntamente com a pauta de perícias dos processos físicos marcadas para este mesmo dia.
Intimo as partes para apresentar seus quesitos.
A parte autora fica intimada por seu Advogado, via DJE, nesta ocasião.
O INSS deve ser intimado na forma do art. 183,§1º do CPC, com remessa dos autos à sua Procuradoria.
Cumpra-se com as cautelas de práxis.
VALENçA DO PIAUÍ-PI, 25 de novembro de 2018.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí
Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, enviei o presente edital para publicação no DJE.

12.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO 0802349-39.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0802349-39.2018.8.18.0032
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
AUTOR: OZEANE MARIA BORGES
RÉU: JOSIEL FRANCISCO GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
De ordem do Exmo. Sr. Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO , Juiz de Direito Titular da 3ª Vara desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por OZEANE MARIA BORGES, em face de JOSIEL FRANCISCO GOMES, brasileiro, casado, gesseiro, residente e domiciliado no Povoado Riachão (Próximo ao Colégio), zona rural, Município de Itainópolis(PI), ficando por este edital intimado a parte suplicada, do despacho de ID nº 3762257, cuja parte final é do teor seguinte: "...Diante desses fatos e do direito concedo provisoriamente os alimentos requeridos a base de 20% de um salário-mínimo já que, não foi explicitado se quer se o requerido é empresário ou empregado no ramo de gesso e nem a estimativa da sua renda e é de se condenar a pagar as despesas com o enxoval

relacionado no documento do evento 3747036. ou seja, no valor de R$804,20, o que, condena-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
PICOS-PI, 28 de novembro de 2018.
TERESINHA DE JESUS DE SOUSA
Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos

12.9. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROCESSO PJE Nº 0800671-86.2018.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800671-86.2018.8.18.0032
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO, MARIA VILANIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO** brasileira, solteira(viúva eclesiástica), aposentada, residente e domiciliada na Localidade Caldeirão dos Borges, s/n, Zona Rural, Picos, CEP 64.600-000, portadora do CPF 807.745.203-53 e do RG nº 1.888.800 SSP/PI, e de **MARIA VILANIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Localidade Caldeirão dos Borges, s/n, Zona Rural, Picos, CEP 64.600-000, portadora do CPF nº 037.443.303-89 e do RG nº 1.888.799 nos autos do Processo nº 0800671-86.2018.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **PEDRO GOMES DE OLIVEIRA** brasileiro, solteiro(viúvo eclesiástico), aposentado, residente e domiciliado na Localidade Caldeirão dos Borges, s/n, Zona Rural, neste Município, CEP 64.600-000, portador do CPF nº 783.032.493-04 e do RG nº 1.052.993 SSP/PI, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente **edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça,** fixando-o no lugar de costume.
Eu, MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Analista Judicial, digitei.
PICOS-PI, 28 de novembro de 2018.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito Titular da Comarca de Campinas do Piauí, respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos

12.10. 1ª Publicação - EDITAL DE LOTEAMENTO

(Lei Federal n. 6.766, de 19/12/1979)
DONATO BARBOSA RODRIGUES, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Imóveis desta Cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os interessados que, **WILSON CESAR DE SOUSA**, comerciante, CNH/DF-00043382020, CPF/MF sob n.091.675.871-00 e sua mulher, **NILDA BARBOSA DE SOUSA**, do lar, RG n. 1.582.133-SESPDS-DF, CPF/MF sob n. 657.610.651-34, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, em 16.02.1965, residentes e domiciliados na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 1, lotes 5/7, Vicente Pires, Taguatinga - DF, depositaram neste Cartório, os documentos para o registro do loteamento denominado ""MANOEL BARBOSA I", Bairros Aeroporto e Matadouro, zona urbana nesta cidade, com a área de **19.975,00m2. Perímetro: 844,80m, descrita na matricula n. 7169 Ficha 1-1v do livro 2- Registro Geral desta Comarca. ÁREA DOS LOTES: 11.150,25m2. ÁREA DAS RUAS 8.824,75m2.- NÚMERO DE QUADRAS: 05. NÚMERO DE LOTES: 40.** O loteamento foi aprovado pela Prefeitura desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será fixado no local de costume, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15)dias, contados desta data. Canto do Buriti-PI, **27-novembro-2018**. Eu,a) Helena B. S de Miranda, Of. Substituta.

12.11. NOTA DE FORO/ PROC. 0012068-35.2018.818.0014/ JECC DE BARRAS-PI

Processo nº 0012068-35.2018.818.0014
Promovente: FRANCISCA FORTES RODRIGUES
Adovago:CARLA IOHANNA MOREIRA GONCALVES OAB/PI- 12805
Promovido: BANCO BRADESCO S.A- CNPJ -60.746.948/2071-32
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
SENTENÇA (DISPOSITIVO)
Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, **julgo a) procedente o pedido de repetição do indébito**, para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 308,00 (trezentos e oito reais), já dobrado, sobre o qual deverá incidir a SELIC desde a data do primeiro desconto (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95; **b) improcedentes o pedido de indenização por danos morais**.
Defiro o benefício da justiça gratuita à parte promovente.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Intimações necessárias.
Barras, 20 de novembro de 2018.
Thiago Coutinho de Oliveira
Juiz de Direito

12.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000536-38.2017.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. C. S.
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879)
Réu: O. M. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que na exordial não consta indicação do polo passivo da ação, indicando apenas que se trata de ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem proposta por J. C. S. e, ainda, parecer do representante do Ministério Público pugnando pela produção de provas e oitiva da requerente, chamo o feito à ordem a fim de determinar a intimação da parte autora, através de seu

advogado, para no prazo legal, emendar a inicial, regularizando o polo passivo da demanda, sob pena de extinção, tendo em vista que em ações envolvendo reconhecimento de união estável post mortem, os herdeiros são partes legítimas para figurarem no polo passivo da ação. (...)

12.13. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000438-07.2015.8.18.0072
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: A. D. V.
Advogado(s): ALEXANDRINA DANUBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)
Requerido: J. V. P. L. V., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P. L.
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Por tais razões, data vênia, não vislumbro ser o caso de suspeição extensível ao magistrado, razão pela qual visando resguardar o princípio do juiz natural da causa, determino que seja o presente feito devolvido ao juiz titular da Comarca de São Pedro/PI, a fim de que ele possa analisar se os autos devem ou não tramitar naquela Comarca, ou caso assim não entenda possível, possa remeter o processo ao Tribunal para o deslinde da suspeição alegada. Expedientes necessários. (...)

12.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
PROCESSO Nº 0000345-90.2017.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GEOVANE VIANA LEAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS
O Bel. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
NOTIFICA, pelo presente **Edital,** os jurados abaixo relacionados, para comparecerem à Sala das Audiências do Fórum desta Cidade e Comarca de Água Branca - Pi, **às 9:30 horas do dia 13.12.2018,** para a **SESSÃO DE JULGAMENTO**, do Réu acima mencionado, sendo eles: **RICARDO MACÊDO MOURA, EVANI MARIA DA SILVA, JEAN DOUGLAS RODRIGUES REIS, DÉBORA DE SOUSA LIMA, ZENAIDE ALVES SOARES, KLEBER PEREIRA DE CARVALHO, FÁBIO BARBOSA LEAL, EDEN ALVES DE OLIVEIRA, DEUSANIRO CARLOS DE MOURA, MILTON FLORIANO SIQUEIRA FILHO, NAIRTON PESSOA DO NASCIMENTO, CARLOS ANDRÉ SOUSA, TATIANA MARIA DOS SANTOS GOMES, KARYOLA BARRADAS MOURA, NÁGILA ESTÉFFANY DE SOUSA MORAIS, KÉDIMA ALVES PEREIRA, VALDINAR ALVES DE ANDRADE, JOHN HERBERT PEREIRA DOS SANTOS, CELLYONEY JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, DANILO ALEXANDRINO FREITAS, MÁYCON JOSÉ DA SILVA, JOELMA BRITO DA SILVA, JOELMA CARLOS DE SOUSA, DELMIRA GONÇALVES DE SOUSA e ANTONIO IGO SILVA LIMA**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, ELIAS SOARES SIQUEIRA, Técnico Judicial, o digitei, e eu, OTAVIO SOARES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ENIO GUSTAVO LOPES BARROS
Juiz de Direito Substituto da Comarca de ÁGUA BRANCA - PI.

12.15. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000069-38.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BARTOLOMEU PORFIRIO DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: (...) Dessa forma, determino a extinção do feito e o arquivamento dos autos, a teor do art. 51, I, da Lei nº 9.099/1995. Sem condenação de honorários de advogado, salvo as custas na forma da lei, as quais arbitro em 1% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ALTOS, 27 de novembro de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

12.16. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000097-92.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA MARIA DE ALENCAR
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente instrumento, INTIMO o(a)(s) Requerido(s) BANCO BRADESCO S/A, através de seu patrono Dr(a). WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ Nº 9016), dos termos do despacho registrado às fls. 127, no sentido de efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do débito executado no valor de R$ 7.655,00 (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais), conforme planilha de cálculos apresentados Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000097-92.2015.8.18.0035.5002, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor executado (nos termos do artigo 513, §2º, I, do CPC), além de honorários advocatícios no percentual de 10%. Altos (PI), 28 de novembro de 2018. Wilmara Vieira Moura - Diretora de Secretaria - mat. 9993070.

12.17. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000282-33.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, Diante do retorno dos autos da Turma Recursal e do depósito judicial informado pelo banco requerido (protocolo à fl. 115), determino que: 1 ? Expeçam-se alvarás em nome da parte autora e de seu advogado para levantamento do valor depositado; 2 ? Intimem-se a parte requerente e seu patrono para comparecerem em Secretaria e procederem com o recebimento dos respectivos documentos e/ou requererem o que ainda entenderem de direito. Após, não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 27 de novembro de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS.

12.18. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000256-35.2015.8.18.0035
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS ABREU
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos, Diante do retorno dos autos da Turma Recursal e do depósito judicial informado pelo banco requerido (protocolo à fl. 83), determino que: 1 ? Expeçam-se alvarás em nome da parte autora e de seu advogado para levantamento do valor depositado; 2 ? Intimem-se a parte requerente e seu patrono para comparecerem em Secretaria e procederem com o recebimento dos respectivos documentos e/ou requererem o que ainda entenderem de direito. Após, não existindo pendências, proceda-se ao arquivamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. ALTOS, 27 de novembro de 2018. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES - Juiz(a) de Direito da JECC Altos - Sede da Comarca de ALTOS

12.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000835-43.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONALDO SALES SOUSA, MARIA GORETH DA SILVA, LUIS FERREIRA DA COSTA, MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: DANIQUÉRCIO LUAN DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Ante o exposto, acolho o pedido realizado pelo autor e determino o cancelamento da audiência designada para oitiva da testemunha Rodrigo Ferraz Alves de Oliveira. Intimem-se.
Certifique-se sobre o cumprimento das cartas precatórias expedidas para oitiva de testemunhas.

12.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000473-07.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DOMINGOS MACIEL
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Efetuado o pagamento, expeçam-se os alvarás, devendo ser expedidos em separado o alvará para levantamento da quantia devida ao autor e o referente aos honorários advocatícios, conforme cálculos apresentados. Diga o autor se tem algo mais a requerer.

12.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000021-68.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CANDIDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 13/12/2018, às 12h50min.

12.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000222-94.2014.8.18.0035
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WERTON WILSON DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo para Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2018, às 11:00 horas.

12.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000317-61.2013.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2018 às 11:50 horas.

12.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000223-45.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADAILTON LUIZ SABINO
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 89, com a cisão do feito em relação ao réu Rafael Macêdo Martins. Redesigno a audiência de instrução e julgamento, em relação ao réu Adailton Luiz Sabino, para o dia 13/12/2018 às 10:00 horas. ALTOS, 16 de agosto de 2017

12.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000473-07.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DOMINGOS MACIEL
Advogado(s): MARCELO ALMENDRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16104), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000358-39.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL GERALDO DOS SANTOS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276), FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
DESPACHO: Isto posto, e considerando o requerimento do Município demandado, determino a realização de perícia. Requisite-se ao Conselho Regional de Engenharia que indique engenheiros com aptidão para realização da perícia para aferição de insalubridade e que atue nas Comarcas de Altos, Beneditinos e/ou Teresina. Após designado o perito, intime-se para, aceitando o encargo, apresentar no prazo de 05 (cinco) dias: o número da conta bancária para depósito do valor correspondente, comprovação da capacitação técnica, mediante apresentação de currículo, contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Intimem-se também as partes para, no prazo de 15 dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito e, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico. Sobre os honorários, o CNJ, na Resolução nº 232/2016, estabeleceu tabela para disciplinar os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade do beneficiário da gratuidade da justiça, a ser efetuado com recursos alocados no orçamento do Estado. Consoante a tabela em questão, os honorários a serem arbitrados no laudo pericial de insalubridade devem ser fixados no valor máximo de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Considerando que são várias as perícias a serem realizadas, sobre a mesma matéria e em semelhantes condições, fixo os honorários do perito no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando a cargo do Município a realização do pagamento, por haver requerido a realização da prova (art. 95, caput, CPC). Para a realização da perícia, o Município deverá adiantar a metade do valor (R$ 150,00) mediante depósito judicial no prazo de 30 (trinta) dias. O restante será depositado nos 30 (trinta) dias seguintes à entrega do laudo pericial. Realizado o depósito do adiantamento, o perito terá 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo. A data e o local da realização da perícia deverá ser comunicada ao juízo com antecedência de 15 dias, a fim de que os assistentes das partes possam acompanhar sua realização. Conforme o art. 473 do Código de Processo Civil, o laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes. No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões. É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia. Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. Após a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito no prazo comum de 15 dias.

12.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000121-46.2017.8.18.0037
CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ELIETE DE SOUSA FEITOSA
Requerido: CICERO ALVES FEITOSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Secretaria da Vara Única desta Comarca, aos termos da Ação de Interdição e Curatela, movida pela Defensoria Pública Estadual em favor de CICERO ALVES FEITOSA, brasileiro, residente no Povoado Cocos dos Gamas - Amarante - PI. de quem foi decretado a INTERDIÇÃO por sentença em, 06 de abril de 2017, em razão do mesmo ser pessoa absolutamente incapaz para gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo sido nomeado CURADORA - ELIETE DE SOUSA FEITOSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.240.612-SSP/PI e do CPF Nº 050.262.693-38, residente e domiciliada no Povoado Cocos dos Gamas - Amarante - PI., mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do Art. 761 e seguintes c/c art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intevalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 9 de outubro de 2017 (09/10/2017). Eu, BENICIA ALVES DE SOUSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, Diretor de

Secretaria, o conferi e subscrevi.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca de AMARANTE

12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000242-11.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO CARMO ALVES DE MORAES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Dê-se baixa na distribuição, arquive-se

12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000587-74.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA PEREIRA BARBOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)
Intime-se a parte executada para ciência da petição e planilha juntadas conforme movimentação de petição eletrônica sob protocolo nº 0000587-74.2016.8.18.0037.5001, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000484-04.2015.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARIO SILVA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, JOSE FELIPE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790), ANTONIO PEREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3057), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Nomeio o advogado, ANDERSON DA SILVA SOARES, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais do réu ANTÔNIO MARIO DA SILVA. Cumpra-se.

12.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000782-25.2017.8.18.0037
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCA DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE
Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

12.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000010-29.1998.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): JOSE ARINALDO NOGUEIRA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 1790), PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1492), JOSE FRANCISCO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 1394), ANA BEATRIZ MADEIRA CAMPOS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº null), JOSE RENATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1121/79)
Executado(a): CLINICA E LABORATORIO SÃO GONÇALO LTDA
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Defiro o pedido constante de petição de ID n°
0000010-29.1998.8.18.0037.5002.
Supendo o andamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano.
Aguardem-se os autos em secretaria.

12.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000475-47.2012.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): A J S REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Vistos, etc. Defiro o pedido de extinção do presente feito em relação a CDA n° 3221200103246 em face do pagamento do débito. Conforme petição de ID n° 0000475-47.2012.8.18.0037.5001. Defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 1 (um) ano. Cumpra-se.

12.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001279-73.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000932-06.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de n° 0000932-06.2017.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000932-06.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000932-06.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de n° 0000932-06.2017.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000931-21.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000931-21.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de n° 0000931-21.2017.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se

12.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000674-93.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: INACIO DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000674-93.2017.8.18.0037.5005. Expeça-se alvará, para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de n° 0000674-93.2017.8.18.0037.5004. Após, dê-se baixa na distribuição, Arquive-se.

12.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001012-04.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Defiro o pedido formulado na Petição Eletrônica Nº 0000630-11.2016.8.18.0037.5010 "A". Determino que seja expedido Alvará Judicial no valor de R$ 3.024,97 (três mil, vinte quatro reais e noventa sete centavos), para que a parte autora, em conjunto com seu advogado, receba a importância que lhe é devida de acordo petição e comprovante com protocolo eletrônico de n° 0001012-04.2016.8.18.0037.5003. Intime-se a parte ré para ciência da petição eletrônica nº 0001012-04.2016.8.18.0037.5004, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15(quinze) dias, advertido-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10%(dez por cento).

12.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000158-20.2010.8.18.0037
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALEX GALVÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6845)
Desapropriado: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): JAIRO RODRIGUES ALVES PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 1175)
Defiro o pedido da petição de ID n° 0000158-20.2010.8.18.0037.5001. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a parte autora requerer o que achar conveniente.

12.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000260-42.2012.8.18.0079
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Ante a transferência do valor bloqueado para conta judicial, intimem-se a para para que se manifeste em 05 dias.

12.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)

Processo nº 0000023-28.2000.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2793)
DESPACHO:
Considerando que nos autos costam o laudo de avaliação de penhora de fls. 239, intime-se a parte autora , para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

12.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000012-62.2001.8.18.0079
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA
Advogado(s): MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 2793)
Réu: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
SENTENÇA:
Ante as razões expendidas, rejeito os embargos à execução e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, com supedâneo nos artigos 487, inciso I, e 918 , ambos do CPC, eis que não restou provada as alegações trazidas no embargo. Condeno o embargante nas custas e despesas processuais.

12.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000254-25.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Ante o exposto nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora, sendo indevida a incidência do percentual adicional de tempo de serviço sobre os vencimentos posteriores a 18 de agosto de 2003, data da vigência da Lei Complementar Estadual nº 33/2003... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 14 de novembro de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

12.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000251-70.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ALENCAR
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Ante o exposto nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora, sendo indevida a incidência do percentual adicional de tempo de serviço sobre os vencimentos posteriores a 18 de agosto de 2003, data da vigência da Lei Complementar Estadual nº 33/2003... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 14 de novembro de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000252-55.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Ante o exposto nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora, sendo indevida a incidência do percentual adicional de tempo de serviço sobre os vencimentos posteriores a 18 de agosto de 2003, data da vigência da Lei Complementar Estadual nº 33/2003... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 14 de novembro de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000255-10.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16286)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
SENTENÇA:
"... Ante o exposto nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da parte autora, sendo indevida a incidência do percentual adicional de tempo de serviço sobre os vencimentos posteriores a 18 de agosto de 2003, data da vigência da Lei

Complementar Estadual nº 33/2003... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 14 de novembro de 2018. a) Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito."

12.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000022-38.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: COSTA E MACHADO LTDA
Advogado(s): JOSE RAIMUNDO NUNES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2179)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s):
DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR o Município de Aroazes ? PI a pagar a parte autora a quantia de a quantia de R$ 105.914,15 (cento e cinco mil e novecentos e quatorze reais e quinze centavos), com os devidos com os devidos acréscimos legais, que deverão ser apurados na forma do art. 509, § 2º do CPC. Honorários advocatícios fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 85, § 3º, inciso I do CPC. Com reexame necessário, em observância ao disposto no art. 496, § 3º, inciso III do Código de Processo Civil. Sem condenação a custas processuais, tendo em vista que a parte ré goza de isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AROAZES, 27 de novembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000161-53.2018.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: I. DE S. R.
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o PEDIDO formulado na denúncia e, em consequência, CONDENO o réu I. DE S. R., devidamente qualificado, pelo fato tipificado no art. 217-A, caput, do Código Penal. (...) Aroazes - PI, 27 de novembro de 2018. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

12.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000101-80.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A., METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Expeça-se alvará judicial do numerário depositado em juízo, conforme protocolo de petição de fls. 61. Em seguida, arquivem-se. AROAZES, 27 de novembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000063-68.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCO CORNÉLIO DE MOURA
Advogado(s): SAMUEL LEITE FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11405)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA (OAB-PI 6577)
DISPOSITIVO: Diante de tudo o que foi exposto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos declaratórios, para suprir a contradição tão somente de modo a consignar expressamente na sentença a declaração da ineficácia da cobrança da primeira e segunda parcela do empréstimo indicado na inicial, mantendo-a incólume os demais termos da sentença. AROAZES, 28 de novembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

12.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000181-15.2016.8.18.0082
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO VELOSO NOGUEIRA
Advogado(s): ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1825), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Usucapido: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s):
DESPACHO: "Chamo o feito à ordem, apenas para corrigir a data da presente audiência, sendo designada para o dia ***05/02/2019***. Permanecendo os demais termos inalterados. AROAZES, 28 de novembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

12.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000017-56.2014.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE AVELINO LOPES - PI, 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - PI , GPM DO 7º BATALHÃO DA 4ª CIA DE AVELINO LOPES - PI
Advogado(s):
Réu: W.E.S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar WILSON EDUARDO DOS SANTOS, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal, razão pela qual passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, aplicando-se o critério trifásico de Nelson Hungria, em consonância com os arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, bem ainda com os arts. 59 e 68 do Código Penal. A ? DOSIMETRIA DA PENA 1. Primeira Fase Os elementos mencionados no art. 59 do Código Penal constituem critérios norteadores e limitadores para afastar o arbítrio do julgador no momento da fixação da pena suficiente a reprovação e

prevenção do crime. Assim, no que diz respeito às circunstâncias judiciais, tem-se o seguinte: a) Culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do condenado; b) o sentenciado não possui antecedentes criminais, pois inexiste a comprovação do trânsito em julgado de sentença condenatória proferida pela prática de fato anterior; c) poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; d) poucos elementos foram coletados a respeito da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) o motivo do crime foi ciúmes, o que, em que pese desfavorável, será valorado na segunda fase, sob pena de configuração de bis in idem; f) as circunstâncias do crime, em que pese serem desfavoráveis, tendo em vista que foi praticado no ambiente familiar, em ocasião que colocava a vítima em situação de maior vulnerabilidade, tenho que tal elemento já qualifica o delito, não devendo ser valorado como circunstância judicial, sob pena de bis in idem; g) as consequências do delito para a vítima são normais à espécie, nada havendo de extraordinário a ser valorado; h) o comportamento da vítima em nada influiu para a prática criminosa, não se podendo reconhecer que tenha a vítima contribuído para a prática criminosa, razão pela qual deixo de valorá-lo. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo, enquanto necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime, a PENA-BASE do réu em 03 (três) meses de detenção. 2. Segunda Fase Verifico a presença da agravante do motivo fútil (art. 61, II, a, CP), tendo em vista que a prática criminosa decorreu, conforme reconhecido pelo acusado, de uma situação de ciúme infundado. No ponto, releva destacar que a motivação da conduta ilícita por ciúme nem sempre atrairá o reconhecimento do motivo fútil, ou seja, em regra ciúme não é motivo fútil, devendo se verificar, pois, a causa do referido ciúme. Assim, no caso dos autos, em que a situação de ciúme originou-se, apenas, do fato da vítima ter se disposto a pegar uma carona com um homem desconhecido, a reação do réu a esta conduta foi manifestamente desproporcional e fundada em motivo irrelevante e insignificante. Assim, tenho por caracterizada a agravante do motivo fútil. Por outro lado, verifico a presença da atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP). Diante da existência de concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, aplica-se o disposto no art. 67, do Código Penal, a indicar a necessidade de verificar-se qual a circunstâncias preponderante. No caso sub examine, a circunstância agravante, motivo fútil, é preponderante (motivo determinante) e a circunstância atenuante, confissão (personalidade do agente), também o é, o que autoriza a compensação da circunstância agravante com a atenuante. É este o entendimento da Corte Cidadã: ?PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AINDA QUE QUALIFICADA. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. VIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - A Primeira Turma do col. Pretório Excelso firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus substitutivo ante a previsão legal de cabimento de recurso ordinário (v.g.: HC n. 109.956/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 11/9/2012; RHC n. 121.399/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 1º/8/2014 e RHC n. 117.268/SP, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13/5/2014). As Turmas que integram a Terceira Seção desta Corte alinharam-se a esta dicção, e, desse modo, também passaram a repudiar a utilização desmedida do writ substitutivo em detrimento do recurso adequado (v.g.: HC n. 284.176/RJ, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 2/9/2014; HC n. 297.931/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe de 28/8/2014; HC n. 293.528/SP, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 4/9/2014 e HC n. 253.802/MG, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2014). II - Portanto, não se admite mais, perfilhando esse entendimento, a utilização de habeas corpus substitutivo quando cabível o recurso próprio, situação que implica o não conhecimento da impetração. Contudo, no caso de se verificar configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, recomenda a jurisprudência a concessão da ordem de ofício. III - Consolidou-se o entendimento de que quando, para caracterização da autoria, o juiz utiliza como elemento a confissão do réu, ainda que qualificada, como in casu, imperioso se revela o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (Precedentes). IV - A col. Terceira Seção deste eg. Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.341.370/MT (Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe de 17/4/2013), firmou entendimento segundo o qual "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência", entendimento este que deve ser estendido à presente hipótese, pois cuida-se de compensação entre circunstâncias igualmente preponderantes, nos termos do art. 67, do Código Penal, quais sejam, motivos determinantes do crime (motivo fútil) e personalidade do agente (confissão espontânea). Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício. (STJ - HC 338.215/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 21/03/2016)? Assim, tendo se dado a compensação entre as circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a PENA INTERMEDIÁRIA em 03 (três) meses de detenção. 3. Terceira Fase Não há causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual a pena será de 03 (três) meses de detenção, a qual torno CONCRETA e DEFINITIVA. B - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Com fundamento no art. 33, §2º, alínea ?c?, do Código Penal e em observância às Súmulas 718 e 719 do STF e 440 do STJ, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. C - SUBSTITUIÇÃO DE PENA Incabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos ou multas, tendo em vista que o crime doloso sancionado foi praticado com violência à pessoa, o que, por si só, conduz a impossibilidade da análise do referido benefício legal, consoante o disposto pelo art. 44, inciso I, do Código Penal. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sumulado no sentido da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, ex vi do teor da Súmula nº 588: ?Súmula nº 588, STJ. A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.? D - SUSPENSÃO DE PENA Reconheço ao réu o direito à suspensão condicional da pena, na forma do art. 77, do Código Penal, tendo em vista que os requisitos legais estão devidamente preenchidos, razão pela qual SUSPENDO a execução da pena privativa de liberdade imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) no primeiro ano do prazo, o réu deverá prestar serviços à comunidade (art. 78, § 1º, do CP); b) durante todo o período de prova, deverá comparecer mensalmente ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI para informar e justificar suas atividades; c) durante todo o período de prova não poderá ausentar-se da Comarca sem prévia autorização deste juízo. E - DETRAÇÃO PENAL Tendo o réu respondido o processo em liberdade, não há que se perquirir acerca da detração penal. F - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo o réu respondido o processo em liberdade e inexistindo elementos nos autos a apontar a superveniente necessidade de decretação da prisão preventiva, bem como sendo manifesto, pelo quantum de pena privativa de liberdade fixada, ser desproporcional a imposição de medida restritiva da liberdade do condenado, defiro o direito de recorrer em liberdade. G - INDENIZAÇÃO EM FAVOR DA VÍTIMA Apesar da previsão legal do art. 387, IV, CPP, em que o juiz fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, bem como a existência de tese firmada pelo STJ em sede de julgamento de recursos repetitivos, no sentido de que o dano moral indenizável é presumido em hipóteses envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher (REsp 1.643.051, DJe 08/03/2018), deixo de fixá-la tendo em vista não ter sido requerido pelo Ministério Público. H. BENS APREENDIDOS: Prejudicado. I. PROVIMENTOS FINAIS: Comunique-se a ofendida a respeito do resultado deste julgamento, em cumprimento ao disposto pelo art. 201, §2º do Código de Processo Penal, bem como art. 21, da Lei nº 11.340/06, com a consequente expedição de mandado de intimação para o endenteço por ela indicado nos autos. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-a ao juízo competente para a execução deste julgado; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 71, §2º do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da circunscrição de residência do condenado, dando-lhe ciência da condenação, encaminhando cópia da presente decisão, para cumprimento do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Publique-se com as cautelas necessárias. Registre-se. Intimem-se, com o respeito ao que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.340/06. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, retornem-me os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição pela pena em concreto..

12.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000133-57.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum

Autor: EVA BELINA DUARTE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Diante do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva, ACOLHO a impugnação do valor da causa, o qual fixo em R$ 9.367,60 (nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), PRONUNCIO parcialmente a prescrição, reconhecendo estar prescrita a pretensão em relação às parcelas anteriores a 09/08/2011 e JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por EVA BELINA DUARTE contra BANCO BMG S.A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de n. 204168749, no que tange às parcelas descontadas após 10/08/2011; (b) CONDENAR a empresa ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, com exceção das 8 (oito) prestações cuja pretenção encontra-se prescrita, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.734,00 (hum mil, setecentos e trinta e quatro reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

12.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000319-80.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum
Autor: EURITES MARQUES BASTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Diante do exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva, ACOLHO a impugnação do valor da causa, o qual fixo em R$ 24.812,80 (vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), PRONUNCIO parcialmente a prescrição, reconhecendo estar prescrita a pretensão em relação às parcelas anteriores a 16/06/2011 e JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por EURITES MARQUES BASTOS contra BANCO BMG S.A, para o fim de: (a) DECLARAR a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente ao empréstimo consignado de n. 208739791, no que tange às parcelas descontadas após 17/06/2011; (b) CONDENAR a empresa ré a restituir, em dobro, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, com exceção das 10 (dez) prestações cuja pretensão encontra-se prescrita, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; e (c) CONDENAR a empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais, que arbitro em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observe-se a intimação dos procuradores das partes, em nome dos advogados indicados na parte final do pedido inserto na preambular e contestação, ou no termo de audiência de conciliação e instrução.

12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000200-82.2018.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS/PI, GEANFRANCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO HERMANO DE JESUS BASÍLIO LAGES OAB/PI Nº 5924, DA AUDIÊNCIA OITIVA DE TESTEMUNHA INDICADA PELA DEFESA DIA 19/12/2018, ÀS 12H30MIN, NA SEDE DO FÓRUM DE BARRAS/PI. BARRAS, 27 DE NOVEMBRO DE 2018. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

12.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000333-91.2015.8.18.0084
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ALINE MORAES DE JESUS
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Requerido: EDVAN ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a parte autora por meio de seu advogado para no prazo de 15 dias, manifestar quanto a contestação do requerido. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da Vara, em 27/11/2018.

12.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000025-61.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, NA PESSOA DO SEU REP LEGAL
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES), o Dr. RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), para

que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.58. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000426-89.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISONEIDE DUTRA DE ARAUJO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA ISONEIDE DUTRA DE ARAUJO), o Dr. ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11686), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.59. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000163-91.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MEIRE FERREIRA
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA MEIRE FERREIRA), o Dr. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4503), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.60. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000184-33.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: LETICIA ALVES CARVALHO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (LETICIA ALVES CARVALHO), o Dr. RAMON COSTA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 8037), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.61. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000184-67.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS), o(a) Dr(a). DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.62. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000067-42.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO ANANIAS
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (GERALDO ANANIAS), o Dr. MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3275), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.63. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000054-48.2012.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (ADRIANA ALVES DA SILVA), o Dr. JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.64. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000068-27.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIZAEL BORGES DA SILVA
Advogado(s): MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MIZAEL BORGES DA SILVA), o Dr. MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 4549), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3271), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3275), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.65. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000259-43.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IRANI CORDEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA IRANI CORDEIRO DE CARVALHO), o(a) Dr(a). JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.66. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000071-31.2005.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2415), ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 3293), CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3249), JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 119-A), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA), o(a) Dr(a). MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2415), ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 3293), CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 3249), JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 119-A), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PIAUÍ Nº 1613), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000706-94.2014.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RANAKYELL PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

A Drª. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Localizado na AV. CEL MESSIAS MELO, CENTRO, BATALHA - Piauí em face de RANAKYELL PEREIRA DA SILVA, CPF 91928826334, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte suplicada, para querendo, responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até mo máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário - digitei, subscrevi e assino.

BATALHA, 28 de novembro de 2018
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

12.68. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000183-82.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ZÉLIA RIBEIRO LUSTOSA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (ANA ZÉLIA RIBEIRO LUSTOSA), o Dr. DANIEL DA COSTA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 7128), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.69. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000046-13.2008.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: TAIANE MARIA DA SILVA SOUSA, MARIA ZENAIDE DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 4691)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADORIA DO INSS(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (TAIANE MARIA DA SILVA SOUSA, MARIA ZENAIDE DA SILVA SOUSA), o(a) Dr(a). CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PIAUÍ Nº 4691), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TRF-1 e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.70. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000358-08.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR), o Dr. ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11686), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.71. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000023-91.2013.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, NA PESSOA DO SEU REP LEGAL
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO), o(a) Dr(a). RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.72. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000179-89.2007.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DEUSA SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382)
Requerido: MUNICIPIO DE BATALHA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2702), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (MARIA DEUSA SOUSA OLIVEIRA), o(a) Dr(a). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), EDER CLAUDINO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2382), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual

ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000275-60.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMO o advogado da parte autora (ANTONIO SOARES DA SILVA), o(a) Dr(a). RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9438), GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PIAUÍ Nº 9682), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO (OAB/PIAUÍ Nº 7068-B), para que tome ciência do retorno dos autos que encontravam-se em grau de recurso perante o E. TJPI e requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula 27852, digitei e conferi. Batalha/PI, 28 de novembro de 2018.

12.74. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000707-78.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CESAR EDUARDO LAMAISON DEZORDI, JOÃO CARLOS FIÚZA KREMER, EVA DOROTI FERNANDES KREMER, RONALDO MARAFON, ZENIRA RECH MARAFON, RAFAEL TOLDO
Advogado(s):
Requerido: NEUCIVALDO RIBEIRO DE SOUSA, WILLIAM SANTOS SOUSA, JONILDO SANTOS SOUSA, SALVADOR DE SOUSA BARRETO, ALCIMAR ALVES BEZERRA
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 15414), MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 15414)
DESPACHO: "Às partes para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. [...]".

12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001006-16.2015.8.18.0042
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Desapropriado: SIMÁRIO DA CUNHA NOGUEIRA FILHO, SIMÁRIO DA CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA(OAB/BAHIA Nº 24462)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo às fls. 184/198v no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

12.76. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000408-91.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FRANCISCO SIQUEIRA CAVALCANTE JUNIOR
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada a fls. 31 e, em consequência extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas processuais finais se houver, pelo autor (art.90 NCPC).Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não efetivada a angularização da relação processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001190-98.2017.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: GABRIEL DOS SANTOS MUNIZ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO o acusado GABRIEL DOS SANTOS MUNIZ como incursos nas sanções do art. 121, §2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), a fim de que seja julgado oportunamente pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Bom Jesus/PI. Tratando-se de acusado que está preso por força de prisão preventiva, e ainda estando presentes os pressupostos e fundamentos autorizadores da prisão preventiva, mantenho a segregação cautelar do réu. Tal medida se impõe no mister de se garantir a ordem pública, que estaria seriamente ameaçadas com a liberdade do indigitado autor do crime, em razão do modus operandi do delito e repercussão na comunidade, como também a fim de assegurar a aplicação da lei, porquanto, após a ocorrência do delito, evadiu-se do local do ilícito. Assim, conforme o tirocínio do Min. Napoleão Nunes Maia Filho, a preservação da ordem pública não se restringe às medidas preventivas da irrupção de conflitos e tumultos, mas abrange também a promoção daquelas providências de resguardo à integridade das instituições, à sua credibilidade social e ao aumento da confiança da população nos mecanismos oficiais de repressão às diversas formas de delinquência. (STJ, HC 103.885/RJ). A jurisprudência pátria não deixa dúvida da legalidade da manutenção da segregação cautelar do acusado, por ocasião da pronúncia, que já se encontra preso durante a instrução criminal. Assim, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NOVO TÍTULO NÃO IMPUGNADO.

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Deve ser mantida a decisão guerreada no que tange à prejudicialidade do pedido, pois, com o advento da sentença de pronúncia, que manteve a prisão provisória do paciente, tem-se novo título judicial legitimador da constrição cautelar, ficando superada a tese de falta de fundamentação do decreto preventivo; (...) 3. Outrossim, "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução" (Súmula nº 21 STJ). (...) (AgRg no HC 152050/BA. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2009/0211917-7. Data de Julgamento: 24.04.2012. Ministro Relator: Og Fernandes). "

12.78. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000886-07.2014.8.18.0042
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ALANA DE JESUS LEITE, SOLIVÂNIO DE JESUS LEITE, ELIETE DE ASSIS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 1010)
Executado(a): CÍCERO LEITE DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
(...)
Do exposto, acorde com o parecer do MP às fls. 36, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. BOM JESUS, 26 de novembro de 2018 ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000304-70.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: LUIZ CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSÉ ROOSEVELTE(OAB/PIAUÍ Nº 4552525)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
(...)
Pelo exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito, determinando o cancelamento da distribuição.Custas pela parte requerente. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.BOM JESUS, 26 de novembro de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000142-28.2016.8.18.0111
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PI, CLAUDETE DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s):
Requerido: LAEDSON DE SOUSA NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA
(...)
Pelo exposto, impõe-se a extinção do processo por restar evidenciada a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, fazendo desaparecer uma das condições da ação, no caso, o interesse processual.Com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68 c/c art. 485, III e VI do NCPC, .acorde com o parecer ministerial, julgo extinto o processo sem exame do mérito.P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários .BOM JESUS, 26 de novembro de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.81. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000226-08.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEMERVIL GOMES DE CASTRO
Advogado(s): CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13889)
Réu: KAUÃ PEREIRA DE CASTRO, ROSÂNIA GOMES PEREIRA
Advogado(s): BEATRIZ TORRES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14013)

...intime-se a parte autora para para réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

12.82. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001121-03.2016.8.18.0042
Classe: Monitória
Autor: PROSUL COMERCIAL AGRICOLA EIRELI - ME
Advogado(s): MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: LAÉRCIO REGINATO, ANDDRÉ REGINATTO
Advogado(s): ROGELHO MASSUD JUNIOR(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 4329)
DESPACHO:("... Intimem-se os executados (LAÉRCIO REGINATTO e ANDRÉ REGINATTO) para o pagamento, cada qual, dos respectivos débitos apontados na petição de fls.322, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. 2) Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Desta forma, havendo anuência com o valor

depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, § 2Q, do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Caso não ocorra o pagamento, proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pelo exequente. Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do NCPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º...").

12.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000482-87.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RODRIGO FIALHO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada a fls. 59 e, em consequência extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas processuais finais se houver, pelo autor (art.90 NCPC).Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não efetivada a angularização da relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.BOM JESUS, 26 de novembro de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.84. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000021-05.2013.8.18.0111
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SEVERINO FERNANDES FOLHA
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s):
Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar ilegal o art.6º do Decreto nº 07, de 28 de janeiro de 2013, que suspendeu o pagamento das verbas implantadas na remuneração do impetrante, determinando que a autoridade coatora informe a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias, se o pagamento da referida gratificação vem ocorrendo regularmente.

12.85. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000544-88.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARIA DA CRUZ VITORINO DA SILVA
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu:
Advogado(s):
Designo o dia 24 de janeiro de 2019, às 08:30 horas, para realização da audiência anteriormente agendada às fls. 21.

12.86. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000184-48.2014.8.18.0111
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASTECLIDES BORGES GUIMARÃES
Advogado(s): ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: O MUNICIPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI
Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292)
Designo o dia 24 de janeiro de 2019, às 11 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência acima designada, acompanhada de advogado, bem como as testemunhas eventualmente arroladas. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acima citada. Demais intimações e expedientes necessários.

12.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001352-30.2016.8.18.0042
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8391-A)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DO GURGUEIA, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA
Advogado(s):
Sentença:
Ante o exposto, com fundamento nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, sem prejuízo do que mais dos autos consta:a) DENEGO A SEGURANÇA EM DEFINITIVO, com fulcro na Súmula 269, do STF, por não tratar-se o mandado de segurança a via adequada para a cobrança de subsídios pretéritos e CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR que indeferiu a liminar postulada nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 12016/09.b) Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de rito especial,na forma do art. 25 da Lei 12.016/09. c) Custas e despesas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015, face à gratuidade ora deferida.d) Dê-se ciência, por ofício, à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada do resultado do feito encaminhando-lhe cópia desta, na forma do art. 13 da Lei 12.016/2009.e) Em caso de recurso de apelação, ciência à parte contrária, para querendo,apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias úteis (art.1010,§1º, CPC). Após subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Com o advento da Lei nº 13105/15, o juízo de admissibilidade é realizado pelo juízo ad quem, na forma do art.1010, §3º. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpridas as diligências de praxe, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de estilo. BOM JESUS, 26 de novembro de 2018. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000138-35.2015.8.18.0043
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE BURITI DOS LOPES
Indiciado: JOSÉ MARIA DA SILVA
Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ MARIA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE RECANTO DO CAJUEIRO, LIBANO, BURITI DOS LOPES - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, com fundamento nos arts 103 e 107 inciso IV, 2ª figura do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ MARIA DA SILVA pela decadência do direito de queixa, não exercido dentro do prazo legal, tornando sem efeito as medidas cautelares de urgência constantes na decisão de fls. 11/12.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BURITI DOS LOPES, 28 de novembro de 2018.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

12.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000153-61.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MIRIAM LOPES DE SOUSA, ERLLEN TAIS DE SOUSA BELO, EDVAN TALYSSON DE SOUSA BELO
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Réu: INSTITUTO NACONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para conceder aos autores, o benefício previdenciário da pensão por morte do senhor EDIVAN BELO DE SOUSA, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a contar da data do Requerimento Administrativo, em 30 de maio de 2017, assim como o abono anual, e condenar o requerido ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária a partir da data do vencimento de cada parcela, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora fixados na Lei 11.960, de 2009. Presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, antecipo os efeitos da tutela requerida e determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária a ser estipulada por este Juízo. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de lei. CAMPINAS DO PIAUÍ, 28 de novembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

12.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000395-77.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADRIANO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA Compulsando os autos, verifica-se que, consoante certidão de oficial de justiça constante às fls. 52, o acusado ADRIANO DA SILVA SOUSA faleceu. Instado, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em decorrência da morte do agente (protocolo eletrônico fls. 0000395-77.2016.8.18.0026.5001). Conforme determina o art. 107, I, do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela morte do agente. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, I, do Código Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado ADRIANO DA SILVA SOUSA, nos autos acima epigrafados. P. R. I. CAMPO MAIOR, 27 de novembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.91. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000839-42.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II - PI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CAMILLA RODRIGUÊS DE MIRANDA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s):
DESPACHO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 23 de janeiro de 2019, às 13h45min, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 26 de novembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.92. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000953-20.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA PEREIRA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 05/02/2019 às 09h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

12.93. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000359-35.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA CELMA DOS SANTOS NASCIMENTO, ERISVALDA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NATALIE BARRIOS LUGO PORTELA(OAB/MARANHÃO Nº 15460), EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 13347)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados NATALIE BARRIOS LUGO PORTELA(OAB/MARANHÃO Nº 15460), EVANILSON PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 13347) da audiência e instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 05/02/2019 às 11h:00min, a realizar-se no Fórum local, na sala de audiências desta Vara.

12.94. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001101-94.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES FREITAS
Advogado(s): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9306), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima referidos, da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 11/02/2019 às 13h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara, devendo trazer as testemunhas arroladas na Resposta à Acusação.

12.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002332-25.2016.8.18.0026
Classe: Monitória
Autor: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895)
Réu: MARCOS ANTONIO BANDEIRA E SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte sucumbente(AUTORA) as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002116-64.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINHO RODRIGUES CHAVES NETO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
ATO ORDEINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI).Recolha a parte REQUERIDA as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.97. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000060-97.2012.8.18.0026
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA
Advogado(s): HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2408)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
SENTENÇA: ..."Considerando que houve o pagamento da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC."...

12.98. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001240-85.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: JOSÉ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, LANICE DOS REIS COSTA SILVA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: SAMARA RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO o advogado da parte autora do despacho a aseguir transcrito:" Manifeste-se os autores, através de seu advogado, sobre a contestação genérica sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001240-85.2011.8.18.0026.5001, no prazo de 15 (quinze) dias".

12.99. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000877-35.2010.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos

Exequente: M R MARTINS, V P I N
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
Executado(a): F P I
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
SENTENÇA: INTIMO os advogados da sentença de extinção:... vistos etc
"Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, III, § 1º do CPC c/c o art. 485, III, § 1º, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) promovente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s)."

12.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000766-89.2013.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ VALDIR DE MOURA, GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
SENTENÇA: " Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado nestes autos a JOSÉ VALDIR DE MOURA e GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do . inciso IV do art. 107 do Código Penal Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a baixa imediata na distribuição, com o consequente arquivamento definitivo dos autos."

12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000091-44.2004.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s): AIDA MARIA DA SILVA DOMICIANO(OAB/PIAUÍ Nº 1843)
Executado(a): DELMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
DESPACHO: Diante da não localização de bens do executado na forma requerida pelo exequente em fls. 13/14, defiro por esse Juízo em decisão do dia 13 de dezembro de 2017, no bojo desses autos, DETERMINO a intimação da exequente, na forma do artigo 183 do CPC, para se manifestar acerca da resposta negativa quanto a localização de eventuais bens do executado e para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suspensão de execução na forma do artigo 40 da Lei 6830/80.

12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000155-88.2003.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Denunciado: ALAN JHONES GOMES DE SOUSA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
SENTENÇA: "Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALAN JHONES GOMES DE SOUSA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Ciência desta sentença ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a baixa imediata na distribuição, com o, consequente, arquivamento definitivo dos autos."

12.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000430-22.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PINHO DE SÁ
Advogado(s): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a parte Ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000005-53.2016.8.18.0044
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DEUSDETE INÁCIO DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
Requerido: REINALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
SENTENÇA: "Ante exposto, REJEITO A QUEIXA CRIME OR FALTA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL, com fulcro no artigo 395, II do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos. "

12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000106-76.2005.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAROLINE CHAVES NEVES AMORIM
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803/06), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
Réu: MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUI

Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para juntar a procuração, visando tornar válida a contestação, quanto a representação. Cumpra-se!

12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000192-71.2010.8.18.0044
Classe: Guarda
Requerente: ANICETE JOÃO LEITE
Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 128-B), HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Requerido: IZABEL MARIA FEITOSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485,VI do CPC, por falta de interresse - perda superveniente do objeto, nos moldes legais. Sem custas e honorários, conforme dispositivo leal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao orgão ministerial. Após o trânsito em julgamento, arquive-se, com baixa na distribuição.

12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000120-45.2014.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/CEARÁ Nº 27567-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS VALENTE DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO:
Pelo teor da petição de fls. 47, entende esse Juízo que a parte requerente interpretou, que o oficial de justiça não cumpriu o ato por inércia, todavia, consta despacho de fls. 46, devidamente publicado, consoante fls. 46V., que a parte autora ficará como depositária do bem e que com a publicação da decisão mencionada ficaria a parte requerente com encargo de entrar em contato com esse Juízo para cumprimento dessa diligência, uma vez que o Fórum desse Juízo não possui estrutura física para guarda de bens e veículos automotores. Portanto, renovo a decisão fls. 46, intimando a requerente a comparecer nesse Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para que acompanhe o Oficial de Justiça na diligência, com intuito de receber o bem como depositário fiel, assinando o devido termo, sob pena de extinção feito. Intimações via DJ-PI. Expedientes necessários!

12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000444-06.2012.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA, JOSÉ VALDIR DE MOURA
Advogado(s): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276)
SENTENÇA: "Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado nestes autos a JOSÉ VALDIR DE MOURA e GUIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a baixa imediata na distribuição, com o consequente arquivamento definitivo dos autos."

12.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000425-63.2013.8.18.0044
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): VIRGÍNIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)
Executado(a): MARIA DAS MERCES VALENTE AGUIAR
Advogado(s):
DESPACHO: Em razão da Decisão do conflito negativo de competência pelo TRF desta região, determino vistas dos autos ao Exequente no prazo de 15 dias, na forma do artigo 183 do CPC, para requerer o que for de direito, visando prosseguimento do feito. Expedientes necessários!

12.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000446-10.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: JOSIMAR AMORIM SIQUEIRA
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
TERMO DE AUDIÊNCIA: Com base no art. 10 do CPC, determino a intimação do Banco para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca de eventual prescição intercorrente que poderá ser verificada no curso do período até a data final de suspensão em dezembro de 2018. Intimação via DJPI pelo advogado cadastrado nos autos. Após a manifestação do Banco, venham os autos concluso. Expedientes necessários.

12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000459-38.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO COSTA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMC S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: .....(.....).....Dado o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, rejeitando os pedidos da inicial, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito. Sentença publicada em audiência para a parte requerida, devendo a parte autora ser intimada via DJ-PI, seguindo as intimações da mesma forma desta sentença.

12.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000018-72.2004.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): ADAIL FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s):
TERMO DE AUDIÊNCIA: Com base no art. 10 do CPC, determino a intimação do Banco para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca de eventual prescição intercorrente que poderá ser verificada no curso do período até a data final de suspensão em dezembro de 2018. Intimação via DJPI pelo advogado cadastrado nos autos. Após a manifestação do Banco, venham os autos concluso. Expedientes necessários.

12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000535-62.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: ACELINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMC S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
.....(.....).....Dado o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, rejeitando os pedidos da inicial, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito.....(.....)....

12.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000634-90.2017.8.18.0044
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: HELENA DA SILVA FERREIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
3.1. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado com o resguardo incerto na LDi 34, § 4º c/c o CPC 1.120, § 2º decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Julgo, pois, extinto o processo com resolução de mérito na forma do CPC 269, III.
3.2. Sem Custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.
3.3. Expeçam-se os necessários Mandados de Averbação e arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de processo cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. P.R.I.C.

12.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000081-34.2003.8.18.0044
Classe: Monitória
Autor: LAURA ROSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: JUVENAL RODRIGUES DE AGUIAR
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
SENTENÇA:
.....(.....).....Dado o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, III (o Autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias) e VI (falta de interesse) do CPC. Sem custas diante da gratuidade da Justiça. Sentença publicada em audiência, saindo a parte requerida devidamente intimada, e a Secretaria devendo intimar via DJPI a parte autora. Após, determino a certificação do trânsito em julgado com a expiração do prazo recursal, devendo a Secretaria deste Juízo proceder a baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito.

12.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000044-89.2012.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE TABOLEIRO, ANGELO JOSÉ DE SOUSA, FIRMINO PINTO DE AGUIAR, AGOSTINHO ACELINO DA COSTA, ISAIAS AMORIM DA SILVA, VALMIR TAVARES FREITAS
Advogado(s):
TERMO DE AUDIÊNCIA: Com base no art. 10 do CPC, determino a intimação do Banco para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca de eventual prescição intercorrente que poderá ser verificada no curso do período até a data final de suspensão em dezembro de 2018. Intimação via DJPI pelo advogado cadastrado nos autos. Após a manifestação do Banco, venham os autos concluso. Expedientes necessários.

12.117. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000082-62.2016.8.18.0044
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: LINDALMO BARBOSA DE QUEIROZ
Advogado(s):
JULGAMENTO-MANDADO O(a) autor(a) do fato cumpriu integralmente as condições que lhes foram impostas por ocasião da medida socioeducativa pelo seu cumprimento, e em consequência, declaro extinto o processo. P.R.I. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000267-08.2013.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Não sendo o réu localizado para receber a citação pessoalmente, proceda-se sua citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 361, caput, do Código Penal. Caso exaurido em branco o decênio legal facultado ao réu para sua defesa escrita, seja por meio de citação pessoal, seja por meio de citação editalícia, fica desde já nomeado para funcionar como defensor(a) dativo, aquele(a) ilustre defensor(a) público(a) em exercício nesta comarca do Estado do Piauí, o qual deve ser intimado para apresentar defesa processual escrita em 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, § 2° do CPP. Após, voltem-me conclusos para os fins do art. 397 do CPP e para eventual designação de audiência instrutória. Intimações e expedientes necessário! CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.119. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000332-66.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUVENAL FERREIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Como o(a) denunciado(a) preenche os requisitos subjetivos e objetivos trazidos pelo artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, o Ministério Público propôs a suspensão condicional do processo, motivo pelo qual designo audiência para o dia 14 DE MARÇO DE 2019, às 08h:00, na sala de audiências deste Fórum. INTIME-SE o(a) denunciado(a) para comparecer à audiência designada, na qual o Juiz especificará as condições e o período de prova. Alerte-se que o(a) denunciado(a) deverá estar acompanhado por seu defensor e, caso não aceite a proposta, ser-lhe-á concedido prazo para, querendo, contestar a ação. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. Cumpra-se! DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 27/11/2018, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 3. FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000912-33.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR FELIX
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
SENTENÇA: .....(.....)..... Dado exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a demanda, rejeitando o pedido de danos materiais e compensação por dano moral; e acolho os pedidos para declarar inexistente contrato que supostamente a autora teria feito com a parte requerida de nº 21-241856/13310, e caso tenha sido feito desconto oriundo deste contrato, que seja devolvido em dobro à parte autora, cálculo este em devida apuração na fase de cumprimento de sentença, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. A parte requerida sai devidamente intimada para demonstrar aos autos o rompimento do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, e retirar a negativação do nome da autora dos serviços de proteção ao crédito, caso tenha ocorrido por este contrato. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito. Sentença publicada em audiência para a parte requerida, devendo a parte Autora ser intimada via DJ-PI, seguindo as intimações da mesma forma desta sentença.

12.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000057-06.2003.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): JOÃO BOSCO DE MOURA CHAVES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
TERMO DE AUDIÊNCIA: No mais, verifico que há petição nos autos do Banco do Nordeste, requerendo a este Juízo a suspensão dos feitos até 27 de dezembro de 2018, com base na lei 13.606/2018. Este Juízo analisando os autos verifica eventual prescrição recorrente aplicada ao caso concreto, uma vez que o Banco requer suspensão até a data de 27 de dezembro de 2018, com base no art. 10 do CPC, determino a intimação do

Banco para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca de eventual prescrição intercorrente que poderá ser verificada no curso do período até a data final de suspensão em dezembro de 2018. Intimação via DJPI pelo advogado cadastrado nos autos.

12.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000405-09.2012.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
SENTENÇA:
.....(.....).....Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, rejeitando os pedidos da inicial, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito. Sentença publicada em audiência para a parte autora, devendo a parte requerida ser intimada via DJ-PI, seguindo as intimações da mesma forma desta sentença.

12.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000108-02.2012.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Executado(a): MADAY DE MIRANDA ROCHA
Advogado(s):
TERMO DE AUDIÊNCIA: Com base no art. 10 do CPC, determino a intimação do Banco para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a cerca de eventual prescição intercorrente que poderá ser verificada no curso do período até a data final de suspensão em dezembro de 2018. Intimação via DJPI pelo advogado cadastrado nos autos. Após a manifestação do Banco, venham os autos concluso. Expedientes necessários.

12.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000384-57.2017.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DESPACHO Inconformado com a sentença de fls. 251 a 259, o Município de Canto do Buriti-PI interpôs recurso de apelação. O apelado, antes da intimação, apresentou suas contrarrazões. Assim, determino que a Secretaria deste Juízo certifique se o recurso é tempestivo e remeta os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para processo e julgamento do recurso. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 27 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000383-09.2016.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAPEVA VII FIDC NP, FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PRIVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)
Requerido: JORDANIO FERREIRA ARRAIS
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro a substituição processual requerida aos fólios 38. A Secretaria para alterar o polo ativo da demanda, fazendo constar ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Após, intime-se a demandante , por meio de seu advogado constituído e via DJ-PI, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se celebrou acordou com a parte requerida e, em caso positivo, encaminhar um cópia para homologação. Ou, em caso negativo, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

12.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000801-49.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA DA SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
SENTENÇA:
.....(.....)..... Dado exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a demanda, rejeitando o pedido de danos materiais com repetição de indébito e compensação por dano moral; e acolho o pedido para declarar inexistente contrato que supostamente a autora teria feito com a parte requerida de nº 6907050, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. A parte requerida sai devidamente intimada para demonstrar aos autos o rompimento do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, cessando quaisquer desconto que venha a está fazendo na conta da autora e retirar a negativação do nome da autora dos serviços de proteção ao crédito, caso tenha ocorrido por este contrato. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito. Sentença publicada em audiência para a parte requerida, devendo a parte Autora ser intimada via DJ-PI, seguindo as intimações da mesma forma desta sentença.

12.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº: 0000077-79.2012.8.18.0044

CLASSE: Interdição
Interditante: JORGE FAUSTINO DE SOUSA
Interditando: MAURÍLIO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CANTO DO BURITI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santana, 227, CANTO DO BURITI-PI, os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 0000077-79.2012.8.18.0044, que tem como Interditante JORGE FAUSTINO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 260.018.703-06, RG n° 1.206.295-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n° 247, Centro, Canto do Buriti/PI, e Interditando MAURÍLIO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior inválido, CPF N° 433.479.163-87, RG N° 1.054.295 SSP ? PI, residente e domiciliado Na Rua Marechal Dutra, n° 1.521, Centro, Canto do Buriti/PI, a qual pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, por sentença datada de 10 de abril de 2013, declarada a incapacidade do mesmo para exercer pessoalmente os atos da vida civil, cuja deficiência mental o impossibilita de expressar sua vontade, tendo sido nomeado curador o Sr. JORGE FAUSTINO DE SOUSA, acima qualificado, a qual prestou o compromisso legal de bem exercer o ?MUNUS?, observadas as cautelas jurídicas inerentes à espécie face sua reconhecida idoneidade, podendo na plenitude com sua restrição apenas para obedecer às exigências o MM. Juiz mandou publicar na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Canto do Buriti Estado do Piauí, aos vinte e oito de novembro de 2018. E, para constar, Eu, JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR, Analista Judicial, designado por Portaria da Corregedoria-CEAS, digitei,. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito.
CANTO DO BURITI, 28 de novembro de 2018
JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000392-73.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA EVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO GE
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
.....(.....).....Dado exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, rejeitando os pedidos da inicial, com base no artigo 487, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da Justiça. Após o decurso do prazo recursal, a Secretaria para certificar o trânsito em julgado, proceder à baixa na distribuição e o arquivamento definitivo do feito. Sentença publicada em audiência para a parte requerida, devendo a parte autora ser intimada via DJ-PI, seguindo as intimações da mesma forma desta sentença.

12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000530-11.2011.8.18.0044
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: NILMAR DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: .....(.....).....Trata-se, portanto, de hipótese de julgamento antecipado da lide. Desta forma, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia, COLHENDO O PEDIDO AUTORAL, com base no artigo 487, I, do CPC, declarando definitiva a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário. Oficie-se o DETRAN-PI para cumprir a transferência do veículo. Custas e honorários advogatícios, estes calculados à fração de 10% sobre o valor da causa, pelo requerido.

12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000535-28.2014.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Executado(a): FRANCISCA ALEXANDRA MATEUS PINHEIRO FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da nova sistemática do Código de Processo Civil (doravante CPC), este Juízo, por lealdade processual, intima as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre eventual prescrição intercorrente, causa de extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do CPC. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se.

12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000049-48.2011.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA IVANILDE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude da certidão de trânsito em julgado de fls. 139, determinação da parte interessada para prosseguir com o cumprimento de sentença na forma dos art. 513, §1º c/c534, ambos do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser intimada, por meio de seu advogado constituído nos autos, via DJPI. Esgotado o prazo, sem qualquer ato da parte interessada, proceda a baixa na distribuição, com o arquivamento dos autos, uma vez que o CPC atual não contém a regra prevista no antigo artigo 475-J, §4º, do CPC de 1973 (espera de prazo de 06 meses para arquivar). Expedientes necessários.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000028-34.1995.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Executado(a): PEDRO DE AGUIAR AMORIM, RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO CIPRIANO CRONEMBERGER
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizados dos executados PEDRO DE AGUIAR AMORIM, RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO CIPRIANO CRONEMBERGER.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000057-59.2010.8.18.0044
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): OSVALDO LOPES DA SILVA NETO, JOSE KLINGER NEIVA LOPES, FRANCISCA ELIEIDE SOUSA NEIVA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da nova sistemática do Código de Processo Civil (doravante CPC), este Juízo, por lealdade processual, intima as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre eventual prescrição intercorrente, causa de extinção da execução, nos moldes do artigo 924, V do CPC. Intimação por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Cumpra-se.

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000917-55.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR FELIX
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)
SENTENÇA: .....(.....).....Dado exposto, homologo o acordo entre as partes no que tange ao objeto constante nos autos, com base no art. 487 III "b", do CPC, resolvendo o mérito. A parte Autora sai intimada da homologação deste acordo. Intimação da parte requerida via DJPI. Após os procedimentos de praxe, uma vez tratar-se de acordo onde as partes pela natureza abrem mão do prazo recursal determino a baixa no sistema da distribuição com o arquivamento definitivo do feito.

12.135. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000454-40.2018.8.18.0044
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Juízo de Conhecimento: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BARUERI SP 02 CRIMINAL DE BARUERI SP, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIELLE VITÓRIA DA SILVA MANOEL
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo audiência de justificação da adolescente em conflito com a lei para o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2019, às 10h:00, na sala de audiências do fórum local, na presença do Ministério Público, visando avaliar, e este Juízo decidir qual a medida mais adequada e eficiente para ser aplicada a adolescente. Intimem-se a adolescente e seu responsável legal para comparecerem à audiência, acompanhados por advogado devidamente habilitado. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Oficie-se, também, o Conselho Tutelar para comparecimento na audiência supracitada. Expedientes necessários. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 27/11/2018, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000071-48.2007.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE KLINGER NEIVA LOPES - ME
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Requerido: BURITI AGRICOLA LTDA
Advogado(s): RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI(OAB/MATO GROSSO Nº 9536/O), LEONARDO TREVISAN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 77202)
DESPACHO É fato público e notório na pequena cidade de Canto do Buriti-PI o falecimento do Sr. José Klinger Neiva Lopes, representante legal da empresa requerente, assim, fica imperiosa a necessidade de suspensão do presente feito, por força do artigo 313, I, do CPC, que aduz que: "suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador". Tomando conhecimento da morte de uma das partes, o magistrado deve suspender o feito, como visto acima, diante da fundamentação legal, e, no caso dos autos, como foi a parte requerente, sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Portanto, fica os herdeiros da parte autora, por meio de seu advogado constituído nos autos, desde já intimados para cumprimento do despacho em tela, devendo os autos permanecer suspensos em Secretaria deste Juízo, até o fiel esgotamento do prazo de suspensão de 02 (dois) meses ou cumprimento do determinado por parte da demandante. Cumprindo o disposto acima, determino que a Secretaria deste Juízo

realize as movimentações de praxe no sistema Themis Web e dê prosseguimento ao feito, cumprindo a decisão de fls. 546/547. Todavia, caso a parte demandante não cumpra o disposto no prazo estipulado de suspensão, devem os autos voltar conclusos para extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual. Intimações via DJ-PI. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 26 de novembro de 2018 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

12.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000004-96.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: L.G ATAGADISTA DE PRODUTOS LTDA-ME
Advogado(s): CARINE LEAL SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9198), JUCINARA FERRAZ LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13050)
Réu: ANTONIO IVO PEREIRA DA SILVA MATA - ME, ANTONIO IVO PERERIA DA SILVA MATA
Advogado(s):
SENTENÇA: É o relatório. Decido. De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 487, III, b: haverá resolução de mérito quando o juiz, homologar, a transação. Ante ao exposto, face o termo de composição consensual de fls. 35, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo supramencionado, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. À Secretaria para correção da autuação, adequando ao rito estabelecido pela Lei nº. 9.099/1995. Sem custas, nos termos do art. 54, caput da Lei nº. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de novembro de 2017. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

12.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000510-77.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVONETE DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833)
Réu: OO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, com base no exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. Condeno a parte desistente ao pagamento das custas processuais, com base no art. 90 do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade face o benefício da gratuidade da justiça concedida às fls. 20 dos autos. Após trânsito em julgado, arquivamento do feito com a baixa definitiva. Publique-se. Registre-se.Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de novembro de 2017. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001953-92.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEOLINDA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
[...] Face ao exposto, intime-se a parte autora através de seus advogados para se manifestarem acerca das divergências ora apresentadas, procedendo-se a devida emenda à inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento da peça inicial. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais.

12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000162-98.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: INÁCIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: FRANCISCO ERIVELTON DE SOUSA
Advogado(s):
[...] Sendo assim, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do CPC/15, determinando a Secretaria que confeccionem os respectivos alvarás judicial em nome do requerente e seu advogado, intimando-os para retirada dos mesmos mediante recibo. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000447-18.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ROSA SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
[...] Ante o exposto, com base na determinação contida no art. 321 do CPC, imperioso se faz o indeferimento da petição inicial, haja vista não cumprimento das diligências determinadas no despacho de fls. 39/40. De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 485, I, preconiza que: "O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial." Desta feita, com base na fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, c/c 321, todos do Código de Processo Civil. Condeno a requerente, ao pagamento das custas e demais despesas processuais, entretanto, suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista ser beneficiária da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se.

12.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000304-34.2012.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDILENE DE SOUSA PEREIRA, MARIA NAILA DE SOUSA MOURA, MARIA GERLANE DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MARIA DOS SANTOS LOPES DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer ajuizada por MARIA GERLANE DE SOUSA MOURA, MARIA NAILA DE SOUSA MOURA e MARIA EDILENE DE SOUSA MOURA, qualificados nos autos, em face de MARIA DOS SANTOS LOPES DE MOURA. Requerimento de fls. 38-verso, bem como de fls. 44, formulado pelo autor pedindo a desistência da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. É o relatório. Decido. Conforme prevê o art. 485, VIII, do CPC/15, o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação. No caso, não há óbice ao reconhecimento da desistência, uma vez que a parte adversa ainda não compôs a relação processual. A desistência da ação retira do feito o requisito processual do interesse de agir, não mais havendo a necessidade-adequação da tutela jurisdicional no caso. Desta forma, com base no exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, considerando o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de novembro de 2017. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

12.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000225-79.2017.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DE SEU REPRESENTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, M. DE N. L.
Advogado(s):
Requerido: A. E.V. G.S DA S.
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
SENTENÇA:
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

12.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000235-26.2017.8.18.0088
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL POR SEU REPRESNTANTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI,
Advogado(s):
Requerido: G. B. DE S.
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13686)
SENTENÇA:
Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

12.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000307-81.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA MENDES
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)
Réu: BANCO VOTARANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10317), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
SENTENÇA: Vistos e etc. Trata-se de Ação de Indenização por danos morais c/c declaratória de inexistência de relação jurídica interposta por FRANCISCA SOARES DA SILVA MENDES, através de advogada, em face de BANCO VOTORANTIM S.A, todos devidamente qualificados nos autos. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, parte final, da Lei 9.099/95. Decido. De acordo com o Código de Processo Civil, especificamente, no art. 487, III, b,preconiza que: Haverá resolução de mérito quando o juiz, homologar, a transação.Ante ao exposto, tendo em vista a apresentação de termo de composição consensual pelas partes, às fls. 77/78, bem como a petição e extrato de pagamento constante às fls. 88/89 dos autos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo supramencionado, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Deixo de condenar a parte ré em custas e honorários, face o disposto no art. 54 e 55, caput, da lei 9.099/95. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Atos e expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de novembro de 2017

12.146. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002192-96.2016.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ DO NASCIEMENTO, ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
Redesigno a data de 18 de Dezembro de 2018, às 09h00min, para o julgamento de Antonio José do Nascimento perante o Colendo Tribunal Popular do Júri no Plenário do Fórum da cidade de Capitão de Campos - PI. Ratifico a redesignação da data 03 de dezembro às 13:00 horas de 2018, para o sorteio dos jurados, nos termos do art. 432 e seguintes úteis do Código de Processo Penal.

12.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000005-91.2006.8.18.0080
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU
Advogado(s): PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
Réu: ABMERVAL GOMES DIAS
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), ROGERIO DIAS NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4757)
Intime-se a parte requerida para o depósito judicial de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo considerar a desistência da prova requerida, já que a mera juntada de cheque (fl. 56) não configura o adiantamento exigido pela lei (art. 95, ?caput?, CPC/2015). Com efeito, trata-se de cheque nominal à Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e, ademais, não incide a devida atualização monetária. Fica a parte requerida autorizada a receber de volta o cheque apresentado, lavrando-se a Secretaria a certidão respectiva. Em seguida, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 20 (vinte) dias, já dobrados, realizar o depósito judicial de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos honorários do perito, sob pena de não o fazendo considerar a desistência da prova requerida, conforme já determinado à fl. 50 e nos termos da Súmula 232 do STJ. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência de São Raimundo Nonato/PI, para que informe e forneça extratos das contas judiciais referente aos presentes autos e referente aos depósitos constantes de fls. 29 e 44, esclarecendo se houve saques, quem foi ou quem foram os beneficiados. Cumpridas todas as diligências acima, retornem conclusos. Expedientes necessários.

12.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-97.2017.8.18.0045
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EUMAR GOMES RODRIGUES
Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)
SENTENÇA: "Vistos etc. Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A transação Penal a qual ficou submetido Eumar Gomes Rodrigues foi realizada no dia 24 de Janeiro de 2017 (fls.14). Compulsando os autos, verifico que o autor do fato cumpriu as condições impostas nos termos da Transação Penal, conforme documentos comprobatórios protocolados eletronicamente (fls. 23). Considerando a certidão juntada aos autos (fls. 47) que comprova que o autor do fato cumpriu as condições impostas na audiência preliminar de fls. 14, em analogia ao disposto no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Eumar Gomes Rodrigues em razão do cumprimento integral da transação penal. Após as anotações necessárias, inclusive para os efeitos do disposto pelo artigo 76, § 4º da Lei 9.099/95, arquive-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 26 de Novembro de 2018. LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ"

12.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001144-76.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO DORUTEU DA CRUZ
Advogado(s): JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716), ALAN JHAIME SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13070)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida, BV FINANCEIRA, para retirar do Sistema Themis Web o ALVARÁ ELETRÔNICO (DISPONIBILIZADO EM 28/11/2018 - 09:42) para transferência/levantamento de valores.

12.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000704-07.2017.8.18.0045
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAUÍ
Indiciado: NATANAEL OTÁVIO DA SILVA, FRANCISCO AELSON PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NATANAEL OTÁVIO DA SILVA** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001002-72.2012.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum
Autor: LAIANE MARREIRO RODRIGUES LIMA
Réu: JOSE ALMIR ALVES LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, s/n Centro, CASTELO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LAIANE MARREIRO RODRIGUES LIMA, filho(a) de REGINA RODRIGUES PORTELA e SEBASTIÃO MARREIRO DA SILVA, **em face de JOSE ALMIR ALVES LIMA, filho de Raimundo Ferreira Lima e Donalda Alves Lima, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso não conteste a ação ser-lhe-á nomeado curador especial**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CASTELO DO PIAUÍ, 28 de novembro de 2018
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ

12.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000219-04.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DO VALE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem expressamente se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar fundamentadamente a necessidade da sua produção, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

12.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001123-58.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680)
Réu: FIDC NPL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPLI
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem expressamente se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar fundamentadamente a necessidade da sua produção, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

12.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000552-24.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA BASTOS DA SILVA
Advogado(s): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 9265)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se a cerca das informações juntadas aos autos às fls.37/41.

12.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000151-54.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BENÍCIO DE ARAÚJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem expressamente se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar fundamentadamente a necessidade da sua produção, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

12.156. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001313-84.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO FRANCISCO, MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, GEOVÁ DOMINGOS DA SILVA, EDMAR FRANCISCO DA SILVA, FÁBIO MUNIZ DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837), JULIANA FREITAS ALVES(OAB/CEARÁ Nº 27757), ANTONIO AMISTERNALDO DE SOUZA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10556)
Nessa medida, por verificar que neste momento ainda estão presentes as condições e fundamentos da prisão preventiva decretada anteriormente, bem como o processo se encontra com tramitação regular, **MANTENHO SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR** com os mesmos

fundamentos, até porque são motivações idôneas capazes de justificar a manutenção do decreto constritivo por demonstrar a necessidade de se resguardar a ordem pública, eis que as circunstâncias em que o delito supostamente tenha ocorrido são capazes de evidenciar a real periculosidade do acusado, ao ponto de prejudicar a paz e a tranquilidade pública.
Por fim, diante do retorno aos autos de todas as precatórias que haviam sido expedidas, **intime-se a defesa dos os réus, por meio do diário da justiça, para se manifestar, dentro de um prazo máximo de 24 horas, sobre a necessidade ou não de diligências cuja necessidade tenha se originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Permanecendo silentes no prazo estabelecido, considerando que o Ministério Público já apresentou suas alegações finais, proceda-se com uma nova intimação dos advogados dos réus para assim também o fazerem no prazo comum de 05 dias.**
Após todas as providências determinadas, voltem-me os autos conclusos com a máxima urgência.
Ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se
Adote a secretaria as demais providências de estilo.
Cocal - PI, 27 de novembro de 2018.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito

12.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001124-09.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MAURO GOMES MACHADO
Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, em favor da parte autora, para fins de levantamento da quantia depositada nestes autos. Sem custas pela inexistência de atos de execução. O pagamento pela devedora e a concordância da credora revelam implicitamente a desistência do prazo recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-se com as anotações e as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 28 de novembro de 2018 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000067-54.2013.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 21310)
Réu: RIVALDO CAMARA E CIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 41), informando novo endereço da parte ré, sob pena de extinçãol sem resolução do mérito.(...)". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que digitei e subscrevi.

12.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000029-65.2007.8.18.0119
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Requerido: GONÇALINA RIBEIRO DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 10(dez) dias, proceder a retirada do bem em litígio do pátio da Delegacia Regional de Corrente/PI, e/ou dizer se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção ou requerer o que de direito.(...)". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secetária/Analista Judicial, que digitei e subscrevi.

12.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000429-49.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: PATRÍCIA GESCI CARVALHO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Requerido: EDIMILTON PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a apreensão e respectivo auto (fls. 20-21), requerendo o que de direito.(...)". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secetária/Analista Judicial, que digitei e subscrevi.

12.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000392-56.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: REBECA LUMA DE SOUZA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a apreensão e respectivo auto (fls. 31-35), requerendo o que de direito.(...)". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secetária/Analista Judicial, que digigtei e subscrevi.

12.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000840-58.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: LUCAS LIMA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCAS LIMA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, nascido em 11/01/1995, natural de Teresina/PI, filho de Rozemeire Lima Silva, portador do RG nº 3.468.662 SSP/Df, e CPF nº 445.134.328-37, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2018 (27/11/2018). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA), secretáira/Analista Judicial que digitei, subscrevi e assino.
MARA RÚBIA COSTA SOARES
Juiz(a) de Direito, em substituição da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000645-10.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: JOSÉ JESUS ALVES BATISTA, EDILENE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Réu: JOSÉ MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 24, e/ou dizer se ainda possui interesse no feito. Caso possua, que informe endereço atualizado da parte ré, sob pena de extinção(...). E para, constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000512-41.2011.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Réu: VICENTE NATAN MARTINS DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por meio do(a) seu(d) representante(s) legal(is) para, no prazo de 15(quinze) dias, dizer se ainda possui interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito(...)".Corrente, 12 de janeiro de 2018. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

12.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000075-03.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLITO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6344), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o(a) advogado(a) da parte autora e Procuradoria Federal do trânsito em julgado da senteça proferida nos autos da presente ação.

12.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000150-29.2018.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerido: ANTONIO BRENDO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
ATO ORDINATÓRIO: Após que sejam os autos com vistas as partes para suas razões finais sob forma de memoriais.

12.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001884-46.2017.8.18.0049
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RAILANE MENDES TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc... Assim sendo e não tendo havido tal representação no prazo legal de seis meses contados do fato, opera-se, assim, a decadência de

tal direito, razão pela qual acolho o mencionado requerimento formulado pela RMP, para declarar extinta a punibilidade da autora do fato Railane Mendes Teixeira da Silva, nos termos do art. 107, IV, do CP, e determinar, por consequência, pelo arquivamento dos presentes autos com as cautelas legais. P. R. Intime-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000415-33.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Vistos etc. As partes peticionaram, sob o protocolo eletrônico nº 0000415-33.2015.8.18.0049.5002 apresentando acordo extrajudicial, com o fito de compor amigavelmente o litígio, em que a instituição financeira demandada comprometeu-se a cancelar o contrato de empréstimo objeto dos presentes autos, e ao pagamento do importe de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) em favor da autora em consonância com a vontade por ele externada. Nesse passo, considerando os termos do acordo supracitado, e o seu cumprimento conforme atesta o protocolo eletrônico referido, não subsistem razões para postergar o presente feito. Ante o exposto, HOMOLOGO o pacto firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos moldes indicados no acordo protocolado sob o nº 0000415-33.2015.8.18.0049.5002, ao tempo que DECLARO EXTINTO o presente processo, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Judicial, devendo a autora prestar contas com os honorários de sua advogada, inclusive os sucumbenciais. Tendo havido renúncia ao prazo recursal, à Secretaria para proceder a baixa e arquivamento dos autos. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000403-82.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): HYNGRYSS SHIRLEY LIMA SANCHEZ RAMIRES(OAB/PIAUÍ Nº 14392)
Vistos etc. Expeça-se o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado pelo banco demandado, em nome da parte autora, a qual deverá prestar contas com os honorários de seu Advogado, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais - Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000703-10.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DA CONACEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233)
Vistos etc... Posto Isto, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para DECLARAR a inexistência da quantia questionada pela Requerente contra o Banco Requerido (Contrato de nº 851379424-1), nos referidos valores e CONDENAR o Banco demandado ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Autora, no montante que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, também, a parte Requerida - a restituir em dobro cada uma das parcelas que foram debitadas sobre os proventos de aposentadoria da parte Autora, acrescido de correção monetária e juros legais. DETERMINO, afinal, que o Banco demandado proceda a imediata suspensão de qualquer desconto efetuado nos benefícios do Requerente - caso ainda perdure - como também, se abstenha de efetuar qualquer desconto no citado benefício, sob pena de multa diária de R$ 300,00, limitando-se a R$ 5.000,00, a ser revertida em prol do mesmo. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001413-30.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PIRIS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822)
Vistos etc... Diante do exposto, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora (Contrato nº 40130037-10) e EXTINGO o processo com resolução do mérito, e assim o faço nos termos do art. 487, II, do CPC - determinando que os presentes autos sejam arquivados, observando-se as formalidades legais. Condeno, assim, o autor no pagamento das custas processuais. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000701-40.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA MARIA DA CONACEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 308848340-3 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o

processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000773-27.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAIR BESERRA DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: DESPACHO
Vistos etc. Considerando que a parte exequente concordou com os valores incontroversos depositados pelo banco executado, conforme explicitado em petição eletrônica nº 0000773-27.2017.8.18.0049.5004, chamo o presente feito à ordem para determinar as seguintes providências: I ? A expedição de alvará judicial em nome da advogada da parte autora, Dra. Mailanny Sousa Dantas, OAB-PI Nº 14.820, na quantia de R$ 2.344,02 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referentes aos honorários sucumbenciais; II ? A expedição de alvará judicial em nome da parte autora para levantamento do valor de R$ 13.282,84 (treze mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); **Ademais, quantos aos valores controversos, determino a intimação da parte autora, por sua advogada, para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor de impugnação à execução, acostada pelo banco executado sob o protocolo eletrônico nº 0000773-27.2017.8.18.0049.5005. Cumpra-se**. ELESBÃO VELOSO, 20 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000058-35.2018.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS
Advogado(s): RENILDES MARIA SOUSA NUNES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc. Intimo a parte autora, por sua advogada, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001671-40.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 925100741- atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhido como beneficiário da assistência judiciária gratuita - fls. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001132-74.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES FILHA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Pelo exposto e por tudo mais que dos autos constam, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da inicial referentes ao Contrato nº 545515001 - atento ao que prescreve o art. 5º, inc. X, da CF, arts. 166 e 944, do CC e o disposto no art. 487, I, do CPC/15, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos mencionados. Condeno, assim, a autora, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Tais condenações ficam suspensas, visto que acolhida como beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se o processo após o seu trânsito em julgado, depois de cumpridas as cautelas e formalidades legais. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001057-35.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA RODRIGUES SOARES
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos etc. Iintimem-se as partes, por seus advogados, para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, FUNDAMENTADAMENTE, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito.

12.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000066-93.2016.8.18.0049

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ELESBÃO VELOSO - PÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc... Ante o exposto, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, DECLARO extinta a punibilidade do denunciado ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em relação ao fato criminoso que lhe foi atribuído na denúncia, ante o decurso do prazo de Suspensão Condicional do Processo. Ciência às partes. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquivem-se os presentes autos, adotando-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001481-77.2017.8.18.0049
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Vistos etc. Ante o cumprimento da obrigação dos autos, conforme petição protocolada eletronicamente pelo Banco demandado sob o nº 0001481-77.2017.8.18.0049.5004, intimo a parte autora, por seu advogado, para o levantamento dos valores depositados, devendo o demandante prestar contas com os honorários de seu causídico, inclusive os sucumbenciais. Expeça-se o competente Alvará judicial. Após, arquive-se o presente feito. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001093-77.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Vistos etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, com fundamento no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: ANULAR o Contrato de Empréstimo Pessoal nº 733169031 e, consequentemente, declarar inexigíveis as obrigações dele originadas; CONDENAR a instituição financeira demandada a abster-se de praticar atos de cobrança, de descontar valores e de inserir o nome da parte autora em bancos de dados de inadimplentes, com base no contrato acima especificado, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada ato de inobservância; CONDENAR a instituição financeira demandada a restituir à parte autora, em dobro, os valores descontados do saldo de sua conta de depósito, relativamente ao Contrato de Empréstimo Pessoal nº 733169031, acrescido de correção monetária e juros legais, a contar do pagamento feito pela parte autora. CONDENAR a instituição financeira demandada a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a contar do fato danoso (Súmula 54/STJ). CONDENO, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000906-69.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGÊNIA ABSOLON DA SILVA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: HILDA ROSA DE LIMA RODRIGUES - ME
Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820), RHAVENA STHAEL MENDES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 13716)
Vistos etc. Dou início ao cumprimento de execução da sentença - em conformidade com os termos requeridos por meio do protocolo eletrônico de fls. 47, com o fim de intimar a requerida condenada - ao devido cumprimento de quitação nos termos da sentença proferida, com as devidas correções, em quinze dias, sob pena de multa e demais cominações legais, além de ordem de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de novembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

12.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000767-17.2017.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: LUIS FERNANDO PAIVA JARDIM
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Assim, comprovado a autoria e a materialidade, bem como não havendo causas excludentes do crime ou da punibilidade, e com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUIS FERNANDO PAIVA JARDIM como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal e no art. 21, do Decreto-Lei n. 3.688/41.
Passo, destarte, a dosar a pena.
Do delito previsto no art. 129, §9º, do CPB:
DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.
A culpabilidade do acusado foi dentro da média de delitos dessa natureza: agrediu a vítima após ingerir bebida alcóolica, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 15. O réu é tecnicamente primário, não havendo notícias que tenha outros processos. Motivos e consequências: são próprios do delito. A conduta social parece ser boa, trabalha, é um bom pai, o que lhe é favorável; A personalidade do acusado não restou apreciada, o que igualmente não lhe pode ser desfavorável.
Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, tendo especial atenção à lesão, ocorrida na cabeça, fixo a pena base em 08 (oito) meses de detenção.
Tendo em conta que o réu confessou o delito, reduzo a pena em 01 mês, perfazendo o montante de 07 (sete) meses de detenção, montante este que permanece em definitivo, diante da ausência agravantes, causas de diminuição ou de aumento da pena.

Do delito previsto no art. 21 do Dec-Lei n. 3.688/41:
DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Analiso as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.
A culpabilidade do acusado se encontra na média de casos deste jaez. O réu é primário, não havendo notícias que tenha outros processos. Motivos e consequências: são próprios do delito. Pelo que foi apurado em audiência, a conduta social do acusado é boa, o que lhe é favorável; A personalidade do acusado é boa, o que também lhe favorece.
Considerando as circunstâncias judiciais já analisadas, fixo a pena base em 30 (trinta) dias de prisão simples.
Em razão da atenuante pela confissão espontânea, reduzo a pena em 150dias, Perfazendo a quantia de 20 (vinte) dias de prisão simples, montante este que permanece em definitivo em razão da ausência agravantes, de causas de diminuição ou de aumento da pena.
Da unificação das penas:
Unificando a pena de 07 (sete) meses de detenção da lesão com a pena de 20 (dias) meses de detenção da ameaça, chega-se ao montante de 07 (sete) e 20 (vinte) dias de detenção.
Diante das circunstâncias judiciais acima já consideradas, fixo o regime para início de cumprimento de pena o aberto, conforme o artigo 33, §2º, ?a? do Código Penal.
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, pois embora a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o crime foi cometido com violência contra a pessoa (art. 44, I do CP). Nesse sentido já se manifestou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Veja-se:
TJPI-0016529) APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129, § I) DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO LASTREADA NA PALAVRA DA VÍTIMA E IMPRESTABILIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. EXCLUSÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE E EXTIRPAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 387, IV, DO CPP. 1. A materialidade delitiva restou comprovada pelos idôneos laudo pericial e exame complementar, os quais atestam a ocorrência das lesões e a incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 (trinta) dias. 2. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o prazo previsto na legislação para a realização de exame complementar não é peremptório de forma inexistir qualquer óbice na realização do laudo, após, o prazo estipulado em lei, desde que, óbvio, ainda existam os vestígios, o que ocorreu na presente hipótese. Em relação à autoria a prova testemunhal colacionada aos autos mostra-se segura no sentido de autorizar o decreto condenatório. 3. Não existe previsão legal de pena de multa para o delito em tela, razão pela qual a mesma deve ser afastada. 4. Pena-base reduzida para 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, sem substituição por restritivas de direito face à violência desferida contra a pessoa, nos termos do art. 44, I, do CP. 5. Extirpação da indenização inserta no art. 387, IV, do CPP, pois não requerida pelo titular da ação penal, tampouco, discutida no curso do processo. Precedentes desta Corte. 6. Decisão unânime. (Apelação Criminal nº 2013.0001.002994-0, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Joaquim Dias de Santana Filho. j. 06.08.2013 unânime).
Por preenchido os requisitos do artigo 77, suspendo condicionalmente as penas privativas de liberdade aplicadas, pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu nos primeiros 07 meses prestar serviços à comunidade, nos termos do art. 78, § 1º, do CPB e cumprir as demais obrigações que serão fixadas quando da audiência admonitória.
Em virtude do montante da pena aplicada, da possibilidade de suspensão da pena, por não estarem presentes quaisquer requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, bem como pelo fato de ter respondido todo o processo em liberdade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.
Custas pelo acusado, nos termos do art. 804 do CPP.
Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução para a 2ª Vara da Comarca, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, procedam-se às anotações legais e às comunicações de estilo, inclusive à Secretaria de Segurança Pública para proceder às anotações no INFOSEG e ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do art. 15 III, da Constituição Federal.
Dou por publicada a presente decisão em audiência e intimados os presentes. Registre-se.
ESPERANTINA, 27 de novembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001665-40.2011.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR DA COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado Dr. Francisco Linhares de Araújo Nunes (OAB/PI n. 181-B) da Sentença cujo dispositivo segue transcrito: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 386, inciso III e VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, absolvo Josimar da Costa Silva dos delitos previstos nos arts. 148, §1º, IV e V e 217-A, caput, todos do Código Penal.(...)

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001955-84.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CARVALHO
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: AVON COSMETICOS LTDA, RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA
Advogado(s): HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 157407)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001074-05.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA DE BRITO CASTRO SÁ
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, BANCO CITIBANK S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões aos Embargos.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000147-73.2015.8.18.0050
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ANTONIO RUFINO GONÇALVES ARAÚJO
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

12.187. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0003089-76.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIZ SILVA DA COSTA
Advogado(s): JOSIVAN FEITOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15832), JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15829)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho: Vistos, etc. Diante do agendamento de sessões de júri, previstas para os dias 28 e 29/08/2018, ADIO a audiência para às **09:00 horas do dia 27/02/2019**. Intimem-se as partes, vítima e testemunhas. Floriano/PI, 28 de agosto de 2018. NOÉ PACHECO DE CARVALHO -Juiz de Direito da 1ª Vara

12.188. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000265-41.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.189. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000289-69.2016.8.18.0106
CLASSE: Procedimento Comum
Usucapiente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ENEDINA FERREIRA DA SILVA
Usucapido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação de Usucapião Ordinário, proposta por JOSÉ VIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA RUI BARBOSA, Nº 499, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí em face de FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,com endereço na PRAÇA 21 DE DEZEMBRO, Nº 478, CENTRO, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí. Um imóvel constante das seguintes especificações: " Um terreno situado na estrada para Milícia, S/N, Bairro Permissão II, Município de Nazaré do Piauí-PI, com aréa de 12.435,12 m²." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2018 (27/11/2018). Eu, , digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.190. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000110-49.2012.8.18.0083
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTONIO JOSÉ DA ROCHA, ZULMIRA PEREIRA LIMA DA ROCHA
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: " (...) Tendo em vista a liquidação do débito, o presente feito sem resolução de mérito. JULGO EXTINTO Proceda-se na forma requerida no petitório de fls. 20, quanto à desconstituição de penhora em desfavor de bens do Executado. Junte-se cópia da sentença dos autos de execução aos presentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intimem-se.Cumpra-se."

12.191. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000763-51.2014.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME
Advogado(s): MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578/02)
Réu: LUCIVAL ALVES DE CARVALHO - ME, LUCIVAL ALVES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " (...) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19."

12.192. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001601-91.2014.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIS CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MITCHELLE CALLOMINE ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " (...) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.)

12.193. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000106-75.2013.8.18.0083
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: MARCONNES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: " (...) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35."

12.194. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000898-58.2017.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL-FENABB, ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), ANDREA RAMOS DENSER(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 9754)
DESPACHO: " Diante da informação de que o perito anteriormente nomeado não possuir especialização na área específica objeto de seu depoimento, em face da ausência de especialização na área gastrointestinal, defiro o pedido das partes, torno sem efeito a nomeação do médico DR. BERGIEL BARBOSA BEZERRA, CRM 3909, e nomeio o médico DR. CARLOS MAGNO DE SALES, CRM-PI 2503, com endereço profissional na rua Assad Kalume, 834, CEP 64800-046, nesta cidade, fone: 3522-1645, que deverá entregar o laudo em 20 (vinte) dias após a data da realização (art. 465, CPC). Intimem-se as partes sobre a nomeação do perito, bem como para as providências dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 465, no prazo de 15 (quinze) dias.(...)"

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000269-78.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a informação juntada às fls. 103.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000267-11.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DOS SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte autora, por seu procurador, sobre a petição e informação juntadas às fls. 58/59.

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000362-23.2012.8.18.0028
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARCOS ANTONIO REIS SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): SILVIA VALÉRIA P. SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

12.198. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000698-37.2006.8.18.0028
Classe: Inventário
Inventariante: IVANETE CARVALHO MESSIAS
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193)
Inventariado: JOSE EPAMINONDAS MESSIAS
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828)
DECISÃO: "... Intime-se a inventariante, por seu advogado, para conhecimento da nota de devolução juntada às fls. 188, requerendo o que entender necessário, no prazo de 15(quinze) dias. Ultrapassado o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias

tendo em vista que já ocorreu o trânsito em julgado. Cumpra-se. FLORIANO, 9 de agosto de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito subsituindo na 3ª Vara da Comarca de FLORIANO".

12.199. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000166-43.2016.8.18.0083
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CATARINA VIEIRA DE CARVALHO FERREIRA
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540)
Réu: JOSÉ DA GUIA BORGES FERREIRA
Advogado(s):
Fica Vossa Senhoria, Dr. Edilcio José de Sousa, advogado da autora, ciente da audiência designada nos autos acima mencionados, para o dia **13.02.2019, às 09:00 horas, conforme termo de audiência datado de 09.11.2018.**

12.200. AVISO - 3ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001334-17.2017.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Intimem-se as partes para dizer se tem interesse em produzir provas, em sendo caso, especificando-as e requerendo-as, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Floriano, 26 de outubro de 2018. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito da 3ª Vara".

12.201. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001820-41.2013.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO DE MORAIS NETO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Requerido: NAYARA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o documento juntado às fls. 165, noprazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 10 de setembro de 2018. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO". Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001820-41.2013.8.18.0028.5001.

12.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000619-76.2012.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: MARIA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Requerido: NAIRA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Deste modo, firme nas razões expostas e em obediência à legislação em vigor JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO para decretar por sentença a interdição de MAIRA MARIA DA SILVA, fixando os limites da curatela aos atos relativos à saúde, gerência de bens, negócios e rendimentos do interditado, resolvido assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Nomeio a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA curadora definitiva da interditada, por lhe considerar a pessoa que melhor possa atender os interesses do interdito, (art. 755, §1º, do CPC), revogando por sucedâneo lógico a curatela provisória outrora concedida a Sra. Maria de Sousa Araújo. Lavre-se o Termo de Curatela Definitiva, o qual deverá constar a expressa ressalva de que a curadora não poderá celebrar contrato de mútuo com instituição financeira em nome do interditado. Comprovada nos autos a situação de extrema vulnerabilidade e precariedade financeira em que convivem a curadora e o curatelado, dispenso a necessidade de prestação de contas anual e especialização de hipoteca legal, mercê da inexistência de bens ou rendas existentes em nome do interditado. Cópia da presente sentença, assinada e selada, deverá ser enviada ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Fronteiras-PI e servirá, para todos os fins, como mandado para fins de inscrição no assentamento do interditado. Determino, outrossim, que a sentença de interdição seja publicada no Diário Oficial, por 03 (três) vezes, no intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Publique-se, igualmente, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecerá por 06 (seis) meses, a teor do art. 755, §3º do CPC. Considerando as particularidades da comarca e inexistência de imprensa local, determino seja a presente afixada no átrio do Fórum, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria da Vara Única certificar a publicação e o decurso do prazo. Sem custas ou honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e ultimadas todas as formalidades, arquive-se com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.203. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000410-94.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Cuida-se de resposta à acusação apresentada pela defesa de LUCAS GOMES DE CARVALHO .
A defesa não presentou questões preliminares e hipóteses a justificar a absolvição sumária do acusado, enfrentando apenas questões relacionadas ao mérito da acusação.
Inexiste hipótese a revelar causa manifesta de excludente de ilicitude,culpabilidade e tipicidade (art. 397, CPP). A denúncia preenche de forma mínima os requisitos do art. 41 do CPP e encontra lastro mínimo dos elementos colhidos perante a autoridade policial.

Assim, ratifico o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução, interrogatório e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2018, às 09:30horas, no fórum da Comarca de Gilbués.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000472-37.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO GAMA - GO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GILBUÉS - PI, ASSIS DE SOUZA ALVES
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao juízo deprecante via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000471-52.2018.8.18.0052
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE GILBUES PIAUI, VALDIR DE ALMEIDA MOURA FILHO
Advogado(s):
Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.
Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao juízo deprecante via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-69.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FREDERICO PEREIRA SOARES, ANALISTA JUDICIARIO E SEC. DA JUDICIAL DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE-PI.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Assim, determino o cancelamento da distribuição.

12.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-69.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FREDERICO PEREIRA SOARES, ANALISTA JUDICIARIO E SEC. DA JUDICIAL DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE-PI.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
A incompletudo do cadastro do presente feito denota possível equívoco da secretaria, tornando impossível a prática de qualquer ato processual (não há petição inicial cadastrada, indicação de localização e outros dados mínimos). Ademais, aparentemente houve duplicidade de distribuição de demandas, pois os elementos básicos desta ação são equivalente à demanda autuada sob o número 0000004-54.2010.8.18.0052 (valor da causa,horário e data da distribuição, parte autora, etc).
Assim, determino o cancelamento da distribuição.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-69.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Autor: FREDERICO PEREIRA SOARES, ANALISTA JUDICIARIO E SEC. DA JUDICIAL DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE-PI.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
A incompletudo do cadastro do presente feito denota possível equívoco da secretaria, tornando impossível a prática de qualquer ato processual (não há petição inicial cadastrada, indicação de localização e outros dados mínimos). Ademais, aparentemente houve duplicidade de distribuição de demandas, pois os elementos básicos desta ação são aquivalente à demanda autuada sob o número 0000004-54.2010.8.18.0052 (valor da causa, horário e data da distribuição, parte autora, etc).
Assim, determino o cancelamento da distribuição.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000341-73.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITAL MATEUS DE CARVALHO
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: BANCO CIFRA L S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Não obstante o requerimento de cumprimento de sentença, percebo que o advogado da sociedade requerida não restou intimado do ato. Assim, determino a republicação da sentença de procedência, com as devidas anotações pertinentes ao patrono indicado na contestação.
GILBUÉS, 27 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000468-97.2018.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JESITO LOPES FOLHA
Advogado(s):
Vistas ao MP.

12.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000651-05.2017.8.18.0052
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: MARIA NOEMY SOBREIRA DIAS LOPES
Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
Réu:
Advogado(s):
CUMPRA-SE a manisfestação do Ministério Público às fls. 19. GILBUÉS, 19 de novembro de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000467-54.2014.8.18.0052
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE GILBUÉS
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13403)
A despeito de devidamente citado, conforme certidão de fl. 25, o acusado não apresentou resposta à acusação. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, nomeio defensor dativo, Dra. JULYANA PINHEIRO ALVES (OAB/PI nº. 13403), que deverá apresentar resposta à acusação no prazo legal.
GILBUÉS, 28 de novembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000696-06.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELFINA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 27/029/2019, ás 10:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000549-77.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINHA GOMES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13117)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2019, ás 09:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000097-67.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2019, ás 09:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000765-38.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, ás 10:00 horas. GUADALUPOE, 27 de novembro de 2018.

12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000550-62.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 11:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000452-77.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON MARIANO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 26/09/2019, ás 10:30 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000731-63.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 10:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000731-63.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA CRUZ BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 10:00 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000957-68.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROBERVAL CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 09:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000096-82.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 26/09/2019, ás 09:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000622-49.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 26/09/2019, ás 08:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000726-41.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LEAL DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/20119, ás 16:00 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000825-11.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE FAUSTINO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 13:30 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000453-62.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA BEZERRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019,ás 13:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018

12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000533-26.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DOS SANTOS PASSOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, ás 12:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000045-71.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 26/09/2019, às 11:3,0 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000525-49.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, ás 14:00 horas.GUADALUPE, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

12.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000546-25.2017.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS NEVES SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, ás 13:40 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000524-64.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o ia 30/08/2019, às 13:20 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000615-57.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, às 13:00 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000677-97.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ MATOS DE ALCANTARA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 30/08/2019, às 12:00 horas. GUADALUPE,27 de novembro de 2018

12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000628-56.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, ás 11:20 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000812-12.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 30/08/2019, ás 11:00 horas. GUADALUPE, 237 de novembro de 2018.

12.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000776-67.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUIOMAR PEREIRA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 16:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000740-25.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
DESPACHO: afaoi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 15:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2017.

12.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000810-42.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALOMÉ DA ROCHA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 15:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000624-19.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO REIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 14:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000828-63.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA TRINDADE DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 14:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000548-92.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 13:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000626-86.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZAIR CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019 , às 12:00 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000100-22.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 11:00 horas.GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0001051-16.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 10:30 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0001019-11.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARTOLOMEU TIMOTEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 12/09/2019, ás 10:00 horas. GUADALUPE, 27 de novembro de 2018.

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000303-81.2017.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARIA HELENA LOPES DE SOUSA, MARIA CLARA DA SILVA ALENCAR, ROSA MARIA DA SILVA ALENCAR, ELENICE DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA, MARCIA DA GUIA PEREIRA SOUSA, MICAEL SARAIVA CIPRIANO DANTAS, VINICIUS DA SILVA ALENCAR
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040), WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 11290)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria para oferecimento de alegações finais. GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000729-93.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 27/09/2019, ás 11:30 horas.GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000508-13.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 27/09/2019, ás 11:00 horas. GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000934-25.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2019, ás 10:30 horas. GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000629-41.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): MARILIA DIAS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16412)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 27/09/2019, ás 14:00 horas. GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000771-45.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NOEME BRASILEIRO MARTINS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Foi designado audiência de concliação para o dia 27/09/2019, às 12:30 horas.GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000430-19.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NOEME BRASILEIRO MARTINS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Foi designado audiência de conciliação para o dia 27/09/2019, ás 12:00 horas. GUADALUPE, 28 de novembro de 2018.

12.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000094-27.2008.8.18.0054
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO FRANCISCO ALEXANDRE
Advogado(s): MARTALENEDOSANJOSESILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
"...Ante tais considerações, declaro a perda do objeto da presente ação e, nos termos do art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito..."

12.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000308-76.2014.8.18.0096
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: O MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE R. S. DE O E R. S. DE O. POR SUA GENITORA E.L dos S.O
Advogado(s):
Requerido: L. P de O
Advogado(s):
Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO o requerido, anteriormente qualificado, ao pagamento de 20% (vinte por cento) do seu vencimento mensal bruto em favor dos filhos, devendo o valor ser depositado na conta bancaria de titularidade da genitora dos autores, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conta nº00017146-1, op 13, agência 0015.

12.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000149-36.2014.8.18.0096
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: FLÁVIO CARVALHO
Advogado(s):
"...Com essas considerações, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar FLÁVIO DE CARVALHO, nas penas arts.155, §4º, inciso II, do CP..."

12.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000828-65.2014.8.18.0054
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
"...Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) denunciado(s) acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, V, todos do Código Penal Brasileiro..."

12.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000753-26.2014.8.18.0054
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KAUA HIGINO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
"...Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro..."

12.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000167-81.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANDIRA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
"...DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE os pedidos constates da exordial, com fulcro no art. 487, I, do CPC para declarar a inexistência do débito, bem como condenar, como de fato A ELETROBRAS DISTIBUIÇÃO PIAUÍ, já qualificada nos autos, ao pagamento de indenização por Danos Morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), bem como determino a imediata retirada do nome da promovente dos Cadastros de Inadimplentes SPC/SERASA e Cartórios de Protesto, se for o casa, no prazo de 20 (vinte) dias, após a ciência desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tudo o que faço com esteio nas disposições do art. 5º, X, e art. 37, § 6º da Carta Magna de 1988 c/c art. 6º, VI, e 14 da Lei n.° 8.078/90 CDC, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação (STJ - REsp: 1723947 RS

2018/0032585-5, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 05/03/2018)..."

12.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000111-50.2014.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO PAZ DE SOUSA
Advogado(s): ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual.
Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intime-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, e caso decorrido o prazo para pagamento da multa acima fixada, oficie-se à Procuradoria do Estado do Piauí com as peças necessárias para inscrição em dívida ativa.
ITAINÓPOLIS, 26 de novembro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000428-43.2017.8.18.0055
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DE SOUSA (LURDINHA)
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8396)
Réu: MANOEL CONSTANCIO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação em 10 dias. cumpra-se
ITAINÓPOLIS, 26 de novembro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000619-88.2017.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SIMÃO DA SILVA
Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 10116)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Vistos,
AD CAUTELAM,
Conforme exposto na audiência pela casuídica da parte autora, verifica-se que o banco requerido não cumpriu a liminar anteriormente concedida por este Juízo, no sentido de sustar o leilão do imóvel,
Ocorre que o autor demonstra a presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, vez que, acaso seja realizado o registro do imóvel em nome do arrematante, terceiro interessado na causa, os prejuízos que podem advim ao autor são maiores .
Assim, a nova providência almejada, de que seja o cartório desta comarca intimado para se abster de proceder eventual solicitação de registro do imóvel, tem nítido caráter antecipatório da tutela jurisdicional de mérito, conforme a doutrina do mestre Cândido Rangel Dinamarco: "Estou medularmente convicto de que a sustação de protesto é tutela antecipada e não medida cautelar, porque consiste em oferecer ao sujeito, em caráter provisório, precisamente o mesmo resultado prático que ele espera obter, em caráter definitivo, ao fim do processo principal - ou seja, a não-realização do protesto. Não se trata de aparelhar o processo, mas de amparar diretamente, desde logo, uma das partes." (Nova Era do Processo Civil, 2ª edição, página 71).
E diante das considerações tecidas pelo autor na audiência, de erro do bem no leilão realizado (fumus boni iuris) - o que somente poderá ser aferido a posteriori - e tendo em vista os conhecidos prejuízos que podem advir à parte em razão da prática do ato de registro do imóvel em nome de terceiros (periculum in mora), entendo por bem antecipar os efeitos da tutela jurisdicional **e DETERMINO ao cartório do registro de imóveis desta comarca de Itainópolis que não proceda solicitação de escrituração do imóvel registrado sob o número R-1-22.002, fls.333 do livro 02 do Registro Geral de imóveis desta cidade, até a análise do mérito da presente ação.**
DETERMINO QUE A PRESENTE DECISÃO SEJA UTILIZADA COMO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DESTA COMARCA.
Intime-se as partes da decisão e para em 10 dias informarem se ainda possuem algum tipo de prova a produzir.
cumpra-se.
ITAINÓPOLIS, 28 de novembro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000059-06.2004.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL MESSIAS BARBOSA LOPES, DOMINGOS SÁVIO BARBOSA LOPES
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO ? MMª. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES-OAB/PI, Nº 9228, para a Audiência de Instrução e Julgamento dia **04/12/2018, às 10:00hs**, na sala de Audiências deste Juízo. E para constar, Eu, Francisca das Chagas C.Costa, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

12.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000296-49.2018.8.18.0055
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ADAILTON MESQUITA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Executado(a): CLARO S/A
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
Intime-se as partes para em 10 dias manifestarem-se sobre o bloqueio efetuado.
ITAINÓPOLIS, 28 de novembro de 2018
MARIANA MARINHO MACHADO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000498-57.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): MARINA RODRIGUES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15492)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-PI
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA a advogada, Dra. MARINA RODRIGUES MOREIRA - OAB/PI Nº 15.492, do inteiro teor da sentença, a seguir transcrita : "ROSILENE BARBOSA DE SOUSA ajuizou ação contra o Município de Flores do Piauí, sob o argumento de que é servidor público efetivo decorrente em aprovação em concurso público para o cargo de serviços gerais. Requereu o salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. Deu-se a causa o valor de RS 1.874.00 e requereu os benefícios da justiça gratuita. Despacho inicial de fls. 13 concedeu o pedido de justiça gratuita, fixou os pontos controvertidos, deferiu requerimentos de provas testemunhai e documental, dispensou audiência de conciliação e designou audiência de instrução e julgamento. Contestação por meio de petição eletrônica de fls. 16 a 17. conforme se verifica na certidão de fls. 18. Não houve réplica, conforme certidão de fls. 22. Na presente audiência não houve conciliação. E o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a parte autora foi nomeada em 19/03/2007. conforme se verifica por meio do documento de fls. 08. Com relação ao salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. verifica-se que eles não foram pagos, uma vez que não foram relacionados nos contracheques e portanto são devidos conforme requerido. Quanto a remuneração da parte autora, verifica-se que ela ocorre com base no salário-mínimo. Deve-se destacar que o poder público demandado não juntou aos autos qualquer demonstração da realização dos pagamentos, sendo que. com relação a fato negativo (afirmativa de não recebimento de valores), cabia ao demandado demonstrar documentalmente tais pagamentos, o que não ocorreu. O argumento utilizado pelo polo passivo no sentido de que não há responsabilidade do atual gestor, bem como não houve empenho devido a não inscrição de restos a pagar, não é apto justificar a falta de pagamento pelo serviço realizado pela parle autora. A obrigação do pagamento dos servidores não é pessoal do chefe do executivo, mas da pessoa jurídica de direito público ao qual a parte autora está vinculada. Quanto a realização de empenho ou restos a pagar, tal matéria diz respeito a contabilidade e demonstração do gasto do dinheiro público, de maneira que não impede o recebimento do salário pelo serviço realizado pela parte autora. Assim, ficou demonstrado o não pagamento do salário de dezembro de 2016 décimo terceiro salário de 2016. Quanto a remuneração da parte autora, verifica-se que ela ocorre com base no salário-mínimo. conforme se verifica por meio do documento de lis. 09. Assim, ficou demonstrado o não pagamento do salário de dezembro de 2016 e do décimo terceiro salário de 2016. Ante ao exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar procedente o pedido de ROSILENE BARBOSA DE SOUSA para condenar o Município de Flores do Piauí a pagar o salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. Partes intimadas em audiência. Intime-se a parte autora por meio do advogado através do DJTJPI. Sem custa em razão da isenção que goza o município e honorários na base de 10% sob valor da condenação. A correção do valor condenado incide desde a citação e os juros de mora são com base na remuneração oficial da caderneta de poupança e a correção monetária com base no IPCA-E. Registre-se. Itaueira 26 de setembro de 2018. Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito Titulai". **Ficando, ainda, a Dra. MARINA RODRIGUES MOREIRA - OAB/PI Nº 15.492, INTIMADA para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000497-72.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): MARINA RODRIGUES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15492)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES-PI
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA a advogada, Dra. MARINA RODRIGUES MOREIRA - OAB/PI Nº 15.492, do inteiro teor da sentença, a seguir transcrita : "CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA ajuizou ação contra o Município de Flores do Piauí, sob o argumento de que é servidor público efetivo decorrente em aprovação em concurso público para o cargo de serviços gerais. Requereu o salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. Deu-se a causa o valor de RS1.874.00 e requereu os benefícios da justiça gratuita. Despacho inicial de fls. 13 concedeu o pedido de justiça gratuita, fixou os pontos controvertidos, deferiu requerimentos de provas testemunhai e documental, dispensou audiência de conciliação e designou audiência de instrução e julgamento. Contestação por meio de petição eletrônica de lis. 16 a 17. conforme se verifica na certidão de fls. 18. Não houve réplica, conforme certidão de fls. 22. Na presente audiência não houve conciliação. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a parte autora foi nomeada em 26/03/2007. conforme se verifica por meio do documento de fls. 08. Com relação ao salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. verifica-se que eles não foram pagos, uma vez que não foram relacionados nos contracheques e portanto são devidos conforme requerido. Quanto a remuneração da parte autora, verifica-se que ela ocorre com base no salário-mínimo. Deve-se destacar que o poder público demandado não juntou aos autos qualquer demonstração da realização dos pagamentos, sendo que. com relação a fato negativo (afirmativa de não recebimento de valores), cabia ao demandado demonstrai; documentalmente tais pagamentos, o que não ocorreu. O argumento utilizado pelo polo passivo^ no sentido de que não há responsabilidade do atual gestor, bem como não houve empenho devido a não inscrição de restos a pagar, não é apto a justificar a falta de pagamento pelo serviço realizado pela parte autora. A obrigação do pagamento dos servidores não é pessoal do chefe do executivo, mas da pessoa jurídica de direito público ao qual a parte autora está vinculada. Quanto a realização de empenho ou restos a pagar, tal matéria diz respeito a contabilidade e demonstração do gasto do dinheiro público, de maneira que não impede o recebimento do salário pelo serviço realizado pela parte autora. Assim, ficou demonstrado o não pagamento do salário de dezembro de 2016 décimo terceiro salário de 2016. Quanto a remuneração da parte autora. verifica-se que ela ocorre com base no salário-mínimo. conforme se verifica por meio do documento de fls. 10. Assim, ficou demonstrado o não pagamento do salário de dezembro de 2016 e do décimo terceiro salário de 2016. Ante ao exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar procedente o pedido de CLEIDE

DA CONCEIÇÃO SILVA para condenar o Município de Flores do Piauí a pagar o salário de dezembro de 2016 e décimo terceiro salário de 2016. Partes intimadas em audiência. Intime-se a parte autora por meio do advogado através do DJTJPI. Sem custa em razão da isenção que goza o município e honorários na base de 10% sob valor da condenação. A correção do valor condenado incide desde a citação e os juros de mora são com base na remuneração oficial da caderneta de poupança e a correção monetária com base no IPCA-E. Registre-se. Itaueira 26 de setembro de 2018. Pr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito Titular". **Ficando, ainda, a Dra. MARINA RODRIGUES MOREIRA - OAB/PI Nº 15.492, INTIMADA para apresentar as contrarrazões, no prazo legal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000106-30.2011.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Executado(a): LUIZ SIQUEIRA DE MIRANDA, MARIA LUIZA DA SILVA MIRANDA, JOSÉ NUNES ROSENDO, JÚLIA RIQUES NUNES, FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, GERMINA ANDRADE DA SILVA
Advogado(s): PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6744)
INTIMA a advogada Dra. PAULA GRACIELA LEMES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 6744, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001041-31.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELLY SIMPLÍCIO CRONEMBERGER CAVALCANTE
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
Réu: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ REP. GILMAR SIQUEIRA MARTINS, GILMAR SIQUEIRA MARTINS, MARLON FEITOSA DA COSTA, SERGIANY MACÊDO DA COSTA, ANA MARIA SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Adriano Beserra Coelho OAB/PI nº 3123**, para ficar cinete do dispositivo da sentença a seguir transcrito :"Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito pela improcedência do pedido.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, os quaisfixo em 10% sobre o valor da causa, e suspendendo sua exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º, CPC/2015.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.ITAUEIRA, 22 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001039-61.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELINEUSA GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
Réu: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ REP. GILMAR SIQUEIRA MARTINS, GILMAR SIQUEIRA MARTINS, MARLON FEITOSA DA COSTA, SERGIANY MACÊDO DA COSTA, ANA MARIA SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Adriano Beserra Coelho OAB/PI nº 3123**, para ficar cinete do dispositivo da sentença a seguir transcrito :"Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito pela improcedência do pedido.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, os quaisfixo em 10% sobre o valor da causa, e suspendendo sua exigibilidade nos termos do artigo 98, §3º, CPC/2015.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.ITAUEIRA, 22 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000251-13.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o Advogado, Dr. CLAÚDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, para se manifestar sobre o contrato original, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu, aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso. Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial.

12.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000849-64.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e o Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000885-72.2017.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BRASILINA BARROS
Advogado(s): ADALGISA COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12318)
Réu: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Intimem-se a advogada, **Dra. ADALGISA COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12318)**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.Intimações e expedientes necessários.Após, conclusos.ITAUEIRA, 23 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000327-03.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: NILO GOMES SOARES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se os advogados**,Dr.CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534) e Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito : " Diante do exposto homologo o acordo e extingo o procedimento com resolução do mérito.Como não trata-se de depósito judicial então, não é o caso de expedição de alvará uma vez que, o valor do acordo, foi depositado na conta do (a) patrono(a) e cabe ao mesmo repassar os valores ao seu cliente.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessário.P.R.I.C.ITAUEIRA, 23 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

12.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000719-11.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA, MARIA NILÇA DA ROCHA SOUSA, MERILENE DE MIRANDA, MARIA IRANI DE OLIVEIRA CORREIA COSTA, MARIA ILENI ALVES DE SOUSA, MARIA DA COSTA CORREIA, CIRILA DE OLIVEIRA SOBREIRA, ANA CLÁUDIA SOUSA VELOSO
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Réu: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Intimem-se a advogada, **Dr. NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito: " Intime(m)-se a(s) parte(s), por intermédio de seu(s) procurador(es), para que, no prazo de 15 (quinze) dias,apresente(m) suas razões finais escritas."

12.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000851-34.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA COSTA E SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e o Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001548-55.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se o advogado, **Dr. ERONILDO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11894),** para ficar ciente do despacho a seguir transcrito : "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.Intimações e expedientes necessários.Após, conclusos.ITAUEIRA, 23 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000563-57.2014.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE ITAUEIRA - PI
Advogado(s): GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 3336), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108)
Réu: WAGNER RIBEIRO FEITOSA
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000098-82.2013.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCA BENEDITA DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
Intimem-se os advogados, **Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534) e Dra. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)**, para ficarem cientes do dipositivo da sentença a seguir transcrito : " Diante do exposto homologo o acordo e extingo o procedimento com resolução do mérito.Como não trata-se de depósito judicial então, não é o caso de expedição de alvará uma vez que, o valor do acordo, foi depositado na conta do (a) patrono(a) e cabe ao mesmo repassar os valores ao seu cliente.Em razão do depósito de fls.131 e de não ser devido mais o valor, visto que as partes transacionaram e o valor devido ocorreu por meio de transferência na conta do patrono deve ser feito a devolução do valor ao Banco Bonsucesso S.A por meio de alvará.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.P.R.I.C.ITAUEIRA, 26 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000166-90.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIAS MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13555)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se os advogados, **Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534) e Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255),** para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto homologo o acordo e extingo o procedimento com resolução do mérito.Expeça-se alvará para liberação do valor depositado judicialmente, uma vez que houve cumprimento espontâneo do acordo, em nome de Helias Miranda de Souza, CPF nº160.959.768-04.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.P.R.I.C.ITAUEIRA, 26 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000134-85.2017.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZABEL CARDOSO DE ARAÚJO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)
Intimem-se os advogados, **Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371) e Dr. ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)**, para ficarem cientes da decisão a seguir transcrita: " O recurso é tempestivo.Em razão do que dispõe o art.43 da Lei nº9099/1995,além do perigo do recorrente em não ser restituído dos valores pagos à parte autora (hipossuficiente), defiro efeito suspensivo ao recurso inominado (excluindo-se do efeito suspensivo a determinação contida na sentença para que tanto o Banco Itaú Consignado S.A, quanto o Serasa se abstenha de incluir o nome de Izabel Cardoso de Araújo no serviço de proteção ao crédito com relação à matéria discutida nos autos, assim como o INSS se abstenha de realizar descontos no benefício previdenciário nº 1285129668 tudo com relação ao(s) contrato(s) de nº 236112299.Intimem-se as partes do efeito dado ao recurso.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para o exercício do duplo grau com os expedientes necessários.ITAUEIRA, 27 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA.

12.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001030-02.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÉSIO RODRIGUES CAMINHA, VANDEILSON MENDES FERREIRA, ILDENES LIMA MENDES, IVAN PEDRO DA LUZ
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
Réu: O MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)
Intimem-se os advogados, **Dr. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828) e Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito : "Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente os pedidos de Clésio Rodrigues Caminha e outros.Custas e honorários na base de 15% do valor da causa sob encargo da parte autora, nas condições do artigo 98, do CPC.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários.ITAUEIRA, 27 de novembro de 2018.RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA."

12.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000115-55.2012.8.18.0056
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: JOSIMAR DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ADRIANO BEZERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
INTIMA o advogado Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para se manifestar sobre as informações de fls. 57/59, (cópia da escritura do terreno penhorado (fls. 09 do processo nº 726-42.2011), no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000709-30.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILMA LEITE RIBEIRO
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013)

Réu: BANCO BGN S.A, BANCO ITAU S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
INTIMA os advogados, DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3435 e o Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO, 3013, para apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000074-15.2017.8.18.0056
Classe: Ação Civil Pública
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA os advogados Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99 e o DR. WILLAMY ALVES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 2.011, para no prazo de 10 dias, prestar informações sobre o concurso em questão. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000679-92.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA BRASIL PEREIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5.371, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, bem como apra apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial conferi o presente aviso.

12.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000492-84.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
INTIMA a advogada, DRA. MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, OAB/PI Nº 8.203-A, para juntar comprovante de depósito, em razão do Banco informar que já realizou o depósito judicial, sendo que nos autos não foi possível encontrar o mesmo. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000498-91.2016.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 95750A)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
INTIMA os advogados, Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/PI Nº 12.033 e o DR. SÉRVIO TÚLIO BARCELOS - OAB/PI Nº 12.008, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, em razão da penhora ter sido negativa (fls. 99), sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

12.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de **JERUMENHA**)
Processo nº 0000182-77.2013.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum
Autor: HENRIQUE SILVA PARDI, ROWENA YEDA CARVALHO PARDI
Advogado(s): ARISTIDES AUGUSTO CARVALHO DE REZENDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 90574), KLEBER TOCANTINS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 5609)
Réu: LIDIA MONTEIRO DE ARAUJO LIMA, LUIZ PIRES DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529), JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2558)
DESPACHO: *Sobre a manifestação da parte autora, ouça-se o requerido no prazo de 15 (quinze) dias*.

12.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000553-13.2016.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGIS MACHADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859)
Réu: BRADESCARD BANCO IBI S.A
Advogado(s): SARAH RAQUEL ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12262), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
De ordem do MM.Juiz de Direito, intimo a parte autora, ora embargada, para apresentar manifestação aos embargos de declaração opostos pela parte ré, no prazo de 15(quinze) dias.

12.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000354-20.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BARBOSA DA COSTA
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires/PI, intimo a parte embargada para apresentar manifestação sobre os embargos de declaração no prazo de 15(quinze) dias.

12.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000338-66.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS HENRIQUE MACHADO ANGELO
Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931), DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca, intimo a parte autora para oferecer réplica à contestação no prazo de 15(quinze) dias.

12.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

Processo nº 0000209-61.2018.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO GOMES DA SILVA
Advogado(s): JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 14005)
Réu: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), FABIANA PARANHOS COUTINHO MUZY(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 129852), LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
De ordem do MM.Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Pires/PI,intimo a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo de 15(quinze) dias.

12.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000134-89.2005.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVA, MARIA ROSA MEDEIROS DA SILVA, DOMINGAS FERREIRA DE MORAIS CARDOSO, MARIA ELIZA DE OLIVEIRA LUZ
Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5889), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8631), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc.
Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a planilha de cálculos apresentada às fls. 255/256, no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
JOSÉ DE FREITAS, 28 de novembro de 2018

12.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000110-68.2005.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070-B)
Requerido: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO GOMES
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

12.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000030-55.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8677)
Réu: MAGAZINE LUÍZA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC, para: a) DECLARAR a inexistência de débito referente ao contrato nº. 0000518166959P01; b) CONDENAR a parte requerida ao pagamento, a títulos de danos morais, no valor de R$ R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), com juros de 1% ao mês, a partir da publicação da sentença. c) Condeno o Requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

12.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000569-26.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FIRMINO COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)

Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): JOAO ROAS DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 98981)
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

12.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000288-02.2014.8.18.0059
Classe: Usucapião
Usucapiente: JAKCSON BORGES DE ARAÚJO, VERA LÚCIA DE SÁ MARINHO ARAÚJO
Advogado(s): JAKCSON BORGES DE ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21310)
Usucapido: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO - Ante a concordância da inversão do polo passivo no presente processo, determino a secretária do juízo que cumpra com as determinações do despacho de fls. 102, em especial a citação da Senhora Rita de Cassia Mendes de Souza. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001026-53.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDREY SAMPAIO BITTENCOURT
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Réu: MARIA ROCHA DA SILVA
Advogado(s):
Tendo em vista a certidão do oficial de justiça às fls. 17-V, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para informar o novo endereço da parte requerida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

12.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000247-35.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES
Advogado(s): BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/null Nº null)
Réu: ELETROBÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Designo para o dia 28 de fevereiro de 2019, às 11 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

12.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001104-81.2014.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: LANA RACHEL DE SOUSA
Advogado(s):
Nos termos do REsp 1277394/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 28/03/2016, INTIME-SE o requerente, para no prazo de 15 quinze, a juntada apresentação do original da cédula, ainda que para instruir a ação de busca e apreensão, processada pelo Decreto-Lei nº 911/69, representativo de crédito líquido, certo e exigível, consubstanciado em título de crédito com força executiva, após. Defiro o pedido retro, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil (execução por quantia certa). Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arrestando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do NCPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do NCPC. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000861-74.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAGILA GREGORIO DOS REIS DE BRITO
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado(s):
Designo para o dia 28 de fevereiro de 2019, às 12 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado (s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

12.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000401-48.2017.8.18.0059
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5387)
Réu: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Advogado(s): TASSIA SANTOS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 6411)

DESPACHO - INTIME-SE o Requerente, Município de Luis Correia PI, através da sua procuradoria via remessa dos autos, para no prazo legal, manifeste-se em réplica acerca da contestação e documentos apresentado pelo Requerida. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000598-13.2011.8.18.0059
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: PRISCILA ALEXIA SOUSA DE LIMA, PATRICIA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): WILLAMS SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6413)
Réu: UNIDADE ESCOLAR RICARDO AUGUSTO VELOSO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado através do Diário da Justiça, para informar no prazo de 15 (quinze) dias se possui interesse no prosseguimento do feito.

12.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000033-64.2002.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: JOSÉ ARAUJO GOMES,
Advogado(s):
Defiro o pedido de vistas dos autos fora do Cartório requerido pela parte autora. Transcorrido o prazo mencionada na petição às fls. 166, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado através do Diário da Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000234-94.2018.8.18.0059
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA DA COMARCA DE ARAIOSES-MA
Advogado(s):
Requerido: NALDO MONTEIRO VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO - DESIGNO Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, para o dia de 13 de fevereiro de 2018, às 08h00min, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000055-78.2009.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PERICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO
Advogado(s): PÉRICLES REINALDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2048)
Interditando: LEÔNIDAS MELO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para apresentar as coordenadas georreferenciadas do imóvel em litígio, necessária para a manifestação da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000057-48.2009.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PERICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO
Advogado(s): PÉRICLES REINALDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2048)
Interditando: LEÔNIDAS MELO
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para apresentar as coordenadas georreferenciadas do imóvel em litígio, necessária para a manifestação da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000264-32.2018.8.18.0059
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ARONE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO - DESIGNO Audiência Admonitória, para a fixação das condições de cumprimento da pena, para o dia de 20 de fevereiro de 2018, às 08h00min, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.308. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000058-33.2009.8.18.0059
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: PERICLES DOS SANTOS REINALDO FILHO
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)

Interditando: LUIS.
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para apresentar as coordenadas georreferenciadas do imóvel em litígio, necessária para a manifestação da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000298-85.2010.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMATUBA LTDA
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: CEPISA/ELETROBRÁS
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
INTIME-SE o Apelado para querendo apresente contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal, nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Se o Apelado apresentar recurso adesivo, INTIME-SE o Apelante, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao mesmo, nos termos do art. 1.010, §1º do CPC. Após, as formalidades acima, certifique e remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o processamento e apreciação do(s) recurso(s) interposto(s), com as homenagens deste Juízo, nos termos 1.010, §3º do CPC, com baixa e arquivamento nos registros.

12.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000901-85.2015.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARIA JOSÉ FREIRE DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Executado(a): JOSÉ WELBER DA SILVA CASTRO
Advogado(s): RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12824)
Designo para o dia 28 de fevereiro 2019, às 8 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

12.311. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001066-69.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO(OAB/PARANÁ Nº 33743)
Intime-se o autor, por seu procurador, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.

12.312. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000090-53.2000.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): DOMINGOS ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Decorrido o prazo mencionada na petição às fls. 136, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000134-38.2001.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ADALBERTO ARAGÃO BRITO
Advogado(s):
Decorrido o prazo mencionado na petição às fls. 129, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000062-85.2000.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Requerido: SILVANA DA GRAÇA RAMOS DE ANDRADE - ME
Advogado(s):
Defiro o pedido de vistas fora do cartório. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

12.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001108-21.2014.8.18.0059
Classe: Reclamação
Autor: MARIA DO CARMO REIS DA SILVA
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):

Designo para o dia 21 de março de 2019, às 09 horas, a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se partes e advogado(s), se for o caso, devendo constar do mandado que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

12.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001081-09.2012.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Trata-se de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ANTONIO DOS SANTOS contra o BANCO MATONE S.A. A parte autora peticionou eletrônicamente requerendo a liberação dos valores, R$ 9.148,47 (nove mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), por meio de alvarás judiciais. Observa-se nos autos a existência de recurso de apelação interposto pela parte autora, recurso esse que devolve a matéria para ser analisada pelo Tribunal e, por mais que tal recurso seja do requerente, nada impede que o requerido recorra adesivamente. Ademais a sentença não antecipou a tutela pretendida é por mais que o cumprimento voluntário da execução possa ser caracterizado como falta de interesse recursal, com o advento do CPC de 2015 não cabe mais ao juiz de piso fazer o analise dos pressupostos recursais. Isto posto, INDEFIRO NESSE MOMENTO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL. Nos termos do Art. 1.010. § 1º, do CPC Intime-se o APELADO, através do seu Advogado via Diário de Justiça, para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Nos termos do Art. 1.010. § 2º, do CPC Se o apelado interpuser apelação adesiva, Intime-se o apelante para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as formalidades acima, nos termos do Art. 1.010 §3º do CPC, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de juízo de admissibilidade, com as homenagens deste juízo.

12.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000856-52.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GRAÇA SOUZA DAS MERCES
Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Abra-se vistas ao advogado da autora, conforme requerido. LUIS CORREIA, 19 de maio de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000855-33.2014.8.18.0059
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DAVID DE CARVALHO CANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10294)
Executado(a): MULTIBENS - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para informar se ainda tem interersse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. LUIS CORREIA, 29 de maio de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000818-06.2014.8.18.0059
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Requerido: GILBERTO VERAS
Advogado(s):
DESPACHO (...) Assim, intimem-se a parte autora, tanto para informar, no prazo de quinze d ias, se possui interesse na continuidade do feito, quanto para informar a existência de eventual ação principal, sob pena de não o fazendo ser o presente processo extinto. LUIS CORREIA, 23 de novembro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.320. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000400-68.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTAVIO NOGUEIRA MATIAS
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: ANTONIO DA LUZ LINHARES DE AZEVEDO
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
DECISÃO (...) Pelo que foi exposto, não havendo impedimentos legais, presente o contrato escrito, com firma registrada em cartório, com testemunhas, expressa eleição do foro, RECONHEÇO a incompetência deste juízo para julgar o feito, razão pela qual DECLINO de competência para a comarca de TERESINA - PI, devendo ser feita remessa dos autos para esta comarca, nos termos do art. 64, §3º, do CPC. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, remeta-se os autos. LUIS CORREIA, 26 de novembro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000479-76.2016.8.18.0059
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOÃO BATISTA

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Trata-se de pedido de suprimento de registro público em nome de JOÃO BATISTA. Ao compulsar os autos verifico que não existe nenhum elemento de prova carreado aos autos. Intimem-se a parte autora, para que informe em cinco dias as provas que almeja produzir, bem como para indicar testemunhas a serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento. Advirto que a falta de manifestação no prazo importará em reconhecimento de abandono processual, o que levará a extinção do feito sem resolução do mérito.Cumpra-se. LUIS CORREIA, 26 de novembro de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000489-72.2006.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/null Nº null)
Réu: CLAUBERT MARIANO MENDES RIBEIRO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/null Nº null)
DESPACHO: Considerando o fato de que até a presente data não foi produzida a Defesa Preliminar do réu CLAUBERT MARIANO MENDES RIBEIRO, ante a incompatibilidade de teses observada pelo Defensor Público, designo a Advogada Maria Lúcia Pinto do Nascimento, como Defensora Dativa do reu, devendo no prazo de dez dias, com base no artigo 394, do CPP, apresentar defesa preliminar. LUIS CORREIA, 3 de fevereiro de 2016. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

12.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000818-40.2013.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
SENTENÇA: Nesse sentido, fixo a pena base no patamar de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e a 20 (vinte) dias-multa. Na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, fica mantida na segunda fase da dosimetria a pena estabelecida na fase anterior. Inexistente causa de aumento e de diminuição de pena, portanto, torno definitiva a pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida no regime, inicial, semi-aberto e a 20 (vinte) dias-multa, valorados cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Ausentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da sentença em liberdade, com base no princípio da presunção de inocência. Após o trânsito em julgado, o réu deverá cumprir pena em colônia penal agrícola ou estabelecimento penal industrial mais próximo possível de sua Comunidade. Na ausência dos referidos estabelecimentos penais, determino o Monitoramento Eletrônico como opção para o cumprimento de pena, devendo o réu se submeter a todas as restrições estabelecidas no procedimento de Monitoramento Eletrônico, inclusive a obrigatoriedade de comparecimento mensal ao Fórum da Comarca para justificar as suas atividades. Condeno o réu na obrigação de reparar o dano causado pelo desaparecimento do aparelho de telefone celular da senhora Maria Aparecida Amorim da Rocha, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 387, inciso IV, do CPP. Deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, tendo em vista que o crime foi praticado com violência e grave ameaça contra a vítima, conforme o artigo 44, do CP. Deixo de aplicar da suspensão condicional da pena (sursis) previsto no artigo 77, do CP em decorrência do patamar da pena ser superior ao limite máximo admitido para suspensão. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado inscreva-se no nome do réu, no livro rol dos culpados e expeça-se Ofício à Justiça Eleitoral comunicando a condenação definitiva. Considerando a data da prisão em flagrante, isto é, 28 de maio de 2012, bem como, a data de cumprimento do Alvará de Soltura, 05 de junho de 2012, detraio da pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão os 09 (nove) dias que esteve preso, a partir da prisão em flagrante. Restando assim a pena de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, a ser cumprido no regime, inicial, semi-aberto. PRIC. LUIS CORREIA, 26 de janeiro de 2017. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000469-42.2010.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MENDES BRAGANÇA, CARLOS AUGUSTO CARNEIRO, MARGARIDA LUZIA GOMES CARNEIRO
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), MIGUEL BEZERRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2088), MARCELA DE PAIVA LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 8128), BRUNA MARIA SILVA BRAGANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 8087), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO (...) Assim, por serem manifestações de relevante interesse público, que viabilizará os caminhos para a formação do convencimento do juízo sobre a controvérsia apresentada nos autos, para garantir um sólido contraditório e ampla produção de provas essenciais, revogo a audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2018, desde já remarcando-a para o dia 14 de fevereiro de 2019, às 11h30min, tempo hábil para a resposta de todas as diligências. Intimem-se as partes. LUIS CORREIA, 28 de novembro de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000534-92.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA COIMBRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 6528)
Réu: EDMAR DE SOUZA LIMA JUNIIOR, HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10490)
DESPACHO: Via de regra, a prova pericial deve ser apresentada antes da coleta da prova oral, diante da possibilidade de o perito ser convocado para prestar esclarecimentos durante a audiência de instrução e julgamento. Entretanto, a premissa não e absoluta, comportando ponderações.

Isso porque sendo juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização, a luz do princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o juiz é livre para apreciar as provas a serem produzidas segundo o seu critério de entendimento. Assim, a ordem estabelecida no art. 361, do NCPC, não é rígida. Pode ser flexibilizada, se assim entender conveniente o magistrado, desde que, evidentemente, tal não importe em prejuízo. No caso em tela, a opção deste magistrado em realizar a audiência de instrução e julgamento antes da produção da prova pericial, po si só, não seria capaz de trazer nenhum prejuízo para os requeridos que, após a juntada do laudo, poderão se manifesta sobre tal documento. (...) Por tais razões, indefiro o pedido do segundo requerido e mantenho a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2018, às 11h30, com as formalidade já previstas no despacho anterior. Em relação ao pedido do primeiro requerido, EDIMAR DE SOUSA LIMA JÚNIOR, no sentido de que seja nomeado um perito devidamente qualificado, com conhecimento técnico, especialista no assunto, qual seja, na área de ortopedia, encontra-se lastro legal, razão pela qual nomeio médico especializado na área de conhecimento do objeto da perícia, independentemente de termo de compromisso, Dr. JOSÉ DE SAMAPAIO CARVALHO JÚNIRO, CRM 4370, conforme artigo 464, do NCPC. De logo, arbitro o valor da perícia em R$ 300,00(trezentos reais), a ser pago pela parte autora. Caso ainda tenha sido feito, as partes deverão apresentar os quesitos da perícia a ser realizada, no prazo de 05 (cinco) dias. Pela conveniência do perito, o dia da perícia foi designado para 07 de dezembro de 2018, às 13h30, a ser realizada no Hospital Gerson Castelo Branco, desta municipalidade. Intime-se a parte autora sobre a realizaçaão da perícia no local e hora indicados, advertindo-o para levar todos os exames médicos já realizados. O laudo definitivo deverá ser apresentado até o dia 14 de dezembro de 2018. Diante da apresentação do laudo do Expert, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, para se manifestarem.

12.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000421-70.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DE CALDAS BRITO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
SENTENÇA: Na espécie, à míngua de obscuridade, contradição ou omissão na decisão vergastada, a única solução plausível é a rejeição dos embargos declaratórios.

12.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000992-46.2013.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO PAULO SANTOS SILVA, KELVIS LAEL NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11360)
SENTENÇA: Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na exordial e condeno o acusado ANTONIO PAULO SANTOS SILVA (PISCA) como incurso no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, ao passo que absolvo KELVIS LAEL NASCIMENTO SILVA, por não haver provas suficientes para sua condenação; pelo que passo a dosar a reprimenda em relação ao primeiro acusado, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.

12.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002332-83.2017.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JULIANA DOS SANTOS SOUSA, AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713)
DESPACHO: Designo o dia 05/12/2018, às 14:30 h, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu.

12.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002329-31.2017.8.18.0060
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: H. D. S. B.
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Requerido: T. M. B. D. O.
Advogado(s):
DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido de fl. 26. Perícia médica de exame de DNA agendada para o dia 10/12/2018 às 08:30 horas, a ser realizada no FÓRUM LOCAL. Intimem-se as partes e seus procuradores, para querendo, comparecerem, munidos de documentos de identificação civil (RG, CPF e certidão de nascimento do menor), ao local, dia e horário designados, para fins de coleta de material genético para exame de DNA.

12.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000254-82.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: JOSÉ ROBERTO SILVA NASCIMENTO, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): POLIANA DA SILVA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16448), ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A), FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: "[...] Designo o dia 11/12/2018, às 15:30, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa

ordem, à oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu."

12.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000472-87.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDIMILSON TORRES
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "fls. 54, Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias".

12.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000434-75.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MADALENA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "fls. 64, Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias."

12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000378-39.2013.8.18.0093
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: NADSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Requerido: ERONY RIBEIRO MACIEL
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
DESPACHO: Intime-se para audiência de instrução e julgamento designada para o dia **30 de janiero de 2019, às 11:00horas**, na sala da audiências do fórum local.

12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000694-55.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: "Fls. 30, Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias."

12.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000891-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DE PASSOS
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: É o presente para intimar a parte requerida por seu procurador para fins de efetuar o pagamento das custas processuais boleto acostado nos autos, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providencias determinadas no manual de procedimento MAP-VCIV-006/impusionar processos judiciais, conforme orientação da Corrregedoria-Geral de Justiça, Ofício Circular 76/2016).

12.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000181-44.2017.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSIANE SANTOS SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

12.337. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000002-25.2010.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180-B)
Diante de todo o exposto, defiro o pedido formulado pela Defensoria Pública Estadual para devolver o prazo de 05 (cinco) dias para arrolar testemunhas, até no máximo 05 (cinco), dando a elas, se for o caso, o caráter de imprescindibilidade, na forma do art. 422 do CPP. Redesigno a sessão de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri para data de 22 de maio de 2019, às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum

local. Por cautela, reservo a data de 05 de junho de 2019, às 09h00min, para eventuais adiamentos, de tudo cientes as partes. Designo a data de 08 de maio de 2019, às 09h00min, na Secretaria local, para realização do sorteio dos jurados, na forma prevista no art. 433 do CPP. Requisite-se, imediatamente, a devolução dos autos, na forma prevista no Código de Normas da Egrégia CGJ-PI. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se

12.338. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000163-54.2018.8.18.0104
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUIS MIGUEL LOPES BEZERRA, JOÃO PEDRO LOPES BEZERRA
Advogado(s): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Vistos. Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Estadual em face da decisão proferida em audiência conforme termo de fls. 132-133 dos autos que revogou a prisão preventiva dos réus Luis Miguel Lopes Bezerra e João Pedro Lopes Bezerra, qualificados nos autos, nos termos do art. 581, V, do Código de Processo Penal. Recebo o presente recurso em sentido estrito, apenas em seu efeito devolutivo, uma vez atendidos os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos. Considerando que a hipótese recursal não está prevista no art. 583 do CPP, determino que a Secretaria local, no prazo de 05 (cinco) dias, extraia, confira e concerte o traslado, constando cópias dos fólios apontados na peça de interposição, conforme requerido pelo Ministério Público, nos termos do art. 587, parágrafo único, do CPP. Após, determino a intimação da Defesa dos réus, na forma da lei, para no prazo legal de 02 (dois) dias, apresentar contrarrazões, nos termos 588 do CPP. Cumpridas as determinações retro, conclusão dos autos para os fins do art. 589 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.339. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000222-42.2018.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: JOSIEL DE SOUSA SILVA, RONALDO CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos. Trata-se de comunicação de prisão em flagrante imposta aos autuados Josiel de Sousa Silva e Ronaldo Cardoso, devidamente qualificados, sob a acusação de haver praticado o delito capitulado no art. 155, caput, do Código Penal, fatos ocorridos em 13.11.2018, por volta das 22h00min, na Avenida Principal, s/nº, Centro, Miguel Leão PI, tendo como vítima Jean Carlos Rodrigues. Conforme vislumbro com a leitura do auto de prisão em flagrante, o mesmo não preenche todos os requisitos estabelecidos em lei. Com relação à regularidade formal pertinente ao auto de prisão em flagrante, ficou evidenciada flagrante ilegalidade em sua constituição, haja vista não ter sido encaminhado tempestivamente a este juízo, como prevê o art. 306, § 1º, CPP. Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. § 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. Neste sentido, a prisão efetuada em 14.11.2018, por volta das 07h00min, somente foi comunicada a este juízo no dia 19.11.2018, conforme protocolo às fls. 02 dos autos, o que ultrapassa em muito o prazo estampado no art. 306, §1º, do CPP. Portanto, considerando-se que a prisão foi efetuada em dissonância com as exigências legais e constitucionais, o auto de prisão em flagrante. deixo de homologar Além disso, estabelece o art. 322, caput, do CPP que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. No caso concreto, os autos apontam a ocorrência de subtração de aparelho celular da vítima mediante concurso de vontades entre os autuados Josiel de Sousa Silva e Ronaldo Cardoso, que, inclusive, foram posteriormente presos. O crime de furto qualificado mediante concurso de pessoas previsto no art. 155, §4º, IV, do CP é punido com pena de reclusão máxima de 8 (oito) anos. Nesse contexto, a autoridade policial não estava autorizada por lei a conceder a fiança já que o caso nos autos foge à hipótese prevista no art. 322, caput, do CPP. Diante disso, a nulidade do despacho de concessão de fiança declaro proferido pela autoridade policial às fls. 19 e determino a imediata devolução das quantias pagas a título de fiança. Com relação aos objetos apreendidos, determino sua remessa ao depósito judicial deste Fórum. À Secretaria para, após o trânsito em julgado desta decisão, remanejar os autos do Auto de Prisão em Flagrante para permanecer apenso aos autos principais. Considerando que a autoridade policial já remeteu o Inquérito Policial, determino vista ao Ministério Público. Cientifique-se o Ministério Público e o Delegado de Polícia. Cumpra-se com as formalidades legais

12.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000052-56.2007.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE MIGUEL LEAO
Advogado(s):
Indiciado: AUTOR DESCONHECIDO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Defiro a cota ministerial de peticionamento eletrônico nº 0000052-56.2007.8.18.0104.5001, determinando a Secretaria que encaminhem os presentes autos a Delegacia de Polícia competente, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público, no prazo de 30 [trinta] dias.
Após a devolução dos autos, dê-se vistas ao Ministério Público.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000281-40.2012.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUSTINO SOARES DA COSTA FILHO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)
Réu: O MUNICCÍPIO DE CURRALINHOS REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Vistos,
Trata-se de embargos de declaração opostos por Municipio de Curralinhos-PI, devidamente qualificado e representado, em face da r Sentença proferida nos autos.

Tendo em vista que o presente recurso pretende a modificação da Sentença objeto dos recursos, caso seja acolhido.
Desta forma, determino a intimação da parte adversa para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos, conforme dispõe o art. 1.023, §2º, do CPC/15.
Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

12.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000392-87.2013.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELICIANO DE PAIVA VIEIRA
Advogado(s): GISELA MENDES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 5439)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Vistos e etc.
Considerando a manifestação da parte requerente, bem como do requerido pela produção de provas em audiência, designo audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 10 de Abril de 2019 às 10h00min.
Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.
Ressalte-se que a intimação da testemunha, deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
Outrossim, a parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
Registre-se que a inércia na realização da intimação da testemunha através de carta com aviso de intimação, interpretar-se-á caso sua ausência, na desistência de sua inquirição.
Destaca-se que a intimação da testemunha será feita por via judicial quando:a) for frustrada a intimação prevista através de carta com aviso de recebimento; b) sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; c) figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; d) a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.
Intime-se a Defensoria Publica e o Ministério Público, dando-lhes vista pessoal dos autos.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

12.343. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001037-04.2017.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL-ADH
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Requerido: VALDETE DA CRUZ SANTOS, PEDRO LUSTOSA MIRANDA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO: "Em lume ao exposto, presentes os pressupostos de plausibilidade do direto invocado e da urgência na prestação jurisdicional, DEFIRO o provimento vindicado para fins de determinar a expedição de novo MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do imóvel sob litígio, porque presentes os requisitos que autorizam a sua concessão, devendo constar do mandado que os invasores (as) devem retirar-se das seguintes unidades invadidas: na quadra A: casas 11 e 12; quadra E: casas 03, 04 e 05; quadra I: casas 01a, 02b, 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09; quadra G: casas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e absterem-se de praticar quaisquer atos de turbação ou esbulho, sob pena de o fazendo, incorrer nas penas capituladas no art. 330 do Código Penal, ficando desde já aplicada multa diária (astreintes) no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da postulante, para o caso de ser verificada a nova moléstia à posse.
Citem-se a requerente e os requeridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se acerca da petição de fls. 57/58, bem como INTIMEM-OS para conhecimento da presente decisão."

12.344. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000250-97.2002.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Requerido: CONCEICAO DE MARIA ALVES ARAUJO
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
SENTENÇA: Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da presente ação e DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Defiro o pedido formulado pelo Exequente para autorizar o desentranhamento dos títulos executivos que guarnecem os autos, bem como para determinar que se oficiem aos órgãos de restrição utilizados (SPC, SERASA e CADIN) para que procedam à retirada do nome da Executada de seus cadastros em relação à Nota de Crédito nº 980000440-002. Custas de lei, sendo ônus do Exequente o seu pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS, 13 de setembro de 2018. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, em substituição

12.345. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000293-97.2003.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CONCEICAO DE MARIA ALVES ARAUJO
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS, 13 de setembro de 2018. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000029-27.1996.8.18.0030
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: NOÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693), GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Arrolado: PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o arrolante, através de seu representante legal para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifestar-se a cerca do despacho exarado à fl. 13, sob pena de extinção e arquivamento dos autos."

12.347. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001553-29.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITORIA REGINA LUSTOSA MADEIRA
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, determino que se intime a apelada, através de seu Advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões."

12.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000928-87.2017.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: THIAGO PITAGORAS DOS SANTOS CARVALHO MOURA
Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8837)
Réu: MUNICIPIO DE OEIRAS/PI, PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Em lume ao exposto, pelo que mais dos autos consta, deferindo a liminar vindicada, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar que a autoridade coatora proceda à nomeação do impetrante THIAGO PITÁGORAS DOS SANTOS CARVALHO MOURA, no cargo de Cirurgião Dentista (Cód. nº 176), com lotação no Município de Oeiras - PI, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas de lei, pelos benefícios da justiça gratuita concedido no presente decisum, bem ainda por tratar-se a outra parte de Fazenda Pública Municipal (Lei Estadual 4.254/88), a qual é isenta de custas processuais. Sem honorários (Súmulas 105/STJ e 512/STF). Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC e ao disposto no §1º, do art. 14, da Lei nº 12.016/09, transposto o lapso recursal ordinário, encaminhem-se o feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste Juízo. Dê-se ciência à autoridade impetrada, enviando-lhe cópia desta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oeiras-PI, 27 de novembro de 2018. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, em substituição.

12.349. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000349-33.2003.8.18.0030
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: NILSON CRONEMBEGER
Advogado(s): ANTONIO AMORIM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 240)
Réu: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela douta representante do Ministério Público às fls. 111/112, por conseguinte, determino que se intime o impetrante, pessoalmente e por intermédio do seu Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, esclarendo-o se as anotações referentes às penalidades impostas foram retiradas de sua ficha funcional.

12.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000381-19.2015.8.18.0062
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: ODIMAR ODON DE SOUSA, MARIA ROSILENE DE LIMA
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES, (OAB/PE Nº 28756).
Requerido: MARIA ARMANDA DA LUZ
SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com fundamento nos art. 41 e ss do Estatuto da Criança e do Adolescente, conceder a adoção de A. S. DA L. a Odimar Odon de Sousa e Maria Rosilene de Lima. Sem custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de São Julião - PI para a lavratura do assento do registro civil de nascimento de A. S. de L. S. do sexo masculino, nascido às 23h20 do dia 30.03.2015, no município de São Julião - PI, filho de Odimar Odon de Sousa e de Maria Rosilene de Lima, tendo como avós paternos Odon José de Sousa e Maria Ana de Jesus Sousa e como avós maternos Luis Antonio da Costa e Maria Nazaré de Lima devendo ser observado o art. 47 da Lei nº 8.069/1990. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de setembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

12.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001790-59.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA CARMELITA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Réu: DUO MEG
Advogado(s):
DESPACHO: Ficam os advogados acima nominados intimados do despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo despacho em síntese é o seguinte: " Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 08:00h do dia 13.12.2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a ré comparecer à audiência munida do instrumento do contrato objeto da demanda, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência". PADRE MARCOS, 13 de novembro de 2018.

12.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000166-77.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAVOISIER CARLOS DA SILVA
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756-)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
DESPACHO: Fica o advogado da partes ré, **Dr. WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314),** acima nominado, **INTIMADO** do despacho de fls. 261 dos autos, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões acerca da apelação interposta pela parte autora. Padre Marcos - PI, 28 de novembro de 2018. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000397-70.2015.8.18.0062
Classe: Interdição
Interditante: TEREZINHA TIBURGO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): JOSÉ CARMO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7043-A)
Interditando: FABIANO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Sobre o laudo pericial de fls. 47/48 intimem-se as partes e o Ministério Público, para manifestação em 05 (cinco) dias. PADRE MARCOS, 9 de novembro de 2018. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

12.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000409-16.2017.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: OZIEL JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: AILHA DE MACÊDO CARVALHO
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
DESPACHO: Ficam os Advogados da parte autora acima nominados, **Dr. CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864) e Dr. RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275), INTIMADOS** do despacho de fls. 117dos autos, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca da apelação adesiva pela parte ré. Padre Marcos PI, 28 de novembro de 2018. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

12.355. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000028-64.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742)
Réu: JOUBERT BORGES DE MORAES, ELIDIA JOSEFA DE SOUSA ALVES
Advogado(s): AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11771), JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)
DESPACHO-CARTA
O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil reza que o juiz não resolverá o mérito quando, por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.
Destarte, com espeque no § 1º do artigo 485 do CPC, determino a intimação pessoal do autor para que constitua advogado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção sem exame do mérito.
Mister se faz salientar que nos termos do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil: Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de novembro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000020-24.2016.8.18.0108
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ELSINETE DIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: EMPRESA CIVIL PORT ENGENHARIA LTDA, TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
Advogado(s): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
DESPACHO
Em petição, evento 5014, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, juntando respectivo rol. Ainda em evento 5015, parte requerida pugnou por produção de prova testemunhal.
Defiro a produção de prova oral para a oitiva de testemunha. Designo audiência de instrução para o dia 19/02/2019, às 10:00 horas, para oitiva das testemunhas residentes nessa comarca. Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas na petição da parte requerida (evento 5015).
Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte comprometer-se a levar a testemunha à audiência, informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e
do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.
Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de novembro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000158-88.2016.8.18.0108
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ADRIANO DIAS BARBOSA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Requerido: FRANCISCA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
DESPACHO
Fixo como ponto controvertido a posse, o respectivo esbulho dos dois imóveis questionados e dos bens móveis os quais não foram objetos de acordo às fls. 48.
Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão (STJ, AgRg no REsp 1376551/RS, Ministro HUMBERTO MARTINS, T2 - SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2013). Advirto que não requerer a prova nesse momento significa perder o direito à prova (cf. Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578).
Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO: É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.). (...) Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível; (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).
Caso haja requerimento de prova testemunhal, o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato, cabendo à parte especificar os fatos relacionados a cada testemunha.
Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de novembro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000011-62.2016.8.18.0108
Classe: Reclamação
Autor: VALDALITANHA BORGES DE MORAES
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI), MUNICIPIO DE PAES LANDIM
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DESPACHO
Cumpra-se o despacho de fls. 209, da maneira já determinada às fls. 179.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de novembro de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000154-80.2018.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s): IARA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16845), RÔMULO IVO ARAÚJO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 16846)
Requerido: Í. D. V. A.
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
DESPACHO
Tendo em vista petição (evento 5004), nos termos do art. 272, do CPP, vistas dos autos ao membro do Ministério Público.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 27 de novembro de 2018

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000006-65.2001.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVALDO MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s): JOARA RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 230)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, por sua advogada, JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 230), para, se manifestar acerca do inteiro teor do ofício requisitório de fls. 177 dos autos.

12.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000170-20.2017.8.18.0027
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: HENRIQUE BATISTA DIAS
Advogado(s):
Interditando: MARIA DAS DORES TAVARES NOGUEIRA, PEDRO LOURENÇO DIAS NETO, EDILVO BATISTA DIAS, ALISSON BATISTA DIAS, MILTON LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc.
Tendo-se em vista a nomeação do Perito José Eutimio Alves Neto, inscrito no CPF sob o nº 096.831.863-00, para realizar perícia na área objeto de litígio, nos termos do art. 465 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria, com urgência, a cientificação do perito quanto à sua nomeação nos presentes autos para que este, manifestando concordância, apresente, em 05 (cinco) dias, proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais, conforme previsão do art. 465, §2º, do Código de Processo Civil. Conforme Termo de fls. 45/46, a perícia tem como objetivo medir toda a área objeto de conflito, qual seja, a Fazenda Vereda Comprida da Data Traíras, de 130 hectares, pertencente ao espólio de Wilson Gonçalves Dias, localizada no Município de Parnaguá/PI. Ainda, intimem-se as partes para, nos termos do §1º do art. 465 do Código de Processo Civil, indicar assistente técnico, se quiserem, e apresentar quesitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação. Uma vez apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, após o que será arbitrado o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95 do CPC, consoante dispõe o art. 465, §3º, do referido diploma legal, lembrando que, conforme termo de fls. 45/46, a parte requerida comprometeu-se a custear a presente perícia. Cumpra-se. Expedientes necessários. PARNAGUÁ, 6 de junho de 2018 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PARNAGUÁAos 27 dias do mes de novembro de 2018. Eu Aldeniza Guimaraes Pereira Rodrigues Dias- analista Judicial o digitei.

12.362. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004346-69.2013.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Réu: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, MARCELO DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Considerando o pedido de citação em endereços diversos, protocolado sob nº 0004346-69.2013.8.18.0031.5004, recolha a parte autora as custas relativas à expedição das cartas de citação, cod. 100 do sistema cobjud, podendo o referido boleto ser solicitado através do email: sec.1varacivelparnaiba@tjpi.jus.br.

12.363. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000984-54.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANES BATISTA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.364. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001575-26.2010.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: PARNAIBA GAS LTDA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644), ANDREA SILVA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 15633)
Réu: REGINA CELI RAMOS DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.121: "Considerando à constrição de veículos em nome da parte executada (fl.112/113). Porém, verifiquei que um ou mais veículos já possuem restrições anteriores, de modo que a expropriação pode se mostrar inviável. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, inclusive, dizendo a respeito das restrições anteriores, comprovando a viabilidade da expropriação, entendendo-se seu eventual silêncio como desinteresse, ante o que as atuais constrições devem ser retiradas e o processo prosseguirá em relação ao remanescente.Caso manifeste desinteresse pelo veículo de fl. 115, determino a penhora e avaliação do veículo remanescente, conforme documento de fl. 113."

12.365. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003498-53.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): ELIS REGINA VERAS DOS SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 91.

12.366. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002754-82.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURAO
Advogado(s):
SENTENÇA:
EX POSITIS, tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em conseqüência, condeno o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA MOURÃO, como incurso nas penas do art. 96, §1° da Lei 10.741/03 c/c art.71 do Código Penal.

12.367. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001570-33.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: GUSTAVO BRITO VERAS
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
De ordem da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Parnaíba/PI, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para que, no prazo legal de 5 (cinco) dias, apresente as alegações finais. Ressalte-se que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

12.368. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001012-51.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ANTONIO COSTA SILVA
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PI Nº 7593)
(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado IVANILDO DOS SANTOS SILVA, nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal.

12.369. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003779-33.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NAZARENO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
ATO ORDINATÓRIO: Por meio deste, intimo os advogados DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379) para ficarem cientes da Sentença de fls.93 a 95: "Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado NAZARENO DE SOUSA MOURA pela prática dos crimes descritos nos artigos129, § 9º (LESÃO CORPORAL), 147 (AMEAÇA) e 140 (INJURIA) todos do Código Penal c\c art. 5º e ss da Lei nº 11.340\2006 (LEI MARIA DA PENHA) [...] Fixo a PENA FINAL em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção Com fulcro no artigo 33, § 2º, a, do CP, indico o REGIME ABERTO para o início de cumprimento da pena, por ser este o mais adequado".

12.370. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003814-56.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: LEONILDO ALVES DE HOLANDA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
SENTENÇA: EX POSITIS, tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO em parte PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, condeno o acusado LEONILDO ALVES DE HOLANDA, como incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03 e ABSOLVÊ-LO do crime previsto no art. 311 do CPB , nos termos do art. 386, VII do CPP.

12.371. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002473-34.2013.8.18.0031
Classe: Imissão na Posse
Requerente: PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A, PORTO SALGADO ENERGIA S/A, PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S/A
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696), JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390)
Requerido: LUIS SOUSA PESSOA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado conforme Ata de Audiencia de

Conciliação, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC

12.372. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002121-08.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J A VIANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, JOARIO ALEXANDRE VIANA BONFIM
Advogado(s): JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17668), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: DANILO GOMES DE MELO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando o pedido formulado pelas partes em audiência, na forma do art. 334, § 2º do CPC, designo a data de 21/01/2019, às 09:00 h para realização de nova sessão de coniliação e mediação. Fica resalvado que o prazo para contestação, conforme disposição do art. 335,I do CPC, correrá apenas após a realização da nova (última) sessão de conciliação, na eventualidade de não ser formulado acordo na mesma. Intimações necessárias.

12.373. SENTENÇA - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002171-34.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Requerido: ROBERTO BRODER CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Ora, diante da expressa manifestação de desistência feita pelo autor, outra solução não se apresenta senão extinguir o processo sem resolução de mérito, o que se coaduna ao artigo supra.
Destarte, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito.

12.374. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003733-10.2017.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: MATHEUS ROCHA ALMEIDA, BRENO ALVES NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 04 de dezembro de 2018, às 12:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 27.11.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.375. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001517-42.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: GABRIEL PRADO CRISOSTOMO, MARIA JOSEANE MOURA
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
ATO ORDINATÓRIO: A Srta. EMANUELLE PORTELA ALVES CARVALHO, Oficial de Gabinete da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 05 de dezembro de 2018, às 12:30 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 27.11.2018. Eu,Emanuelle Portela Alves Carvalho,Oficial de gabinete, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

12.376. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000524-77.2010.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JEFFERSON ALVES BRITO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JEFFERSON ALVES BRITO**, brasileiro, piauiense, natural de Parnaíba-PI, nascido em 04/11/1988, servente de predeiro, filho de Francinete Alves Brito e João Batista Rodrigues de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

12.377. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002479-70.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: THIAGO DA COSTA
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Sammai Melo Cavalcante, OAB-PI 4758, para que se manifeste acerca do laudo toxicológico acosta aos autos acima epigrafados, nas fls. 93-94, bem como para apresentar jusitificativa do não cumprimento das condições impostas ao seu cliente quando da concessão de liberdade provisória ao mesmo, sob pena de acarretar a este, os ônus do descumprimento das referidas condições". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de novembro de 2018.

12.378. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000627-06.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDVALDO LIMA SALES
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Vicente José dos Santos Ribeiro e Thiago de Carvalho Ribeiro, OAB-PI 4085-B e 11.211, respectivamente, para que apresentem alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de novembro de 2018.

12.379. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001489-74.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: MICILENE MARIA DE SOUSA, FRANCISCA MARIA DA SILVA GOMES
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez, OAB-PI 2543, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de novembro de 2018.

12.380. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000974-39.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: APOLINARIO JOSE DE MENEZES NETO
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez, OAB-PI 2543, para que se manifeste acerca do laudo toxicológico constante as fls. 63-64 nos autos supra, no prazo de 02(dois) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 28 de novembro de 2018.

12.381. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

2ª Publicação
Processo nº: 0002971-28.2016.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS MILAGRES MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1638)
Interditando: FRANCISCA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO DOS SANTOS e ANTONIO**

RICARDO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO MOTA DA COSTA 365, FAZENDINHA, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0002971-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOS MILAGRES MACHADO DOS SANTOS, Brasileira, filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO DOS SANTOS e ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em TRAV.FRANCISCO CARNEIRO SANTOS Nº329, FAZENDINHA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 22 de novembro de 2018.
Dra. UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

12.382. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002971-91.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. K. DA S., E. DA S.
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Réu: A. J. DA S.
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
DESPACHO: Designo o dia **30/01/2019 às 10:00h** para abertura de exame de DNA e continuação da conciliação na sala de audiências da 3ª Vara Cível. Intimações necessárias. **OBS.:** Fica o réu intimado para a audiência na pessoa de seus advogados(CPC, artigo 334, § 3º). **LOCAL:** Fórum Des. Salmon Lustosa - sala de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, sito a Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAíBA.

12.383. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000377-08.1997.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - SEFAZ
Advogado(s):
Executado(a): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Defiro o pedido de fls. 62/63 dos autos.
À Secretaria para expedir os ofícios requeridos, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, bem como o competente mandado de penhora e avaliação dos bens imóveis discriminados na petição de fls. 62/63, itens II e III, com documentos às fls. 56/59, a ser cumprido pelo oficial de justiça.
Constar no ato a observação de que aquele que receber o ofício ou a ordem judicial e deixar de cumprir sua determinação comete crime de desobediência podendo, ainda, caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II, da Lei 8.429 /92 - conduta esta que pressupõe omissão do agente em realizar medidas que são dever de seu ofício.
Após realizadas as diligências, intimem-se ambas as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.384. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003661-57.2016.8.18.0031
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: SEBASTIAO DE CASTRO RODRIGUES
Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5778)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
À Secretaria para cumprir integralmente as providências exigidas pelo juízo no Despacho de fls. 44/verso dos autos, posto que a certidão (fls. 44/verso) informa ato não efetivamente realizado.

12.385. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000785-32.2016.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): F. CHAGAS LINHARES
Advogado(s):
À Secretaria para certificar se houve a intimação do Executado da decisão de fls. 33/34 dos autos.
Em caso de não intimação, cumpra-se integralmente, oportunizando o prazo legal de resposta. Em caso positivo, certificar se houve manifestação nos autos.
Após, retornem-me conclusos.

12.386. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001322-91.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Competem às partes indicarem de maneira clara em suas manifestações se consideram o feito maduro para julgamento ou, diversamente, se desejam a produção de prova adicional. 1. Assim, intimem-se as partes por seus advogados e procuradores para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 dias, ou outras provas que entendem pertinentes, justificando-as motivada e fundamentadamente, não sendo suficiente o mero protesto por provas e a simples indicação da espécie probatória, atentando-se para o ônus da prova, nos termos do art. 373, do CPC. 2. Esclareça-se, que a inércia das partes poderá ser interpretada como tendo desistido da

dilação probatória, satisfazendo-se com a prova documental até então vinda aos autos, sendo o caso do feito ser julgado antecipadamente no estado em que se encontra, o que de logo fica anunciado. 3. A valoração pessoal deste juízo acerca da necessidade de provas adicionais somente será realizada após o esgotamento da iniciativa probatória das partes, não cabendo antecipadamente para o magistrado a responsabilidade acerca da definição probatória. Após o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. PARNAÍBA, 1 de novembro de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.387. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000926-85.2015.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Desta forma, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 17 da LEF. Após o prazo estipulado venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. PARNAÍBA, 6 de novembro de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

12.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000196-67.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Requerido: EDILSON DOS SANTOS VIANA, FÁBIO VILA NOVA DE ALENCAR, FRANCISCO ANTONIO MAXIMIANO JÚNIOR
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4634
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a defesa dos réus para apresentarem as alegações finais na forma de memoriais, no prazo de lei. Eu, Luzia Maria de Moura, o digitei.

12.389. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000046-67.2010.8.18.0064
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): SATURNINO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6824)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. No mais, mantenho na íntegra e por seus próprios termos a sentença objurgada.
Trasitada em julgado, lavre-se o respectivo termo e após as formalidades legais, arquivem-se com os registrso necessários.

12.390. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000643-28.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZANGELA BENÍCIO DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS LEOCARDIO BENÍCIO, JOSE PEDRO VIANA, MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIRA, ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

12.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000217-11.2016.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: ALANE MARA LIMA DA SILVA, MARIA CHAGAS DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO o ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA, OAB/PI Nº 12311, do despacho exarado nos autos da ação em epígrafe, cujo despacho é o seguinte: R.H. Ausente manifestação do interditando, nomeio o Advogado Dr. ANTONIO DOS SANTOS SILVA, OAB/PI 12311, como seu curador, devendo manifestar-se em até 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 27 de novembro de 2018. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

12.392. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000753-27.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ECIO GIULIAN BENÍCIO DE MELO, JULIO CESAR BARBOSA FRANCO, JOÃO PAULO DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA, ANTONIA BARBOSA FRANCO
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038), JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para apresentar contrarrazões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

12.393. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000130-02.2009.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSÉ MAZENÍ FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
DESPACHO: R.H. Em razão de falha na gravação do interrogatório prestado pelo réu, redesigne-se audiência para a tomada novamente do depoimento do mesmo para a data de 02/04/2019 às 09h:30min. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

12.394. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000310-37.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.395. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000346-79.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABEL LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do CPC. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades de praxe, arquive-se, com as devidas baixas e cautelas. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001041-67.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a contestação nos autos, diga a parte autora em até 15 dias. PEDRO II, 14 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000619-29.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOAO PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o presente feito, no sentido de: 01. Declarar inexistente o contrato firmado entre o autor e a instituição financeira requerida, cessando eventuais novos descontos; 02. Condenar a instituição financeira requerida a devolver em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, os valores efetivamente descontados até a presente data no beneficio previdenciário do autor, que tenham origem no contrato declarado inexistente. 03. Condenar a instituição financeira requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, em R$ 6.000,00, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da publicação desta sentença. Custas pela requerida, bem como honorários advocatícios à ordem de 15% do valor da condenação. Expedientes. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 14 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000532-05.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentarem novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora para comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 10 dias. Com o resultado da perícia, manifestem-se as partes em até 10 dias. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora comparecer com ao menos 02 testemunhas idôneas, independente de intimação. Cumpra-se. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000238-21.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Tendo em vista a certidão de fls. 47, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.400. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000400-11.2018.8.18.0065
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: M. A. G. N.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, determino o levantamento das medidas protetivas e extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto. Ciência ao MP. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição e demais formalidades legais. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.401. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000936-27.2015.8.18.0065
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: ANTONIO PEREIRA SOARES
Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12311)
Consignado: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento em até 15 dias. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001076-95.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118), MARCONI FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 14835)
Réu: LOJAS RENER S/A
Advogado(s): NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
SENTENÇA: (...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, e o faço para: a) Declarar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, e condenar a requerida à restituição dos valores das prestações que foram pagas pelo autor, tudo corrigido monetariamente. b) Determinar que o autor devolva os bens que foram adquiridos através do negócio firmado. Sendo impossível a devolução dos bens, deverão ser indenizados com o valor equivalente. Dou por extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos respectivamente, e com as custas. Em razão da gratuidade da justiça em favor da autora, esta ficará isenta do pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.403. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001084-72.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
Réu: RENNER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277), NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
SENTENÇA: (...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, e o faço para: a) Declarar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, e condenar a requerida à restituição dos valores das prestações que foram pagas pelo autor, tudo corrigido monetariamente. b) Determinar que o autor devolva os bens que foram adquiridos através do negócio firmado. Sendo impossível a devolução dos bens, deverão ser indenizados com o valor equivalente. Dou por extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos respectivamente, e com as custas. Em razão da gratuidade da justiça em favor da autora, esta ficará isenta do pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001678-81.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Diga a parte autora sobre a contestação nos autos em até 15 dias. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001643-24.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA JORGE CRUZ DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a contestação nos autos, diga a parte autora em até 15 dias. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001011-66.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GREGORIO NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre os documentos juntados pelo requerido, diga a parte autora em até 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 14 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000949-89.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NERCI DO BONFIM SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a contestação e os documentos juntados aos autos, diga a parte autora em até 15 dias. PEDRO II, 14 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000997-82.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CICERO MARQUES VIANA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o presente feito, no sentido de: 01. Declarar nulo o contrato firmado entre a parte autora e a instituição financeira requerida, cessando eventuais novos descontos; 02. Condenar a instituição financeira requerida a devolver em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, os valores efetivamente descontados até a presente data no beneficio previdenciário do autor, que tenham origem no contrato declarado inexistente. 03. Condenar a instituição financeira requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, em R$ 5.000,00, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da publicação desta sentença. Custas pela requerida, bem como honorários advocatícios à ordem de 15% do valor da condenação. Expedientes. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 14 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.409. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001092-49.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, e o faço para: a) Declarar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, e condenar a requerida à restituição dos valores das prestações que foram pagas pelo autor, tudo corrigido monetariamente. b) Determinar que o autor devolva os valores que recebeu a título do negócio jurídico, tudo corrigido monetariamente. Dou por extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos respectivamente, e com as custas. Em razão da gratuidade da justiça em favor da autora, esta ficará isenta do pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.410. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001078-65.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO PENAFORTE AUGUSTO DE SANTANA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SANTANA
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
Réu: LOJAS RENNER S/A
Advogado(s): DANILO ANDRADE MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 13277), NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
SENTENÇA: (...) Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, e o faço para: a) Declarar a nulidade do negócio jurídico realizado entre as partes, e condenar a requerida à restituição dos valores das prestações que foram pagas pelo autor, tudo corrigido monetariamente. b) Determinar que o autor devolva os bens que foram adquiridos através do negócio firmado. Sendo impossível a devolução dos bens, deverão ser indenizados com o valor equivalente. Dou por extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos respectivamente, e com as custas. Em razão da gratuidade da justiça em favor da autora, esta ficará isenta do pagamento das custas. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000586-10.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO HENRIQUE PENHA DA SILVA, GENITORA: OSMARINA PENHA DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Intimem-se as partes a apresentar, em querendo, novos quesitos, em até 05 dias, bem como indicar assistentes. Após o prazo, com ou sem resposta, designe-se data para realização da perícia, intimando-se as partes, nos 10 dias seguintes. Expedientes. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000196-11.2011.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADEMIR DE SOUSA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PEDROSA MACHADO(OAB/CEARÁ Nº 15311)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentar, em querendo, novos quesitos, em até 05 dias, bem como indicar assistentes. Após o prazo, intime-se a parte autora para a realização da perícia. Expedientes. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000122-49.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intimem-se as partes a apresentarem novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências. Após, intime-se a parte autora para comparecer à unidade de saúde local para realização da perícia, em até 10 dias. Com o resultado da perícia, manifestem-se as partes em até 10 dias. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora comparecer com ao menos 02 testemunhas idôneas, independente de intimação. Cumpra-se. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.414. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001680-51.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUISA DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.415. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001642-39.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001666-67.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001628-55.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.418. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001330-68.2014.8.18.0065
Classe: Reclamação
Autor: JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - HOSPITAL JOSEFINA GETIRANA NETA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente demanda, no sentido de reconhecer à autora o direito aos depósitos de FGTS pelo período trabalhado, e que não foram atingidos pela prescrição [20/08/2004 a 31/12/2007]. Em razão da nulidade contratual, indefiro os demais pedidos de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13° salário, multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477 da CLT. Defiro a gratuidade da justiça. Correção monetária e juros moratórios na forma da lei. Sem custas. PRI. PEDRO II, 7 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.419. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000054-31.2016.8.18.0065
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: F. A. P.
Advogado(s):
Requerido: M. L. G. P.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Oficie-se ao INSS para que seja reduzido à metade os descontos da pensão alimentícia do benefício do autor. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

12.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000173-60.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: NOÉSIO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
DESPACHO:
Designo para o dia 19 / 03 / 2019, às 11h , a realização de audiência de instrução e julgamento.

12.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000202-76.2015.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): P G MODAS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Para a expedição de Carta Precatória para a realização da citação e da penhora, o autor deve comprovar o pagamento de custas da mesma. Intime-se o autor a comprovar o pagamento das custas do envio da Carta Precatória em até 10 dias. Após, expeça-se Carta Precatória para o cumprimento da citação e penhora do executado. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.422. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000086-70.2015.8.18.0065
Classe: Interdição
Interditante: R. DE S. M.
Advogado(s):
Interditando: A. DE S. M.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Portanto, ante a ausência de prova cabal da incapacidade, o pedido de interdição é juridicamente impossível, de forma que declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 487, I do CPC. Ciência ao MP. Sem custas. PRI e após o prazo legal de recurso e demais formalidades legais, Arquive-se, com as devidas baixas nos registros. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.423. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001663-15.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.424. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001608-64.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000404-29.2010.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646/95)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Tendo em vista o acordo firmado entre as parte, intime-se a autora a apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, na forma do art. 534 do CPC, em até 10 dias. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000210-29.2010.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): VIVIANI ROSSI(OAB/PIAUÍ Nº 233407)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Tendo em vista o trânsito em julgado conforme certidão de fls. 143, intime-se a autora a apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, na forma do art. 534 do CPC, em até 10 dias. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000606-98.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO HIGINO DA SILVA
Advogado(s): JOSUÉ BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 142, intime-se a autora a apresentar demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, na forma do art. 534 do CPC, em até 10 dias. PEDRO II, 6 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.428. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000284-10.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: TAIZA DE OLIVEIRA BARROSO
Advogado(s): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intimem-se as partes para informarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento em até 15 dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos. PEDRO II, 19 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001068-84.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, no sentido de indeferir os pedidos iniciais. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 12 de novembro de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001664-97.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS UCHOA SENA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas, face à gratuidade da Justiça. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas de praxe. PEDRO II, 12 de novembro de 2018

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.431. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001398-15.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO legal apresentarem Contrarrazões à Apelação e aos Embargos de Declaração.

12.432. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001404-22.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentarem, querendo Contrarrazões à Pelação e aos embargos de Declaração.

12.433. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000774-68.2014.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO BORGES GONÇALVES, MARIA VITÓRIA GONÇALVES, RAQUEL MARIA LEAL, MARIA DO CARMO LEAL, FRANCISCO BORGES NETO, MARIA DAS MERCES LEAL DA ROCHA, MARIA JOSÉ LEAL, MARIA DO NASCIMENTO LEAL, VITÓRIA MARIA LEAL DA ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010), MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Requerido: LUCINEIDE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): AYANA KELLE DE MOURA RAMOS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 7424)
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: [...] redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.12.2018, às 10h e 00min, a realizar-se na sala de audiência desta 1ª vara da Comarca de Picos pela MM. Juíza de Direito Titular. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para ciência do presente despacho e comparecimento na data designada.

12.434. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000774-68.2014.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO BORGES GONÇALVES, MARIA VITÓRIA GONÇALVES, RAQUEL MARIA LEAL, MARIA DO CARMO LEAL, FRANCISCO BORGES NETO, MARIA DAS MERCES LEAL DA ROCHA, MARIA JOSÉ LEAL, MARIA DO NASCIMENTO LEAL, VITÓRIA MARIA LEAL DA ROCHA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010), MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6218)
Requerido: LUCINEIDE MARIA DE SOUSA
Advogado(s): AYANA KELLE DE MOURA RAMOS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 7424)
DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13.12.2018, às 10h e 00min., a realizar-se na sala de audiências desta 1ª vara da Comarca de Picos pela MM Juíza de Direito Titular."

12.435. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003323-51.2014.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1202)
Requerido: ALBERTINA LUISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8403)
DESPACHO: " Tendo em vista que a data da juntada dos Ofícios de fls., 189 e 192/194, foi em outubro de 2018, posterior as alegações finais; Hei por bem acolher em parte o pedido acima, para abrir prazo para as partes, através dos seus advogados manifestarem sobre os documentos juntos as fls., 189 e 192/194; bem como apresentar suas alegações finais e ou ratificar as já apresentadas, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos, para julgamento."

12.436. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000054-77.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CEPISA- COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Requerido: O MUNICÍPIO DE PICOS - PI
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
DESPACHO: " No ensejo, como forma de privilegiar a solução pacífica dos conflitos, designo audiência de conciliação para o dia 25 de janeiro, próximo futuro, às 9 horas, a acontecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Picos/PI."

12.437. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000120-79.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL JOAQUIM DE HOLANDA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora para apresentar réplica à contestação.

12.438. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000280-09.2014.8.18.0032
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ME, EMPRESA TRANSILVÂNIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, R. NONATO DE ARAÚJO ME, JOSÉ MAIZANIEL SOUSA ME, HERMÓGENES EVANGELISTA LIMA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO ME, JARDIEL DOS SANTOS BARROS, H. RIBEIRO ME, JOSÉ JOÃO SANTANA DE SOUSA ME, FRANCISCO MARCELO DE MOURA SANTOS ME, AA CARVALHO & LEAL LTDA
Advogado(s): GLÁUBER JONNY E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7005)
Requerido: O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (SETRANS-PI)
Advogado(s):
DESPACHO: . . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentar as Alegações Finais.

12.439. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002602-31.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LINEIDE SALES SANTOS
Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias.

12.440. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002895-69.2014.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ISAURA MARIA DE SOUSA, BENTO BERNARDES BEZERRA DE LIMA, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA FIALHO, MARIA VILMA DE ALENCAR PEREIRA OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA BEZERRA VIEIRA, VICENTE FERRER CAMINHA FONTES DE AGUIAR, FRANCISCA SILVINA DE SOUSA, MANOEL BORGES SOBRINHO, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE MAIA, ALZENIR MARIA DA LUZ, CESARINHA CELESTINA DE LIMA
Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAUÍ Nº 4568)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito da planilha de cálculo apresentada pelo Setor Técnico do TJ/PI às fls. 634/679.

12.441. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000256-73.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO DE SOUSA REIS
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo réu.

12.442. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000202-44.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GONÇALVES GUIMARAES
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir, observando-se quanto ao ente réu o disposto no art. 183 do CPC.

12.443. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000013-42.2011.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BB ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: GILSON GOMES BARBOSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima o requerente para se manifestar acerca do contido na certidão do oficial de justiça, que repousa à fl. 69, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.444. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000266-55.1996.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): JOAO DA CRUZ LEAL DA ROCHA COMERCIO E REPRESENTAÇOES, ROSALVO RUFINO LEAL, JANAINA XAVIER DA SILVA LEAL ROCHA
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5242), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002), SANDRA MICHELLE BATISTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6446), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: INTIMA a exequente para, no prazo de (05) dias, dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, azo em que, sendo positiva a resposta, deverá manifestar-se acerca da informação lançada às fls. 58/59, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

12.445. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001854-67.2014.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: LEONILDO FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte requerente para se manifestar acerca do contido na certidão do oficial de justiça, que repousa à fl. 65, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.446. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

10ª Publicação
Processo nº: 0001284-13.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA BORGES DA SILVA
Advogado(s): SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3887)
Interditando: ROSELI MOURA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSELI MOURA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ROSILDA GONÇALVES DE MOURA e JOSÉ BORGES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOC. BOA VISTA, S/N, ZONA RURAL, AROEIRAS DO ITAIM - Piauí** nos autos do Processo nº 0001284-13.2016.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA BORGES DA SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA BORGES LEAL DA SILVA e MOISÉS ANTÔNIO DA SILVA SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOC. BOA VISTA, S/N, ZONA RURAL, AROEIRAS DO ITAIM - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 1 de novembro de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.447. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

10ª Publicação
Processo nº: 0002586-82.2013.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: GERALDO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO WANDERLEY LEAL BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1763)
Interditando: JUNIOR BORGES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA , Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JUNIOR BORGES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , filho(a) de MARCILENE BORGES DA SILVA e GERALDO JOÃO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE VEREDA DO MEL, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0002586-82.2013.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GERALDO JOÃO DA SILVA, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de LUIZA MARIA DA SILVA e JOÃO MAXIMO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE VEREDA DO MEL, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 1 de novembro de 2018.
JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PICOS.

12.448. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000500-85.2006.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MARIA LUCINEIDE DE SOUSA, M. T. DE S. A., M. A. DE S. A.
Advogado(s): ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)
Requerido: WILSON BARBOSA ALMEIDA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito, em razão do pedido de desistência da ação.
P. R. I.
Sem custas, nem honorários.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.
PICOS, 20 de novembro de 2018
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS

12.449. DECISÃO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0003014-30.2014.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA JOANA DE MOURA COSTA
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Interditando: VALDECI DA COSTA MOURA
Advogado(s):
... Assim, a fim de não causar maiores prejuízos ao curatelando, que não possui culpa pela morosidade do Sistema de Saúde deste Município, **DETERMINO a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90(noventa) dias.**

12.450. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001758-67.2005.8.18.0032
Classe: Interpelação
Requerente: SOLIMAR BATISTA
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229)
Requerido: RAIMUNDA BATISTA
Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229)
... INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara a fim de buscar o ofício e levá-lo até a Secretaria de Saúde para realização de perícia no curatelando, SOB PENA DE EXTNÇÃO.

12.451. DECISÃO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000092-45.2016.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARINALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419)
Interditando: MARINALVA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
... Assim, a fim de não causar maiores prejuízos ao curatelando, que não possui culpa pela morosidade do Sistema de Saúde deste Município, **DETERMINO a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90(noventa) dias.**

12.452. DESPACHO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000738-75.2004.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: DIANA EXPEDITA DE SOUSA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Interditando: FRANCISCO OLEGÁRIO DE SOUSA
Advogado(s):
... INTIME-SE a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara a fim de buscar o ofício e levá-lo até a Secretaria de Saúde para realização de perícia no curatelando, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

12.453. DECISÃO - 3ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000654-55.1996.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA SANTOS, JOSÉ SIMPLÍCIO DE SOUSA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Réu:
Advogado(s):
... Assim, a fim de não causar maiores prejuízos ao curatelando, que não possui culpa pela morosidade do Sistema de Saúde deste Município, **DETERMINO a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90(noventa) dias.**

12.454. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000788-13.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JUSTO CINOBILINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARIA AURICELIA DOS SANTOS MOURA, EDILSON COSTA DA SILVA
Advogado(s): JANDES BATISTA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 5284)
DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido formulados de revogação da prisão preventiva formulado pela ré MARIA AURICELIA DOS SANTOS MOURA, pois argumentos sustentados pela defesa não foram consistentes o suficiente para afastar os pressupostos da custódia cautelar, decretada como medida necessária a garantia da ordem pública (...) PICOS, 26 de novembro de 2018 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

12.455. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000284-07.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Réu: ERISVALDO JOSÉ LEAL, DANIEL FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 8403)
DECISÃO: INTIMAR, a advogada acima mencionada, para apresentar, no prazo legal, as razões ao recurso de apelação.

12.456. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000369-08.2009.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: ALEX FABIANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
ATO ORDINATÓRIO: intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

12.457. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001243-75.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FREDSON GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s): JÉSSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 17061), NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10436), VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15997)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) habilitado(s) - acima mencionado(s) para comparecer(em) à audiência de depoimento das testemunhas e interrogatório do acusado designada para o dia 18/12/2018, às 09h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 63/64 nos autos em epígrafe.

12.458. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000106-43.2017.8.18.0113
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: KEMMERSON DE SOUSA LOURENÇO
Advogado(s): FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11611)
DESPACHO: INTIMAR o Advogado habilitado - acima mencionado para comparecer à audiência admonitória designada para o dia 09/01/2019, às 09h30m, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme despacho de fls. 15 nos autos em epígrafe.

12.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000238-52.2014.8.18.0066
Classe: Execução Fiscal
Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 686944)
Executado(a): COMPANHIA PIAUIENSE AGROINDUSTRIAL-CPA
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro o pedido de penhora via Renajud. Incluída a ordem de restrição, não foi possível o bloqueio ou penhora haja vista não haver veículos de propriedade da executada, tudo conforme se verifica da tela do sistema Renajud ora anexada aos autos. Consoante o quanto disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá a execução quando não forem encontrados bens passíveis de penhora. Há nos autos certidão negativa de bens imóveis e não se logrou êxito na penhora on line. Isto posto, suspendo a presente execução. Decorrido 1 ano de suspensão sem a indicação de bens, arquivem-se os autos. A qualquer momento, havendo a localização de bens desarquivem-se os autos e façam-no concluso. Decorridos 5 anos do arquivamento, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a prescrição. Intimem-se. Cumpra-se PIO IX, 7 de novembro de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000020-44.2002.8.18.0066

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): ANTONIO VALDENOR BEZERRA
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 107/89 - A)
DECISÃO: [...] " Em consonância com o supramencionado art. 40, § 3º, da Lei de Execuções Fiscais combinado com o art. 921, inciso III, §§ 1º e 4º do NCPC, hei por bem indeferir o pedido de suspenção formulado pela exequente. Ato contínuo, determino o arquivamento do feito sem prejuízo de ulterior reabertura acaso sujam nos autos bens penhoráveis do executado.Passado 05 (cinco) anos, contados do termo final da última suspensão, sem haver qualquer manifestação, desarquivem-se os autos e dê-se vistas à Fazenda Pública. Após, façam-me conclusos os autos. Cumpra-se PIO IX, 31 de outubro de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

12.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000727-55.2015.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: RÔMULO ELSON DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
DESPACHO: Intimar Vossa Senhoria para, no prazo legal de 05 dias, arrolar testemunhas para depor no tribunal do júri e, ao mesmo tempo, caso queira requerer diligências.

12.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000133-70.2017.8.18.0066
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS/PI: FERNANDA IRIS ARTUR NOVAES
Advogado(s):
Indiciado: GILVAN FRANCISCO DA SILVA ROCHA
Advogado(s): JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)
DESPACHO: Intimar Vossa Senhoria para, no prazo legal de 05 dias, arrolar testemunhas para depor no tribunal do júri e, ao mesmo tempo, caso queira requerer diligências.

12.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000547-36.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA CELIA CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Réu: MARIA ORANIA SILVA CARVALHO
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
DESPACHO: INTIMAR O DR.FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação, manifestando interesse se há provas a produzir. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 27 de novembro de 2018.

12.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000422-68.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO ARAUJO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
DESPACHO: INTIMAR O DR.GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068), para, no prazo de 05 (cinc) dias , informar se ainda tem interesse no feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 27 de novembro de 2018.

12.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000610-27.2016.8.18.0067
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS, ANTONIO LUIS DA SILVA
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Usucapido: JOSÉ NAZARÉ FONTENELE, MARIA ARTEMISA DE SOUSA FONTENELE
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O DR. MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), para no prazo de 15 (quinze) dias apresente réplica à Contestação de fls; 116/138. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 28 de novembro de 2018.

12.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000217-10.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LINHARES DA SILVA
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)

Réu: MARIA LUIZA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O DR. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364), para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2019, às 8h30min, no Fórum local, sito à Av. Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca - Piauí, acompanhado de seu constituinte, conforme o NCPC. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso.PIRACURUCA, 28 de novembro de 2018.

12.467. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000765-74.2012.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: ALAN COUTINHO FREITAS
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o **Dr. FRANCISCO ANDRADE DE MELO,** (OAB/PIAUÍ Nº 6432) , para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/02/2019, às 11h00, no Fórum Local de Piripiri/Pi. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial.

12.468. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000716-96.2013.8.18.0033
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS REMEDIOS DO VALE ANANIAS CASTRO
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)
Réu: JOÃO JUSTINO DE CASTRO
Advogado(s): NÚBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/PI 7534)
A secretaria da 2° Vara INTIMA os advogados acima mencionados nomeada curadora do réu da SENTENÇA cujo trecho segue abaixo transcrito:
SENTENÇA:
Dessa forma, considerando o disposto no inciso IV do artigo 485 do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se,em seguida, os autos.

12.469. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000198-48.2009.8.18.0033
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DOS SANTOS COSTA MACEDO, MARIA JORDANA MACEOD DA SILVA
Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAUÍ Nº 1055)
Requerido: GIL PAIVA DA SILVA
Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAUÍ Nº 1055)
A secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri ? PI INTIMA a parte requerida **GIL PAIVA DA SILVA da SENTENÇA** cujo trecho parte final segue abaixo transcrita [...] Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Revogo a decisão de fls. 14 que deferiu a guarda provisória. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra".

12.470. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001261-69.2013.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri ? PI INTIMA a parte autora **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA da SENTENÇA** cujo trecho parte final segue abaixo [...] Assim, ante o exposto e com o fundamento no art 485, VIII, do CPC, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito, arquive-se e demais cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se?.

12.471. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001430-56.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JACO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A
Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12384), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Compulsando os fólios, o que se observa é a completa desnecessidade de designação de audiência de instrução, mormente pelo fato de que as questões de fato e de direito relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas.
Ademais, quanto à produção de outras provas, além das já constantes dos autos, anoto que são desnecessárias ao esclarecimento dos pontos controvertidos, na medida em que o cerne da questão cinge-se a existência/inexistência de eventual contrato celebrado com a instituição financeira e sua validade/invalidade, matéria, essencialmente, de direito.
Em verdade, compulsando os fólios, denota-se que tanto a autora quanto o banco, ora demandado, fizeram juntar documentos suficientes a aptos a formar a convicção do Juízo.
Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a desnecessidade de designação de audiência de instrução e julgamento.
Não obstante, visando evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se existe

alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide.
Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos para análise dos pedidos das provas eventualmente requeridas e, em caso negativo, voltem-me conclusos para sentença, observando-se eventuais preferências legais e a ordem cronológica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.472. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000608-28.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): DOUGLAS RONNY FARIAS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13858)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando a afetação dos Recursos Especiais n. 1.692.023/MT e 1.699.851/TO e os Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.163.020/RS,J, nos termos do artigo 1.036 do CPC, o processo deve permanecer suspenso, conforme determinação do STJ, até julgamento final do referido recurso.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.473. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000608-28.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): DOUGLAS RONNY FARIAS COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13858)
Réu: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022 do CPC, conheço dos embargos declaratórios, negando-lhes provimento, mantendo na totalidade a decisão de fls. 87/89.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.474. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003110-71.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDOVAL FEITOSADE SOUSA
Advogado(s): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAUÍ Nº 13038)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
Em face do exposto e firme nas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SANDOVAL FEITOSA DE SOUSA em face de BANCO DO BRASIL S/A, resolvido o mérito da demanda, com supedâneo no artigo 487, I, do CPC.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e, com base no art. 85, do NCPC, em honorários advocatícios ao causídico do demandado que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), atualizáveis da data da publicação da sentença até o efetivo pagamento.
Suspendo, todavia, a exigibilidade do pagamento, por ser a parte sucumbente beneficiária da gratuidade da justiça, a teor do artigo 98, §3º do CPC/2015.
Havendo recurso de apelação, intime-se a parte ex adversa para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer, querendo, contrarrazões ao recurso e, decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, sem realizar nova conclusão, vez que dadas as alterações legislativas promovidas pelo CPC/15, inexiste prévio juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI, observando-se as formalidades de estilo.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa definitiva.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.475. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000107-70.2000.8.18.0033
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): RENATO CAVALCANTE DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3264)
Executado(a): MIRANDA E CUNHA & CIA LTDA
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº null)
"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não
for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.
§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja
localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos."
Compulsando os fólios, o que se denota é que decorreu o prazo de 1 (um)ano, sem que tenham sidos encontrados bens passíveis de solver de débito exequendo.
Assim, determino o arquivamento do presente feito executivo.

Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.476. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000566-91.2008.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4816)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Isto posto, com fundamento no art. 3º do Dec-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais da Busca e Apreensão. Em decorrência, declaro rescindido o contrato de financiamento, ficando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, eis que a parte ré não quitou e nem pretende quitar os contratos nos prazos avençados.
Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei nº 911/69 comunicando-se ao DETRAN/PI que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.
Ratifico liminar de fls. 34.
Na forma do art. 3º, do Dec-Lei nº. 911/69, pode a parte autora vender o bem.
Sem custas ou honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência por parte da requerida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.477. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000686-37.2008.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3773)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811)
Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de Ação Revisional movida por PAULO HENRIQUE DE SOUSA em desfavor de BANCO PANAMERICANO S/A.
Em petição de fls. 42, a parte autora pugna pela extinção do feito, não tendo mais interesse na sua tramitação.
A parte ex adversa, não obstante devidamente intimada, não se manifestou em tempo hábil, donde se conclui que anuiu, tacitamente, com o pedido formulado.
Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 485, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Custas finais, se houver, pelo Requerente, ex vi do artigo 90, do CPC.
Arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento do valor atribuído à causa, observados os vetores do artigo 85, §2º, notadamente a baixa complexidade da demanda.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.478. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000742-65.2011.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018/06)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS S F COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por DIBENS LEASING S/A em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS F.S. COSTA.
Em petição de fls. 36, a parte autora pugna pela extinção do feito, não tendo mais interesse na sua tramitação.
A parte ex adversa, não obstante devidamente intimada, não se manifestou em tempo hábil, donde se conclui que anuiu, tacitamente, com o pedido formulado.
Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 485, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Custas finais, se houver, pela Requerente, ex vi do artigo 90, do CPC.
Sem honorários, uma vez que não houve resistência por parte do requerido.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.479. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001079-83.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum

Autor: EMILIA MARIA DE SALES CRUZ
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.024 do Código de Processo Civil, conheço dos presentes Embargos, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, sanando as omissões apontadas, mantendo, todavia, in totum, a parte dispositiva da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.480. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000639-48.2017.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CLEVERTONE GOMES DE SOUSA
Advogado(s): FAÉLEM DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 15935)
Vistos, etc.
Defiro o pleito formulado pela parte autora mediante peticionamento eletrônico.
Com efeito, inobstante a redação do art. 290 do Código Civil estabelecer que a cessão de crédito é ineficaz sem a notificação da devedora fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu em recente precendente (REsp 1.604.899- julgado em 04/04/2018) que o negócio jurídico envolvendo cedente e cessionário prescinde de prévia anuência do devedor.
Neste sentido, portanto, determino que se proceda à substituição processual da parte autora, conforme requerido pelo Demandante, devendo a Secretaria da 3ª Vara promover as alterações no Sistema Themis Web.
Feitas as modificações intime-se a parte autora, na pessoa da advogada habilitada (Dra. Alessandra Azevedo Araújo Furtunato-OAB 11.826) oportunizando-lhe réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 14 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.481. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000825-81.2011.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A
Advogado(s): LAURIANNE MARIA PASSOS REGO(OAB/PIAUÍ Nº 6098)
Requerido: IVAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc.
Tratam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A em desfavor de IVAN DE SOUSA SILVA.
Em petição de fls. 42, a autora pugna pela extinção do feito, não tendo mais interesse na sua tramitação.
A parte ex adversa, não obstante devidamente intimada, não se manifestou em tempo hábil, donde se conclui que anuiu, tacitamente, com o pedido formulado.
Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 485, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.
Custas finais pela Requerente, ex vi do artigo 90, do CPC.
Arbitro os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os vetores do artigo 85, §2º do CPC, notadamente a baixa complexidade da demanda.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.482. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000144-14.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO firmado entre o Poder Executivo Estadual e a parte autora, entretanto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, movida neste R. Juízo, por ANTÔNIA DOS SANTOS NASCIMENTO em face do ESTADO DO PIAUÍ, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra, observada a prescrição quinquenal de eventuais parcelas anteriores a janeiro de 2004, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:
a) O FGTS durante período compreendido entre janeiro de 2004 a maio de 2008, no percentual de 8% sobre o valor da remuneração mensal, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidos de juros de 6% ao ano e de correção monetária pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, a partir da citação.
b) Diferenças salariais durante o período compreendido entre
JANEIRO/2004 a JANEIRO/2005, devidas em favor da parte autora e seus reflexos na gratificação natalina, devidamente acrescidos de correção monetária e os juros de mora, obedecendo aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, valor este a ser apurado igualmente em sede de liquidação.

Em atenção ao disposto no artigo 85, §4, II, do CPC, incabível a definição do percentual dos honorários advocatícios, tendo em vista a iliquidez da sentença e condenação da Fazenda Pública. Tal percentual somente poderá ser analisado após a liquidação do julgado.
Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.
Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC.
Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC)
Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo.
Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com baixa definitiva no Sistema Processual Eletrônico.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.483. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003449-30.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE TEIXEIRA MARQUES NETO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRIPIRI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, FUNDAVI-FUNDAÇÃO VALE DO PIAUI
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Vistos, etc.
Sobre o pedido de desistência formulado, intimem-se os demandados, observadas as formalidades legais, para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalto que a inércia das partes em se manifestarem no prazo assinalado, importará no reconhecimento da aceitação tácita.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.484. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000121-10.2007.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Requerido: REAL BARROSO LTDA.
Advogado(s): NILTON CARDOSO DAS NEVES(OAB/GOIÁS Nº 10297), JULLIANE DA COSTA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10297), EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 165786)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no importe de 40.944,59 (quatrocentos mil novecentos e quarenta e quatro reais),no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.485. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001362-38.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: NARCISO LIMA CORDEIRO
Advogado(s): NAYARA DE OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12861), HIROITO TAKAHASHI KOSEKI(OAB/PIAUÍ Nº 12654)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, ODIVAL JOSÉ ANDRADE
Advogado(s):
Diante da certidão de fls.25 decreto a revelia processual do Município demandado.
Com relação ao pleito formulado em audiência, hei por bem indeferir, por quanto se trata de direito indisponível, atraindo a incidência do art.345 §2 do NCPC.
Passo a sanear o feito.
As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesses na causa, nada havendo a sanear.
Dando seguimento à marcha processual, fixo como pontos controvertidos:a) a existência de ato ilícito provocado por agente público b) a ocorrência de dano e seus reflexos no âmbito patrimonial e moral.
A distribuição do encargo probatório deve seguir a regra geral insculpida no art.373 do CPC.
Defiro a produção da prova testemunhal requerida , devendo o rol ser depositado até 10(dez) dias após a intimação a respeito deste despacho.
Defiro igualmente, o depoimento pessoal da parte autora, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art.385, §1o, do NCPC).
Por oportuno, determino a intimação das partes para que,no prazo de 05 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já requeridas aos autos.
Após, façam-se conclusos os autos para despacho para análise dos pedidos de provas e, caso não haja tal requerimento pelas partes, façam-se conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
Expedientes necessários.
PIRIPIRI, 13 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.486. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001583-21.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PERPETUA DO SOCORRO FERNANDES SILVA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Fica resolvido o mérito nos termos do artigo 487, inc. I, do CPC. Custas e honorários, estes fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo autor, tendo em conta o disposto no art. 85, § 8º, do CPC, com exigibilidade suspensa ante a gratuidade da justiça, neste ato deferida.
Deixo de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vez que analisado o cerne da demanda.
Intimem-se as partes observadas as formalidades legais.
Havendo recurso, intime-se a parte ex adversa, através de ato ordinatório, para, querendo, ofertar contrarrazões no prazo legal e após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de nova conclusão.
Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se com baixa no Sistema Processual Eletrônico.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.487. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002044-61.2013.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSOSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO LUCIVALDO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc.
ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA impetrou Ação de Busca e Apreensão - Decreto-Lei Nº 911/69 contra FRANCISCO LUCIVALDO DA SILVA.
Conforme petição de fls. 39, a parte expressamente manifestou o desinteresse na tutela pleiteada.
O requerido embora citado não apresentou contestação, de tal sorte que aplicável à espécie o art. 485, §4º, sendo desnecessária a anuência do demandado para a homologação da desistência.
Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 485, do Código de Processo Civil.
Custas processuais finais, se houver, pela parte autora, a teor do artigo. 90 do CPC/2015.
Sem honorários de sucumbência, porquanto não houve resistência por parte do demandado.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.488. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001077-16.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ASSIS SOUSA CASTRO CRUZ
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 59062008), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 59062008), FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.023 do NCPC, não conheço dos embargos opostos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.489. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000812-72.2017.8.18.0033
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
Advogado(s):
Chegam-me conclusos os autos de pedido de Alvará Judicial promovido por JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Em despacho proferido às fls. 12, restou determinado que o procurador da parte autora promovesse a emenda da petição inicial.
Conforme certidão de fls. 15, o postulante não cumpriu o estabelecido.
A inércia do patrono da Requerente que, embora devidamente intimado pela imprensa oficial, deixa de promover a emenda da petição autoriza o reconhecimento da desídia e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito.
Deste modo, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, por conseguinte, que cumpridas as formalidades legais, proceda a Secretaria ao arquivamento do feito, com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.
Intime-se a parte.
Sem custas ou honorários em decorrência da assistência judiciária gratuidade neste ato deferida.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.490. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001592-51.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendente, declaro saneado o feito e passo a sua organização.(Art. 357, do CPC)
As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear.
Não há questões processuais pendentes.
As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos a) a existência/inexistência de vínculo existente entre o autor e o Município de Piripiri; b) a existência/inexistência de jornada extraordinária apta a ensejar o pagamento de horas extras; c) os reflexos patrimoniais da incidência do referido adicional. d) a possibilidade de anotações na CTPS da obreira.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
Em obediência ao regramento do artigo 357, III, do CPC/2015, incumbe ao autor comprovar a existência de vínculo e da jornada excedente que, em regra, pode ser atestada através de prova documental e testemunhal.
Assim, defiro a produção da prova testemunhal requerida, devendo o rol ser depositado até 10 (dez) dias após a intimação a respeito deste despacho.
Defiro, igualmente, o depoimento pessoal das partes, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC).
Por oportuno, determino a intimação dos litigantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já requeridas aos autos.
Após, façam-se conclusos os autos para despacho para análise dos pedidos de provas e, caso não haja tal requerimento pelas partes, façam-se conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.491. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000769-38.2017.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JÚLIO CÉSAR LEITÃO OLIVEIRA, CELINA DA SILVA LEITÃO SALES
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de 05(cinco) dias, apresentar manifestação acerca da perícia médica realizada.

12.492. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001569-03.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CASTELO BRANCO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Diante da certidão de trânsito em julgado, intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.493. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002139-23.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSEFA URQUIZA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o feito.
As questões de fato e de direito relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas.
Quanto ao pedido de produção de outras provas, além das já constantes dos autos, anoto que são desnecessárias ao esclarecimento dos pontos controvertidos, na medida em que o cerne da questão cinge-se a existência/inexistência de eventual contrato celebrado com a instituição financeira e sua validade/invalidade, matéria, essencialmente, de direito.
Ademais, compulsando os fólios, denota-se que tanto a parte autora quanto o banco, ora demandado, fizeram juntar documentos suficientes a aptos a formar a convicção do Juízo.
Não obstante, visando evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se existe

alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide.
Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos para análise dos pedidos das provas eventualmente requeridas e, em caso negativo, voltem-me conclusos para sentença, observando-se eventuais preferências legais e a ordem cronológica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.494. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001435-20.2009.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO CORREIA DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora acerca do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo requerido.

12.495. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000561-64.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO:Com a entrega do laudo pericial, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 05 dias, voltando. Esclareço, quanto ao pedido de antecipação de tutela, que o mesmo será analisado após juntada aos autos do laudo pericial, quanto se terá maiores elementos para a decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. PIRIPIRI, 25 de abril de 2018. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

12.496. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000081-96.2005.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): DIOGENES BENICIO DE MELO CRUZ
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295)
Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pelo ESPÓLIO DE NELSON FERREIRA VIANA contra BANCO DO BRASIL S/A., para revisar a Nota de Crédito Rural firmado entre as partes, determinando que sejam afastados do cálculo da dívida:
a) O percentual de 10% (dez por cento) da multa moratória, readequando-a ao patamar de 2% (dois por cento)
Considerando a sucumbência recíproca, condeno os embargantes ao pagamento de cinquenta por cento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 85, § 2º e incisos seguintes do Código de Processo Civil.
Condeno, por outro lado, o embargado ao pagamento dos outros cinquenta por cento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), forte nos mesmos dispositivos legais, impossibilitada a compensação, por força do disposto no artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
Em homenagem aos princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, bem como por não mais existir juízo de admissibilidade na instância a quo, que das eventuais apelações, caberá à Secretaria da 3ª Vara, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Idêntico procedimento deverá ser adotado na hipótese de interposição de recurso adesivo.
Ressalvam-se, entretanto, a hipótese de oposição de embargos de declaração, quando os autos deverão vir conclusos.
Transcorrido o prazo recursal sem aproveitamento, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento.
Determino, outrossim, que a Secretaria certifique nos autos da execução principal a informação de que os embargos foram julgados e arquivados, se for o caso.
Cumpridas as formalidades legais, após o trânsito em julgado, determino a Secretaria Judicial proceda ao desapensamento dos presentes embargos, arquivando-os definitivamente com as necessárias anotações no Sistema Processual Eletrônico.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.497. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002200-49.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELMIRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Vistos etc.
DELMIRA GOMES DA SILVA ajuizou Ação Ordinária contra BANCO BONSUCESSO S/A.
Conforme petição colacionado por meio eletrônico, a parte expressamente manifestou o desinteresse na tutela pleiteada.
O requerido concordou com o pleito autoral.
Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, o que faço sem resolução de mérito, nos termos do inc. VIII do art. 485, do Código de Processo Civil.

Sem custas ante a AJG neste ato deferida.
Arbitro os honorários de sucumbência devidas pela autora ao Banco Demandado no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), observados os vetores do art. 85, §2º do CPC, notadamente a baixa complexidade e a desnecessidade de dilação probatória.
Suspendo, todavia, sua exigibilidade, a teor do artigo 98, §3º do CPC/2015.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIR

12.498. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000260-78.2015.8.18.0033
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: FRANCISCO JOSE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): VALDENIZE RODRIGUES FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 991-A), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
Vistos, etc.
Despacho proferido no Processo nº 2699-96.2014.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.499. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002699-96.2014.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCO JOSE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Vistos, etc.
Sobre o pedido de desistência formulado pelo Banco Credor, diga o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.
Sinalo que a inércia do demandado ensejará o reconhecimento da presunção de anuência tácita com o pleito de desistência da tutela.
Intime-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.500. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000149-94.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ROMÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica o rfequerido por sua procuradora, para querendo, contrarreazoar o recurso de apelação no prazo legal. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 28.11.2018.

12.501. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003042-58.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOÃO JOSE LOPES
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613), JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 5665)
Dessa forma, tem-se que o depósito na forma pretendida nos autos é suficiente para purgar a mora, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inc. III, "a", do art. 487, do Código de Processo Civil.
Consolido, pois, a propriedade do veículo descrito na exordial em nome do requerido.
Sem custas ou honorários de sucumbência, uma vez que não houve resistência por parte do devedor.
Certificada a transferência do depósito judicial para conta bancária de titularidade da parte autora, declaro extinta a obrigação existente entre as partes.
Intimem-se as partes via DJ/PI
Ultimadas todas as formalidades legais, inclusive com a expedição de ofício ao DETRAN-PI para baixa de eventuais restrições, proceda-se com os assentamentos necessários e arquivem-se.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.502. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000952-48.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANUEL GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUÍ Nº 9629), DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA(OAB/PIAUÍ Nº 10563)
Réu: OI FIXO - TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), NARA DE ALENCAR MARQUES DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4761)
Ante todo o exposto e forte nas razões fáticas e jurídicas esposadas na fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na petição inicial, resolvendo o mérito da demanda, a teor do artigo 487, I, do CPC para condenar a ré a desocupar a área descrita na inicial no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, limitado ao teto de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de indenização pelos danos materiais decorrentes da ocupação indevida a ser apurada em futura liquidação de sentença.
Condeno ainda a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), observados os vetores do artigo 85, §2º, do CPC, notadamente a alta complexidade da demanda, o grau de zelo do profissional e o tempo exigido para seu serviço.
Havendo recurso apelação, intime-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, sem necessidade de nova conclusão, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, haja vista que inexiste juízo de admissibilidade perante o magistrado de 1ª instância.
Ressalve-se, por oportuno, a eventual interposição de Embargos de Declaração, devendo os autos voltarem conclusos para análise do Juízo.
Certificado o trânsito, arquive-se com baixa definitiva no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 19 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.503. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000035-58.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Réu: EXPEDITA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ARRUDA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 10359)
Vistos, etc.
Em homenagem ao Princípio do Contraditório, intime-se o patrono da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição colacionada pela requerida, notadamente sobre a alegação de perda do objeto.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 22 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.504. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000112-97.1997.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: AMAURI MALAQUIAS DE ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2492)
Suplicado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LEVI DE OLIVEIRA PAIVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 11835)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, através do seu patrono habilitado nos autos, para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 22 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.505. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001618-78.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BDN- BRADESCO S/A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Requerido: SANDRA MARIA DE FARIAS PEREIRA- ME
Advogado(s):
Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a
transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Considerando o teor do ajuste, cada parte arcará com o honorários de seus respectivos patronos.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
PIRIPIRI, 22 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.506. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000548-26.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ DA COSTA MÉLO FILHO
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos, etc.
Ab initio, deixo de designar audiência preliminar de conciliação, porquanto a controvérsia ora em debate não admite autocomposição (art. 334, §4º, II, do CPC)
Ademais, em se tratando de direitos indisponíveis, a Lei Estadual nº 56/2005 veda expressamente a possibilidade de oferta de transação pelo Procurador do Estado.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual e considerando que não há questões processuais pendente, declaro saneado o feito e passo a sua organização.(Art. 357, do CPC)
As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear.
As questões de fato relevantes à resolução da lide se encontram devidamente debatidas, de tal sorte que fixo como pontos controvertidos: a) o vínculo existente entre o autor o Estado (celetista/estatutário); b) a ocorrência de jornada extraordinária; c) o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão de adicional noturno; d) os reflexos patrimoniais da incidência das horas extras e do referido adicional.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
Em obediência ao regramento do artigo 357, III, do CPC/2015, procedo à distribuição do encargo probatório da seguinte forma: a) incumbe ao autor comprovar a existência da jornada excedente que, em regra, pode ser atestada através de prova documental e testemunhal; b) incumbe ao Estado Demandado a comprovação do pagamento das verbas pleiteadas.
Assim, defiro a produção da prova testemunhal requerida, devendo o rol ser depositado até 10 (dez) dias após a intimação a respeito deste despacho.
Defiro, igualmente, o depoimento pessoal da parte autora, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC).
Defiro, igualmente, o depoimento pessoal das partes, devendo estas serem advertidas que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor (art. 385, §1o, do NCPC).
Por oportuno, determino a intimação das partes, observadas as formalidades legais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já requeridas aos autos.
Após, façam-se conclusos os autos para despacho para análise dos pedidos de provas e, caso não haja tal requerimento pelas partes, façam-se conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.
Cumpra-se
PIRIPIRI, 22 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.507. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002947-91.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TELMA PENAFIEL DINIZ ALELAF
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Vistos, etc.
Com o fito de se evitar a chamada "decisão-surpresa", conduta vedada pelo artigo 10 do CPC, intime-se a parte autora, via imprensa oficial, para se manifestar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.
PIRIPIRI, 20 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.508. DESPACHO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001960-60.2013.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BMC/BRADESCO S/A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): SANDRA MARIA DE FARIAS PEREIRA, ANTONIO HILTON DE FARIAS PEREIRA, SANDRA MARIA DE F PEREIRA ME
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a patrona do banco exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular seguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 20 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.509. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001969-51.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DE SOUZA SILVA, MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES SOUZA SILVA
Advogado(s): NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)
Réu: FIDC NPL I
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, DECLARANDO INEXISTENTE o débito no valor de R$ 1.518,21 (um mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e um centavos), decorrente da cessão de crédito firmada entre o Banco Santander e a instituição financeira ora demandada.
CONDENO, ainda, a ré ao pagamento no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a

data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados da ocorrência do evento danoso.
Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por se tratar de causa de baixa complexidade, observados os vetores previstos no art. 85, §2º e incisos seguintes do CPC/2015.
Oficie-se o SERASA EXPERIAN para que providencie a exclusão do registro feito em nome do Requerente, EXCLUSIVAMENTE, referente aos débitos ora declarados inexistentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao teto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Deixo de me manifestar sobre o pedido de tutela liminar, posto que analisado o mérito da demanda.
Havendo recurso apelação, intime-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, sem necessidade de nova conclusão, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, haja vista inexiste juízo de admissibilidade perante o magistrado de 1ª instância.
Ressalve-se, por oportuno, a eventual interposição de Embargos de Declaração, devendo os autos voltarem conclusos para análise do Juízo.
Certificado o trânsito, arquive-se com baixa definitiva no Sistema ProcessualEletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 21 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.510. SENTENÇA - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002191-87.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA PAIXÃO PERES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC.
Condeno a parte requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no patamar de 10%(dez por cento). Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, c/c §3º do art. 93 do NCPC.
Ressalte-se que o benefício comporta a isenção apenas desses valores, não se aplicando à admoestação decorrente da litigância de má-fé.
Havendo recurso de apelação, intime-se a parte recorrida, sem necessidade de nova conclusão, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, remetam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI, observadas as formalidades de estilo.
Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
PIRIPIRI, 21 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.511. DECISÃO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001528-41.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZILDA MARIA DE SOUSA MELO
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos, etc.
Presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o feito.
As questões de fato e de direito relevantes à resolução da lide se encontram devidamente delineadas e debatidas.
Quanto ao pedido de produção de outras provas, além das já constantes dos autos, anoto que são desnecessárias ao esclarecimento dos pontos controvertidos, na medida em que o cerne da questão cinge-se a existência/inexistência de eventual contrato celebrado com a instituição financeira e sua validade/invalidade, matéria, essencialmente, de direito.
Ademais, compulsando os fólios, denota-se que tanto a parte autora quanto o banco, ora demandado, fizeram juntar documentos suficientes a aptos a formar a convicção do Juízo.
Não obstante, visando evitar posterior alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, informarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos, sob pena de julgamento antecipado da lide.
Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos para análise dos pedidos das provas eventualmente requeridas e, em caso negativo, voltem-me conclusos para sentença, observando-se eventuais preferências legais e a ordem cronológica.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
PIRIPIRI, 21 de novembro de 2018
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

12.512. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000263-04.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica o requerido por seu procurador, para querendo, contrarrazoar o recurso de apelação. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 28.11.2018.

12.513. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000459-42.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARIA LIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que entenderem de direito.

12.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000537-86.2015.8.18.0068
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ADALTON RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s): THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
SENTENÇA: (...) o MM Juiz passou a proferir sentença, mediante gravação áudio visual (DVD juntado aos autos) tendo extinguido o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários, em face da justiça gratuita.(...)

12.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000014-33.1999.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): DURVAL ALVES PACHECO, MARIA IRACY CARNEIRO, ALTANY ALVES DE MOURA
Advogado(s):
INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias.

12.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000052-69.2004.8.18.0069
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: JOSE VIANA DA SILVA - ME, JOSÉ LAURISMAR TEIXEIRA, SOCORRO VIANA DA SILVA MORAES
Advogado(s): NESTOR MOREIRA RAMOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2520)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o credor, por seu advogado, para requerer o que entender de direito quanto à satisfação de seu crédito.

12.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

1ª Publicação
Processo nº: 0000133-32.2015.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: ADÃO LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Interditando: FRANCISCO LOPES DE JESUS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO LOPES DE JESUS, brasileiro, maior, incapaz, filho(a) de Adão Lopes de Sousa e Tereza Luiza de Jesus Sousa, residente e domiciliado(a) na Rua Paraná, 95, Bairro São Vicente, REGENERAÇÃO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000133-32.2015.8.18.0069 em trâmite pela Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ADÃO LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 778.732/PI, CPF n. 756.161.063-72, residente e domiciliado(a) em RUA PARANÁ, 95, SÃO VICENTE, REGENERAÇÃO - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ MARIA LUCIA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
REGENERAÇÃO, 28 de novembro de 2018.
ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da REGENERAÇÃO.

12.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000391-71.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: GONÇALO PINTO DE MOURA JUNIOR
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE REGENERAÇÃO-PI
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
DESPACHO: Vistos etc.
Diante da certidão de folha 170, RESTITUA-SE a documentação apreendida em favor da parte ré. Após, INTIMEM-SE as partes para que informem no prazo comum de 05 dias se ainda possuem algo a requerer. Em seguida, CONCLUSOS para SENTENÇA. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de novembro de 2018, ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

REGENERAÇÃO.

12.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000235-54.2015.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, DOMINGOS FERREIRA GOMES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, JOSENILDO RODRIGUES DE SOUSA, HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS NETA, HERMENEGILDA SIQUEIRA DOS SANTOS, GEORGEAN VIEIRA DANTAS, MARIA DE JESUS GONÇALVES DA SILVA, LUCIDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOANA SIQUEIRA DOS SANTOS CARMO, OLIZ VANETE PEREIRA LEAL, ALBERTO LIRA FERREIRA, FRANCISCO FABIANO DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6767-A), THÂMARA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17156)
Réu: BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s): ANA RITA DOS REIS PETRAROLI(OAB/SÃO PAULO Nº 130291), VICTOR JOSE PETRAROLI NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9826)
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE os autores para que no prazo de 15 dias manifestem-se sobre a contestação, nos termos do artigo 351 do CPC/2015. I. REGENERAÇÃO, 27 de novembro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000684-41.2017.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Interditando: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora foi intimada na pessoa de Advogado para comparecer à audiência, visando o processamento de ação de interdição. A intimação está localizada nas fls. 22-v dos autos. A consequência prática para a ausência da parte autora à audiência é o arquivamento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 7º da lei 5478/68. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Publicada e intimados em audiência. REGENERAÇÃO, 6 de setembro de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000013-88.1992.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Executado(a): JAIME PEREIRA DA SILVA, CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

12.522. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0001865-78.2014.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: BARTOLOMEU MENDES DA SILVA
Réu: LUIZA DIAS DA SILVA -ME
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BARTOLOMEU MENDES DA SILVA, brasileiro, União Estável, filho(a) de ALEXANDRINA DOS SANTOS MENDES SILVA e JOSE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em TRAV. JOSÉ TORQUATO RODRIGUES,4024, ALTO CAIXA D'ÁGUA, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí em face de LUIZA DIAS DA SILVA -ME, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2018 (27/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de novembro de 2018
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000479-76.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCA MARIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda.
Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a

cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal.
Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.524. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000097-49.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: AGRIPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/A LTDA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda têm provas a serem produzidas. No mesmo prazo a parte requerida porderá formular proposta de acordo, conforme solicitado em contestação.

12.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000523-27.2017.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)
Executado(a): DALVAN SOARES SANTANA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda.
Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal.
Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.526. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000187-14.2003.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: O BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Réu: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NUNES, JOSÉ PAULO DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

12.527. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000073-07.2005.8.18.0135
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: GISIANNE NUNES MADEIRA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Suplicado: BENICIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485 III do CPC.
Sem honorários.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se .Registre-se. Intime-se.
Transitada em julgado, arquive-se o feito com baixa na distribuição.

12.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-42.2010.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE NILTON RODRIGUES DIAS
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Diante da manifestação da Defensoria Pública, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para proceder a transferência do valor depositado às fls. 168. Anexo ao ofício deverá ir a petição eletrônica 0000027-42.2010.8.18.0135.5009, com os dados para que seja efetuada a transferência.
Quanto a manifestação do autor através da petição 0000027-42.2010.8.18.0135.5007, determino a intimação do INSS para que se manifeste sobre a referida petição.
Cumpra-se.

12.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000663-61.2017.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES RIBEIRO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Diante da juntada de comprovante de depósito judicial e da concordância com o valor depostitado, determino a expedição de alvará em nome da autora. Após, arquivem-se os autos.

12.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000461-60.2012.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): HELOINA DE SOUSA REIS ME
Advogado(s):
Sendo assim, plenamente satisfeita a obrigação por parte do devedor, JULGO EXTINTO o processo, nos moldes do art. 924, II do NCPC.
Desconstitua-se penhora eventualmente efetuada nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
Arquive-se o presente feito com baixa na distribuição.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se

12.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000761-46.2017.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): GILVAN COELHO SOARES
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda.
Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal.
Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.532. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001027-04.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): JOSE DA PAIXAO SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Desconstitua-se o auto de penhora eventualmente efetuado nestes autos, livrando os bens penhorados do gravame imposto na presente execução.
Custas finais pelo executado em face do princípio da causalidade, já que só houve a liquidação da dívida após o ajuizamento da demanda.
Fica autorizado o desentranhamento dos títulos originais que instruíram a execução, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal.
Quanto ao requerimento de envio de ofício aos órgãos de proteção do crédito, indefiro-o pois tal providência compete ao próprio exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-54.2007.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Requerente: VICENTE FILHO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s):
Intimem-se as partes para informarem se ainda têm interesse na produção de provas, especificando-as.

12.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000113-18.2007.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: REGIVALDO MARQUES DA COSTA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o interesse na produção de provas, especificando-as em caso positivo.

12.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001011-84.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: XISTOS HERMELINO RIBEIRO, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Réu: ARISTIDES ELPÍDIO DA SILVA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Diante da inércia das partes quanto a proposta de honorários apresentada pelo perito, arbitro o valor de R$ 15.000 a título de honorários periciais, devendo as partes serem intimadas para fins do art. 95, do CPC.
Cumpra-se.

12.536. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001177-53.2013.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM, MAURO CESAR PEREIRA MARINHO
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.537. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000076-59.2005.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: AGAPITO COELHO MADEIRA
Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2945/98)
Réu: MARIA DE JESUS ALVES NUNES
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizer, no prazo de 05 dias, se tem provas a produzir.

12.538. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000164-68.2003.8.18.0135
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/BAHIA Nº 870-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA VIANA, ASSOCIAÇÃO DOS SERRALHEIROS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, HONOFRE RODRIGUES NETO, VALDERI NUNES DE OLIVEIRA, LUIZ AFONSO BORGES VIEIRA
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

12.539. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000151-30.2007.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA APARECIDA MENDES
Advogado(s): JEAN PAULO MODESTO ALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2699)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas.

12.540. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000003-92.2002.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: RAIMUNDO BARROSO DE CARVALHO, OZENI DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ME, MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA ME, RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES ME
Advogado(s): FRANCICO ANTNIO MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 198889)
Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJPI. Caso não se manifestem, arquive-se na forma da lei.

12.541. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001933-28.2014.8.18.0135
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: ROBERTH PAULO PAES LANDIM
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273)
ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos argumentos jurídicos acima e em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL com fulcro no art. 487, I do CPC.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor da causa.

12.542. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000870-60.2017.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15167)
Executado(a): FRANCISCO SOARES DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 485, VI do CPC/2015. Autorizo o desentranhamento dos títulos de créditos e devolva-se ao exequente, devendo este ser intimado para fazer o recolhimento. Determino a revogação do mandado de penhora de fl. 19. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista que a renegociação ocorreu antes da sentença, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de novembro de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000410-44.2015.8.18.0135
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: SUELI CLARA DE AMORIM, FRANCARLOS DE AMORIM COSTA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Executado(a): FRANCOLINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s): IZILDO INÁCIO DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 264502)
DISPOSITIVO Dessa forma, nos termos do art. 485, I do CPC/2015, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de novembro de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.544. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000681-19.2016.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS SOARES GUIMARAES LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA para ABSOLVER o réu das imputações que lhe foram atribuídas na inicial, com fulcro no art. 386, III do CPP, eis que o fato narrado na inicial é atípico.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado a sentença, arquive-se na forma da lei.

12.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-38.2017.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE FILHO DIAS
Advogado(s): DANIELA COELHO DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 345957)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/PI 4640
Intimem-se as partes, através de seus respectivos Advogados, via DJ-e, para, no prazo de 15 dias, informarem se ainda existem provas a produzirem em eventual audiência de instrução, devendo especificá-las. Expedientes necessários. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de novembro de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

12.546. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001245-37.2012.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARQUEL CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s): MOISES NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Ante o exposto, com base no art. 107, I, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de MARQUELCAVALCANTE DA SILVA.
Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.547. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000537-50.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ROSIVALDO MAGALHAES DA SILVA
Advogado(s):
O denunciado foi citado por edital e não apresentou resposta a acusação, conforme certidão de fl.67.
Logo, de acordo com o art. 366, do Código de Processo Penal, devem ser suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

Assim, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional, este último devendo seguir a súmula 415 do STJ.

12.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000061-41.2015.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DURVAL VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DURVAL VIEIRA DE SOUSA.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público
Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

12.549. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-58.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: NELMA OLIVEIRA MENDES
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: MAURICIO YAMAGAMI
Advogado(s): RICARDO YAMAGAMI ABRAHAO(OAB/SÃO PAULO Nº 90492)
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

12.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000052-72.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO BRUNO MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado ANTONIO BRUNO MOREIRA DE SOUSA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃOPOR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de maio de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000992-71.2017.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO TIAGO BRITO TAVARES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado ANTONIO TIAGO BRITO TAVARES, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de março de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000025-89.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANIEL SOARES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado DANIEL SOARES DA SILVA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e exames periciais, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de maio de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.553. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000994-41.2017.8.18.0071
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: R. V. S., J. M. P. S.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)(s) menor(es). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. Por fim, defiro as diligências requeridas pelo MP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de maio de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.554. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000441-91.2017.8.18.0071
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: A. DE S. V.
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc... Recebo a representação ministerial, formulada em desfavor do(a)(s) menor(es). Cite(m)-se o(s) adolescente(s), cientificando-o(s) do teor da representação, bem como seus pais ou responsáveis, notificando-se todos para comparecerem em audiência de apresentação a ser designada pela Secretaria da Vara. O(s) adolescente(s) e seus pais, ou responsáveis, deverão estar acompanhados de advogado. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o MP. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de maio de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

12.555. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000022-34.2018.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): MAICON NAIRON MARQUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10006)
DESPACHO: Apresentada as razões finais pelo Parquet, conforme protocolo eletrônico de fls. 104, intime-se o patrono do réu para apresentação de alegações finais, sob a forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, inteligência do art. 404, parágrafo único do CPP. Após, voltem- me os autos conclusos. Intime-se.Cumpra-se SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de novembro de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-21.2006.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANY MARIA VIEIRA DA SILVA CRUZ
Advogado(s):
Réu: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO Intime-se a parte autora para que em 05 dias diga se ainda tem interesse no presente feito. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 26 de novembro de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

12.557. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000283-33.2017.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SARAH GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO ANTONIO PIRES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:SARAH GONÇALVES DE SOUSA ingressou em juízo com AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS em face de FRANCISCO ANTÔNIO PIRES DE SOUSA, ambos devidamente qualificados na inicial. Às fls. 22, o Ministério Público pugna pelo arquivamento dos autos. O Código de Processo Civil, em seu art. 337, estabelece: ?Art. 337. (...) § 1o Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2o Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (...) § 4o Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. (...)? Da leitura da inicial do presente processo, bem como da sentença do processo nº 52.778-17, conforme fls. 22, percebe-se facilmente que ambos discutem o divórcio das partes. Assim, tem-se a ocorrência de coisa julgada, tendo em vista que a presente ação tem identidade de partes, objeto, causa de pedir e pedido com o processo nº 52.778-17,da Justiça Itinerante, que encontra-se com sentença de homologação de acordo transitada em julgado. Ante o acima exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC, em razão da coisa julgada. Sem custas. Sem honorários. Ciência ao Ministério Público.

12.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000273-33.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARISTÓTENES CALIXTO DE ALENCAR, IRACEMA RODRIGUES DE ALENCAR
Advogado(s): FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ARISTOTENES CALIXTO DE ALENCAR, já devidamente qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de IRACEMA RODRIGUES DE ALENCAR, também já devidamente já qualificada nos autos. Despacho de fls. 15, determinou a intimação da parte autora para andamento do feito, sob pena de extinção.. Intimada (fls. 18), a parte autora não se manifestou. É o breve relatório. Decido. Apesar de intimada a parte autora para andamento do feito, sob pena de extinção , não se manifestou quanto ao despacho de fls. 15. Dessa forma, não sendo cumprido o que lhe foi determinado, não resta outra alternativa senão extinguir o processo. ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente nas custas processuais. Confirmo o pedido de justiça gratuita, razão pela qual fica suspensa a cobrança das custas processuais, nos termos do art. 98, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de novembro de 2018.

12.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000038-37.2008.8.18.0072
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NA QUALIDADE DE SUBST. PROC. DO MENOR F.A.S.M.
Advogado(s):
Réu: EDINAEL LOPES DA CRUZ, ANTONIO RICARDO DA SILVA FERNANDES
Advogado(s): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DESPACHO:
Apresentada as razões finais pelo Parquet, intime-se o patrono do réu EDINAEL LOPES DA CRUZ para apresentação de alegações finais, sob a forma de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, inteligência do art. 404, parágrafo único do CPP. Ato contínuo, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para apresentação de alegações finais do réu ANTONIO RICARDO DA SILVA FERNANDES, concedendo-lhe igual prazo para o mesmo fim supracitado. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.Cumpra-se

12.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000133-52.2017.8.18.0072
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARCIELY CRISTINA ALVES DE SOUSA, GLÁUCIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA PASSOS MATTOS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3155)
Executado(a): MÁRCIO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA :MARCIELY CRISTINA ALVES DE SOUSA, menor, representada por GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS SOUSA SILVA, ajuizou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SOB O RITO DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS em face de MARCIO ALVES DA SILVA. Recibo de fls. 66, informou a este juízo que o requerido quitou o débito pendente dos alimentos. Às fls. 70, conforme petição protocolada eletronicamente, o Ministério Público pugna arquivamento dos autos. É o breve relatório. Decido. Assiste razão e Ministério Público. Conforme Recibo de fls. 66, foi informado a este juízo que o requerido quitou o débito pendente dos alimentos.. Dessa forma, tendo sendo cumprido o que lhe foi determinado na sentença, não resta outra alternativa, senão extinguir o processo com resolução de mérito. Sem custas. Sem Honorários. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

12.561. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000024-40.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TAFAREL NONATO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): AMANDA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7212), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de dezembro de 2018, às 15h00min, na sala de audiências desta 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI.

12.562. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000680-55.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DEDIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JURI - TERESINA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, JOSE NEY GUERRA RIBEIRO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do réu intimado para comparecer à audiência de instrução designada nos autos da carta precatória acima, extraída dos autos de nº 0010888-62.2016.8.18.0140, a ser realizada em 04 de dezembro de 2018, às 11h30min, na sala de audiências desta vara.

12.563. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000169-14.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: ORONILDO RAMOS SANTOS, LUDIMAR JOSE DA SILVA, RODRIGO DE SA
Advogado(s): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9511)
DESPACHO: Ante a ausência de comprovação de notificação prévia do Réu, indefiro a renúncia ao mandato apresentada pelo advogado do Réu Ludimar José da Silva, à fl. 149. Considerando-se certidão de fl. 150-V, intimem-se os advogados dos Réus Rodrigo de Sá e Ludimar José da Silva, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem alegações finais, sob pena de restar configurado abadono injustificado do processo e aplicação de multa, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal. SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de novembro de 2018. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

12.564. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000692-69.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO GAMA - GO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO FIRMINO(OAB/GOIÁS Nº 17489)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do réu intimado para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 04 de dezembro de 2018, às 12h00min, na sala de audiências desta vara. Processo de origem: 435718-02.2005.8.09.0160 (Novo Gama, GO)

12.565. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000916-27.2006.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: DIPROCER- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Réu: A FIRMA SERGIO DA SILVA BELO, SERGIO DA SILVA BELO
Advogado(s): EVILASIO MACARIO DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9121), KELFI FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 170-A), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10838)
DESPACHO: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22890623 92DF7.5B40E.6AFD4.263B0.B5753.D40A2 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO 0000916-27.2006.8.18.0073 PROCESSO Nº: Monitória CLASSE: DIPROCER- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA Autor: A FIRMA SERGIO DA SILVA BELO, SERGIO DA SILVA BELO Réu: DESPACHO Incialmente, indefiro o pedido de atualização do débito através de contador oficial, uma vez que é ônus da parte exequente apresentá-la. Dito isso, determino que a parte autora, através do seu patrono, apresente a atualização devida do débito, no prazo de 15 dias. Ademais, diante da aceitação, pelo autor, do bem indicado à penhora, proceda-se a avaliação pelo oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.566. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000404-92.2016.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BIBIANO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5462)
Requerido: ARNON DA SILVA MACEDO
Advogado(s): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN(OAB/PIAUÍ Nº 11265)
DESPACHO: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891635 C975D.6CB6A.9ACCA.8B8A6.3BA30.383E4 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO 0000404-92.2016.8.18.0073 PROCESSO Nº: Busca e Apreensão CLASSE: BIBIANO ROCHA DE SOUSA Requerente: ARNON DA SILVA MACEDO Requerido: DESPACHO Defiro o pedido. Diligência já realizada via BacenJud, no entanto, sem o êxito esperado, conforme se vê no espelho que segue em anexo. Intime-se o exeqüente do presente despacho, devendo o mesmo se manifestar em 15 dias, requerendo o que entender de direito para seguimento do feito. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.567. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000860-91.2006.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGDA BRAGA DA SILVA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891353 C70EC.75BFE.E7D8B.F7385.65630.6A2C7 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO 0000860-91.2006.8.18.0073 PROCESSO Nº: Procedimento Comum CLASSE: AGDA BRAGA DA SILVA Requerente: ESTADO DO PIAUI Requerido: DESPACHO Intime-se novamente a parte autora, através de seu patrono, para informar se ainda persiste o interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e perda superveniente do objeto. Cumpra-se com as cautelas legais. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.568. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000552-40.2015.8.18.0073
Classe: Monitória
Autor: BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Réu: VALDOITE DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 17602)
DESPACHO: Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos, para falar sobre a penhora on line realizada, cujo espelho já se encontra nos autos. Cientifique-se o executado que dispõe de 15 dias para apresentar embargos à penhora. Diligências necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.569. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001760-88.2017.8.18.0073
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NEIMIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4865)
Réu: OLIMPIO DA SILVA BASTOS
Advogado(s):
DESPACHO: ntime-se novamente a parte autora, através de seu patrono, para informar se ainda persiste o interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito e perda superveniente do objeto. Cumpra-se com as cautelas legais.

12.570. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001856-40.2016.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Requerido: MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
DESPACHO: Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, encaminhem os autos ao Tribunal de Justiça do Piauí, órgão competente para apreciar e julgar o presente recurso, nos termos do art. 1010 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.

12.571. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000016-05.2010.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: INEZ MARIA NUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891074 D4CB4.9026F.90533.586BF.86BA9.06745 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000016-05.2010.8.18.0073 PROCESSO Nº: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária CLASSE: BANCO VOLKSWAGEN S/A Requerente: INEZ MARIA NUNES Requerido: SENTENÇA Trata-se de Busca e Apreensão intentada pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos. O feito transitava normalmente, até que os patronos da parte autora apresentaram renúncia aos poderes outorgados por esta, requerendo sua intimação pessoal (fls. 53). Determinada intimação para manifestar interesse no feito, pessoalmente, o autor permaneceu inerte (fls. 61). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, após ser intimada pessoalmente para apresentar novos procuradores e dar andamento ao feito, o autor não encontra-se atendendo ao chamado da justiça, uma vez que a certidão de fls. 61, noticia que a mesma foi intimada, mas não se manifestou. Observa-se, ainda, que a intimação da parte autora, pessoalmente, foi perpetrada ainda no ano de 2017, permanecendo a demanda, desde então, estagnada em Cartório, o que configura desídia da mesma para com o andamento da causa. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o

autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; [...] § 1o Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891074 D4CB4.9026F.90533.586BF.86BA9.06745 artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.572. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000070-92.2015.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Executado(a): ERNASTO DA SILVA LOPES
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891041 F72D7.7B250.D6F62.6FB05.EF686.FA234 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000070-92.2015.8.18.0073 PROCESSO Nº: Execução Fiscal CLASSE: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO Exequente: ERNASTO DA SILVA LOPES Executado(a): SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Execução Fiscal proposta pela exequente em face do executado, ambos já devidamente qualificados acima. Citado para apresentar realizar o pagamento ou apresentar embargos, o réu foi intimado, mas manteve-se inerte. O feito transitava normalmente até que o autor atravessou petição de fls. 17, solicitando a desistência da ação. Ouvido o Ministério Público, este deixou de se pronunciar sobre as questões processuais e materiais debatidas, haja vista a ausência de interesse que justifique sua intervenção (fls. 21). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente e, por isso, deve ter os seus motivos para pedir a desistência. Denoto tratarem-se de direitos disponíveis os aqui discutidos, podendo, portanto, o autor desistir do pedido no decorrer do processo. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) VIII - homologar a desistência da ação; Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no art. 485, VIII, § 4º do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891041 F72D7.7B250.D6F62.6FB05.EF686.FA234 SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.573. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001102-11.2010.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1841/88)
Requerido: ROSA DALVA PEREIRA MARQUES
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891510 14291.01AC2.69D55.F2FB9.105A0.CB103 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0001102-11.2010.8.18.0073 PROCESSO Nº: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária CLASSE: BANCO VOLKSWAGEN S/A Requerente: ROSA DALVA PEREIRA MARQUES Requerido: SENTENÇA Trata-se de Busca e Apreensão intentada pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos. Intimada para responder a chamamento processual, a parte autora não se manifestou (fls. 52). Determinada intimação para manifestar interesse no feito, o autor permaneceu inerte (fls. 55 e fls. 58). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, após ser intimada para dar andamento ao feito, o autor não encontra-se atendendo ao chamado da justiça, uma vez que a certidão de fls. 52, noticia que a mesma foi intimada, mas não se manifestou. Observa-se, ainda, que a parte autora novamente foi intimada para manifestar interesse no feito, tendo se mantido inerte, conforme certidões de fls. 55 e fls. 58, o que configura desídia da mesma para com o andamento da causa. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; [...] § 1o Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891510 14291.01AC2.69D55.F2FB9.105A0.CB103 independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.574. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001006-20.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569)
Réu: ELETROSHOW (JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA -ME)

Advogado(s):
DESPACHO: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891587 3E02F.D339A.6CBD4.6A70C.D37E3.D2610 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0001006-20.2015.8.18.0073 PROCESSO Nº: Procedimento Comum CLASSE: ELIZETE FERNANDES DOS SANTOS Autor: ELETROSHOW (JOSE KLEDSON DE OLIVEIRA SOUSA -ME) Réu: SENTENÇA Trata-se de Ação de Rescisão Contratual intentada pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos. Intimada para responder a chamamento processual, a parte autora não se manifestou (fls. 38). Determinada nova intimação para manifestar interesse no feito, o autor permaneceu inerte (fls. 41). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, após ser intimada para manifestar interesse no feito, o autor não encontra-se atendendo ao chamado da justiça, uma vez que as certidões de fls. 38 e 41, noticiam que a mesma foi intimada, mas não se manifestou. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; [...] § 1o Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891587 3E02F.D339A.6CBD4.6A70C.D37E3.D2610 SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.575. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000336-11.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Réu: RONICEIA DE NEGREIROS PEREIRA AGUIAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22890850 E966E.9C8C9.193E3.7C93C.DAAD9.13C72 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO Praça Francisco Antonio da Silva, s/n, Centro, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI 0000336-11.2017.8.18.0073 PROCESSO Nº: Procedimento Comum CLASSE: RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS Autor: RONICEIA DE NEGREIROS PEREIRA AGUIAR Réu: SENTENÇA Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2018, às 9h30?, na sala de audiências do Fórum local desta comarca de São Raimundo Nonato, onde se achava presente o Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz da 2ª Vara, comigo Assessora Judiciária. Presente a parte autora, acompanhado da defensoria pública, Dr. Paulo Henrique Ribeiro Rocha. Presente a parte requerida, desacompanhado de advogado. Ato contínuo, foi tentada a conciliação das partes, que chegaram a um acordo conforme as seguintes cláusulas: 1) No tocante à guarda, o requerente ficará com a menor nos finais de semana, devendo buscar a menor na escola em que estuda na sexta-feira e devolvê-la na segunda-feira pela manhã, na mesma escola. Feito o acordo, os interessados pugnaram por sua homologação. Em ato contínuo, verificando o juízo que os direitos do menor estão preservados, o MM Juiz, proferiu a seguinte sentença: ?Os direitos aqui apresentados são passíveis de transação. Tendo as partes realizado um acordo em que é respeitado o direito das partes, a justiça há de referendar tal avença. Diante disso, HOMOLOGO o acordo ora firmado, por SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, que passa a integrar a presente sentença, Dou esta sentença por publicada em audiência e por intimados os presentes, que declararam renunciar ao prazo recursal, o que foi homologado pelo Juiz. Registre-se.?. Encerrada a audiência e nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz a lavratura do presente Termo, por mim _____ digitado e colhidas as assinaturas abaixo: SÃO RAIMUNDO NONATO, 23 de novembro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.576. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000012-31.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA AMAYANA PEREIRA PAES LANDIM
Advogado(s): ALEX GONÇALVES DE JESUS(OAB/BAHIA Nº 30489)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
DESPACHO: Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891439 BC0DE.55835.949C9.79698.3810E.286A8 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO 0000012-31.2011.8.18.0073 PROCESSO Nº: Procedimento Comum CLASSE: CARLA AMAYANA PEREIRA PAES LANDIM Autor: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Réu: DESPACHO Tendo em conta a necessidade de prova técnica, nomeio um dos peritos cadastrados neste Juízo para realizar a presente perícia, observada a ordem de perícias já realizadas, devendo ser nomeado o perito subsequente ao perito médico que realizou a última perícia, cujo controle deve ser realizado pelo cartório. Para tanto, deve a requerida realizar o depósito judicial do valor de R$ 200,00 no prazo de 10 dias, conforme convênio firmado com o Tribunal de Justiça deste Estado. Efetuado o depósito, intime-se o perito para informar a data do exame, intimando-se as partes em seguida, cientificando-lhes que dispõem do prazo de 05 dias para apresentarem quesitos complementares. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos, nos moldes da Lei 6.194/74, bem como aos quesitos complementares eventualmente apresentados pelas partes: 1. Qual o tipo de lesão sofrida pela Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial? 2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos? 3. Quais as seqüelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)? 4. Esclareça, o Sr. Perito, as condições descritas nos incisos I e II do art. 3º, da Lei 6.194,74, conforme tabela que segue em anexo. Intime-se a Seguradora requerida para depositar em juízo os honorários do perito (R$ 200,00) no prazo de 10 dias. Entregue o laudo pelo perito, deve ser-lhe entregue o respectivo alvará para a percepção dos seus honorários. SÃO RAIMUNDO NONATO, 26 de novembro de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 26/11/2018, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22891439 BC0DE.55835.949C9.79698.3810E.286A8 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

12.577. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000585-90.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DOS ANJOS SOUSA ARAUJO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.578. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000494-97.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO JOSE NONATO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000491-45.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA GUIOMAR DE ARAUJO MORAIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.580. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000487-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ENOQUE JOSE DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.581. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000485-38.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SALUSTIANO CICINATO LOPES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.582. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000436-94.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DEUSDETE JOSE DE MORAIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.583. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002001-59.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.584. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001853-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.585. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001849-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.586. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001836-12.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.587. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001833-57.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.588. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001832-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC,

indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.589. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001737-42.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.590. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001447-27.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.591. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000743-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.592. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000067-66.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALZIRA RODRIGUES
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.593. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000875-08.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.594. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000871-68.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000077-05.2012.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CLEUDESDEMARIAM.M.CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B)
Réu: LUIS FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão de fls. 98. Decorrido o prazo da suspensão e, considerando o teor da certidão de fls. 95, deve a parte autora no prazo impreterível de 30 (trinta) dias proceder com a habilitação do espólio ou herdeiros do requerido.

12.596. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000208-38.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: INÊS AMELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada e no mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial bem como o pedido de condenação em litigância de má-fé. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da causa, todavia, ficam suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão (art. 98, §3º do CPC), em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas. P. R. I.C

12.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001900-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUCIANA DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Compulsando os autos verifico que a parte autora disse não haver interesse na produção de outras provas. Assim, intime-se o requerido, por meio de seus advogados, para no prazo de quinze dias dizer se há provas a produzir, em caso positivo, justificando e especificando.

12.598. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001734-87.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.599. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001732-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPEDITO ELIAS DA COSTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

12.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000021-06.2011.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)
Réu: LUIS FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):

Compulsando os autos verifico que o mesmo já foi sentenciado (fls. 27-28). O requerido apresentou recurso de apelação, o qual foi procedente (fls. 69). Observo ainda que em decisão a parte autora foi condenada nas custas processuais e em honorários advocatícios. Consta às fls. 83 certidão de trânsito em julgado. Assim sendo, intime-se a parte vencida (requerente) para proceder com o recolhimento das custas remanescentes, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda com o arquivamento e baixa necessária.

12.601. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000417-56.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIMAR DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
SENTENÇA
I -RELATÓRIO
FRANCIMAR DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada constituído nos autos do processo, requereu o ajuizamento de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS).
Aduz que é ajudante na construção civil e, sendo assim, segurado da previdência social.
Segue relatando que é portador de problemas ortopédicos, enfermidade esta que o impossibilita de exercer as atividades laborativas.
Pugna pela condenação do réu à concessão da conversão de Auxílio ? Doença para aposentadoria por invalidez, com pagamento da verba retroativa desde a data da efetiva constatação total e permanente incapacidade no valor que recebia como salário na empresa.
Vieram com a peça exordial de fls.02-09, e a documentação de fls. 10-56.
Citado(fl.110v), o INSS apresentou contestação, conforme consta nas fls.113-115.
Nas fl.121, a parte autora, por seu patrono, apresentou Réplica a contestação.
Despacho fl. 132, nomeando o perito.
Perícia judicial de fls. 137-139.
Alegações Finais de fls.135-136 apresentadas pelo patrono do autor.
Alegações Finais do INSS à fls.146v, reiterando os termos da contestação.
É a síntese do necessário. DECIDO.
II ? FUNDAMENTAÇÃO
Estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passa-se ao exame do mérito.
Cuida-se de ação ordinária ajuizada por FRANCIMAR DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS), com pedido de condenação do requerido ao pagamento de aposentadoria por invalidez, constatando a sua incapacidade total e permanente para o exercício de atividade laborativa.
Para fazer jus ao benefício aposentadoria rural por invalidez, deve o requerente preencher, cumulativamente, os requisitos contidos no art. 39 da Lei nº 8.213/91, quais sejam: a) exercício de atividade rural; b) estar acometido de incapacidade, total e permanente.
II.1 - DO DIREITO A CONCESSÃO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
No mérito, consoante o disposto no art. 42 da Lei 8.213/91, o benefício da aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.
Cumpre ressaltar que o artigo da lei acima que define os requisitos para a concessão do benefício da aposentadoria deve ser interpretado com certa cautela. Diversos fatores, de ordem subjetiva e objetiva, devem ser considerados, e não apenas a seqüela incapacitante do trabalhador, postas em um plano ideal.
Destarte, deve ser sopesada a qualificação profissional do autor da ação, o grau escolaridade, o meio social, o mercado de trabalho, entre outros aspectos.
No caso posto, no que concerne à incapacidade, conforme exame médico realizado pela perita do Juízo constatou que o paciente sofreu fratura da perna(CID 10 582) e artrose no quadril(CID M99), conforme conclusão do Laudo Pericial de fls. 137-139.
No presente caso, o autor está em gozo do benefício de auxílio-doença, e conforme mencionado anteriormente só terá direito ao benefício pleiteado no caso de incapacidade permanente, não sendo o caso, pois a perícia médica oficial realizada em juízo, o autor apresenta incapacidade permanente parcial.
Assim, à luz das conclusões do perito e das próprias regras de experiência, certamente a parte demandante não encontra-se incapacitada totalmente para o trabalho.
III ? DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC.
Condeno a parte autora a arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários do patrono do requerido, os quais, tendo em vista o valor da causa muito baixo, arbitro, por equidade, com fulcro no artigo 85, parágrafo 8º, do CPC, em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo do profissional, ao lugar de prestação do serviço, à natureza e à importância da causa, ao trabalho realizado pelo advogado e ao tempo exigido para o seu serviço, sem descuidar do disposto no artigo 98, §3º do CPC, APLICÁVEL AO CASO.
Publique-se.
Intimem-se o INSS, por remessa dos autos.
Transitada em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de novembro de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.602. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000978-69.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ ANTONIO KUSS
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE GOMES(OAB/PARANÁ Nº 14750)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
Ex positis, conheço do recurso de embargos de declaração apenas no que se refere a designação de audiência de conciliação, acolhendo-o neste ponto para designar a data de 18 de fevereiro de 2019, às 11:00 horas, neste fórum. P. R. I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 27 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.603. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001134-91.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUIZA MOREIRA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 922)
Cls, Intime-se a parte autora para se manifestar, querendo, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e documentos apresentados pelo banco requerido. Cumpra-se. URUÇUÍ, 27 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.604. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000473-44.2018.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOANA DARK CAMPO DA ROCHA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
DECISÃO: (...)Primeiramente, os relatos policiais deixam transparecer a inclusão da atividade criminosa no interior da residência onde vivia com os filhos, expondo-os ao perigo e a marginalidade, sendo tal fato apontado pela jurisprudência como excepcionalidade que fundamenta a prisão domiciliar. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. CONDENADA COM FILHOS MENORES. NÃO CABIMENTO. PECULIARIDADES DO CASO EM APREÇO. TRÁFICO PRATICADO EM CASA. PEDIDO DENEGADO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. 1. O recolhimento da condenada em residência particular, ainda que presente alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 117 da LEP, não constitui injunção legal inafastável, porquanto cabe ao magistrado verificar se o caso concreto recomenda a medida. No caso da primeira parte do Documento assinado eletronicamente por MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a), em 21/11/2018, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22832515 9B810.C3CFE.31B28.7504C.2AB0A.B047B inciso III do mencionado dispositivo legal (condenada com filho menor), em especial, deve-se atentar não para o interesse da apenada, mas, sobretudo, para o melhor interesse das crianças. 2. In casu, a paciente ostenta duas condenações por tráfico de drogas e respectiva associação, sendo um dos delitos praticado no interior da própria residência, situação que, além de revelar elevada periculosidade, compromete, à toda evidência, o regular desenvolvimento dos filhos menores, inseridos pela própria mãe em um ambiente absolutamente inadequado, tudo a 3. Pedido de prisão recomendar que eles permaneçam sob os cuidados da avó. domiciliar denegado. Ordem concedida, de ofício, apenas para considerar, para os devidos fins, o período de "suspensão" da execução da reprimenda (sem qualquer previsão legal) como tempo de pena efetivamente cumprido. (STJ - HC: 416501 RS 2017/0237043-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 20/02/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/04/2018) Além da fundamentação posta, a acusada já estaria cumprindo prisão preventiva em regime domiciliar quando após diligências em seu imóvel fora relatado o flagrante de nova infração penal de tráfico de drogas no interior da residência, o que aponta que a custódia em regime domiciliar não é eficaz para impedir a garantia da ordem pública fundamentadora da prisão preventiva. Isto posto, indefiro o pleito de defesa e mantenho a custódia cautelar na forma de prisão preventiva. Aguarde-se o envio do inquérito policial, apensando-o em seguida. Intime-se. URUÇUÍ, 9 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇU

12.605. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000728-70.2016.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 30ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL CIVEL DE SÃO PAULO, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
Advogado(s): FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 206727)
Requerido: CLEDSON ALVES EVANGELISTA, MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA
Advogado(s): FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DECISÃO: (...)Importa salientar, ainda, que não há exigência legal do detalhamento de todas as despesas do perito para ser avaliado o valor a ser fixado para honorários periciais, sendo este arbitrado com fulcro na razoabilidade que o labor exige. Documento assinado eletronicamente por MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz(a), em 28/11/2018, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 22922457 FB1BB.B8E31.65B17.76105.E120C.D134F Ante todo o exposto, homologo o valor apresentado pelo perito, fixando os honorários periciais no importe de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Ciente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado já se encontra depositado judicialmente, determino a expedição de alvará pelo perito para proceder com a realização da prova em questão. Cumpra-se. URUÇUÍ, 28 de novembro de 2018 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

12.606. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000043-22.2017.8.18.0144
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor do fato: DIÊGO DE OLIVEIRA LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. UISMEIREFERREIRA COELHO, Juíza de Direito Substituta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o autor do fato **DIÊGO DE OLIVEIRA LIMA**, acerca do teor do dispositivo da sentença proferida nos autos do processo nº 0000043-22.2017.818.0144, cujo teor se transcreve: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e extingo a punibilidade do agente Diêgo de Olivera Lima, em relação ao ilícito previsto no artigo 34 da Lei 3.688/1941, e Homologo popr sentença a transação penal ora aperfeiçoada em conformidade com o artigo 74 da Lei 9.999/95 para que produza os efeitos legais necessários. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Valença do Piauí, 14 de março de 2018. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito em exercício".VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2018 (27/11/2018). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei.

UISMEIRE FERREIRA COELHO
Juíza de Direito Substituta da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

12.607. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000901-91.2016.8.18.0078
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: ANA PAULA SANTANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
Indiciado: GONÇALO NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Sentença: "(....) Trata-se de medida protetiva de urgência imposta a Gonçalo Nogueira de Sousa, em favor de Ana Paula Santana da Silva Sousa, conforme decisão de fls. 09/10. Compulsando os autos, considerando a certidão de fl. 22, bem como o disposto no despacho exarado à fl. 21, por estar o processo paralisado por período superior a 90 (noventa) dias, reputo ser adequado o disposto no Provimento nº 14, de 21 de agosto de 2018, com publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 8501, de 23 de agosto de 2018. Dessa forma, proceda-se ao arquivamento da medida protetiva outrora imposta, desde que a vítima seja intimada pessoalmente, nos termos do art. 1º e ss. do Provimento supracitado. P.R.I."

12.608. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001599-34.2015.8.18.0078
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DIONTINO JOSE DE MACEDO
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Requerido: INDELSON MELÃO LOPES
Advogado(s): YCARO JOSE GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9239)
Sentença: "(...) Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Diontino José de Macêdo em face de Indelson Melão Lopes em que este juízo proferiu sentença terminativa extinguindo o feito sem resolução do mérito, por perceber a perda do interesse processual pela inadequação da via eleita. Ocorre que, após publicação da sentença, verificou-se um equívoco (erro material) na parte dispositiva do provimento decisório, tendo sido a parte requerida condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tal encargo, por óbvio, deve ser decretado à parte requerente, que é sucumbente. Assim, na forma do art. 493, I, do Código de Processo Civil, em tempo, retifico a sentença proferida às fls. 111/112 dos autos, para tornar sem efeito a determinação de condenação dos requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Desse modo, condeno a parte requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10% sobre o valor da causa, deixando, porém, de aplicar com insurgência do art. 98, §3º do CPC. P . R. I."

12.609. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000254-28.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, LUIZITO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Designo para o dia 29 / 12 / 2018, às 10:40 horas, a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.610. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000441-36.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, FRANCISCO GERÔNIMO LEITE DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 15:40 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.611. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000252-58.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, JUVENILSON BARBOSA LOPES
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 16:00 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.612. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000327-97.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ADEVALDO DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4212)
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 16:40 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.613. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000435-29.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 16:40 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.614. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000383-33.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ROMARIO PEREIRA SOBREIRA
Advogado(s):
Designo para o dia 29 / 12 / 2018, às 10:20 horas , a realização de audiência da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.615. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000510-68.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, GENIVALDO SOARES TORRES
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 16:40 horas , a realização de audiência de interrogatório. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.616. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000487-25.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 16:40 horas , a realização de audiência de interrogatório. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.617. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000422-30.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUCUMA PARA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, LUCAS FAUSTINO DA SILVA
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 16:30 horas , a realização de audiência admonitória. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.618. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000423-15.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, WILTON LUIS MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 15:00 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.619. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000443-06.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, MÔNICA LIMA PLÁCIDO
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 12 / 2018, às 15:20 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.620. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000447-43.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUMBIARA-GO
Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, EVERALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 15:00 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.621. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000525-37.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, THAYSON BATISTA MONTEIRO, JOAO GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 15:20 horas , a realização de audiência de oitiva da vitima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.622. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000494-17.2018.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUARÁ - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, RONAN TAFFAREL FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s):
Designo para o dia 11 / 12 / 2018, às 15:40 horas , a realização de audiência de oitiva da testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

12.623. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-51.1992.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): NATAN SANTOS LOPES, ARACY MARTINS NEIVA LOPES
Advogado(s):
Sentença: "(....) Ante ao exposto, com fulcro no art. 485, VI, NCPC, em consonância com petitório da parte requerente, EXTINGO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO pela perda do objeto. Condeno os requeridos, com fulcro no art. 85, §10, do CPC, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro no percentual de 10 % sobre o valor do salário mínimo, deixando, porém, de aplicar com insurgência do art. 98, §3º do CPC. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco do Nordeste. Desconstitua-se a penhora, caso tenha sido realizada. Devolvam-se os Mandaods e Cartas precatórias eventualmente expedidas. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

12.624. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000779-49.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: WANDERCLEYSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
Sentença: "(....) Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o réu Wandercleyson Araújo da Silva pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, ao passo em que, com relação ao crime previsto no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU, PELA PRESCRIÇÃO, o que o faço com fulcro no art. 61 do Código de Processo Penal, tal como no art. 107, inciso IV, do CP c/c art. 109, V, também do CP. 3.1 DOSIMETRIA DA PENA: 3.1.1 Circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Em observância ao art. 59 do Código Penal Brasileiro, o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá a pena-base, que sempre deve figurar dentro dos limites previstos no tipo penal para o crime em xeque. Tal dispositivo, porém, não dispõe acerca do peso que deverá ter cada uma das circunstâncias que descreve, ficando a par do magistrado tal escolha. Entendo, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que o peso de cada circunstância judicial, para a verificação da pena-base, é calculado a partir do termo médio entre o mínimo e o máximo da pena cominada, do qual se reduz o mínimo, dividindo-se este resultado pelo número de circunstâncias. Dito isto, adequando-se tal cálculo ao presente caso, e feitos os convenientes ajustes decimais, cada circunstância judicial aqui valerá 08 (oito) meses de acréscimo ou decréscimo na pena-base. Passo à análise de cada uma das circunstâncias judiciais: 1) Culpabilidade: inerente ao crime. Sem valoração negativa. 2) Antecedentes do agente: tem-se notícia de que o réu já é condenado em sentença condenatória irrecorrível, porém, tal fato gera reincidência, não devendo ser considerado como mau antecedente. Também não restaram demonstrados outros atos capazes de configurar maus antecedentes criminais. Sem valoração negativa. 3) Conduta social do agente: não se tem nos autos notícia de fatos capazes de firmar convencimento sobre a conduta do réu em sociedade. Sem valoração negativa. 4) Personalidade do agente: nada há nos autos para considerar em seu desfavor. Sem valoração negativa. 5) Motivos do crime: o crime foi praticado para que houvesse lucro com a venda das substâncias entorpecentes, como sói acontecer em crimes do tipo. Sem valoração negativa. 6) Circunstâncias do crime: típicas do crime. Sem valoração. 7) Consequências do crime: não há elementos para verificar a extensão dos danos. Sem valoração negativa. 8) Comportamento da vítima: a vítima em nada contribuiu para a prática do ilícito. Sem Valoração positiva ao agente. Sobre a quantidade e a natureza da substância mencionadas no art. 42 da Lei nº 11.343/2006, também não imponho valoração. Portanto, levando-se em conta as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão. 3.1.2 Agravantes e atenuantes. De pronto, declarado entender a valoração de cada circunstância agravante e atenuante de acordo o entendido pelo Superior Tribunal de Justiça, ou seja, cada uma terá o peso de um sexto da pena-base. Dito isto, confrontando as disposições dos arts. 61 e 62 do Código Penal com o exposto nos autos, vejo presente a agravante da reincidência, visto que o acusado já é condenado em sentença irrecorrível por outro crime. De igual modo analisando os arts. 65 e 66 do mesmo diploma legal, não há atenuantes. Fixo, portanto, a pena intermediária no patamar 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. 3.1.3 Causas de aumento e diminuição. Não há causas de aumento e diminuição de pena. 3.1.4 Quantum final da pena. Passadas, portanto, todas as fases que o sistema trifásico de aplicação da pena adotado pelo Código Penal impõe, fixo a reprimenda em definitiva 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Fixo a pena de multa na quantia de 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao

tempo do fato, à guisa do disposto no art. 49 do Código Penal e art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Insta salientar que o crime de tráfico de drogas equipara-se a hediondo, tendo como âmago o art. 5º, XLIII, da CF/88. Logo, com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, malgrado seja estabelecido no art. 2º da Lei 8.072/1990 ser inicialmente o fechado, nos termos do art. 33, §2º, "b", do Código Penal, o réu deverá cumpri-lo em regime semiaberto, sob a observância do prelecionado no art. 35, do CP, em estabelecimento adequado para tal. Considerando o regime de cumprimento aplicado, asseguro ao réu o direito de recorrer em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. 3.2 Disposições finais: Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados; b) suspendam-se os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;c) dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença; d) façam-se as anotações que se fizerem necessárias; e e) adote a Secretaria deste Juízo as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o réu pessoalmente e o seu defensor. "

12.625. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000126-76.2016.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MIKAEL DE ALMEIDA ALVES, FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, ANANIAS JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Sentença: "(....) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, pela prescrição da pretensão punitiva, de MIKAEL DE ALMEIDA ALVES, FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS LIMA e ANANIAS JOAQUIM DE SOUSA, na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se."

12.626. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001065-27.2014.8.18.0078
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: RAIMUNDA NONATA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO FABRÍCIO DE SOUSA SEVERIANO
Advogado(s):
Sentença: "(....) Isto posto, restando evidente a perda do objeto, em consonância com o parecer ministerial, extingo o processo sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos e proceda-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12.627. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001644-38.2015.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: KELLY MARTINS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSE NETO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): LARISSA ALVES FERREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 356442)
Sentença: "(....) Assim, tendo em vista a alteração da realidade dos fatos, visto a alimentada ser maior e ter concluído o curso superior, o que a torna apta a exercer a atividade laboral, caso em que, acolhendo o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, devendo cessar a liminar concedida em favor da autora. Sem Custas, face a concessão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

12.628. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000386-85.2018.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR JOSÉ DA COSTA - "LINDOMAR CAJÁ"
Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10104)
SENTENÇA: "... Assim, tendo em vista que os requisitos de privação de liberdade no curso da persecução penal, esculpidos nos arts. 312 e 313 do CPP, já não se adequam ao caso em testilha, ante as razões acima especificadas, acolho o pedido da defesa e revogo a prisão preventiva de Lindomar José da Costa. Ademais, aplico ao pronunciado as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento bimestral a este Juízo, para informar suas atividades; b) proibição de frequentar bares e locais onde se comercializam bebidas alcoólicas; c) proibição de se ausentar da Comarca, pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sem autorização deste Juízo, e d) recolhimento domiciliar diário, a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 319 do CPP, sob pena de revogação do benefício e decretação da prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a fim de que a autoridade policial ou penitenciária dê cumprimento à presente ordem, a não ser que o beneficiário esteja também por outro motivo preso..."

12.629. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000210-77.2016.8.18.0078
CLASSE: Inventário
Inventariante: CÍCERO ARAÚJO RÊGO SILVA
Inventariado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CÍCERO ARAÚJO RÊGO SILVA, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de NARCISA DE ARAÚJO RÊGO SILVA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA DIRCEU ARCOVERDE, 1783, CAMPESTRE, NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - Piauí em face da herdeira MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, que

está em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 28 de novembro de 2018 (28/11/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
VALENÇA DO PIAUÍ, 28 de novembro de 2018
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0823245-70.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: MARIA EULALIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº. 5142)
RÉU: BANCO BRADESCO SA
DECISÃO: A parte autora é domiciliada no município de Lagoinha do Piauí e, ainda que o réu seja sediado nesta Comarca, atua em todo o estado/território nacional, por meio de agências/sucursais e, com fundamento no art. 75 do Código Civil, possui domicílio em todos eles para os atos ali praticados. Além disto, considerando-se que fundamentou sua pretensão no C. Civil e no C. do Consumidor, pode o Magistrado, de ofício, declinar de sua competência para o Juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do C. STJ é pacífica em reconhecer que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. Nesse sentido: CC 106.990/SC, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Dje de 23.11.2009; REsp 1049639/MG, 4ª Turma, Rel. Min. João Otavio de Noronha, DJ 02/02/2009; AgRg no Ag 644.513/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 11.09.2006; REsp 609.237/PB, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 10.10.2005. A relação de que se trata é de consumo e a jurisprudência é forte no entendimento de que esta categoria de ação deve tramitar no domicílio do autor, em atenção aos valores juridicamente protegidos e consagrados no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. A defesa de seus interesses em comarca muito distante de seu domicílio, principalmente no caso em tela, onde o autor pleiteia a concessão da gratuidade da justiça, financeiramente onera em demasia o consumidor e dificulta a defesa de seus direitos e o acesso à Justiça. Ante o exposto, para se evitar eventual futura alegação de nulidade, após o decurso do prazo legal para recurso, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Água Branca/Pi. Intime-se.

13.2. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0823483-89.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: MARIA EULALIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº. 5142)
RÉU: BANCO PAN
DECISÃO: A parte autora é domiciliada no município de Lagoinha do Piauí e, ainda que o réu seja sediado nesta Comarca, atua em todo o estado/território nacional, por meio de agências/sucursais e, com fundamento no art. 75 do Código Civil, possui domicílio em todos eles para os atos ali praticados. Além disto, considerando-se que fundamentou sua pretensão no C. Civil e no C. do Consumidor, pode o Magistrado, de ofício, declinar de sua competência para o Juízo do domicílio do consumidor, porquanto a Jurisprudência do C. STJ é pacífica em reconhecer que o critério determinativo da competência nas ações derivadas de relações de consumo é de ordem pública, caracterizando-se como regra de competência absoluta. Nesse sentido: CC 106.990/SC, 2ª Seção, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Dje de 23.11.2009; REsp 1049639/MG, 4ª Turma, Rel. Min. João Otavio de Noronha, DJ 02/02/2009; AgRg no Ag 644.513/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 11.09.2006; REsp 609.237/PB, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 10.10.2005. A relação de que se trata é de consumo e a jurisprudência é forte no entendimento de que esta categoria de ação deve tramitar no domicílio do autor, em atenção aos valores juridicamente protegidos e consagrados no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. A defesa de seus interesses em comarca muito distante de seu domicílio, principalmente no caso em tela, onde o autor pleiteia a concessão da gratuidade da justiça, financeiramente onera em demasia o consumidor e dificulta a defesa de seus direitos e o acesso à Justiça. Ante o exposto, para se evitar eventual futura alegação de nulidade, após o decurso do prazo legal para recurso, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Água Branca/Pi. Intime-se.

13.3. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0820321-86.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº. 5142)
RÉU: BANCO CETELEM S.A.
DECISÃO:Trata-se de AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS em face de BANCO CETELEM S.A., todos qualificadas nos autos, visando, em breve síntese, a declaração da nulidade de contrato de empréstimo supostamente firmado com a requerida e que gerou descontos em seu benefício previdenciário. Decido por determinar a remessa dos autos à Comarca de Regeneração, neste Estado. Com efeito, verifico da inicial que a autora é residente no Município de Regeneração, e inicialmente postulou o benefício da gratuidade. A relação de que se trata é de consumo e a jurisprudência é forte no entendimento de que esta categoria de ação deve tramitar no domicílio do autor, em atenção aos valores juridicamente protegidos e consagrados no artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor. A defesa de seus interesses em comarca muito distante de seu domicílio, financeiramente onera em demasia o consumidor e dificulta a defesa de seus direitos e o acesso à Justiça. Essas as razões pelas quais determino a remessa dos autos para a Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, considerando que a matéria é de ordem pública, cognoscível de ofício. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, determino a urgente remessa dos autos a Comarca de Regeneração, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

13.4. 3828371 - Decisão

PROCESSO Nº: 0820565-49.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/ PI 8.449-A.
RÉU: RAQUEL CARVALHO DE BRITO MOURA
ADVOGADO: MAURICIO CEDENIR DE LIMA ADVOGADO OAB-PI, Nº. 5.142
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por BANCO VOLKSWAGEN S.A. em face de RAQUEL CARVALHO DE BRITO MOURA, alegando que firmou contrato com garantia de alienação fiduciária, tendo como garantia o bem descrito na inicial. O promovido deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas. Requer a busca e apreensão do veículo e sua entrega à instituição credora.
Consoante dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, o proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor.
No caso, a inicial veio acompanhada do instrumento de contrato de financiamento firmado entre as partes, com cláusula de alienação fiduciária, e de cópia de notificação extrajudicial, para que efetue o pagamento da parcela em atraso, expedida com aviso de recebimento e entregue no endereço do demandado, consoante se observa dos documentos juntados à inicial. De acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, estando comprovada a entrega da notificação da dívida no endereço do devedor, constante do contrato, pressupõe-se o seu recebimento, ainda que entregue nas mãos de terceira pessoa.
Assim, estando comprovada a mora, é de se deferir a medida liminar. Conforme preconiza o §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/01-10-1969:
§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)
Diante do exposto, **DEFIRO A LIMINAR** requerida.
Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário, sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que o réu efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição.
Por ora, nomeio depositário fiel do bem o **REQUERENTE**.
Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem.
Intimem-se.

13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0820595-84.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
ASSUNTO(S): [Despesas Condominiais]
EXEQUENTE: ASSOCIACAO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº. 4273)
EXECUTADO: CRISTIANO FURTADO SANTOS
SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA em face de CRISTIANO FURTADO SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. Na inicial, de ID 661532, o autor requereu, em linhas gerais, o benefício da justiça gratuita e a condenação do requerido no pagamento das taxas de manutenção mensais de lote de terreno, no valor total de R$ 14.791,14 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e quatorze centavos). A decisão inicial de ID 909150 determinou a intimação do autor para comprovar sua hipossuficiência. Em manifestação de ID 3258627 a parte autora requereu o cancelamento da distribuição. Este é o relatório. Decido. Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do NPCP, enseja o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, CPC e com fulcro no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PJE - 5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0819888-19.2017.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE Nº. 12450)
RÉU: AILTON MEDEIROS RODRIGUES
SENTENÇA: BANCO BRADESCO ingressou com a presente ação em desfavor de AILTON MEDEIROS RODRIGUES. A parte autora requer a desistência do feito, antes mesmo da citação da parte adversa. Era o que tinha a relatar. Decido. É direito da parte desistir do processo, desde que, após decorrido o prazo de defesa, a outra parte seja intimada para dizer se concorda, caso tenha sido realizada a citação validamente. Cumpridas as formalidades legais, não há óbice à pretensão da parte autora. Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários, uma vez não formado o contraditório. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

14. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

14.1. PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 29 de novembro de 2018, na sala de sessões do Conselho Seccional:

1 . Proposta orçamentária para o ano de 2019.
2. Plano de cargos e salários da OAB/PI.

_____

Leonardo Cerqueira e Carvalho